



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**ANEXO IV DA DECISÃO NORMATIVA TCU N° 124, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013/SCINT/SF**

**ÓRGÃO: SENADO FEDERAL – AGREGANDO O FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL  
FUNSEN**

**EXERCÍCIO: 2012**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>SUMÁRIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO</b>	<b>PÁGINAS</b>
<b>I - EXAME FORMAL DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS</b>	<b>07</b>
<b>II - AVALIAÇÕES DETERMINADAS PELO TCU QUANTO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO, CONFORME ANEXO III DA DECISÃO NORMATIVA N° 124/2012.</b>	<b>08 a 330</b>
<b>2.1) Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças.</b>	<b>08 a 17</b>
<b>2.2) - Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados ou pactuados para o exercício, identificando as causas de insucessos no desempenho da ação administrativa.</b>	<b>17 a 74</b>
2.2.1) - Dos programas	18 a 19
2.2.2) - Ações administrativas/metas previstas na LOA/2012	19 a 23
2.2.3) - Objetivos gerais e específicos, resultados alcançados e avaliação crítica dos resultados atingidos nos programas de trabalho e ações administrativas constantes da lei de meios.	23 a 74
2.2.3.1) - Programa 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União e respectivas ações	24 a 26
2.2.3.2) - Programa: 0551 – Atuação Legislativa do Senado Federal e respectivas ações	26 a 58
2.2.3.3) - Programa 0901 - Operações Especiais - Cumprimento de Sentenças Judiciais e respectiva ação	59 a 60
2.2.3.4) - Programa 0906 – Serviços da Dívida Externa ( Juros e Amortizações) e respectivas ações	60 a 61
2.2.3.5) – Programa 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais e respectivas ações	62 a 65
2.2.3.6) - Programa 0910 - Operações Especiais – Gestão da Participação em Organismos Internacionais e respectivas ações	65 a 70
2.2.4) - Gestão dos recursos arrecadados no Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN.	70 a 74
<b>2.3) - Avaliação dos indicadores de gestão, pelo menos quanto à mensurabilidade e à utilidade do indicador,</b>	<b>74 a 75</b>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>utilizados pelas unidades jurisdicionadas para avaliar o desempenho da gestão.</b>	
<b>2.4) - avaliação dos resultados dos indicadores dos programas temáticas relacionados no PPA que sejam de responsabilidade da unidade jurisdicionada, assim como dos indicadores de ações relacionadas na LOA cuja responsabilidade pela execução seja da unidade jurisdicionada avaliada.</b>	<b>75</b>
<b>2.5) - Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos instituídos pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da UJ: a) Ambiente De Controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e comunicação e e) Monitoramento.</b>	<b>75 a 78</b>
<b>2.6) - Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial:</b>	<b>78 a 95</b>
2.6.1) - Adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições	79 a 80
2.6.2) - Observância da legislação sobre:	
2.6.2.1) - Admissão	80 a 81
2.6.2.2) – Remuneração	81 a 83
2.6.2.3) – Cessão/requisição	83 a 84
2.6.2.4) – Servidores licenciados	85
2.6.2.5) – Exercício de mandato eletivo	85
2.6.2.6) - Concessão de aposentadoria	86 a 88
2.6.2.7) - Concessão de pensão	88 a 90
2.6.2.8) - Quantitativo de Aposentadorias e Pensões do IPC/PSSC	91
2.6.2.9) – Concessão de Reforma	91
2.6.2.10) – Acumulação de Cargos Públicos	91 a 94
2.6.3) - Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas	94 a 95



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

2.6.4) - Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios.	95
<b>2.7) - avaliação da gestão das transferências feitas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência. devendo abordar: a) a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela uj relacionados à gestão das transferências; A atuação da uj para: Garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; Analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados; Fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais e a A suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências.</b>	95 a 104
2.7.1) - Recursos liberados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar - exercício de 2011.	96 a 100
2.7.2) - Recursos liberados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar - exercício de 2012.	100 a 102
2.7.3) - Recursos liberados ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano - exercício 2012.	102 a 103
2.7.4) - Recursos transferidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD	103 a 105
<b>2.8) Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à:</b>	<b>105 a 334</b>
2.8.1)- Plano de Auditoria	105 a 107
2.8.2) - Auditorias realizadas	107 a 114
2.8.3) - Avaliação da regularidade das licitações e procedimentos de contratação direta auditados em 2012	114 a 316
2.8.4) - Providências informadas pela administração do Senado para saneamento e/ou prevenção de falhas e irregularidades detectadas pela auditoria de gestão.	316 a 322
2.8.5) - Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.	323 a 325



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

2.8.6) - Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.	325 a 334
<b>2.9) - Avaliação da gestão dos Cartões de Pagamento do Governo Federal, em especial quanto aos seguintes aspectos: a) conformidade da instituição e da utilização dos cartões de pagamento com as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008; b) adequabilidade da estrutura de controles internos administrativos para garantir o regular uso dos cartões de pagamento.</b>	335
<b>2.10) - Avaliação de passivos assumidos pela UJ sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos, contemplando, no mínimo, análise das causas da assunção desses passivos; análise da capacidade de gerência dos responsáveis pela UJ sobre tais causas; os esforços despendidos pela UJ para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições.</b>	335 a 336
<b>2.11) - Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ, destacando o planejamento existente, o perfil dos recursos humanos envolvidos, os procedimentos para salvaguarda da informação, a capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas e os procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI.</b>	336 a 341
<b>2.12) - Avaliação individualizada e conclusiva sobre irregularidade constatada que tenha sido praticada por responsável arrolável conforme o art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e o art. 5º desta Decisão Normativa, caracterizada conforme quadro 2 deste anexo, contemplando a análise das justificativas apresentadas pelo responsável.</b>	342 a 345
<b>2.13) - Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, no mínimo, quanto à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio e quanto à qualidade dos controles instituídos pela UJ para a referida gestão.</b>	345 a 346
2.13.1) - Suficiência da estrutura de pessoal da UJ para bem gerir os bens imóveis sob sua responsabilidade, da união, próprios ou locado de terceiros	345
2.13.2) - Existência ou não de estrutura tecnológica para gerir os imóveis	346



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

2.13.3) - qualidade dos controles instituídos pela UJ para a referida gestão.	346
<b>2.14) - avaliação da gestão da unidade jurisdicionada sobre as renúncias tributárias praticadas, especialmente sobre: a) estrutura de controles instituída pela uj para o gerenciamento das renúncias tributárias e verificação dos reflexos esperados nas políticas públicas; avaliação da estrutura da uj para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas.</b>	347
<b>2.15) - Situações não contempladas nos demais itens do Relatório de Auditoria de Gestão, identificadas e analisadas pelo Órgão de Controle Interno, que, na opinião deste, afetem o julgamento da gestão dos responsáveis arrolados no Processo de Contas.</b>	347 a 367
2.15.1) - Auditorias realizadas pela Subsecretaria de Auditoria Contábil da SCINT	347 a 353
2.15.2) - Determinações/diligências do TCU em diligências – por meio do Acórdão 2220/2012	353 a 354
2.15.3) - Resposta à diligência do TCU - Acórdão 769/2012 – TCU – Plenário	355 a 367



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**I - EXAME FORMAL DO PROCESSO DE CONTAS**

**1 – VERIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO.**

Apresentamos a seguir o Relatório de Auditoria de Gestão das Contas do Senado Federal relativas ao exercício de 2012, agregando as contas do Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN, em observância ao que determina o art. 13 da Instrução Normativa nº 63/2010 e a Decisão Normativa nº 124/2012 do Tribunal de Contas da União.

De acordo com o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 63/2010 e com as disposições da Decisão Normativa nº 124/2012, estão juntadas as seguintes peças no presente processo de contas, conforme registro no protocolo:

<b>PEÇAS</b>	<b>FOLHAS</b>
➤ Relatório de Gestão com os conteúdos exigidos pela Decisão Normativa TCU N° 119/2012 e da Portaria TCU nº 150/2012.	02
➤ Declaração de atualização de dados no Sistemas SIASG e SICONV	291
➤ Declaração do Contador responsável	293
➤ Balanços e demonstrações exigíveis pela Lei 4.320/1964	295
➤ Rol de responsáveis (art. 13 IN/TCU 63/2010)	303
➤ Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	306
➤ Relatório de Auditoria de Gestão, emitido pelo órgão de controle interno	312
➤ Certificado de Auditoria emitido pelo órgão de controle interno	679
➤ Parecer conclusivo do Dirigente do órgão de controle interno	687
➤ Pronunciamento do presidente do órgão	692



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**II - AVALIAÇÕES DETERMINADAS PELO TCU QUANTO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO,  
CONFORME ANEXO IV DA DECISÃO NORMATIVA N° 124/2012.**

**2. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO**

Os trabalhos de elaboração do presente Relatório de Auditoria de Gestão foram desenvolvidos de acordo com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público federal e consistiram de revisões parciais dos registros contábeis processados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, de aplicação de testes, por amostragem, nos documentos comprobatórios das receitas e despesas, processos administrativos e de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias, cujos resultados e conclusões registramos a seguir, organizados de acordo com o **ANEXO IV da Decisão Normativa TCU nº 124/2012**, conforme se segue:

**2.1) AVALIAÇÃO, CONSIDERANDO A NATUREZA JURÍDICA E O NEGÓCIO DA UNIDADE JURISDICIONADA, DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I E II DO ART. 13 DA IN TCU N° 63/2010 COM AS NORMAS QUE REGEM A ELABORAÇÃO DE TAIS PEÇAS.**

De acordo com análise realizada pela equipe da Secretaria de Controle Interno no conteúdo do Relatório de Gestão, foi possível verificar que foram elaboradas todas as peças determinadas pelas normas do Tribunal de Contas da União, ressalvadas as observações a seguir:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO</b>		<b>CUMPRIMENTO DA DN TCU N° 119/2012, DA PORTARIA-TCU N° 150/2012 QUANTO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ATRIBUÍDAS PELAS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA E SE AS PEÇAS CONTEMPLAM OS FORMATOS E CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS.</b>
1.	<p>1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO</p> <p>1.1 Identificação da unidade jurisdicionada, contendo: Poder e órgão de vinculação ou supervisão; nome completo; denominação abreviada; código SIORG; código na LOA; situação operacional; natureza jurídica; principal atividade econômica; telefones de contato; endereço postal; endereço eletrônico; página na internet; normas de criação; normas relacionadas à gestão e estrutura; manuais e publicações relacionadas às atividades da unidade; códigos e nomes das unidades gestoras e gestões no SIAFI;</p> <p>1.2 Finalidade e competências institucionais da unidade jurisdicionada definidas na Constituição Federal, em leis infraconstitucionais e em normas regimentais, identificando cada instância normativa;</p> <p>1.3 Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas, departamentos, seções etc. que compõem os níveis estratégico e tático da estrutura organizacional da unidade, assim como a identificação dos macroprocessos pelos quais cada uma dessas subdivisões é responsável e os principais produtos deles decorrentes;</p> <p>1.4 Macroprocessos finalísticos da unidade jurisdicionada, com a indicação dos principais produtos e serviços que tais processos devem oferecer aos cidadãos-usuários ou clientes;</p>	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	<p>1.5 Principais macroprocessos de apoio ao exercício das competências e finalidades da unidade jurisdicionada;</p> <p>1.6 Principais parceiros (externos à unidade jurisdicionada, da administração pública ou da iniciativa privada) relacionados aos macroprocessos finalísticos da unidade.</p>	
2.	<p>2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES</p> <p>2.1 Informações sobre o planejamento estratégico da unidade, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Período de abrangência do plano estratégico, se houver;</li><li>b) Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com suas competências constitucionais, legais ou normativas;</li><li>c) Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com o Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, identificando os Programas Temáticos, os Objetivos, as Iniciativas e os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do Plano Plurianual vigente em que estejam inseridas ações de responsabilidade da unidade;</li><li>d) Se a unidade jurisdicionada estiver inserida no contexto de planejamento estratégico maior (de um órgão ou ministério, por exemplo), demonstração dos objetivos estratégicos, dos processos e dos produtos desse planejamento estratégico aos quais se vincula;</li><li>e) Principais objetivos estratégicos traçados para a unidade para o exercício de referência do relatório de gestão;</li><li>f) Principais ações planejadas para que a unidade pudesse atingir, no exercício de referência, os objetivos estratégicos estabelecidos.</li></ul> <p>2.2 Informações sobre as estratégias adotadas pela unidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão, especialmente sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Avaliação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de referência das contas;</li><li>b) Revisão de macroprocessos internos da unidade, caso tenha sido necessária;</li></ul>	<p>2.1, 2.2 e 2.3 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.</p> <p>2.4 – Informa que a administração ainda não estabeleceu indicadores, no entanto, ações estão em curso para utilização de mecanismos de medição de desempenhos das unidades.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<p>c) Adequações nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária, etc., caso tenham sido necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estratégicos;</p> <p>d) Estratégias de divulgação interna dos objetivos traçados e dos resultados alcançados;</p> <p>e) Outras estratégias consideradas relevantes pelos gestores da unidade para o atingimento dos objetivos estratégicos.</p> <p>2.3 Demonstração da execução do plano de metas ou de ações para o exercício, informando, por exemplo:</p> <p>a) Resultado das ações planejadas, explicitando em que medida as ações foram executadas;</p> <p>b) Justificativas para a não execução de ações ou não atingimento de metas, se for o caso;</p> <p>c) Impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade.</p> <p>2.4 Informações sobre indicadores utilizados pela unidade jurisdicionada para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, etc.</p>	
3. 3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO 3.1 Informações sobre a estrutura orgânica de controle no âmbito da unidade jurisdicionada ou do órgão a que se vincula, tais como unidade de auditoria ou de controle interno, conselhos fiscais, comitês de avaliações, etc. descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle. 3.2 Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ, contemplando os seguintes elementos: a) Ambiente de controle;	3.1, 3.2 e 3.4 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	<p>b) Avaliação de risco;</p> <p>c) Procedimentos de controle;</p> <p>d) Informação e Comunicação;</p> <p>e) Monitoramento.</p> <p>3.4 Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correição da unidade ou do órgão de vinculação da unidade, identificando, inclusive, a base normativa que rege a atividade no âmbito da unidade ou do órgão;</p>	
4.	<p>4. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</p> <p>4.1. Relação dos programas do Plano Plurianual vigente que estiveram integral ou parcialmente na responsabilidade da unidade jurisdicionada ou de unidade consolidada no relatório de gestão, especificando:</p> <p>a) Identificação do programa;</p> <p>b) Informações sobre a programação e a execução orçamentária e financeira relativa ao programa;</p> <p>c) Avaliação dos resultados dos indicadores associados ao programa;</p> <p>d) Reflexos de contingenciamentos sobre os resultados dos programas;</p> <p>e) Reflexos dos restos a pagar na execução dos programas.</p> <p>4.2. Relação das Ações da Lei Orçamentária Anual do exercício que estiveram integral ou parcialmente na responsabilidade da unidade jurisdicionada ou de unidade consolidada no relatório de gestão, especificando:</p> <p>a) Função, subfunção e programa de vinculação da ação;</p> <p>b) Metas e desempenhos físicos e financeiros;</p> <p>c) Reflexos de contingenciamentos sobre os resultados das ações;</p> <p>d) Reflexo dos restos a pagar na execução das ações.</p>	<p>4.1, 4.2 e 4.3 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	<p>4.3. Demonstração e análise do desempenho da unidade na execução orçamentária e financeira, contemplando, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Identificação das unidades orçamentárias (UO) consideradas no relatório de gestão;</li><li>b) Programação orçamentária das despesas correntes, de capital e da reserva de contingência;</li><li>c) Demonstração dos limites impostos por cronograma de desembolso definido pelos órgãos competentes, explicitando o impacto das limitações na execução das ações de responsabilidade da unidade jurisdicionada.</li><li>d) Movimentação de créditos interna e externa;</li><li>e) Execução das despesas por modalidade de licitação e por elementos de despesa;</li><li>f) Demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e financeiro, caso tenham sido instituídos pela unidade.</li></ul>	
5.	<p>5. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</p> <p>5.1. Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.</p> <p>5.2. Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores.</p> <p>5.3. Informações sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência.</p> <p>5.4. Informações sobre a utilização de suprimento de fundos, contas bancárias tipo "B" e cartões de pagamento do governo federal.</p> <p>5.5. Informações sobre Renúncia Tributária, contendo declaração do gestor de que os beneficiários diretos da renúncia, bem como da contrapartida, comprovaram, no exercício, que estavam em situação regular em relação aos pagamentos dos tributos juntos à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</p>	<p>5.1 – Segundo a SSSCONT, não se aplica à realidade do Senado Federal.</p> <p>5.2 e 5.3 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.</p> <p>5.4 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto. Quanto à informação sobre Despesa com Cartão de Crédito Corporativo por UG e por Portador, item 5.4.1.3 da Portaria TCU n. 150/2012, consta informação de que não se aplica ao Senado federal.</p> <p>5.5 – Não consta informação.</p> <p>5.6 – Quadro no formato previsto, apresentado em branco.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	<p>– FGTS e à Seguridade Social.</p> <p>5.6. Informações sobre a gestão de precatórios.</p>	
6.	<p>6. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS.</p> <p>6.1 Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes perspectivas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Demonstração da força de trabalho e dos afastamentos que refletem sobre ela;</li><li>b) Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade;</li><li>c) Custos associados à manutenção dos recursos humanos;</li><li>d) Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas;</li><li>e) Demonstração do cadastramento, no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), das informações pertinentes aos atos de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão ocorridos no exercício, bem como da disponibilização das informações para o respectivo órgão de controle interno, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;</li><li>f) Providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nos 19/98 e 34/2001);</li><li>g) Providências adotadas nos casos identificados de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93;</li><li>h) Indicadores gerenciais sobre recursos humanos.</li></ul> <p>6.2 Informações sobre a terceirização de mão de obra e sobre o quadro de estagiários.</p>	<p>6.1 – Conteúdo abrangido e apresentado na forma prevista, exceto: Quadros 6.11 e 6.13 da Portaria TCU n. 150/2012, consta informação de que tiveram seu preenchimento prejudicado.</p> <p>6.2 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto, exceto: Quadros 6.14, 6.15 e 6.16 da Portaria TCU n. 150/2012, relacionados a terceirização, não foram preenchidos.</p>
7.	<p>7. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO</p> <p>7.1 Informações sobre a gestão da frota de veículos próprios e locados de terceiros,</p>	<p>7.1 e 7.2 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	<p>inclusive sobre as normas que regulamentam o uso da frota e os custos envolvidos.</p> <p>7.2 Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário próprio, da União que esteja sob a responsabilidade da unidade e dos imóveis locados de terceiros.</p>	
8.	<p>8. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO</p> <p>8.1 Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ, contemplando os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Planejamento da área;</li><li>b) Perfil dos recursos humanos envolvidos;</li><li>c) Segurança da informação;</li><li>d) Desenvolvimento e produção de sistemas;</li><li>e) Contratação e gestão de bens e serviços de TI.</li></ul>	8.1 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
9.	<p>9. GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL</p> <p>9.1 Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006.</p> <p>9.2 Informações sobre medidas adotadas pelas unidades que compõem o relatório de gestão para redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e água, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Detalhamento da política adotada pela unidade para estimular o uso racional desses recursos;</li><li>b) Adesão a programas de gestão da sustentabilidade, tais como Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), Programa de Eficiência do Gasto (PEG) e Programa de Eficiência Energética em Prédios Públicos (Procel EPP);</li><li>c) Evolução histórica do consumo, em valores monetários e quantitativos, de energia</li></ul>	9.1 e 9.2 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	elétrica e água no âmbito das unidades que compõem o relatório de gestão.	
10.	<p>10. CONFORMIDADE E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS</p> <p>10.1 Informações sobre o tratamento de deliberações exaradas em acórdãos do TCU e em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a unidade jurisdicionada se vincula;</p> <p>10.3 Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas;</p> <p>10.4 Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.</p>	10.1, 10.3 e 10.4 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
11.	<p>11. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS</p> <p>11.1 Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas Resoluções CFC nºs 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da unidade.</p> <p>11.2 Declaração do contador responsável por unidade jurisdicionada que tenha executado sua contabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI de que as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Resultado Econômico) previstas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, assim como o demonstrativo levantado por unidade gestora responsável – UGR (válido apenas para as unidades gestoras não</p>	11.1 e 11.2 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	executoras) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão.	
12.	12. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO 12.1 Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.	12.1 – Informações apresentadas.

**2.2) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PLANEJADOS OU PACTUADOS PARA O EXERCÍCIO, IDENTIFICANDO AS CAUSAS DE INSUCESSOS NO DESEMPENHO DA GESTÃO.**

O órgão Senado Federal, Incluindo o Fundo Especial - FUNSEN, foi contemplado em 2012, inicialmente, com créditos orçamentários da ordem de R\$ 3.353.657.687,00 (Lei n° 12.595, de 20/01/2012). No curso do exercício foram aprovados os seguintes créditos adicionais: crédito suplementar no valor de R\$ 316.288.390,00, crédito especial no valor de R\$ 8.600.000,00 e crédito extraordinário no montante de R\$ 14.723.614,00, bem como o cancelamento/remanejamento de dotações da ordem de R\$ 196.668.280,00, verificando-se créditos autorizados, ao final do exercício financeiro, no montante de R\$ 3.496.601.411,00. Recebeu, ainda, a título de descentralização externa da Controladoria Geral da União – CGU o montante de R\$ 8.240,53 em dezembro de 2012.

Assim, os créditos orçamentários movimentados pelo órgão Senado Federal no exercício, incluindo o Fundo Especial, totalizaram o montante de R\$ 3.693.277.931,53 e tiveram a seguinte destinação conforme quadros abaixo:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>VALORES - R\$</b>
- CRÉDITOS LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO – EXCETO RESTOS A PAGAR	3.321.431.640,14
- CRÉDITOS EMPENHADOS NO EXERCÍCIO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	62.135.582,06
- ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA/CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS (*)	70.805.918,76
- CRÉDITOS CANCELADOS/REMANEJADOS	196.668.280,00
- CRÉDITOS CONTINGENCIADOS	42.174.602,00
- CRÉDITO PRÉ-EMPEÑHADO E NÃO UTILIZADO	61.908,57
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS MOVIMENTADOS DO ÓRGÃO SUPERIOR</b>	<b>3.693.277.931,53</b>

Fonte: Elaborado pela SSACON/SCINT a partir do SIAFI

(\*) Inclui crédito descentralizado da Controladoria Geral da União/Presidência da República de R\$ 8.240,53.

## **2.2.1) DOS PROGRAMAS**

Os programas que integram a estrutura orçamentária do órgão Senado Federal propiciam à instituição o suporte financeiro para atender sua missão institucional, conforme consta da Constituição Federal e das leis e regulamentos próprios, quais sejam:

- 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO;
- 0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL;
- 0901 – OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS;
- 0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES);
- 0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS e



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

➤ 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS.

A execução orçamentária dos Programas de Governo administrados pelo Órgão está demonstrada na tabela abaixo. Os créditos orçamentários destinados ao Senado Federal, incluindo-se o fundo especial, para o desenvolvimento de suas atividades finalísticas e institucionais foram alocados nos programas discriminados no quadro abaixo:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR	DESPESAS EXECUTADAS	CRÉDITO DISPONÍVEL	DOTACAO INDISPONIVEL
089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	1.215.838.251,00	1.215.437.889,86	0,00	1.215.437.889,86	400.361,14	
0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	2.269.612.860,00	2.105.348.336,35	53.535.582,06	2.158.883.918,41	68.492.431,02	42.236.510,57
0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	26.425,00	26.425,00	0,00	26.425,00	0,00	0,00
0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)	2.217.375,00	387.953,78	0,00	387.953,78	1.829.421,22	0,00
0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	8.600.000,00		8.600.000,00	8.600.000,00		0,00
01910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	306.500,00	231.035,15	0,00	231.035,15	75.464,85	0,00
02101 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	8.240,53	0,00
<b>SOMA</b>	<b>3.496.601.411,00</b>	<b>3.321.431.640,14</b>	<b>62.135.582,06</b>	<b>3.383.567.222,20</b>	<b>70.805.918,76</b>	<b>42.236.510,57</b>

Fonte: Elaborado pela SSACON/SCINT a partir do SIAFI

(1) Crédito descentralizado da Controladoria Geral da União/Presidência da República.

**2.2.2) AÇÕES ADMINISTRATIVAS/METAS PREVISTAS NA LOA/2012**

Nos quadros a seguir estão demonstradas as ações vinculadas a cada um dos programas e suas metas físicas e financeiras previstas em confronto com os valores e as quantidades executadas:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES REALIZADAS PELO ÓRGÃO SENADO FEDERAL, INCLUSIVE DO FUNSEN**

PROGRAMAS/AÇÕES	DOTAÇÃO INICIAL A	DOTAÇÃO ATUALIZADA (1) B	DESPESAS LIQUIDADAS C	RESTOS A PAGAR D	DESPESAS EXECUTADAS E	PARTICIP AÇÃO % (E/B)*100
<b>089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO</b>	<b>1.041.200.000,00</b>	<b>1.215.838.251,00</b>	<b>1.215.437.889,86</b>	<b>0,00</b>	<b>1.215.437.889,86</b>	<b>99,97%</b>
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	1.019.000.000,00	1.193.953.251,00	1.193.553.808,11	0,00	1.193.553.808,11	99,97%
0397 - Encargos Previdenciários com Aposentados E Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência Dos Congressistas- IPC	22.200.000,00	21.885.000,00	21.884.081,75	0,00	21.884.081,75	100,00%
<b>0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL</b>	<b>2.286.537.083,00</b>	<b>2.269.612.860,00</b>	<b>2.105.348.336,35</b>	<b>53.535.582,06</b>	<b>2.158.883.918,41</b>	<b>95,12%</b>
00HG - Contribuição à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - Astral	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
09HB - Contribuição da União, e Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	228.169.466,00	232.383.783,00	224.932.165,35	0,00	224.932.165,35	96,79%
1129 - Interlegis li - Implementação do Legislativo Eletrônico (E-Legislativo)	9.393.300,00	9.726.633,00	1.283.364,89	491.632,39	1.774.997,28	18,25%
2004 - Assistência Médica e Odontológica Aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes	105.260.920,00	115.760.920,00	112.694.905,17	1.299.473,58	113.994.378,75	98,47%
2010 - Assistência Pré-Escolar Aos Dependentes dos Servidores e Empregados	4.534.200,00	5.627.620,00	5.597.869,77	0,00	5.597.869,77	99,47%
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores E Empregados	55.815.084,00	55.470.084,00	55.421.370,90	0,00	55.421.370,90	99,91%
20tj - Treinamento e Capacitação Em Conhecimentos Legislativos	1.075.650,00	1.290.780,00	1.234.244,87	0,00	1.234.244,87	95,62%
20tp - Pagamento de Pessoal Ativo Da União	1.455.563.913,00	1.429.648.759,00	1.429.546.592,99	0,00	1.429.546.592,99	99,99%
2549 - Comunicação e Divulgação Institucional	49.994.000,00	68.670.460,00	34.163.803,00	7.835.387,20	41.999.190,20	61,16%



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

4060 - Gestão do Sistema de Informática	46.600.000,00	41.940.000,00	20.411.552,77	8.933.196,14	29.344.748,91	69,97%
4061 - Processo Legislativo	299.202.275,00	280.873.136,00	201.243.222,97	33.007.018,02	234.250.240,99	83,40%
4091 - Capacitação de Recursos Humanos	2.151.300,00	2.581.560,00	2.448.674,37	81.715,88	2.530.390,25	98,02%
4597 - Produção e Distribuição De Documentos Legislativos	26.161.725,00	23.545.725,00	16.368.524,90	1.687.158,85	18.055.683,75	76,68%
4898 - Rede de Integração e Participação Legislativa - INTERLEGIS	2.609.250,00	2.087.400,00	2.044,40	200.000,00	202.044,40	9,68%
<b>0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS</b>	<b>26.425,00</b>	<b>26.425,00</b>	<b>26.425,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.425,00</b>	<b>100,00%</b>
0716 - Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vencendos	26.425,00	26.425,00	26.425,00	0,00	26.425,00	100,00%
<b>0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS EAMORTIZAÇÕES)</b>	<b>2.217.375,00</b>	<b>2.217.375,00</b>	<b>387.953,78</b>	<b>0,00</b>	<b>387.953,78</b>	<b>17,50%</b>
0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	2.217.375,00	2.217.375,00	387.953,78	0,00	387.953,78	17,50%
<b>0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>23.370.304,00</b>	<b>8.600.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.600.000,00</b>	<b>8.600.000,00</b>	<b>100,00%</b>
00H7 - Contribuição da União Para o Custeio Do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais Decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções E Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações	4.214.317,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
00LF – Contribuição da União para a Previdência Complementar do Servidor Público Federal	0,00	8.600.000,00	0,00	8.600.000,00	8.600.000,00	100,00%
0C04 - Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações-Pessoal Ativo	19.155.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
<b>0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS</b>	<b>306.500,00</b>	<b>306.500,00</b>	<b>231.035,15</b>	<b>0,00</b>	<b>231.035,15</b>	<b>75,38%</b>
007F - Contribuição ao Parlamento Latino-Americano	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
007G - Contribuição à União Interparlamentar	200.000,00	200.000,00	197.670,80	0,00	197.670,80	98,84%
00D2 - Contribuição à Associação dos Secretários-Gerais Do Parlamento	4.000,00	4.000,00	1.663,59	0,00	1.663,59	41,59%
0166 - Contribuição à Associação Interparlamentar de Turismo	15.000,00	15.000,00	5.825,76	0,00	5.825,76	38,84%
0E58 - Contribuição ao Fórum Interparlamentar das Américas - FIPA	37.500,00	37.500,00	25.875,00	0,00	25.875,00	69,00%
<b>2101 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA</b>	<b>0,00</b>	<b>8.240,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

REPÚBLICA							
2D58 - Fiscalização E Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais		0,00	8.240,53 (2)	0,00	0,00	0,00	0,00%
SOMA		3.353.657.687,00	3.496.601.411,00	3.321.431.640,14	62.135.582,06	3.383.567.222,20	96,77%

Fonte: SIAFI

(1) Os valores da coluna "Dotação Atualizada" consideram a dotação consignada na LOA/2012, alterada pelos créditos adicionais, bem como pelos cancelamentos/remanejamento promovidos

(2) Crédito descentralizado da Controladoria-Geral da União.

**EXECUÇÃO FÍSICA DAS AÇÕES REALIZADAS PELO ÓRGÃO SENADO FEDERAL - POR PROGRAMA E AÇÕES.**

Programa	Ação	Tipo de Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista	Meta Realizada
0089	0181	Operação Especial	-	-	-	-
0089	0397	Operação Especial	-	-	-	-
0551	00HG	Operação Especial	-	-	-	-
0551	09HB	Operação Especial	-	-	-	-
0551	1129	Projeto	Projeto Implementado*	% de execução física	14	4
0551	2004	Atividade	Pessoa beneficiada	Unidade	25.800	23.379
0551	2010	Atividade	Criança atendida	Unidade	687	795
0551	2012	Atividade	Servidor beneficiado	Unidade	6.277	6.367
0551	20TJ	Atividade	Treinamento Realizado	Unidade	30.000	191.138
0551	20TP	Atividade	Treinamento Realizado	Unidade	-	-
0551	2549	Atividade	Matéria veiculada **	Unidade	35.400	35.400
0551	4060	Atividade	Sistema gerido	Unidade	522	547



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

0551	4061	Atividade	Sessão realizada	Unidade	280	239
0551	4091	Atividade	Servidor capacitado	Unidade	3.500	4.781
0551	4597	Atividade	Exemplares distribuídos	Unidade	12.000.000	12.097.086
0551	4898	Atividade	Rede mantida	Unidade	1	1
0901	0716	Operação Especial	-	-	-	-
0906	0284	Operação Especial	-	-	-	-
0909	00H7	Operação Especial	-	-	-	-
0909	00LF	Operação Especial	-	-	-	-
0909	0C04	Operação Especial	-	-	-	-
0910	007F	Operação Especial	-	-	-	-
0910	007G	Operação Especial	-	-	-	-
0910	00D2	Operação Especial	-	-	-	-
0910	0166	Operação Especial	-	-	-	-
0910	0E58	Operação Especial	-	-	-	-
2101	2D58 <sup>(1)</sup>	Atividade	-	-	-	-

Fonte: LOA 2012, SIOP e Relatório de Gestão de 2012

\* A partir de 2012, em comum acordo com a SOF, o produto da Ação 1I29 foi modificado para "% de execução física".

\*\* A partir de 2012, a Ação 2549 teve sua programação orçamentária revista, em face de que os recursos utilizados para custear o setor de comunicação social da Casa estavam alocados indevidamente na Ação 4061 – Processo Legislativo, sendo executados por meio da Unidade Gestora Responsável 020023 – Secretaria de Comunicação Social.

**2.2.3) OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS, RESULTADOS ALCANÇADOS E AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ATINGIDOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO E AÇÕES ADMINISTRATIVAS CONSTANTES DA LEI DE MEIOS.**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**2.2.3.1) PROGRAMA 0089 – PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO** – visa à assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes, sendo contemplado no orçamento do Senado Federal com os recursos específicos para esses gastos na Casa Legislativa, no caso, o pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Senado, ao qual estão vinculadas as seguintes Ações Administrativas:

**a) OPERAÇÃO ESPECIAL - 0181 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS**

**Objetivos gerais e específicos** - A operação especial em referência tem por finalidade garantir o pagamento aos servidores civis inativos da União e/ou seus pensionistas beneficiários, pertencentes ao quadro do Senado Federal, conforme as regras do regime previdenciário próprio.

**Metas previstas (unidade)** - Não houve qualquer previsão de meta física para esta ação orçamentária no exercício de 2012 na lei de meios por se tratar de uma operação especial. Não obstante, os valores despendidos no referido exercício, de acordo com informações do relatório de gestão, destinaram-se ao pagamento de 2832 aposentados, sendo que 220 tiveram a aposentadoria concedida em 2012 e para 949 pensionistas, sendo 56 concedidas em 2012.

**Resultados alcançados** - A Lei Orçamentária de 2012 consignou dotação inicial de R\$ 1.019.00.000,00, para o pagamento dos benefícios. Houve crédito suplementar líquido de R\$ 174.953.251,00, totalizando a dotação autorizada em R\$ 1.193.953.251,00. O crédito suplementar decorreu de remanejamentos internos abertos no âmbito do Poder Legislativo, por intermédio de Atos do Presidente do Senado Federal, observando-se ao final do exercício a seguinte execução orçamentária:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0181
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	1.019.000.000,00



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	175.393.251,00
DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-440.000,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>1.193.953.251,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS/EXECUTADAS</b>	<b>1.193.553.808,11</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	399.442,89

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – A execução dos recursos previstos para ação atingiu o percentual 99,97% durante o exercício de 2012, observando-se um incremento de 7,87% das despesas com pagamento de aposentadorias e pensões em relação ao valor gasto em 2011 (R\$ 1.106.440.332,89), tendo em vista a expressiva quantidade de aposentadorias ocorridas no exercício de referência.

**b) OPERAÇÃO ESPECIAL 0397 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO IPC**

**Objetivos gerais e específicos** – A ação tem por finalidade assegurar o pagamento das aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, assumidas pelo Senado Federal por força da lei 9.506/1997.

**Metas previstas (unidade)** – Não houve previsão de meta física para essa ação orçamentária no exercício de 2012 por se tratar de uma operação especial.

**Resultados alcançados** - A LOA/2012 consignou dotação de R\$ 22.000.000,00 para pagamento dos benefícios do extinto IPC, verificando-se o remanejamento de recursos de R\$ 315.000,00 para as atividades **2OTP - Pagamento de Pessoal Ativo da União (R\$ 160.000,00) e 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

(R\$155.000,00), restando ao final do exercício orçamento, o montante de R\$ 21.885.000,00, valor quase que foi integralmente gasto, conforme demonstrativo abaixo:

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>0397 - OPERAÇÃO ESPECIAL</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	22.200.000,00
DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-315.000,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>21.885.000,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS/EXECUTADAS</b>	<b>21.884.081,75</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	918,25

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** - Os recursos foram integralmente utilizados para o pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas do extinto IPC, verificando-se que tais despesas se mostraram praticamente estáveis em relação aos gastos do exercício anterior que foram de 21.605.715,74.

**2.2.3.2) - PROGRAMA: 0551 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL** – Trata-se de programa de trabalho típico da atividade-fim do Senado Federal, aloca recursos para o custeio da folha de pagamento dos parlamentares, pessoal ativo, assistência médica dos parlamentares, servidores e dependentes, capacitação de pessoal, contratação de serviços, aquisição de materiais, valores referentes a transferências financeiras objeto de convênios celebrados pelo Senado, custeio das atividades de comunicação social e outros gastos necessários ao cumprimento do papel da Casa Legislativa, em última instância de representar a federação, fiscalizar os agentes públicos e legislar na forma das leis e regimentos, ao qual estão vinculadas as seguintes ações administrativas:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

a) **OOHG – OPERAÇÃO ESPECIAL - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS**

**Objetivos gerais e específicos** – Por meio da **Resolução do Senado nº 3, de 2011**, ficou autorizada a “filiação do Senado Federal à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (Astral)” e por meio da referida norma também o Plenário da Casa autorizou o pagamento das anuidades pertinentes à Astral, a título de contribuição corrente. Assim, a referida ação foi consignada no orçamento para permitir aporte financeiro, visando à manutenção permanente de associação que representa os interesses das emissoras de difusão, por rádio e TV, de programação dedicada à atividade legislativa.

**Metas previstas (unidade)** – Não houve previsão de metas no orçamento para esta ação orçamentária por se tratar de uma operação especial

**Resultados alcançados** – Para o exercício de 2012 foi consignado o valor de R\$ 6.000,00 para atender a transferência de recursos à referida entidade da qual o Senado Federal é associado, a título de anuidade, entretanto, não houve o pagamento, conforme quadro da execução orçamentária demonstrado abaixo:

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>OPERAÇÃO ESPECIAL - OOHG</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	6.000,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	6.000,00
<b>CRÉDITO DISPONÍVEL</b>	<b>6.000,00</b>

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**b) OPERAÇÃO ESPECIAL 09HB – CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS**

**Objetivos gerais e específicos** – Assegurar recursos para a contrapartida referente ao custeio do regime de previdência dos servidores da União na forma do art. 8º da Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

**Metas previstas (unidade)** – Não houve previsão de metas no orçamento, dado que os recursos destinaram-se ao custeio do regime de previdência dos servidores da União, especificamente aposentados/pensionistas no Senado, tratando-se de uma operação especial.

**Resultados alcançados** - A LOA/2012 consignou recursos da ordem de R\$ 228.169.466,00 e, no curso do exercício financeiro, houve crédito suplementar de R\$ 4.214.317,00, resultando ao final do exercício na dotação total de R\$ 232.383.783,00. O montante executado no exercício foi de R\$ 224.932.165,35, que suportou os custos da contribuição patronal da União no âmbito do Senado.

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – No exercício de 2012, as despesas executadas nesta Ação corresponderam a R\$ 224.932.165,35, representando 96,79% dos recursos alocados na ação, conforme quadro abaixo, observando-se economia orçamentária de R\$ 7.451.617,65:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 09HB
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	228.169.466,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	4.214.317,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>232.383.783,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS /EXECUTADAS</b>	<b>224.932.165,35</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	7.451.617,65

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**c) PROJETO 1I29 - INTERLEGIS II – IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (E-LEGISLATIVO)**

**Objetivos gerais e específicos** - O principal objetivo do Projeto envolve a consolidação da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, que consiste em:

- 1) Levar o Programa INTERLEGIS às Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, equipando-as com infraestrutura de informática;
- 2) Promover o desenvolvimento de pesquisa e produtos de tecnologia e informação para o Legislativo; e
- 3) Executar programas de treinamento, comunicação e disseminação de informação entre os participantes da comunidade.

**Metas previstas (unidade)** - O INTERLEGIS é o programa de modernização e integração do Legislativo Brasileiro, em escala nacional. Concebido em 1997, pelo PRODASEN, vem sendo implementado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando garantir maior transparência e interação do Poder Legislativo com a sociedade civil, quer pela utilização de novas tecnologias de informação (internet, videoconferências, transmissão de dados), quer pela comunicação e troca de experiências entre as casas legislativas e os parlamentares e de ambos com o público em geral.

Para atingir tais objetivos, foi negociado através de contrato de financiamento com o BID, por meio do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR (primeira etapa do Programa), envolvendo 50%, no valor de US\$ 25 milhões, com a contrapartida nacional no mesmo valor, perfazendo o total de US\$ 50 milhões, valor total do projeto.

Na primeira etapa do programa os recursos alocados ao projeto eram transferidos ao PNUD e executados a partir de ordens expedidas pelo Diretor da Subsecretaria Especial do Programa INTERLEGIS e pelo Primeiro Secretário do Senado, Diretor do Programa INTERLEGIS, com suporte no Documento de Projeto para cooperação técnica na execução do programa, assinado pelo PRODASEN com o organismo da ONU.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2013-SCINT/SF**

**INTERLEGIS II** – De acordo com informações dos gestores, com o propósito de fortalecer e ampliar a abrangência do Programa Interlegis, foi firmado o Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, em dezembro de 2007, para o financiamento de 50% do Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil – INTERLEGIS II, no valor de US\$ 16.100,000.00 com a contrapartida nacional, no mesmo valor, perfazendo o total do projeto US\$ 32,200,000.00 (trinta e dois milhões e duzentos mil dólares).

**REVISÃO DO INTERLEGIS II** – Em outubro de 2011 foi proposta a prorrogação do prazo para a utilização dos recursos oriundos do **Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR** de dezembro de 2011 para dezembro de 2012 e solicitado o cancelamento do valor de US\$ 10,000,000.00, sendo 50%, ou seja, US\$ 5,000,000.00 do valor do empréstimo e US\$ 5,000,000.00 da contrapartida.

No exercício de 2012 foi pactuado termo aditivo ao contrato de empréstimo, operando-se a redução do valor contratado de US\$ 32,200,000.00 (trinta e dois milhões e duzentos mil dólares) para US\$ 22,200,000.00 (vinte e dois milhões e duzentos mil dólares), sendo 50% do Banco Interamericano de Desenvolvimento e 50% de contrapartida local, estendendo-se a vigência do contrato até 10/12/2013.

**AUDITORIA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DOS RECURSOS DO ITERLEGIS II** – Em relação ao exercício de 2012, A CGU procedeu à auditoria na gestão do Interlegis II, parcialmente financiado com recursos do banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, produzindo o relatório Relatório nº 201300058.

**Resultados alcançados** - Na LOA/2012, foram consignados recursos no montante de R\$ 9.393.300,00, dos quais foram liquidados R\$ 1.283.364,89, com inscrição em restos a pagar não processados da ordem de R\$ 491.632,39, restando ao final do exercício crédito disponível/economia orçamentária da ordem de R\$ 7.618.302,72, conforme quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>PROJETO 1I29</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	9.393.300,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	1.679.935,00
DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	333.333,00
DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-1.679.935,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>9.726.633,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	1.283.364,89
INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR NÃO-PROC	491.632,39
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>1.774.997,28</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	7.618.302,72
DOTACAO INDISPONIVEL	333.333,00

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – na avaliação da SCINT não está demonstrada na execução orçamentária o alcance de resultados consistentes nos gastos efetuados para atingimento dos objetivos da ação orçamentária, uma vez que as despesas se resumiram a 18,25% da despesa autorizada.

Até 31 de dezembro de 2012, o Projeto **INTERLEGIS II (Contrato de Empréstimo n° 1864/OC-BR)** havia recebido do BID o valor total de US\$ 2.730.057,99, observando-se desembolso da ordem de US\$ 1.903.025,65, restando um saldo em 31/12/2012 de US\$ 827.032,34.

A contrapartida nacional, desde o início do projeto, foi de US\$ 4.610.431,08, verificando-se, dessa forma, gasto total de US\$ 6.513.456,73 considerando os valores do BID e da contrapartida nacional.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2013-SCINT/SF**

Abaixo segue o demonstrativo das despesas executadas por natureza da despesa:

FONTE DE RECURSO DETALHADA		NATUREZA DA DESPESA		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	INSC. EM RP NÃO-PROC	DESPESAS EXECUTADAS
0148001564	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID	338000	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR				
		338039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.000.000,00			
		339000	APLICACOES DIRETAS				
		339030	MATERIAL DE CONSUMO	1.161,60	988,00	173,60	1.161,60
		339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	7.755,96			
		339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.044,44			
		449000	APLICACOES DIRETAS				
		449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.679.935,00	321.758,00	441.458,79	763.216,79
2100001564	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID	339000	APLICACOES DIRETAS	1.913.753,02			
		339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	509.984,59	425.606,55		425.606,55
		339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.219.945,53	520.367,59	50.000,00	570.367,59
		339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00	7.284,02		7.284,02
		339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	6.875,00	6.875,00		6.875,00
		339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	486,36	485,73		485,73
		339147	OBRIG.TRIBUT. E CONTRIB-OP.INTRA-ORCAMENTARIAS	358,50			
		449000	APLICACOES DIRETAS	333.333,00			
		SOMA		9.726.633,00	1.283.364,89	491.632,39	1.774.997,28

FONTE: SIAFI



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Quanto aos valores referentes à comissão de crédito decorrentes do contrato de Empréstimo nº1864/OC-BR, durante o exercício de 2012 foi pago o valor de R\$ R\$ 55.399,08 a título de comissão de crédito pela não utilização de parte dos recursos disponibilizados pelo BID, fato que demonstra a ociosidade de recursos colocados à disposição e não utilizados pelo executor.

Finalmente, cumpre destacar que os gastos incorridos pelo PNUD, por meio da utilização de recursos transferidos pelo Senado/Secretaria do INTERLEGIS, a título de contratação de consultorias em 2012 atingiram o montante de US\$ 489.389,40 (equivalente a cerca de R\$ 962.700,00) e a título de “*custos operacionais*” foi debitado sobre os gastos efetivamente realizados pelo PNUD em 2012 o valor de US\$ 24.604,99, equivalentes a R\$ 49.563,36.

**d) ATIVIDADE 2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**

**Objetivos gerais e específicos** – A referida ação visa a garantir a assistência médica e odontológica aos Senadores, servidores do Senado e seus dependentes.

**Metas previstas (unidade)** – A meta física prevista registrada na LOA/2012 foi de 25.800 pessoas beneficiadas, destacando que não houve alterações significativas durante o exercício, considerando que no final do exercício o número de beneficiários era de 23.379.

**Resultados alcançados** – Inicialmente foram previstos recursos da ordem de R\$ 105.260.920,00, entretanto, foi necessária suplementação de recursos no montante de R\$ 10.500.000,00, perfazendo a dotação atualizada de R\$ 115.760.920,00. Da dotação atualizada foi liquidado e pago o valor de R\$ 112.694.905,17 e inscritos em Restos a Pagar não Processados o valor de R\$ 1.299.473,58, remanescendo, ao final do exercício, uma dotação disponível/economia orçamentária de R\$ 1.766.541,25, conforme quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>ATIVIDADE - 2004</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	105.260.920,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	10.500.000,00
<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA/AUTORIZADA</b>	<b>115.760.920,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	112.694.905,17
INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR NÃO-PROC	1.299.473,58
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>113.994.378,75</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	1.766.541,25

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – Analisando a execução orçamentária da referida ação, verifica-se que os gastos alocados se referem não apenas e exclusivamente a atendimentos médicos, mas também ao suporte da estrutura da SAMS na aquisição de equipamentos, materiais, manutenção de bens móveis e prestação de serviços de limpeza e conservação, conforme quadro abaixo:

<b>ITENS DE GASTOS</b>	<b>VALORES (*)</b>
DESPESAS DE CUSTEIO DA SAMS (MATERIAIS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICOS, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)	1.586.349,71
DESPESAS MÉDICAS DIRETAS COM PARLAMENTARES E SEUS DEPENDENTES (PAGAMENTO DIRETO E RESSARCIMENTOS)	6.703.558,56
DESPESAS MÉDICAS DIRETAS COM SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES (PAGAMENTO DIRETO E RESSARCIMENTOS)	105.704.470,48
<b>SOMA DAS DESPESAS</b>	<b>113.994.378,75</b>

Fonte: SIAFI e levantamento da SSACON/SCINT

(\*) Inclui restos a pagar.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Ainda sobre as fontes de recursos e financiamento desta atividade, cumpre destacar que os servidores do Senado Federal contribuem mensalmente para o fundo de reserva do SIS e têm participação sobre as despesas médicas, representando receitas que são carreadas ao fundo de reserva, que somados montaram a quantia de R\$ 43.748.564,76 em 2012, enquanto que os parlamentares que tiveram gastos da ordem de R\$ 6.703.558,56 não têm qualquer a participação no custeio de suas despesas.

De acordo com as informações apresentadas pela Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal ocorreram 304 atendimentos em 2012 a parlamentares e ex-parlamentares e seus dependentes e, considerando, as despesas ocorridas no exercício de R\$ 6.703.558,56, obtém-se o gasto per capita de R\$ 22.051,17.

A SCINT elaborou os **Relatórios de Auditoria n°s 0112/2011 e 0467/2011/SSACON/SCINT/SF** registrados na Tomada de Contas Anual do Senado Federal encaminhada ao TCU versando sobre a análise, por amostragem, dos processos de resarcimento de despesas médicas dos Senadores e ex-senadores, referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 no qual recomendou à Administração do Senado Federal, o início de estudos com o propósito de estabelecer critérios de participação de Senadores e respectivos beneficiários no custeamento das despesas relativas aos procedimentos médicos realizados com recursos públicos no âmbito do Senado Federal.

**e) ATIVIDADE 2010 - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS**

**Objetivos gerais e específicos** - Nesta ação foram alocados recursos para cobrir despesas com a assistência pré-escolar às crianças de até seis anos, dependentes de servidores e empregados do Senado Federal, conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 07/2012.

**Metas previstas (unidade)** - a meta física inicial estimada para a referida atividade previa o atendimento de 687 crianças, o que representava um custo unitário anual estimado de R\$ 6.600,00.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**Resultados alcançados** – Foram previstos recursos da ordem de R\$ 4.534.200,00, posteriormente suplementados em R\$ 1.093.420,00, ampliando o valor para R\$ 5.627.620,00. Ao final do exercício verificou-se que as despesas atingiram o valor total de R\$ 5.597.869,77, com atendimento de 795 crianças, resultando no gasto unitário anual de R\$ 7.041,35.

A suplementação decorreu da majoração do valor per capita para R\$ 627,00, gerando a necessidade de solicitação de crédito suplementar no valor de R\$ 1.093.420,00, na forma de remanejamento de 953.420,00 da dotação da **Ação 4061 – Processo Legislativo** e de R\$ 140.000,00 da **Atividade 2OTP - Pagamento de Pessoal Ativo da União**, para atender a despesa dos meses remanescentes, conforme execução orçamentária abaixo demonstrada.

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2010
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	4.534.200,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	1.093.420,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>5.627.620,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS/EXECUTADAS</b>	<b>5.597.869,77</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	29.750,23

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – O objetivo estabelecido originalmente para a referida ação no exercício foi atingido, entretanto, com custo unitário acima do programado originalmente, uma vez que o quantitativo físico de atendimentos foi revisto de 687 crianças para 795 crianças, verificando-se que houve elevação das despesas, tendo em vista a majoração do valor per capita do auxílio pré-escolar, assim, as despesas executadas corresponderam a 99,47% do crédito autorizado para o exercício.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**f) ATIVIDADE 2012 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS**

**Objetivos gerais e específicos** - Esta ação destina-se a cobrir despesas com o Auxílio-alimentação dos servidores do Senado Federal, nos termos art. 22 da Lei nº 8.460/92 (alterado pela Lei nº 9.527/97) e Ato da Mesa Diretora do Senado Federal nº 08/2011 e Ato da Diretoria-Geral nº 5.562, de 2011.

**Metas previstas (unidade)** - A meta física prevista para a ação foi de 6277 servidores atendidos ao mês, portanto, ao custo unitário anual de R\$ 8.892,00, considerando o orçamento autorizado de R\$ 55.815.084,60 originalmente. No curso do exercício financeiro, verificou-se remanejamento orçamentário de R\$ 500.000,00 para a atividade **2004 - Assistência Médica e Odontológica Aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes** e posteriormente suplementação de recursos da ordem de R\$ 155.000,00 por remanejamento da atividade **0397 - Encargos Previdenciários com Aposentados e Pensionistas do Extinto IPC**, reduzindo os créditos orçamentários do exercício para R\$ 55.470.084,00.

**Resultados alcançados** - Ao final do exercício financeiro a despesa executada foi de R\$ 55.421.370,90 contra o valor de R\$ 51.340.292,14 gasto em 2011, atingindo o percentual de execução orçamentária da ordem de 99,91% dos recursos alocados na ação, correspondente ao atendimento de 6.367 servidores beneficiados, ao custo unitário anual de R\$ 8.704,47.

O aumento das despesas em relação ao exercício anterior deu-se em face da contratação de novos servidores, beneficiários do auxílio-alimentação. O quadro abaixo demonstra a execução orçamentária:

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>ATIVIDADE - 2012</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	55.815.084,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	155.000,00



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-500.000,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>55.470.084,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	55.421.370,90
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>55.421.370,90</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	48.713,10

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – A meta física estabelecida originalmente para a referida ação verificou-se menor em termos de quantitativo físico, impondo-se correção de um quantitativo de 6277 beneficiários para 6367 e ao mesmo tempo a previsão orçamentária original revelou-se superestimada, restando, ao final do exercício (após transferência líquida de crédito orçamentário da ordem de R\$ 345.000,00), economia orçamentária/crédito disponível de R\$ 48.713,10.

**g) ATIVIDADE 20TJ - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM CONHECIMENTOS LEGISLATIVOS**

**Objetivos gerais e específicos** – Proporcionar aos servidores do legislativo e demais cidadãos envolvidos cursos voltados à capacitação técnica e à assimilação de conhecimentos legislativos conveniados por meio de treinamentos disponibilizados por diversos canais, inclusive na modalidade à distância por meio da rede mundial de computadores (internet), com vistas à gerar conhecimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições legais, bem como capacitar para o aprimoramento da formação em suas áreas afins.

**Metas previstas (unidade)** – A meta prevista para esta ação, originalmente, foi de 30.000 treinamentos.

**Resultados alcançados** – Os recursos para esta Ação foram aplicados, conforme consta do relatório de gestão, na realização de 191.138 treinamentos. Sob a responsabilidade do **Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**, o planejamento original mostrou-se bastante subestimado quanto ao estabelecimento da meta de quantitativos de treinamentos - fixados



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

em 30.000 - e conforme consta do relatório de gestão foram realizados 191.138 treinamentos, ou seja, cerca de seis vezes mais do que o planejamento original, segundo informações do mesmo relatório

Segundo esclarecimentos constantes do relatório de gestão, o desempenho foi superior ao inicialmente previsto, pois são considerados para efeito de capacitação todos os cursos do qual o servidor participa durante o ano respeitando o critério de correlação entre o evento pretendido e as atribuições funcionais do servidor e, assim, o resultado alcançado evidencia o número de pessoas capacitadas pelo ILB no exercício de 2012 em cursos de educação à distância com ou sem tutoria, oferecidos aos servidores do Legislativo, dos demais Órgãos conveniados com o Senado Federal e também aos cidadãos de modo em geral.

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** - O planejamento original mostrou-se bastante subestimado quanto ao estabelecimento da meta de quantitativos de treinamentos - fixados em 30.000 - e conforme consta do relatório de gestão foram realizados 191.138 treinamentos, ou seja, cerca de seis vezes mais do que o planejamento original, sendo, pois, recomendável que a unidade administrativa responsável reveja os critérios para a fixação das metas quantitativas de treinamento a serem atingidas.

Houve a necessidade de suplementação orçamentária, uma vez que a previsão de gastos original da ordem de R\$ 1.075.650,00, após suplementação de R\$ 215.130,00, atingiu o valor de R\$ 1.290.780,00. O montante gasto ao final do exercício foi de R\$ 1.234.244,87, correspondendo a 95,62% do orçamento total e restando, no encerramento do exercício, crédito disponível de R\$ 56.535,13, conforme quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 20TJ
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	1.075.650,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	215.130,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>1.290.780,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	1.234.244,87
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>1.234.244,87</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	56.535,13

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

**h) ATIVIDADE 20TP - PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DA UNIÃO**

**Objetivos gerais e específicos** - Garantir o pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União e Pagamento de espécies remuneratórias devido aos servidores e empregados ativos civis da União.

**Metas previstas (unidade)** – Foi incluída na LOA/2012, originalmente, o valor de R\$ 1.455.563.913,00 para custear o pagamento do quadro de servidores ativos do Senado Federal, entretanto, houve remanejamento interno de recursos com suplementação do orçamento em R\$ 106.224.846,00, por créditos remanejados de outras ações orçamentárias e, ainda, remanejamento de R\$ 132.000.000,00 para a ação **0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis** e R\$ R\$ 140.000 destinado à ação **2010 – Assistência Pré-escolar**, resultando em crédito total no exercício de **1.429.648.759,00**, conforme quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2OTP
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	1.455.563.913,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	106.224.846,00
DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-132.140.000,00
<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA/AUTORIZADA</b>	<b>1.429.648.759,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	1.429.546.592,99
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>1.429.546.592,99</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	102.166,01

**Resultados alcançados** – Os recursos da referida ação foram utilizados para pagamento da mão-de-obra do quadro permanente de servidores do Senado Federal, conforme remuneração estabelecida na lei 12.300/2010, verificando-se que 99,99% da dotação atualizada foram aplicados no pagamento de tais despesas.

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – No exercício de 2012, a despesa com pagamento dos servidores ativos (efetivos e comissionados) do Senado Federal passou a ser registrada em programação específica, qual seja, a ação **2OTP – Pagamento de Pessoal Ativo da União**, ao contrário do ocorrido nos exercícios anteriores, nos quais a citada despesa era apropriada na ação **4061- Processo Legislativo** e tal medida se prestou a gerar informações mais completas e transparentes sobre os gastos de pessoal do Senado.

Assim, com relação às despesas desta ação, que está vinculada ao suporte, de forma direta ou indireta, das atividades legislativas da instituição, se aplica a avaliação apresentada para a ação **atividade 4061 - processo legislativo**.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**i) ATIVIDADE 2549 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Objetivos gerais e específicos** – Nesta ação foram alocados recursos para fazer face às despesas com publicidade institucional de fatos relevantes e de interesse social no que se refere à atuação do Senado Federal, reconhecendo a necessidade de dotação para as despesas com campanhas de publicidade institucional com o objetivo de informar à sociedade, em âmbito nacional, os trabalhos realizados pelo Congresso Nacional.

**Metas previstas (unidade)** – Para custear a veiculação, na mídia impressa e eletrônica, foi incluída na LOA/2012, de início, a importância de R\$ 49.994.000,00 para custear 35.400 matérias veiculadas, entretanto, o orçamento foi suplementado em R\$ 16.000.000,00 por meio de crédito adicional autorizado pela Lei 12.750/2012 e em R\$ 2.800.000,00 por meio de crédito extraordinário autorizado pela Medida Provisória 598/2012 (houve o cancelamento de pequeno valor de R\$ 123.540,00), resultando em crédito total no exercício de **68.670.460,00**.

**Resultados alcançados** – De acordo com informações constantes do relatório de gestão a referida Ação, sob responsabilidade da comunicação e divulgação Institucional, administrada pela Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, destaca os seguintes produtos e serviços obtidos na suas atividades: a) a Agência Senado produziu 325.596 fotografias, das quais 116.706 foram disponibilizadas no Arquivo Fotográfico da Casa, e publicou 8.837 matérias; b) a TV Senado alcançou 3366h26'40" horas de programação produzidas; c) o Jornal do Senado teve 25 edições eletrônicas, 212 edições impressas, além de 4.259 fotos e 6.305 matérias publicadas na edição impressa.

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – Analisando a execução orçamentária verifica-se que os créditos orçamentários alocados na referida atividade, a despesa executada representou apenas 61,16% da dotação autorizada total, não obstante, quando comparado à dotação inicial, o percentual de execução no exercício de 2012 eleva-se para 84%, fato que aponta para a desnecessidade da suplementação orçamentária de mais de dezoito



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

milhões de reias, diante do fato de que os créditos disponíveis não utilizados ao final do exercício atingiram o montante de 23.871.269,80 e, ainda, foi contingenciado adicionalmente o valor de R\$ 2.800.000,00.

Segundo esclarecimentos constantes do relatório de gestão, a diferença não utilizada, em sua maior fatia de créditos suplementares, juntamente com o saldo orçamentário já existente no programa de trabalho, seria utilizada na aquisição de 10 sistemas de transmissão de TV digital terrestre, com valor orçado em R\$ 25 milhões. Entretanto, o processo licitatório destinado à respectiva contratação não foi concluído no exercício de 2012, impossibilitando uma melhor execução orçamentária da ação em comento. Em relação à meta física, considerou-se cumprido o quantitativo previsto na LOA, tendo em vista os diversos produtos ofertados pelos veículos de comunicação da Casa. O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária:

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>ATIVIDADE - 2549</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	49.994.000,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	16.000.000,00
DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	2.800.000,00
DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-123.540,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>68.670.460,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	34.163.803,00
INSCRIÇÃO RP NÃO-PROC	7.835.387,20
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>41.999.190,20</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	23.871.269,80
DOTACAO INDISPONIVEL	2.800.000,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**j) ATIVIDADE 4060 - GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA**

**Objetivos gerais e específicos** – Esta Ação, sob responsabilidade da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, concentra os valores destinados a incrementar e manter os recursos tecnológicos do Órgão e para prover e gerir soluções de tecnologia da informação e de comunicação (TIC) para o Senado Federal.

**Metas previstas (unidade)** – Inicialmente foram previstos recursos no montante de R\$ 46.000.600,00, para gerir 522 sistemas. Houve redução orçamentária do valor alocado originalmente de R\$ 4.660.000,00 que foi oferecido como fonte de cancelamento, para suplementação de outras ações orçamentárias, conforme quadro abaixo:

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>ATIVIDADE 4060</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	46.600.000,00
DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-4.660.000,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>41.940.000,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	20.411.552,77
DESPESA EXECUTADA POR INSCRIÇÃO RP NÃO-PROC	8.933.196,14
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>29.344.748,91</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	5.856.321,09
DOTACAO INDISPONIVEL	6.738.930,00

**Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**Resultados alcançados** – Ao final do exercício as despesas executadas representaram R\$ **29.344.748,91**, incluindo restos a pagar, correspondente a 547 sistemas geridos, restando o montante de R\$ 5.856.321,09 de economia orçamentária/crédito disponível e, ainda, valor contingenciado de R\$ 6.738.930,00. Segundo informações do relatório de gestão, importantes processos de contratações, destinados à aquisição de equipamentos de informática (scanners), de solução Data Discovery, de solução para a gestão informatizada de patrimônio e almoxarifado e de gestão informatizada de documentos arquivísticos, que envolviam recursos da ordem de R\$ 8,3 milhões, não puderam ser concluídos no exercício de 2012, impossibilitando uma melhor aproveitamento dos recursos orçamentários dessa ação, de vez que os trâmites normais dos processos de contratação e principalmente a necessidade de programação e execução de prova de conceito (POC) acabaram postergando a conclusão dos referidos processos licitatórios para o exercício de 2013.

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – A execução orçamentária atingiu apenas o índice de 69,97% em relação à dotação atualizada, incluindo o valor inscrito em restos a pagar de R\$ 8.933.196,14, verificando-se ociosidade de recursos orçamentários, uma vez que a soma dos créditos disponíveis (**R\$ 5.856.321,09**) mais os recursos contingenciados (**R\$ 6.738.930,00**) atingiu o valor de R\$ 12.595.251,09 correspondente a 30,03% da dotação atualizada.

**k) ATIVIDADE 4061 - PROCESSO LEGISLATIVO**

**Objetivos gerais e específicos** – Destina-se à cobertura de despesas correntes e de capital, especificamente vinculadas à atividade fim do Senado Federal, inclusive daquelas de natureza administrativa.

Inicialmente foram previstos recursos da ordem de R\$ 299.202.275,00, valor suplementado posteriormente em R\$ 382.231,00. A atividade recebeu, também, crédito extraordinário de R\$ 11.590.281,00 e, ainda, sofreu redução por remanejamento para outras ações de R\$ 30.301.651,00, resultando numa dotação autorizada de R\$ **280.873.136,00** para todo o exercício financeiro, conforme quadro a seguir:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>ATIVIDADE - 4061</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	299.202.275,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	382.231,00
DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	11.590.281,00
DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-30.301.651,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>280.873.136,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	201.243.222,97
DESPESA EXECUTADA POR INSCRIÇÃO RP NÃO-PROC	33.007.018,02
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>234.250.240,99</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	18.109.464,44
DOTACAO INDISPONIVEL	28.451.522,00

FONTE: SIAFI

Cumpre observar, adicionalmente, que até o exercício anterior (2011) nesta atividade **4061 - Processo Legislativo** estavam incluídos os créditos orçamentários destinados à cobertura de toda a folha de pessoal ativo do Senado, entretanto, a partir de 2012, a Secretaria de Orçamento Federal optou por segregar os recursos para pagamento da folha salarial de servidores ativos na atividade **20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União**.

O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária desta ação, por natureza da despesa, observando-se que os gastos atingiram 83,40% da dotação autorizada totalizando despesas de R\$ 234.250.240,99 (incluindo restos a pagar de R\$ 33.007.018,02). Observe-se que, ao final do exercício, restaram recursos não utilizados no montante de R\$ 46.560.986,44, resultante do somatório de créditos disponíveis (**R\$ 18.109.464,44**) e valores contingenciados (**R\$28.451.522,00**), fato que aponta para deficiência no processo de execução orçamentária.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	INSC. EM RP NÃO-PROC	DESPESAS EXECUTADAS	CRÉDITO DISPONÍVEL	DOTACAO INDISPONIVEL
335000	TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	233.554,95				233.554,95	
335041	CONTRIBUICOES	743.445,05	172.724,51		172.724,51	570.720,54	
338041	CONTRIBUICOES	3.675,51	2.311,80		2.311,80	1.363,71	
339000	APLICACOES DIRETAS	18.343.650,12				1.482.409,12	16.861.241,00
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.900.000,00	1.773.254,29		1.773.254,29	126.745,71	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	9.661.654,11	5.370.251,32	1.723.145,72	7.093.397,04	2.568.257,07	
339031	PREMIACOES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR.	645,00	645,00		645,00		
339032	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/ DISTRIB. GRATUITA	9.342,00		5.100,00	5.100,00	4.242,00	
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	8.639.918,09	7.302.254,79	823.824,56	8.126.079,35	513.838,74	
339034	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	40.779.851,51	36.086.286,07	3.791.372,97	39.877.659,04	902.192,47	
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	48.000,00	24.000,00	24.000,00	48.000,00		
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.290.367,80	4.765.699,71	503.500,00	5.269.199,71	21.168,09	
339037	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	71.433.421,10	64.290.676,64	6.249.468,27	70.540.144,91	893.276,19	
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	64.201.677,45	49.647.190,90	10.622.631,26	60.269.822,16	3.869.946,72	
339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	142.783,48	97.535,94	15.566,38	113.102,32	29.681,16	
339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.967.382,17	6.387.610,79	185.019,29	6.572.630,08	394.752,09	
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	28.971.037,76	22.752.345,15	4.351.288,98	27.103.634,13	1.867.403,63	
339139	OUTROS SERV.TERCEIROS-PES.JURID-OP.INTRA-ORC.	367.523,58	199.018,73	168.504,85	367.523,58		
339147	OBRIG.TRIBUT.E CONTRIB-OP.INTRA-ORCAMENTARIAS	25.834,36	11.350,00	5.884,36	17.234,36	8.600,00	
339192	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.279,96	3.279,96		3.279,96		
449000	APLICACOES DIRETAS	11.978.632,90				388.351,90	11.590.281,00
449039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	2.190.000,00		2.190.000,00	2.190.000,00		
44905	OBRAS E INSTALACOES	877.741,95	146.091,95	226.460,00	372.551,95	505.190,00	
44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.059.717,15	2.210.695,42	2.121.251,38	4.331.946,80	3.727.770,35	
<b>SOMA</b>		<b>280.873.136,00</b>	<b>201.243.222,97</b>	<b>33.007.018,02</b>	<b>234.250.240,99</b>	<b>18.109.464,44</b>	<b>28.451.522,00</b>

**Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**Metas previstas (unidade)** - A ação tinha como meta a realização de 280 sessões legislativas, tendo sido realizadas 239. Não obstante, há que se observar que as atividades legislativas envolvem diversas ações que estão mais bem explicitadas no item a seguir no qual se aborda os resultados alcançados para o indicador de meta física (número de sessões realizadas no ano), considerando-se o número de diversas matérias legislativas desenvolvidas pelo Senado. Sob esse aspecto a execução física foi adequada aos objetivos de atuação da Casa legislativa previsão, sem, contudo, proceder ao exame de mérito das diversas proposições legislativas da Instituição.

**Resultados alcançados** – Esta atividade finalística do Senado Federal ainda não tem um indicador definido, em virtude da dificuldade de mensuração de suas atribuições, bem com das de seus membros, estabelecidas nos artigos 52 e 53 da Constituição Federal - CF/88, uma vez que a maior parte delas tem caráter amplo e cujos resultados ainda não foram passíveis de mensuração objetiva. Podemos concluir que parte da produção legislativa pode ser mensurada, como por exemplo, o número de proposições apreciadas, de sessões realizadas no âmbito do plenário ou das comissões, as audiências públicas realizadas pelas CPIs, entre outras atividades. Mas, se tomarmos, por exemplo, as proposições apreciadas pelo Órgão para compor a base de um indicador, constatamos um problema de valor, uma vez que uma Emenda à Constituição, que é considerada uma proposição, pode estabelecer medidas de grande repercussão para a sociedade ou para o País, enquanto uma Resolução, que também é uma proposição, pode apenas instituir regras limitadas às atividades desta Casa Legislativa.

Contudo, o fator de maior dificuldade em se estabelecer um indicador são os aspectos subjetivos das citadas atribuições. Um discurso de um Senador, por exemplo, propondo ao Executivo a iniciativa de leis de sua competência, pode ter grande repercussão perante a sociedade, desencadeando providências daquele Poder para solução de problema de interesse nacional. Mas o discurso de outro Senador, pode apenas registrar um fato de interesse do seu estado, ou seja, cuja importância está limitada a apenas uma unidade federativa. Outro aspecto a ser ressaltado, é que as atividades, tanto do Órgão, como dos senadores, não se limitam apenas às definidas no texto Constitucional. Por exemplo, quando senadores participam de fóruns para discussão de grandes problemas, como o aquecimento global, podem até abordar assuntos desse tema relacionados com seus respectivos estados, mas estarão também preocupados com o futuro de nosso País e até do Planeta, em última instância. Não restam dúvidas de que a representação política é uma competência constitucional indispensável ao Estado de Direito, mas cuja mensuração em termos quantitativos, quanto à produção e à influência, ainda não foi possível definir de forma clara e objetiva, sendo tarefa bastante difícil.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Quanto aos resultados alcançados pelo Senado Federal nas atividades desenvolvidas passíveis de mensuração, foram apresentadas pelos parlamentares 4.783 matérias diversas e deliberadas 2.466 destas, observando-se a aprovação de **2.295** matérias de acordo com levantamento realizado pela SSACON/SCINT no **Relatório da Presidência, referente à 2ª Sessão Legislativa da 54ª Legislatura**, sendo 1.206 matérias legislativas e 1.089 requerimentos, como pode ser constatado nos quadro apresentado a seguir:

MATÉRIAS LEGISLATIVAS	APRESENTADAS/RECEBIDAS EM 2012	DELIBERADAS EM 2012	APROVADAS EM 2012
Propostas de Emenda à Constituição	72	14	7
Projeto de Lei do Senado	479	188	123
Emendas e Substit. da Câmara dos Deputados a Proj.de Lei do Senado	12	8	7
Emendas e Substitutivos da Câmara a Projetos de Decreto Legislativo	-	-	-
Projeto de lei da Câmara	132	149	115
Projetos de Decreto Legislativo	580	580	731
Medias provisórias e Projetos de lei de Conversão	37	37	36
Projeto de Resolução do Senado	82	82	71
Requerimentos	1186	1158	1089 (1)
Indicações	4	0	0
Proposta de Fiscalização e Controle	0	3	0
Pareceres	1759	-	-
Emendas de Plenário	193	-	-
Mensagem da Presidência da República	122	122	99
Representações	1	1	1
Recursos	13	13	13
Ofícios “S”	25	25	3
Avisos	86	86	-
Petições	-	-	-
<b>T O T A L</b>	<b>4783</b>	<b>2466</b>	<b>2295</b>

**Fonte: Relatório da Presidência, referente à 2ª Sessão Legislativa da 54ª Legislatura, elaborado pela SSACON/SCINT.**

**(1) - inclui os deferidos pela Mesa do Senado, pela Presidência do Senado, os encaminhados pela Presidência e os publicados.**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**1) ATIVIDADE 4091 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Objetivos gerais e específicos** – Proporcionar ao quadro de integrantes do Senado a qualificação e o aperfeiçoamento necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, por meio de cursos de treinamento, palestras, exposições, congressos e outros eventos, voltados para capacitação técnica e assimilação de conhecimentos, com vistas ao desempenho de suas atividades com maior eficácia; modernização dos serviços e procedimentos dos órgãos do Senado Federal, pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

**Metas previstas (unidade)** – Para esta Ação foi estipulada a meta física de realização de capacitação de 3.500 servidores, sob a coordenação do Instituto Legislativo Brasileiro. Cumpre observar que do orçamento do senado constou, também, a atividade **20tj - treinamento e capacitação em conhecimentos legislativos** cujos recursos foram utilizados, exclusivamente, nos pagamentos de cursos de capacitação e treinamento, conforme registros contábeis no SIAFI, enquanto que os recursos desta atividade ora em comento foram utilizados para custar outras despesas de custeio do ILB, conforme demonstramos abaixo:

	<b>NATUREZA DA DESPESA DETALHADA</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>
33903016	<b>MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>	<b>108.285,00</b>
33903017	<b>MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>	<b>13.040,00</b>
33903041	<b>MATERIAL P/ UTILIZACAO EM GRAFICA</b>	<b>850,00</b>
33903044	<b>MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS</b>	<b>10.375,00</b>
33903606	<b>SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS</b>	<b>74.276,87</b>
33903627	<b>SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL</b>	<b>23.774,40</b>
33903628	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	1.300.078,57
<b>33903901</b>	<b>ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES</b>	<b>6.000,00</b>
33903948	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	934.583,01



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>33909236</b>	<b>OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA</b>	<b>6.568,92</b>
33913948	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	13.028,44
33914718	CONTRIB.PREVIDENCIARIAS-SERVICOS DE TERCEIROS	38.216,26
33919247	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.313,78
	<b>SOMA</b>	<b>2.530.390,25</b>

**Resultados alcançados** - Da análise da execução orçamentária, verifica-se que as despesas executadas no exercício corresponderam a 98,02% (R\$ 2.530.390,25 - incluindo os restos a pagar) dos recursos previstos originalmente após remanejamento, observando-se que o quantitativo de treinamentos foi superior ao valor estimado originalmente, de 3.500 servidores, chegando ao final do exercício a 4.781 servidores capacitados, considerando as modalidades presenciais e a distância oferecidos aos servidores do Legislativo, dos demais Órgãos conveniados com o Senado Federal e também aos cidadãos de modo em geral. A execução orçamentária está demonstrada no quadro abaixo:

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>ATIVIDADE 4091</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	2.151.300,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	430.260,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>2.581.560,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2.448.674,37
DESPESA EXECUTADA POR INSCRIÇÃO RP NÃO-PROC	81.715,88
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2.530.390,25</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	51.169,75

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** - A previsão orçamentária das despesas atendeu ao estabelecido para a Ação, entretanto, ao final do exercício restou crédito disponível de R\$ 51.69,75. O planejamento original do quantitativo de servidores a serem capacitados se mostrou subestimado, tendo em vista que, da previsão original de 3.500 servidores treinados, verificou-se ao final que a capacitação, segundo dados do relatório de gestão, foi de 4.781 servidores.

Cumpre registrar que não vislumbramos justificativa técnica para a razão e a necessidade da existência de duas ações orçamentárias vinculadas ao treinamento e à capacitação de servidores, conforme já referido acima, quais sejam: **20TJ - Treinamento e E Capacitação em Conhecimentos Legislativos** e **4091 - Capacitação de Recursos Humanos**.

**m) ATIVIDADE 4597 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**

**Objetivos gerais e específicos** - atividade, compreendendo a manutenção do complexo industrial gráfico, com vistas ao cumprimento da função institucional de produção, edição e distribuição dos trabalhos legislativos (Leis, Projetos, Diários, Jornais, Relatórios de Comissões, etc.), livros e trabalhos intelectuais de interesse da sociedade brasileira, como também a produção, edição e distribuição de materiais de uso diário utilizados nos expedientes administrativos da Casa e nos gabinetes parlamentares.

**Metas previstas (unidade)** - A ação foi contemplada inicialmente com créditos orçamentários no valor de R\$ 26.161.725,00, destinados à produção e distribuição, conforme meta prevista inicialmente, de 12.000.000 exemplares. No entanto, no curso do exercício financeiro houve remanejamento R\$ 2.616.000,00, resultando na dotação orçamentária de R\$ 23.545.725,00 e despesas total de R\$ 18.055.683,75, incluindo restos a pagar de R\$ 1.639.224,25. Ao final do



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

exercício verificou-se dotação disponível de R\$ 1.639.224,25, além do contingenciamento de R\$ 3.850.817,00. O quadro a seguir espelha o comportamento da execução orçamentária:

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>ATIVIDADE 4597</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	26.161.725,00
DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-2.616.000,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>23.545.725,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	16.368.524,90
DESPESA EXECUTADA POR INSCRIÇÃO RP NÃO-PROC	1.687.158,85
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>18.055.683,75</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	1.639.224,25
DOTACAO INDISPONIVEL	3.850.817,00

**Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL**

**Resultados alcançados** – Conforme registro constante do Relatório de Gestão, foram distribuídos 12.097.086 exemplares de diversos produtos pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP englobando publicações oficiais; livros e separatas; jornais e boletins; folders; bloco/talão; cartão; cartaz e banner; clichê, entre outros materiais. O quantitativo de exemplares distribuídos por mês no exercício de 2012 foi de: 3.014.972 em janeiro, 639.859 em fevereiro, 689.725 em março, 758.434 em abril, 722.814 em maio, 753.348 em junho, 772.162 em julho, 911.639 em agosto, 462.116 em setembro, 684.536 em outubro, 984.885 em novembro e 1.702.596 em dezembro.

Registre-se que a execução financeira totalizou R\$ 18.055.683,75, correspondendo a apenas 76,68% dos recursos orçamentários disponibilizados para o exercício, após os remanejamentos.

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** - A previsão para a execução física e orçamentária apresentaram desempenhos distintos, senão vejamos:



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

- a) A quantidade de exemplares distribuídos, de 12.097.086 exemplares, relativa aos diversos produtos da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, ficou próxima da quantidade prevista inicialmente de 12.000.000, demonstrando que o planejamento inicial para a execução física se mostrou adequada;
- b) No entanto, a previsão orçamentária inicial se mostrou superestimada, considerando que da dotação original 26.161.725,00 houve remanejamento de R\$ 2.616.000,00 e a execução orçamentária representou apenas 76,68% da dotação disponível restando um crédito disponível de R\$ 1.639.224,25, além do contingenciamento de R\$ 3.850.817,00.

**n) ATIVIDADE 4898 - REDE DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA - INTERLEGIS**

**Objetivos gerais e específicos** – de acordo com a definição constante do portal da SOF/MOG esta atividade aporta recursos visando à gestão da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, **Gestão** do sistema de videoconferências integrando o Interlegis, Senado Federal, Câmara dos Deputados, TCU, todas as Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa do DF, com a manutenção do Portal Interlegis em funcionamento, com seu editorial de notícias sobre os Legislativos Federal, Estadual e Municipal; pesquisas on line; divulgação de eventos etc, e a continuidade da(o):

- a) Realização de cursos presenciais e a distância do interesse da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- b) Manutenção e modernização do parque de equipamentos do Programa Interlegis;
- c) Mautenção predial das instalações físicas do Programa Interlegis;
- d) Aperfeiçoamento incluindo a elaboração de novas versões dos softwares desenvolvidos pelo Interlegis para as Casas Legislativas;
- e) Realização de pesquisas de âmbito nacional de interesse do Poder Legislativo;
- f) Participação em eventos promovidos pelas Casas Legislativas para divulgação do Programa;
- g) Realização de seminários regionais e nacionais periódicos



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**Metas previstas (unidade)** – A meta era a manutenção de uma rede, a própria rede INTERLEGIS, com recursos orçamentários da ordem de R\$ 2.609.250,00.

**Resultados alcançados** – a previsão orçamentária original foi de R\$ 2.609.250,00, no entanto, houve remanejamento de R\$ 521.850,00, reduzindo o orçamento para R\$ 2.087.400,00. já a execução da despesa, desconsiderando-se o valor inscrito em restos a pagar, alcançou a cifra de R\$ 200.000,00, correspondente a 0,10% da dotação autorizada no exercício, e se considerarmos o valor inscrito em restos a pagar teremos 9,68% de execução de sobre o valor fixado para 2012, reatando ao final do exercício financeiro crédito disponível de R\$ 1.885.355,60, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 4898
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	2.609.250,00
DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-521.850,00
<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA/AUTORIZADA</b>	<b>2.087.400,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2.044,40
DESPESA EXECUTADA POR INSCRIÇÃO RP NÃO-PROC	200.000,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>202.044,40</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	1.885.355,60

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – A execução orçamentária por natureza da despesa detalhada, por si só, já demonstra o baixo índice de execução, demonstrando a utilização meramente residual dos créditos orçamentários e a aparente desnecessidade dos recursos alocados originalmente nesta ação, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA DETALHADA	VALORES DAS DESPESAS EXECUTADAS
33903922	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	1.437,00
33903997	COMUNICACAO DE DADOS.	200.000,00
33919239	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	607,40
<b>SOMA</b>		<b>202.044,40</b>

**Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL**

Entretanto, na avaliação da SCINT, conforme já registramos que os recursos programados estão sendo utilizados na manutenção da Secretaria do INTERLEGIS, de acordo com os registros contábeis, de forma limitada. A estimativa de gastos R\$ 2.609.250,00, mesmo após o remanejamento de R\$ 521.850,00 resultou acima do valor efetivamente utilizado, tendo em vista a economia orçamentária ao final do exercício de R\$ 1.885.355,60.

Assim sendo, faz-se necessária a revisão da estimativa de gastos nesta ação, conforme já explicitamos no relatório de auditoria das contas de 2011, especialmente considerando que todos os gastos de pessoal e manutenção da estrutura predial, água, luz, telefone, estão alocados na **Ação 4061 – Processo Legislativo e 20tp - Pagamento De**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**Pessoal Ativo da União**, ação que diz respeito ao custeio atividade-fim do Senado Federal, o que não é o caso da atividade desenvolvida pelo INTERLEGIS.

Não obstante, na impossibilidade gerencial e administrativa de se promover a revisão do processo orçamentário de alocação de recursos ao INTERLEGIS e considerando as limitações impostas pelas normas emanadas da SOF/MOG, de se alocar todos os recursos do INTERLEGIS numa mesma e única ação, seria recomendável que todas as despesas do referido projeto, inclusive os gastos de pessoal e manutenção da estrutura predial, água, luz, telefone, alocados na **Ação 4061 – Processo Legislativo e 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União**, fossem registrados no SIAFI à conta da **UGR 020060 – Secretaria Especial do Interlegis**, criada para agregar as despesas do projeto, uma vez que os custos referidos estão sendo lançados nesta UGR apenas parcialmente, pois não incluem, entre outras, despesas de pessoal, o que não permite conhecer o real custo desse projeto para os cofres públicos.

É o que verifica da análise do quadro abaixo, no qual resta demonstrado que foram lançados à conta da **UGR 020060 – Secretaria Especial do Interlegis** os gastos das ações orçamentárias 0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa, 1I29 - INTERLEGIS II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo) e 4898 - Rede de Integração e Participação Legislativa – INTERLEGIS, sendo desconsideradas as despesas da **Ação 4061 – Processo Legislativo e 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União**, que abarcam, respectivamente, os gastos com pessoal e encargos sociais, bem como outras despesas de capital e de custeio necessários à manutenção da Secretaria responsável pelo projeto:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	AÇÃO – PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA DETALHADA	VALOR DAS DESPESAS EXECUTADAS
0284	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA	32902103 JUROS DA DIVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR	64.781,56
		32902203 ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR	55.399,03
		46907703 AMORTIZ. DIVIDA CONTR. REFINANC. NO EXTERIOR	267.773,19
1129	INTERLEGIS II - IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (E-LEGISLATIVO)	33901414 DIARIAS NO PAIS	425.606,55
		33903029 MATERIAL P/ AUDIO, VIDEO E FOTO	1.161,60
		33903301 PASSAGENS PARA O PAIS	524.343,59
		33903303 LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	46.024,00
		33903602 DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	7.284,02
		33903923 FESTIVIDADES E HOMENAGENS	6.875,00
		33909302 RESTITUICOES	405,73
		33909314 RESSARCIMENTO DE PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO	80,00
		44905206 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	7.740,00
		44905230 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	280,00
		44905233 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	3.858,00
		44905235 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	751.338,79
4898	REDE DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA - INTERLEGIS	33903922 EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	1.437,00
		33903997 COMUNICACAO DE DADOS.	200.000,00
		33919239 SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	607,40
		<b>SOMA</b>	<b>2.364.995,46</b>

Fonte: SIAFI operacional e gerencial



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Assim, resta claro, por esse quadro extraído dos registros contábeis (SIAFI/SIAFI Gerencial), as despesas totais da SINTER/Projeto INTERLEGIS, no exercício de 2012, foram de **R\$ 2.364.995,46**, o que, evidentemente, não corresponde a uma informação gerencial e financeira que reflete integralmente o montante dos gastos.

**2.2.3.3 - PROGRAMA N° 0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS** -

Contempla recursos para o custeio de ação judicial para cumprir as decisões judiciais relativas a débitos periódicos vincendos devidos pela União, Autarquias, Fundações Públicas Federais e empresas estatais, conforme ação a seguir discriminada:

**OPERAÇÃO ESPECIAL 0716 - CUMPRIMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PERIÓDICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.**

**Objetivos gerais e específicos** - Os recursos orçamentários alocados nesta ação tiveram por finalidade o atendimento de despesas para cumprimento de decisão judicial em ação de indenização movida contra União, que obriga o Senado Federal ao pagamento de pensão aos sucessores de vítima de acidente em favor de Marysia Ferreira Medeiros e seus filhos Suzana Ferreira Medeiros e Bruno Ferreira Medeiros, conforme Processo n° 000546/02-0, provocado por veículo do Senado (SEEP) conduzido pelo servidor JOEL DA SILVA BRAGA.

**Metas previstas** - A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 26.425,00, destinados ao cumprimento da decisão judicial que, por ser uma operação especial não teve meta física.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**Resultados alcançados** - A despesa executada no período foi de R\$ 26.425,00, representando 100% dos recursos previstos para a ação, conforme quadro abaixo:

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>ATIVIDADE - 0716</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	26.425,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>26.425,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	26.425,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>26.425,00</b>

**Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL**

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** - Os gastos efetuados apresentaram-se compatíveis a obrigação imposta pela justiça ao Senado Federal.

**2.2.3.4 – PROGRAMA 0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)** O programa contempla recursos alocados em ações para o cumprimento de obrigações financeiras contratuais mediante o pagamento do principal, dos juros e/ou dos outros encargos dos compromissos financeiros não honrados pelos devedores originais, órgãos da União que, no caso do Senado Federal, refere-se exclusivamente à Operação Especial 0284 – Amortização e Encargos da Dívida Contratual Externa, tendo como origem o empréstimo para financiamento do programa INTERLEGIS junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

**OPERAÇÃO ESPECIAL 0284 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA**

**Objetivos gerais e específicos** - A ação tem por finalidade o pagamento dos encargos decorrentes de empréstimo contratado pelo Senado Federal junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com vistas ao financiamento do Programa INTERLEGIS.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**Metas previstas** – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 2.217.375,00, entretanto, não foi fixada meta física por se tratar de operação especial.

**Resultados alcançados** -- A despesa executada, no valor de R\$ 387.953,78, correspondeu a 17,50% % da dotação autorizada, incluindo o valor de R\$ 55.399,08 a título de comissão de crédito pela não utilização de parte dos recursos disponibilizados pelo BID, e juros e amortizações da dívida, restando no final do exercício sobra de recursos orçamentários da ordem de R\$ 1.829.421,22, conforme quadro a seguir:

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>OPERAÇÃO ESPECIAL 0284</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	2.217.375,00
<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA/AUTORIZADA</b>	2.217.375,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>387.953,78</b>
AMORTIZ. DÍVIDA CONTR. REFINANC. NO EXTERIOR	267.773,19
JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR	64.781,56
ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR (Comissão de crédito)	55.399,03
<b>CRÉDITO DISPONÍVEL</b>	<b>1.829.421,22</b>

**Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL**

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** - A execução da despesa correspondente ao pagamento da amortização e juros do contrato de financiamento BID-1123/OC-BR, bem como do pagamento da comissão do contrato BID - 1864/OC-BR, cumpriu as obrigações contratuais da União, conforme objetivo da referida operação especial.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**2.2.3.5) PROGRAMA 0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS** – contempla ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, abarcando as seguintes ações orçamentárias:

- a) **00H7 - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES.**

**Objetivos gerais e específicos** – Esta ação tem como objetivo a centralização de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes da Contribuição Patronal ao Regime de Previdência do Servidor Público Federal em função da criação e/ou provimento de cargos e funções, reestruturação de cargos e carreiras e revisão de remunerações constantes do Anexo específico da Lei orçamentária de cada exercício, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição. Trata-se de ação centralizada para posterior remanejamento, ao longo do exercício, para a ação específica **09HB Contribuição da União, e Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**, à medida que essas despesas forem implementadas.

**Metas previstas (unidade)** – não foram fixadas metas físicas para esta dotação no orçamento, por se tratar de uma operação especial.

**Resultados alcançados** – inicialmente foram previstos para esta ação o montante de R\$ 4.214.317,00, entretanto, considerando as admissões para o concurso realizado em 2012 os créditos da referida operação especial foram executados por meio de remanejamento para a Atividade **09HB Contribuição da União, e Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**, cumprindo se o objetivo que é, precisamente, permitir a alocação de recursos de forma segregada para pagamento das contribuições previdenciárias em novas contratações ou reestruturação de cargos no exercício financeiro, observando ao final do exercício a seguinte situação:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL OOH7
Dotação Inicial Originária do OGU	4.214.317,00
Dotação Cancelada/Remanejada	-4.214.317,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – Os créditos orçamentários foram utilizados de acordo com a finalidade prevista na lei de meios.

**b) OPERAÇÃO ESPECIAL - OOLF - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL**

**Objetivos gerais e específicos** – Esta ação tem como objetivo a centralização de recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades iniciais da **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRES**P e decorreu de crédito especial instituído por meio da Lei nº 12.697, de 30/07/2012.

**Metas previstas (unidade)** – não foram fixadas metas físicas para esta dotação no orçamento, por se tratar de uma operação especial.

**Resultados alcançados** – Na Lei de Meios original não havia recursos para a finalidade desta ação, verificando-se a necessidade de alocar recursos orçamentários para a cobertura dos gastos da **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRES**P que iniciou suas atividades em 2012, tendo em vista as disposições da lei 12.618/2012. A consignação de recursos no orçamento deu-se por meio de crédito especial instituído pela Lei nº 12.697, de 30/07/2012, no valor de R\$ 8.600.000,00, observando-se ao final do exercício que tais recursos foram inscritos na totalidade em restos a pagar, conforme quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - OOLF
CRÉDITOS ESPECIAIS	8.600.000,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	8.600.000,00
DESPESA EXECUTADA POR INSCRIÇÃO RP NÃO-PROC	8.600.000,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>8.600.000,00</b>

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

**c) OPERAÇÃO ESPECIAL OC04 – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES – PESSOAL ATIVO**

**Objetivos gerais e específicos** – Esta ação tem como objetivo a centralização de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas com a criação e/ou provimento de cargos e funções, bem como com a reestruturação de carreiras e com a revisão de remuneração no âmbito da Administração Pública Federal. Trata-se de ação que visa tão somente centralizar e dar visibilidade aos recursos orçamentários relativos às autorizações contidas no Anexo V da Lei Orçamentária, não se constituindo em ação para fins de execução orçamentária e financeira. Neste caso, esses recursos deverão, no processo de execução orçamentária e financeira, serem remanejados, via crédito adicional, em nível de unidade orçamentária, para as ações regulares relativas ao pagamento ordinário das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

**Metas previstas (unidade)** – não foram fixadas metas físicas para esta dotação no orçamento, por se tratar de uma operação especial.

**Resultados alcançados** – inicialmente foram previstos para esta ação o montante de R\$ 19.155.987,00, entretanto, considerando as admissões para o concurso realizado em 2012, os créditos da referidas operação especial foram executados por meio de remanejamento para a **Atividade 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União**, cumprindo seu objetivo que é, precisamente, permitir a alocação de recursos de forma segregada para pagamento das



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

novas contratações ou reestruturação de cargos no exercício financeiro, observando ao final do exercício a seguinte situação:

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>OPERAÇÃO ESPECIAL - OC04</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	19.155.987,00
DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-19.155.987,00

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** - Os créditos orçamentários foram utilizados de acordo com a finalidade prevista no orçamento.

**2.2.3.6 - PROGRAMA N° 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS** - Contempla recursos para o custeio de diversas contribuições pela participação do Senado Federal em organismos internacionais, especialmente anuidades, englobando as seguintes ações:

a) **OPERAÇÃO ESPECIAL 007F - CONTRIBUIÇÃO AO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO**

**Objetivos gerais e específicos** - Nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 1988, combinado com o Decreto nº 97.212, também de 1988, foi instituída a entidade que visa promover, harmonizar e canalizar ações com vistas à integração latino-americana, atuando como fórum de debates e de troca de experiências sobre a atividade parlamentar, divulgando a legislação e realizando estudos de compatibilidade dos países membros.

**Metas previstas** - A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 50.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta física prevista.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>OPERAÇÃO ESPECIAL 007F</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	50.000,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>50.000,00</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	50.000,00

**Fonte:** SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

**Resultados alcançados** – Não houve execução orçamentária nesta Ação no exercício de 2012, portanto, o crédito orçamentário previsto inicialmente para pagamento da anuidade não foi utilizado.

**b) OPERAÇÃO ESPECIAL 007G - CONTRIBUIÇÃO À UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

**Objetivos gerais e específicos** – De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 9, de 6 de junho de 1955, combinada com a Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 22 de junho de 1955, foi instituída a entidade em apreço, que objetiva promover relações interparlamentares destinadas a garantir o aperfeiçoamento e o fortalecimento das instituições democráticas, fomentando iniciativas que busquem a paz e a cooperação entre os povos.

**Metas previstas** – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 200.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta física prevista.

**Resultados alcançados** – A execução orçamentária nesta Ação, no montante de R\$ 197.670,80, refere-se ao pagamento da cota-parte que coube ao Senado Federal da anuidade devida à União Interparlamentar do exercício de 2012. As atividades do Grupo, principalmente no tocante a diárias e passagens, foram custeadas pela Ação “Processo Legislativo” por meio de transferências de recursos por convênio. A seguir apresenta-se a execução orçamentária:



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>OPERAÇÃO ESPECIAL 007G</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	200.000,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>200.000,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	197.670,80
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>197.670,80</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	2.329,20

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** - Os créditos orçamentários foram utilizados de acordo com a finalidade prevista no orçamento.

**c) OPERAÇÃO ESPECIAL 00D2 – CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SECRETÁRIOS-GERAIS DO PARLAMENTO**

**Objetivos gerais e específicos** - Referida ação tem como objeto suportar gastos relativos à participação em eventos de interesse da Associação dos Secretários Gerais do Parlamento, organização internacional da qual o Senado Federal é integrante. Conforme o Estatuto da Associação de Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa (ASG-PLP), a Associação é constituída pelos Secretários-Gerais dos Parlamentos das Repúblicas de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Secretários-Gerais e Diretores Gerais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal da República Federativa do Brasil, e pelo Diretor do Secretariado do Parlamento de Timor-Leste. Visto que os membros dessa Associação reúnem-se obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que entenderem seja útil, faz-se necessária a contribuição anual.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**Metas previstas** – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 4.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade.

**Resultados alcançados** – Em 2012, a despesa executada restringiu-se ao pagamento da anuidade no valor de R\$ 1.663,59, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 00D2
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	4.000,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>1.663,59</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	2.336,41

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – Os créditos orçamentários foram utilizados de acordo com a finalidade prevista no orçamento originalmente.

**d) OPERAÇÃO ESPECIAL 0166 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO**

**Objetivos gerais e específicos** – A Resolução do Senado Federal nº 26, de 1956, publicada no DCN, Seção II, de 29 de agosto de 1956, de iniciativa do Exmo. Sr. Senador Rui Palmeira, reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar de Turismo – AIDT. Ao Grupo cabe patrocinar ações que busquem implementar o desenvolvimento da indústria do turismo, segundo regras que regulam a atividade em outros países, criando, ainda, condições favoráveis para a troca de experiências além das fronteiras.

**Metas previstas** – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 15.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta fixada.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**Resultados alcançados** – Da dotação alocada na Ação em referência, da ordem de R\$ 15.000,00, houve uma execução de R\$ 5.825,76, referente ao pagamento de cota anual contributiva, conforme quadro abaixo:

<b>Item de Informação</b>	<b>OPERAÇÃO ESPECIAL 0166</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	15.000,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>15.000,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	5.825,76
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>5.825,76</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	9.174,24

**Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL**

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – Os créditos orçamentários foram utilizados de acordo com a finalidade prevista no originalmente na lei de meios.

e) **OPERAÇÃO ESPECIAL 0E58 - CONTRIBUIÇÃO AO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS - FIPA**

**Objetivos gerais e específicos** – Ação alocada no orçamento para pagamento de anuidade ao Fórum Interparlamentar Das Américas – FIPA. Criado em 2001, no Canadá, o Fórum é composto pelos poderes legislativos federais dos 26 países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). Seus objetivos são promover a participação parlamentar interamericana e fomentar o diálogo interparlamentar, aumentar a troca de experiências e cooperação em questões de interesse comum aos estados membros e ajudar a fortalecer o papel dos legislativos na democracia e na promoção e na defesa dos direitos humanos.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**Metas previstas** – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 37.500,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta fixada por se tratar de uma operação especial.

<b>ITEM DE INFORMAÇÃO</b>	<b>OPERAÇÃO ESPECIAL 0E58</b>
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	37.500,00
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>37.500,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	25.875,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>25.875,00</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL	11.625,00

**Resultados alcançados** – Da dotação alocada na Ação em referência, da ordem de R\$ 37.500,00, houve uma execução de R\$ **25.875,00**, referente ao pagamento de cota anual contributiva.

**Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho** – Os créditos orçamentários foram utilizados de acordo com a finalidade prevista no originalmente na lei de meios.

**2.2.4) GESTÃO DAS DESPESAS EXECUTADAS E DAS RECEITAS ARRECADADAS NO FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL – FUNSEN.**

**2.2.4.1) – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

No exercício de 2012 não houve alocação de recursos orçamentários na LOA para o Fundo Especial do Senado Federal, entretanto, foram destacados recursos orçamentários da Unidade Gestora Senado Federal



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

(020001) para a UG FUNSEN (020054), da **Atividade 4061 – Processo Legislativo**, no montante de R\$ 3.976.015,88.

Além do referido valor, o FUNSEN recebeu recursos de R\$ 8.240,53 descentralizados da Controladoria-Geral da União da atividade **2D58 - Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais** para atender despesas com serviços gráficos, qual seja, a impressão da prestação de contas da Presidência da República, conforme consta de processo administrativo.

Os créditos orçamentários destacados destinaram-se à permitir a utilização dos recursos arrecadados pelo FUNSEN, tendo sido executado o montante de R\$ 3.968.255,06, incluindo o valor inscrito em restos a pagar de R\$ 1.870.139,82, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM DE INFORMAÇÃO	VALORES DO ORÇAMENTO
CRÉDITO DESTACADO DA UNIDADE GESTORA SENADO – ATIVDADE 4061	3.976.015,88
CRÉDITO DESCENTRALIZADO DA CONTROLEDORIA-GERAL DA UNIÃO – ATIVDADE 2D58	8.240,53
<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA/ATUALIZADA</b>	<b>3.984.256,41</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2.098.115,24
RESTOS A PAGAR DO EXERC. -POR EMPENHO	1.870.139,82
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>3.968.255,06</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL - ATIVDADE 4061	7.760,82
CRÉDITO DISPONÍVEL - ATIVDADE 2D58	8.240,53
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS DISPONÍVEIS NO FUNSEN</b>	<b>16.001,35</b>

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Analisando a execução orçamentária dos créditos acima discriminados, constata-se que os valores foram aplicados no pagamento de parte das despesas com terceirização de mão-de-obra, conta 33903401, no total de R\$



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

3.968.255,06, enquanto que os créditos destacados pela Controladoria-Geral da União, embora tenha ocorrido o repasse financeiro concomitante ao destaque, no valor de R\$ 8.240,53, não foi utilizado para qualquer empenho/execução de despesa. Assim, ao final do exercício, referida transferência orçamentária resultou em crédito disponível/economia orçamentária, que somada ao valor não utilizado da atividade **4061 – Processo Legislativo**, de R\$ 7.760,82, resultou em crédito não utilizado de R\$ 16.001,35.

#### **2.2.4.2 – REALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

No exercício de 2012, as receitas do Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN totalizaram o montante de R\$ 8.484.274,05, conforme demonstrativo a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA	NATUREZA DA RECEITA	VALORES DA REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLICA	896.907,93
	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	636.598,78
	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	146.753,00
	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	1.027.173,72
	OUTRAS MULTAS	7,97
	INDENIZ. POR DANOS CAUSADOS AO PATR. PUBLICO	5.158,27
	RESTITUICOES DE CONVENIOS	20.624,48
	OUTRAS RESTITUICOES	1.431.519,96
RECEITAS DE CAPITAL	ALIENACAO DE VEICULOS	2.457.500,00
	ALIENACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	144.040,00
	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	112.760,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	139.169,14
	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	1.466.060,80
<b>SOMA</b>		<b>8.484.274,05</b>

Fonte: SIAFI operacional e gerencial



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Ao final do exercício, os recursos financeiros à disposição do Fundo Especial do Senado Federal, acumulados ao longo dos anos, atingiram o montante de R\$ 63.124.333,42, observando-se que são registrados na conta Limite de Saque, entretanto, como os recursos não são aplicados em despesas na sua totalidade, os valores vão se acumulando sem destinação orçamentária, apenas compondo recursos da União para o superávit primário. O quadro abaixo espelha o fluxo das disponibilidades em 2013:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALORES</b>
<b>(+) SALDO DAS DISPONIBILIDADES EM 31/12/2012</b>	<b>58.992.938,53</b>
(+) RECEITAS ARRECADADAS EM 2013	8.484.274,05
(+) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DA CGU EM 2013	8.240,53
(-) DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2013	3.968.255,06
(-) RESTITUIÇÃO DE RECEITAS EM 2013	98.995,13
(-)INTERFERÊNCIAS PASSIVAS - MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO (*)	2.535.709,25
(+) INTERFERÊNCIAS ATIVAS - MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO (*)	2.241.839,75
<b>(=) DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/12/1012</b>	<b>63.124.333,42</b>

FONTE: Elaborado pela SSACON/SCINT a partir do SIAFI.

(\*) verificamos inconsistência na apropriação da transferência de créditos internos entre órgão Senado e o FUNSEN nos saldos das Interferências Ativas e Passivas que, por definição, deveria ocorrer a igualdade entre o saldo da conta 522320000 - correspondência de débitos - saldos financeiros e 622320000 - correspondência de débitos - saldos financeiros - na gestão 10000 - orçamento fiscal e da seguridade social.

As disponibilidades no FUNSEN estão distribuídas pelas seguintes fontes de recursos, conforme verificação nos demonstrativos contábeis:



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

CÓDIGO	FONTE DE RECURSOS DETALHADA	VALORES
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	4.765,83
0150000000	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRE CADADOS	25.877.071,76
0150002076	RENDAS DO CEGRAF-FUNDO ESP.DO SENADO F EDERAL	25.684.446,21
0150002179	RECEITAS-FUNSEN	9.495.827,87
0180000000	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARREC ADADOS	2.050.291,48
0190000000	RECURSOS DIVERSOS	21.057,31
0250000000	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	80,87
0280000000	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARREC ADADOS	323,75
<b>SOMA</b>		<b>63.124.333,42</b>

Fonte: SIAFI operacional e gerencial

**2.3) AVALIAÇÃO DOS INDICADORES INSTITUÍDOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA PARA AFERIR O DESEMPENHO DA SUA GESTÃO, PELO MENOS, QUANTO À:**

- a) CAPACIDADE DE REPRESENTAR, COM A MAIOR PROXIMIDADE POSSÍVEL, A SITUAÇÃO QUE A UJ PRETENDE MEDIR E DE REFLETIR OS RESULTADOS DAS INTERVENÇÕES EFETUADAS NA GESTÃO;
- b) CAPACIDADE DE PROPORCIONAR MEDAÇÃO DA SITUAÇÃO PRETENDIDA AO LONGO DO TEMPO, POR INTERMÉDIO DE SÉRIES HISTÓRICAS;
- c) CONFIABILIDADE DAS FONTES DOS DADOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DO INDICADOR, AVALIANDO, PRINCIPALMENTE, SE A METODOLOGIA ESCOLHIDA PARA A COLETA, PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO É TRANSPARENTE E REAPLICÁVEL POR OUTROS AGENTES, INTERNOS OU EXTERNOS À UNIDADE;
- d) FACILIDADE DE OBTENÇÃO DOS DADOS, ELABORAÇÃO DO INDICADOR E DE COMPREENSÃO DOS



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**RESULTADOS PELO PÚBLICO EM GERAL;**

**e) RAZOABILIDADE DOS CUSTOS DE OBTENÇÃO DO INDICADOR EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS PARA A MELHORIA DA GESTÃO DA UNIDADE.**

**Avaliação:** Não houve apresentação de indicadores de gestão no Relatório de Gestão.

**2.4) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS INDICADORES DOS PROGRAMAS TEMÁTICAS RELACIONADOS NO PPA QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE JURISDICIONADA, ASSIM COMO DOS INDICADORES DE AÇÕES RELACIONADAS NA LOA CUJA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO SEJA DA UNIDADE JURISDICIONADA AVALIADA.**

A lei do PPA não aloca programas temáticos para o Senado Federal.

Quanto às ações relacionadas na LOA de responsabilidade do Senado Federal, a avaliação se encontra exarada no **item 2.2.3.2**.

**2.5) AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS INSTITUÍDOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA COM VISTAS A GARANTIR QUE SEUS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS SEJAM ATINGIDOS, CONSIDERANDO OS SEGUINTE ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ:**

**A) AMBIENTE DE CONTROLE;**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

- B) AVALIAÇÃO DE RISCO;**
- C) ATIVIDADES DE CONTROLE;**
- D) INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;**
- E) MONITORAMENTO.**

#### **2.5.1) Ambiente de Controle**

A SCINT tem buscado ampliar o ambiente de controle com gestões, por meio dos seus relatórios de auditoria contendo recomendações dirigidas à Administração da Casa, entretanto, a atuação do órgão de controle interno cinge-se ao ambiente administrativo.

Não se pode desconsiderar que a gestão estratégica da instituição no que respeita à sua área de atuação sofre inflexões de natureza política afetas à própria natureza institucional do Poder legislativo, sendo público e notório que um órgão administrativo de controle padece de limitações para proceder à avaliação objetiva sobre a condução de processos legislativos, que sofrem influências políticas que estão no cerne da gestão e condução da administração do estado nacional por um Poder da República.

Os relatórios de auditoria da SCINT, além de detectar os pontos contrastantes com a legislação pertinente, indicam quais procedimentos a serem adotados, a fim de evitar a reincidência dos achados de auditoria, com base na jurisprudência do TCU.

Entretanto, a partir dos resultados das auditorias levados a termo pela SCINT foi possível verificar diversas deficiências no ambiente de controle do Senado Federal, as quais foram objeto de recomendações. Também, de acordo com a avaliação da SCINT, em vista das auditorias realizadas, verificaram-se fragilidades nos controles internos administrativos, observando capacidade limitada dessas unidades responsáveis, que não atuaram de acordo com a diligência e rigor técnico necessários para evitar a ocorrência de impropriedades formais e mesmo irregularidades geradoras de prejuízos.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

### **2.5.2) - AVALIAÇÃO DE RISCO**

A Avaliação de Riscos é a identificação e análise dos riscos associados ao não cumprimento das metas e objetivos operacionais, de informação e de conformidade. Apesar de ser responsabilidade da Administração da Casa a avaliação de risco, a SCINT tem elaborado avaliações próprias com o objetivo de confrontá-las com o gerenciamento dos riscos e com ações proativas.

### **2.5.3) - AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

Compreendido como a atividade a permitir a redução ou administração dos riscos. Está dividido em: atividades de prevenção e atividades de detecção.

As atividades e os relatórios de auditoria da SCINT, além de detectar os pontos incongruentes com a legislação pertinente, indicam quais procedimentos a serem adotados, a fim de evitar a reincidência dos achados de auditoria, com base na jurisprudência do TCU e normas pertinentes.

A aferição processada por meio das auditorias levados a termo pela SCINT possibilitou verificar deficiências nos procedimentos de controle do Senado Federal, objeto de recomendações.

### **2.5.4 - AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

A comunicação é o fluxo de informações na organização. Ela ocorre em todas as direções. Na forma vertical e horizontal entre os níveis hierárquicos. A comunicação é essencial ao bom funcionamento dos controles.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

As gestões da SCINT visam à comunicar à Administração da Casa quanto à necessidade de rever procedimentos, a fim de que ela adote as diretrizes necessárias à correção das áreas ditas de risco nas licitações e contratações, a observância da legislação de pessoal e de direito financeiro, bem como despesas de diversas áreas tais como: assistência médica, pagamento de diárias, treinamento de servidores, convênios, folha de pagamento e seus diversos desdobramentos, verba indenizatória dos parlamentares, cartão de pagamento e suprimento de fundos.

A atuação da SCINT abrange ainda a correção de procedimentos contábeis, do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, da adequação dos controle patrimoniais, e em diversas outras despesas de custeio e capital no âmbito do Senado.

Na avaliação da SCINT a comunicação das informações relevantes relacionadas ao sistema de controle interno no âmbito do Senado precisa ser aperfeiçoada em certos aspectos.

**2.5.5) - AVALIAÇÃO DO MONITORAMENTO**

O monitoramento é a avaliação dos controles internos ao longo do tempo. Ele é o melhor indicador para saber se os controles internos estão sendo efetivos ou não.

A SCINT monitora, por avaliações pontuais, tais como auto-avaliação, revisões eventuais e auditoria interna. Pelo monitoramento adotado pela SCINT, como já referido, ainda são constatadas deficiências nos procedimentos de controle interno no âmbito administrativo.

**2.6) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS CONTEMPLANDO, EM ESPECIAL:**

- a) ADEQUABILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO DA UNIDADE FRENTE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;**
- b) OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO DE**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**PESSOAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES;**

- c) CONSISTÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À GESTÃO DE PESSOAS;**
- d) TEMPESTIVIDADE E QUALIDADE DOS REGISTROS PERTINENTES NO SISTEMA CONTÁBIL E NOS SISTEMAS CORPORATIVOS OBRIGATÓRIOS.**

**2.6.1) ADEQUABILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO DA UNIDADE FRENTE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES**

A força de trabalho do Senado Federal estava deficitária em decorrência do grande número de aposentadorias, que totalizaram 857 (oitocentos e cinquenta e sete), no período de 2009 a 2012, o que resultou na realização de concurso público no exercício de 2012 visando o preenchimento imediato de 246 vagas. Com vistas à integralização dos novos servidores à cultura organizacional desta Casa Legislativa e ao conhecimento básico para execução de suas atividades os servidores participaram do Programa Integrar, ministrado pela Secretaria de Recursos Humanos.

De acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal e com os registros do Relatório de Gestão do Senado Federal e do Fundo Especial do Senado Federal – Exercício de 2012, o quadro de servidores efetivos do Senado Federal e sem vínculo com a Administração Pública, em 31/12/2012, correspondeu à seguinte composição:

<b>SERVIDORES EM CARGOS EFETIVOS E SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Servidores em Cargos Efetivos	3521
Ingresso de Servidores Efetivos no Exercício	480
Membros de Poder e Agentes Políticos	81



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	3233
Servidores Requisitados de outros Órgãos e Esferas	288
Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	2906

Quanto às informações prestadas pela UJ no Relatório de Gestão, referentes à força de trabalho do Senado Federal, verificamos a consistência dos registros efetivados, em conformidade com a Decisão Normativa – TCU nº 124/2012 e à Portaria – TCU – nº 150/2012.

**2.6.2) OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.**

**2.6.2.1) Admissão**

No exercício de 2012 foram nomeados, no âmbito do Senado Federal, mediante aprovação em concurso público, 294 servidores, e empossados 292, conforme o demonstrativo a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
Analista Legislativo	162
Técnico Legislativo	130
<b>Total</b>	<b>292</b>



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

A convocação desses servidores garantiu a reposição de parte dos cargos vagos em função das aposentadorias ocorridas nos últimos anos.

Para fins de cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa – TCU nº 55, de 2007, face à previsão constante do art.71, inciso III, da Constituição Federal, a Secretaria de Controle Interno procedeu à análise dos processos de admissão dos servidores que ingressaram no Senado Federal mediante concurso público, nos exercícios de 2010 e 2011, tendo sido os mesmos considerados legais com pequenas ressalvas na formalização do processo, razão pela qual os atos estão sendo encaminhados ao Tribunal de Contas da União, à medida em que são corrigidas as impropriedades detectadas.

Ressaltamos que os atos referentes aos servidores que foram nomeados e empossados no exercício de 2012, até o presente momento, não foram encaminhados a este órgão de controle, embora tenhamos solicitado mediante Ofícios nºs 15/2012 e 10/2013 o envio dos mesmos e dos demais que se encontram pendentes de análise, conforme verificação feita no site do TCU.

#### **2.6.2.2) Remuneração**

Preliminarmente temos a informar que a Secretaria de Controle Interno, no cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa nº 55, de 2007, face à previsão constante do art.71, inciso III, da Constituição Federal, ao analisar as admissões e concessões verifica, além da legalidade dos atos e normas, as remunerações dos cargos dos servidores ativos e os proventos das aposentadorias e pensões, diligenciando os órgãos de execução quando as correções se fazem necessárias, antes da emissão de seu parecer.

Por outro lado, a SCINT, no exercício da atividade de inspeção e auditoria de pessoal, que lhe foi conferida pelo artigo 111 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, elaborou o Plano de Auditoria para o exercício de



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

2012, contemplando verificações nas despesas pagas no exercício de 2012, nas rubricas de vantagens pessoais decorrentes do exercício de função comissionada (VPNI e Opção), adicional por tempo de serviço, adicional de especialização, exercícios anteriores, horas-extras; nas despesas efetuadas a título de indenização de licença prêmio e de férias, bem como nas publicações de atos oficiais, no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de verificação da legalidade das nomeações de cargos e/ou funções comissionadas, e de suas remunerações correspondentes.

Com relação às vantagens pessoais, tais rubricas são analisadas em todos os processos de concessão de aposentadorias e pensões, submetidos a este órgão de controle para verificação da legalidade e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para apreciação e julgamento, além dos processos encaminhados a esta Secretaria para análise de mérito do direito à concessão dessas parcelas a servidores que ainda se encontram em atividade.

Na análise de processos envolvendo o pagamento de despesas e/ou restituição, a título de exercícios anteriores, nos manifestamos pela apuração dos correspondentes valores e devidos registros funcionais no sistema de pessoal mediante as Informações nºs 10,32, 42,112, 134, 171, 175, 367, 389, 606, 692, 789, 795, 844, 846, 854, 879, 895, 902, 929, 930, 937, 946, 969, 986, 1002, 1003 e 1087/2012.

Já na auditoria das despesas pagas, a título de serviços extraordinários, por meio do Relatório de Auditoria 1/2013 este órgão de controle se manifestou pela inconformidade dos procedimentos adotados para autorização do dispêndio, em razão das impropriedades verificadas na formalização do processo, por contrariarem os Atos da Comissão Diretora n.ºs 37/1997 e 7/2010 e o Ato do Primeiro-Secretário nº 15/2010. Verificamos, também, no trabalho desenvolvido nessa auditoria a descaracterização da excepcionalidade exigida para a realização do serviço extraordinário.

A Administração apresentou, tempestivamente, justificativas e esclarecimentos relativos às impropriedades apontadas no referido Relatório de Auditoria, assim como detalhou as medidas que vem adotando no sentido de aprimorar os controles referentes ao pagamento da citada despesa. Essas informações se encontram ora em análise por parte desta Secretaria.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Com referência à despesa paga a título de indenização de licença-prêmio e férias, foram analisados 282 processos em que foi constatada a regularidade do direito dos servidores, considerando a apuração dos períodos aquisitivos não utilizados/usufruídos.

Quanto à auditoria promovida nas publicações dos atos de nomeações dos servidores comissionados verificamos a regularidade das remunerações percebidas pelos servidores no primeiro semestre de 2012, tendo esta Secretaria se manifestado pela conformidade dos procedimentos adotados pela Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do Relatório de Auditoria 7/2012. Naquela oportunidade solicitamos, ainda, esclarecimentos acerca da nomeação de um cargo em comissão inexistente no quadro de pessoal do Senado Federal e da vinculação do regime contributivo de alguns servidores. Tais inconsistências foram sanadas com as justificativas apresentadas pela Secretaria de Recursos Humanos e corroboradas pela documentação apresentada.

Igualmente na auditoria promovida nas publicações dos atos de nomeações dos servidores comissionados, ocorridas no segundo semestre de 2012, verificamos a regularidade das remunerações e nos manifestamos pela conformidade dos procedimentos adotados pela Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do Relatório de Auditoria 3/2013. Da mesma forma, apontamos algumas inconsistências de ordem formal que foram sanadas com as justificativas apresentadas pela área de pessoal.

#### **2.6.2.3) Cessão/Requisição**

No exercício de 2012 foram cedidos/requisitados para outros órgãos 29 servidores do Senado Federal, de acordo com a tabela abaixo:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Agência Nacional de Telecomunicações	01
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	01
Câmara dos Deputados	06
Câmara Legislativa do Distrito Federal	01
Conselho Nacional do Ministério Pùblico	01
Governo do estado do Rio de Janeiro	01
Governo do estado do Espírito Santo	01
Governo do estado de Santa Catarina	01
Governo do Distrito Federal	01
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	01
Ministério das Minas e Energia	02
Ministério da Educação	01
Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal	01
Ministério da Saúde	01
Ministério da Previdência Social	02
Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro	02
Prefeitura Municipal de Santos	01
Presidência da República	02
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	01
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	01
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

**2.6.2.4) Servidores Licenciados**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

No exercício de 2012 foi registrado o licenciamento de 2088 servidores do Senado Federal, dentre efetivos e comissionados, conforme demonstrativo abaixo:

<b>TIPO DE AFASTAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Licença para Tratamento da Própria Saúde – Servidores Efetivos	1566
Licença para Tratamento da Própria Saúde – Servidores Comissionados	491
Licença para Tratar de Interesses Particulares	21
Licença para Capacitação – Servidores Efetivos	10
<b>TOTAL</b>	<b>2088</b>

#### **2.6.2.5) Exercício de Mandato Eletivo**

No exercício de 2012 estiveram afastados para exercício de mandato eletivo 8 servidores do Senado Federal, conforme demonstrativo a seguir:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Câmara dos Deputados	01
Câmara Legislativa do Distrito Federal	01
Senado Federal	01
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte	01
Câmara de Vereadores do Município de Parnarama/MA	01
Câmara de Vereadores do Município de Cláudio/MG	01



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Câmara de Vereadores do Município de São Vicente/RN	01
Governo do Estado do Maranhão	01
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>

#### **2.6.2.6) Concessão de aposentadoria**

Em 31/12/2012 o Senado Federal contava com 2832 servidores aposentados, sendo 1817 servidores inativados com proventos integrais e 1015 servidores com proventos proporcionais, tendo sido concedidas no exercício de 2012 o correspondente a 220 aposentadorias.

Para fins de cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa nº 55, de 2007, face à previsão constante do art.71, inciso III, da Constituição Federal, analisamos todos os processos de aposentadoria encaminhados a esta Secretaria com vistas à verificação da legalidade e regularidade do ato de concessão, diligenciando os órgãos de execução quando as correções se fizeram necessárias, antes da emissão de parecer.

Informamos, ainda, sobre os atos de aposentadoria que o Tribunal de Contas da União julgou ilegal ou prejudicado, recusando-lhes os respectivos registros:

- a) Acórdão nº 3849/2012 – TCU – 1ª Câmara – foi julgada ilegal a aposentadoria do Servidor Sérgio Augusto Gouvea Zaramella em virtude da percepção integral da parcela VPI instituída pela Lei nº 10.698/2003, sendo sua aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Situação regularizada com a emissão de novo ato no sistema Sisac, escoimado da impropriedade detectada;
- b) Acórdão nº 6614/2012 – TCU – 1ª Câmara – foram julgadas ilegais as aposentadorias dos servidores Paulo Francisco de Albuquerque Fortes Britto, Mirian Gassenferth Veloso Innecco e Olivia de Havilland Ferreira Bezerra



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

em virtude da falta de lançamento da parcela Reversão do Teto Constitucional, no Sistema Sisac. Situação regularizada a partir da emissão de novos atos, escoimados das impropriedades detectadas;

- c) Acórdão nº 2443/2012 – TCU – 1ª Câmara – foi considerada prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos servidores José Carlos Lopes de Lima e Luis Fernando Gomes em razão de inconsistências detectadas no formulário do Sistema Sisac, relativas ao preenchimento do tempo de serviço e das discriminações dos tempos de serviço, averbações e licenças. Situação regularizada a partir da emissão de novos atos, via Sistema Sisac, com a correção das falhas apontadas;
- d) Acórdão nº 4112/2012 – TCU – 1ª Câmara - foi considerada prejudicada a apreciação de mérito da concessão de aposentadoria do servidor José de Fátima dos Reis em razão da falha verificada no formulário do Sistema Sisac, relativamente à discriminação dos tempos de exercício em função comissionada, cujos períodos encontravam-se sobrepostos. Situação regularizada com a emissão de novo ato de aposentadoria com a correção das falhas apontadas;
- e) Acórdão nº 2829/2012 – TCU – 1ª Câmara – foi considerada prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos servidores Leila Menezes Xavier, Marilena Chiarelli, Paulo Afonso de Oliveira Lima, Paulo Chaves de Rezende Martins, Valdenice Soares Evangelista e Zandir Bento de Souza em razão de inconsistências verificadas no Sistema Sisac, nos registros de tempos de serviço, averbações e licenças. Situação regularização com a emissão de novos atos livres das falhas apontadas;
- f) Acórdão nº 3729/2012 – TCU – 1ª Câmara – foi considerada prejudicada a apreciação de mérito da aposentadoria do servidor Paulo Fontenele e Silva em virtude de inconsistências nos dados informados no formulário do Sistema Sisac, relativamente à soma dos tempos de serviço e de averbações. Situação regularizada a partir da emissão de novo ato, em substituição ao considerado inepto;
- g) Acórdão nº 5948/2012 – TCU – 1ª Câmara – foi julgada ilegal a aposentadoria do servidor Marinaldo Juarez da Silva em virtude da percepção integral da parcela VPI instituída pela Lei nº 10.698/2003, sendo sua aposentadoria



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Situação regularizada a partir da integralização da aposentadoria inicial do servidor, mediante a emissão dos Atos nºs 2273 e 2274, de 2012, considerando a inclusão do artigo 190 da Lei nº 8112/1990 e da Emenda Constitucional nº 70/2012, por ter sido o mesmo acometido de doença especificada em lei;

h) Acórdão nº 6617/2012 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara – foi julgada ilegal a aposentadoria do servidor Raimundo Augusto Lustosa de Oliveira em virtude da falta de lançamento da parcela Reversão do Teto Constitucional, no Sistema Sisac. Situação regularizada com a emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

i) Acórdão nº 5192/2012 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara – Foram julgadas irregulares as contas objeto da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Senado em desfavor do servidor Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, relativamente à percepção e utilização indevida de Licença-Prêmio por Assiduidade, tendo sido o mesmo condenado ao pagamento das importâncias apuradas pela Corte de Contas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, além de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após consulta ao sistema de pagamentos desta Casa Legislativa verificamos o cumprimento da decisão, considerando os descontos que vem sendo efetuados mensalmente nos proventos do servidor.

Conforme relatório apresentado pela Secretaria de Recursos Humanos 243 servidores acumulam proventos de aposentadoria/pensão do Senado Federal com os de outros Órgãos.

#### **2.6.2.7) Concessão de Pensão**

Em 31/12/2012 o Senado Federal contava com 1359 pensionistas, sendo 949 instituídas por servidores aposentados e 410 por servidores em atividade, tendo sido concedidas no exercício de 2012 o correspondente a 76 pensões.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Para fins de cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa nº 55, de 2007, face à previsão constante do art.71, inciso III, da Constituição Federal, analisamos todos os processos de pensão encaminhados a esta Secretaria com vistas à verificação da legalidade e regularidade do ato de concessão, diligenciando os órgãos de execução quando as correções se fizeram necessárias, antes da emissão de parecer.

Informamos, ainda, sobre os atos de pensão julgados ilegais pelo TCU no exercício de 2012, recusando-lhes o registro:

- a) Acórdão 3418/2012 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara – julgadas ilegais as pensões civis concedidas a Alexandre Juriney Alves de Carvalho e à Joviniana Borges Motta em razão da concessão a menor sob guarda, nos termos do Acórdão nº 2.515/2011 – TCU – Plenário. Cumpridas as determinações da Corte de Contas, conforme documentos encaminhados àquele Órgão, e restabelecido, posteriormente, o pagamento ao beneficiário Alexandre Juriney Alves de Carvalho, considerando o reconhecimento de recurso interposto pelo mesmo, com efeito suspensivo até apreciação de mérito pelo Colegiado do TCU;
- b) Acórdão 4040/2012 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara - julgadas ilegais as pensões civis concedidas a Bruno César da Silva Souza, à Delvina Souza da Silva e a Isaias Philipe da Silva Rosa, em virtude da concessão a menor sob guarda, contrariando o disposto no Acórdão nº 2515/2011 – TCU - Plenário. Situação regularizada após o cancelamento da pensão ao beneficiário Bruno César da Silva Souza. Ressalte-se que não foi dada ciência ao beneficiário Isaias Philipe da Silva Rosa, que já teve sua pensão cancelada por ter atingido a maioridade, e não houve a emissão de novo ato concedendo pensão integral a Delvina Souza da Silva em razão do falecimento da mesma em 28/9/2010;
- c) Acórdão nº 3602/2012 – TCU – 1<sup>a</sup> câmara – julgadas ilegais as pensões civis concedidas a Jussanã Akauana Sarmento de Oliveira, a Marcos Vinicius Sarmento de Oliveira, Neuza Carolyne Sarmento de Oliveira e Neuza Helena Sarmento de Oliveira, em razão da concessão a menores sob guarda, em consonância com o Acórdão nº 2515/2011 – TCU - Plenário. Situação regularizada após emissão de novos



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

atos concessórios em favor de Marcos Vinicius Sarmento de Oliveira, na condição de filho menor, e de Neuza Helena Sarmento de Oliveira, na condição de cônjuge do instituidor Domingos Soares de Oliveira, além da exclusão da menor sob guarda Neuza Carolyne Sarmento de Oliveira. Ressalte-se que a pensionista Jussanã Akauana Sarmento de Oliveira já teve sua cota cancelada por ter atingido a maioridade;

d) Acórdão nº 3603/2012 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara – julgadas ilegais as pensões civis concedidas a Cristalina Vieira Ramos, Gabriel Vieira Ramos Dutra, Jeniffer Vieira Ramos Dutra, Rejane Maria Dutra e Thiago Vieira Ramos Dutra, em razão da concessão a menores sob guarda, em desacordo com o Acórdão nº 2515/2011 – TCU – Plenário. Situação regularizada após a emissão de novos atos concessórios em favor de Cristalina Vieira Ramos, na condição de companheira, de Rejane Maria Dutra, na condição de ex-esposa pensionada, e de Gabriel Vieira Ramos Dutra e Thiago Vieira Ramos Dutra, na condição de filhos menores do instituidor Gesner Batista Dutra, além da exclusão da menor sob guarda Jeniffer Vieira Ramos Dutra;

f) Acórdão nº 3420/2012 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara – julgadas ilegais as pensões civis concedidas a Maria Vitória Resende Santos e Valdete Resende Silva, em razão da concessão a menor sob guarda, contrariando o Acórdão nº 2515/2011 – TCU – Plenário. Situação regularizada após a emissão de novo ato concessório em favor de Valdete Resende Silva, na condição de cônjuge do instituidor José Conde da Silva, e exclusão da menor sob guarda Maria Vitória Resende Santos;

g) Acórdão nº 3606/2012 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara – julgada ilegal a pensão civil a Marcella de Barros Guimarães, em razão da concessão a menor sob guarda, contrariando o Acórdão nº 2515/2011 – TCU – Plenário. Situação regularizada desde 18/5/2010, quando a beneficiária teve sua pensão cancelada por ter atingido a maioridade;

h) Acórdão nº 4988/2012 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara – julgadas ilegais as pensões civis a Maria do Carmo Silva Barbosa e Samara Martins Disidério, em razão da concessão a menor sob guarda, contrariando o Acórdão nº 2515/2011 – TCU – Plenário. Situação regularizada a partir de 03/11/2010, por ocasião do trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu a beneficiária Samara Martins Disidério como filha do instituidor



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Adrião Soares Barbosa, tendo sido providenciada a modificação do título concessório da pensão, alterando a condição da mesma de menor sob guarda para filha menor;

**2.6.2.8) Quantitativo de Aposentadorias e Pensões do IPC/PSSC**

APOSENTADOS/PENSIONISTAS	IPC	PSSC
Senadores	65	5
Pensionistas de Ex-Senadores	90	0
Servidores	446	0
Pensionistas de Ex-Servidores	246	0
Total (IPC + PSSC) em 31.12.2012	852	

**2.6.2.9) Concessão de Reforma**

Não se aplica ao Senado Federal.

**2.6.2.10) Acumulação de Cargos Públicos**

De acordo com informações prestadas pela Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos Públicos do Senado Federal - CPVACP foram encaminhados para análise daquela Comissão, no exercício de 2012, 776 processos, dos quais foi constatada a regularidade de 618 e a pendência de 158, em razão da necessidade de informações complementares à análise.

A mencionada comissão apresentou ainda esclarecimentos sobre situações verificadas em exercícios anteriores, algumas inclusive contempladas no relatório de contas do exercício passado que se encontravam pendentes de



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

solução, pelo não fornecimento de informações por parte de órgãos ou entidades alheias à estrutura do Senado Federal, conforme o que segue:

- **Processo nº 037399/11-0** – APARECIDO PORFÍRIO DA SILVA – Acumulação ilícita de cargos. O Ministério Público do Estado de Rondônia instaurou o Inquérito Civil Público nº 020/2001/PMJ-NBO RGMP nº 2011001010015868 para apurar acumulação ilícita de cargos em desfavor do servidor epigrafado. A CPVACP realizou diligências que comprovaram a acumulação ilícita de cargos no período compreendido entre 18.08.2011 a 02.12.2011, cujo início se deu após a posse no Senado Federal, ocorrida em 28.12.2010. O Primeiro-Secretário mediante Portaria nº 31/2013, publicada no e-Bap de 6/5/2013 autorizou a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a infração.
- **Processo nº 021028/11-7** – EDUARDO CARVALHO – Recebimento cumulativo de proventos. Por ocasião do recadastramento anual foi detectado que o servidor cedido do Ministério das Relações Exteriores declarou receber proventos do seu órgão de origem cumulativamente com a remuneração do cargo comissionado no Senado Federal. O servidor foi notificado a respeito do fato com vistas à formalização da opção quanto à percepção por parte de qual Órgão, bem como ao ressarcimento dos valores indevidos.
- **Processo nº 006384/06-4** – MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA – Gerência detectada. O processo foi encaminhado à Diretoria-Geral para que a exoneração do servidor fosse convertida em destituição do cargo. A exoneração do servidor ocorreu em 6/2007, conforme verificação feita ao sistema de pagamentos.
- **Processo nº 016995/05-8** – CLEUSA LUIZ ASSUNÇÃO - Gerência detectada. Identificou-se a participação da servidora em diversas empresas. Não foram apresentadas as alterações contratuais de 2 empresas. A Comissão encaminhou à Diretoria-Geral sugestão de transformar a exoneração em destituição de cargo. A exoneração da servidora ocorreu em 4/2007, conforme verificação feita ao sistema de pagamentos.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

- **Processo nº 001165/06-2** – ZILMAR BARBOSA PLÍNIO – Acumulação ilícita de cargos públicos. – O servidor acumulou o cargo comissionado no Senado com outro no Município de Araguaína – TO. Instado a manifestar opção entre o cargo nesta Casa e o da Administração Estadual, o servidor optou por permanecer no Senado Federal e restituir os valores recebidos indevidamente ao cofre estadual. Solicitou o parcelamento do débito, porém, realizou apenas o primeiro pagamento. Por intermédio do Ofício nº 521/SECAD-DIPAG, de 09/10/2008, a Diretora da Folha de Pagamento da Secretaria de Administração do Governo do Estado do Tocantins informou que o processo se encontrava em fase de inclusão na Dívida Ativa Estadual. A Comissão aguarda a finalização daquele procedimento, considerando estar o assunto sob a responsabilidade da autoridade estadual, para posterior arquivamento do processo no âmbito do Senado Federal. Em 1/11/2011 foi expedido ao Secretário de Administração do Estado do Tocantins o Ofício nº 160/2011 – CVPACP solicitando informações atualizadas acerca do pagamento parcelado e da inclusão do servidor na Dívida Ativa Estadual, contudo, até o momento aquela Comissão não obteve resposta.
- **Processo nº 006665/06-3** – FERNANDO ANTÔNIO BRAGA DA SILVA – Acumulação ilícita de cargos públicos. Instaurado processo administrativo disciplinar em que foi concluída, por decisão do Primeiro-Secretário, a cobrança das verbas salariais recebidas em duplicidade. O servidor disponibilizou-se ao ressarcimento. O processo foi encaminhado à Subsecretaria de Pagamento – SSPAG para proceder à devolução, cujo desconto na folha de pagamento teve início em março de 2012 e término em fevereiro de 2013.
- **Processo nº 003287/07-3** – PAULO LÚCIO FONTES DE ALMEIDA – Verba alimentícia recebida em duplicidade. Servidor cedido pelo Ministério da Fazenda – Delegacia da Receita Federal em Cuiabá/MT – acumulou auxílio-alimentação no período de 29.05.2007 a 29.08.2008. Optou pelo ressarcimento da verba recebida em duplicidade pelo órgão de origem. A Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas Cuiabá/MT informou que o valor recebido a maior pelo servidor foi resarcido em 7 (sete) parcelas.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

- **Processo SEEP n° 001422/08-1** – DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS – Servidor detentor de aposentadoria compulsória, com proventos integrais, junto à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme Ato nº 0837/2008-DRH/MD/ALE. Ato publicado no Diário Oficial da ALE-RO, de 15/10/2008.

A Secretaria de Controle Interno, em virtude da acumulação ilícita de cargos públicos e de proventos de aposentadoria verificada, recomendou a adoção das seguintes providências: a) a promoção de imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor Dezival Ribeiro dos Reis; b) à vista do disposto no art. 618 do Regulamento Administrativo, comunicar os fatos narrados ao Primeiro-Secretário para decidir a respeito de designação de Comissão, na forma do art. 149 da Lei nº 8.112/90, objetivando conduzir processo disciplinar destinado a apurar as responsabilidades do servidor; c) diligenciar o setor competente da Casa para as providências necessárias visando à apuração dos valores indevidamente percebidos pelo servidor, visando à devolução aos cofres públicos; d) diligenciar a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia para que informasse a data da posse do servidor junto àquele órgão, bem como encaminhar mapa de tempo de serviço e as fichas financeiras referentes ao período no qual o mesmo esteve investido em cargo público junto àquele órgão, e e) dar conhecimento ao servidor acerca da sua situação, ressaltando que sua aposentadoria junto ao Senado Federal poderia prosperar após efetiva renúncia pelo mesmo aos proventos de aposentadoria que mantém junto à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, caso o mesmo opte pela percepção dos proventos pelo Senado Federal.

Mediante Portaria nº 11/2011 o Primeiro-Secretário autorizou a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor Dezival Ribeiro dos Reis por suposta prática de infração disciplinar. Os autos encontram-se na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desde 15/03/2011.

**2.6.3) CONSISTÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À GESTÃO DE PESSOAS**

A partir das auditorias realizadas periodicamente pela Subsecretaria de Auditoria de Recursos Humanos, verificamos os controles internos administrativos das áreas de gestão envolvidas no processo de ações e recursos de



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

pessoal, e quando necessário diligenciamos e recomendamos correções, mudanças e aperfeiçoamento de procedimentos.

Constatamos a fragilidade de alguns controles em decorrência principalmente de impropriedades formais, desconhecimento de normativos e procedimentos viciados. Por outro lado acompanhamos o fortalecimento de outros, com atualizações de procedimentos e inovações no processo, promovendo mais eficiência e eficácia na gestão.

**2.6.4) TEMPESTIVIDADE E QUALIDADE DOS REGISTROS PERTINENTES NO SISTEMA CONTÁBIL E NOS SISTEMAS CORPORATIVOS OBRIGATÓRIOS.**

Ressaltamos que os prazos indicados nos arts.7º e 11 da Instrução Normativa nº 55, de 2007, referentes ao cadastramento no Sisac dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2012, e ao registro dos pareceres pelo Controle Interno não foram cumpridos em sua totalidade.Temos recomendado constantemente à área de recursos humanos através dos documentos emitidos nos processos analisados, o encaminhamento dos referidos atos no prazo estabelecido, e tal prática vem acontecendo cada vez mais frequente em razão de um esforço conjunto das duas áreas em dar cumprimento a esses prazos, sendo desenvolvidos, inclusive, mutirões de trabalho com esse objetivo.

Entretanto, considerando ainda a existência de grande volume de processos de concessão de aposentadorias e pensões de anos anteriores, e o foco de análise nos mesmos com vistas à atualização dos procedimentos relativos ao cumprimento dos prazos, além das necessárias correções na formalização de tais processos, o encaminhamento dos atos concessivos tem ocorrido fora do prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas da União.

**2.7) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FEITAS MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO OU OUTROS ACORDOS,**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DEVENDO ABORDAR:**

- a) A QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UJ RELACIONADOS À GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS;**
- b) A ATUAÇÃO DA UJ PARA:**
  - i. GARANTIR O ALCANCE DOS OBJETIVOS DEFINIDOS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS;**
  - ii. ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENENTES OU CONTRATADOS;**
  - iii. FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DA AVENÇA, INCLUSIVE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE VERIFICAÇÕES FÍSICAS E PRESENCIAIS.**

**A SUFICIÊNCIA DAS ESTRUTURAS DE PESSOAL E TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS.**

A estrutura de controles da UJ concedente é suficiente para analisar a prestação de contas quanto aos aspectos fiscais, orçamentários e financeiros e quanto à regularidade de conformidade, realizada pela Secretaria de Controle Interno, entretanto, quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do convênio, inclusive do mérito do ajuste, que depende e submete-se a parecer técnico, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 31 da referida Instrução Normativa 01/1997 (**norma que ainda se aplicava a alguns convênios vigentes no Senado**), que compete à área técnica designada pela Administração do Senado, o órgão de controle interno não tem verificado nos processos tais manifestações, embora já tenha alertado a Administração sobre a matéria.

Da mesma forma, nos termos do art. 26 da Portaria Interministerial N° 507, de 24 de novembro de 2011 que trata de regras para aplicação e prestação de contas de convênio, a partir da publicação da norma, estabelece que o “*Plano de Trabalho* será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.”

**2.7.1) Recursos liberados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar no exercício de 2011.**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.**

**Nº DO CONVÊNIO:** Convênio nº 009/2006, assinado em 14/03/2006, com vigência de doze meses e prorrogado até 13/03/2011.

**OBJETO:** Conforme consta do termo assinado, o convênio tem como objeto “*proporcionar a CONVENENTE, mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos*”.

**VALOR TRANSFERIDO: R\$ 209.878,04**

**META OU OBJETIVOS PREVISTOS**

Embora não conste do convênio anexo específico detalhando as metas, o objetivo geral é custear as passagens e diárias dos parlamentares brasileiros nas viagens para reuniões e atividades do Grupo.

**RESULTADOS ALCANÇADOS**

Conforme consta da documentação apresentada nas prestações de contas, os recursos foram utilizados para aquisição de passagens aéreas e diárias de viagens dos parlamentares do Congresso Nacional para as reuniões do Grupo no exterior, entretanto não foi possível, por falta de elementos objetivos apresentados ao Senado Federal, avaliar os resultados alcançados com essas reuniões e viagens.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

O Exame realizado pela SCINT tem a finalidade de verificar a correta e regular aplicação dos recursos do convênio, conforme determina o inciso II, § 1º, do art. 31 da Instrução Normativa STN 01/1997. Já a verificação quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do convênio, inclusive do mérito do ajuste, submete-se a parecer técnico, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 31 da referida instrução normativa, que compete à área técnica designada pela Administração do Senado.

### **ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CONTAS CONSIDERADAS IRREGULARES PELA SCINT** - Foi encaminhado à SCINT o processo 022.965/11-4 (anexado o processo 003096/12-2) versando sobre a aplicação de recursos pelo GBUINT, após análise a SCINT expediu relatório com as seguintes conclusões e verificações:

- O repasse à entidade, em 28/02/2011, do montante de R\$ 200.000,00;
- O fim da vigência do Convênio nº 009/2006 em 13/03/2011;
- A ausência, nos autos, de novo termo de convênio que suportasse a aplicação dos recursos;
- O descumprimento do disposto no art. 34 da lei 12.309/2010 (LDO do exercício de 2011), que determina:

“§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada nos termos do inciso I deste artigo dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.”

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

2011. (grifamos)";

- A aplicação de recursos após o término da vigência do convênio.
- Assim, diante desses fatos e, especialmente da realização de despesas fora da vigência do convênio, o que é vedado pelo art. 8º, inciso V da IN 01/97-STN, à Diretoria-Geral para determinar à conveniente sobre a existência de despesas realizadas fora da vigência do convênio na prestação de contas, devendo promover, de imediato, a atualização monetária pela SELIC e o acréscimo de juros para o recolhimento aos cofres do tesouro nacional, no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no § 7º do artigo 31 da Instrução Normativa STN nº 001/1997, das quantias referidas no parágrafo anterior, devendo considerar no cálculo dos valores, eventuais recolhimentos efetuados pelo Grupo Brasileiro da União Interparlamentar a título de devolução.

A matéria foi levada ao crivo da Comissão Diretora do Senado Federal que, conforme registro da Ata 11<sup>a</sup> reunião da Comissão Diretora do Senado Federal, realizada em 11/12/2012, deliberou nos seguintes termos:

“(...) a Comissão Diretora prosseguiu no exame do processo nº 022965/11-4, relatado pelo Senador Cícero Lucena, e deliberou, em caráter conclusivo, no sentido de que, em face das dúvidas jurídicas suscitadas, a prestação de contas do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar seja submetida ao Tribunal de Contas da União”

Em seguida à deliberação da Comissão Diretora do Senado Federal, o processo de prestação de contas foi remetido pela Diretoria-Geral à SCINT. Em 15/01/2013, o titular do órgão de controle interno informou à Diretoria-Geral da impossibilidade de remessa do processo diretamente ao TCU, sendo necessário o devido processo de tomada de contas especial para apuração dos fatos e eventual restituição de valores, antes da remessa ao TCU, nos termos do art. 31, § 4º e art. 8º da IN 01/1997, da STN, bem como art. 1º da IN 56/2007, do Tribunal de Contas da União.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

No entanto, por solicitação da Diretoria Geral, em 12/04/2013, atendendo pedido de reconsideração do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar e amparada por jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**Acórdão n° 6143/2012-TCU - 1ª Câmara**), a SCINT procedeu ao exame de cada uma das despesas específicas, conforme documentação fiscal juntada ao processo. Nesta análise, sob o aspecto formal, foram constatadas as seguintes irregularidades, além daquela já indicada anteriormente, relativa à aplicação de recursos após a vigência do convênio:

- a)** falta de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional/Senado o valor de **R\$ 277,30**, por se tratar de despesas com taxas bancárias, vedadas pelo art. 8º, inciso VII, da IN 01/97-STN;
- b)** falta de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional/Senado o valor de **R\$ 15.679,78** relativo a passagens aéreas e diárias não utilizadas;
- c)** ausência de cartão de embarque de parlamentar em viagem à 124ª Assembleia da União Interparlamentar ocorrida na Cidade do Panamá-Panamá no período de 15/04 a 20/04/2011, para que se possa averiguar o total de diárias recebidas pelo senador.

Assim a prestação de contas continua pendente de regularização e a Secretaria de Controle Interno aguarda a adoção das providências recomendadas ou saneamento no âmbito administrativo.

**2.7.2) - Recursos liberados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar no exercício de 2012.**

**IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.**

**Nº DO CONVÊNIO:** Convênio nº 001/2012, com vigência de doze meses.

**OBJETO:** Conforme consta do termo assinado, o convênio tem como objeto “*proporcionar a CONVENENTE,*



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

*mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos”.*

**VALOR TRANSFERIDO:** R\$ 443.963,82.

**META OU OBJETIVOS PREVISTOS**

Embora não conste do convênio anexo específico detalhando as metas, o objetivo geral é custear as passagens e diárias dos parlamentares brasileiros nas viagens para reuniões e atividades do Grupo.

**RESULTADOS ALCANÇADOS**

Conforme consta da documentação apresentada nas prestações de contas, os recursos foram utilizados para aquisição de passagens aéreas e diárias de viagens dos parlamentares do Congresso Nacional para as reuniões do Grupo no exterior, entretanto não foi possível, por falta de elementos objetivos apresentados ao Senado Federal, avaliar os resultados alcançados com essas reuniões e viagens.

O Exame realizado pela SCINT tem a finalidade de verificar a correta e regular aplicação dos recursos do convênio, conforme determina o inciso II, § 1º, do art. 31 da Instrução Normativa STN 01/1997. Já a verificação quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do convênio, inclusive do mérito do ajuste, submete-se a parecer técnico, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 31 da referida instrução normativa, que compete à área técnica designada pela Administração do Senado.

**ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**CONTAS CONSIDERADAS REGULARES PELA SCINT** - Foi encaminhado à SCINT o processo 022716/12-2 versando sobre a aplicação de recursos pelo GBUINT. Após a análise, a SCINT expediu relatório considerado as conta em condições de ser submetida à comissão Diretora do Senado para aprovação final.

**2.7.3) - Recursos liberados ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano no exercício de 2012.**

**IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.**

**Nº DO CONVÊNIO:** Convênio nº 003/2012, assinado em 13/06/2012, com vigência de doze meses.

**OBJETO:** Conforme consta do termo assinado, o convênio tem como objeto “*proporcionar a CONVENENTE, mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos*”.

**VALOR TRANSFERIDO:** R\$ 131.445,05.

**META OU OBJETIVOS PREVISTOS**

Embora não conste do convênio anexo específico detalhando as metas, o objetivo geral é custear as passagens e diárias dos parlamentares brasileiros nas viagens para reuniões e atividades do Grupo.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

## **RESULTADOS ALCANÇADOS**

Conforme consta da documentação apresentada nas prestações de contas, os recursos foram utilizados para aquisição de passagens aéreas e diárias de viagens dos parlamentares do Congresso Nacional para as reuniões do Grupo no exterior, entretanto não foi possível, por falta de elementos objetivos apresentados ao Senado Federal, avaliar os resultados alcançados com essas reuniões e viagens.

O Exame realizado pela SCINT tem a finalidade de verificar a correta e regular aplicação dos recursos do convênio, conforme determina o inciso II, § 1º, do art. 31 da Instrução Normativa STN 01/1997. Já a verificação quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do convênio, inclusive do mérito do ajuste, submete-se a parecer técnico, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 31 da referida instrução normativa, que compete à área técnica designada pela Administração do Senado.

## **ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CONTAS CONSIDERADAS REGULARES PELA SCINT** - Foi encaminhado à SCINT o processo 006112/10-2 versando sobre a aplicação de recursos pelo GBPARLAM. Após a análise, a SCINT expediu relatório considerado as contas dos recursos aplicados em 2012 em condições de ser submetida à comissão Diretora do Senado para aprovação final.

**2.7.4) - Recursos transferidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD** por conta de Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado com o PNUD com vistas à ampliação da capacidade institucional do INTERLEGIS por meio da intermediação da contratação de serviços de consultoria para as ações de integração e modernização do legislativo brasileiro.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR** - Acordos de Cooperação Técnica Internacional/Documentos de Projetos firmados com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, conforme segue-se:

- a) **Documento de Projeto BRA/09/001**, assinado em 22/06/2009, prorrogado até 30/12/2011 (revisão substantivas) e, posteriormente, até 30/10/2012 (revisão simplificada) e 30/04/2013 (nova revisão simplificada), para contratar serviços de consultorias vinculadas às atividades do Interlegis;
- b) **Documento de Projeto BRA/12/07**, de 23/11/2012, com vigência até 30/11/2013, tendo como objeto o desenvolvimento de processos de organização e de planejamento do Interlegis no sentido de atualizar sua ação coordenadora na integração e modernização do Poder Legislativo nos níveis federal, estadual e municipal.

**VALOR TRANSFERIDO até 31/12/2012: R\$ 1.650.034,11**

**META OU OBJETIVOS PREVISTOS**

Intermediação na contratação de consultorias para atender metas conforme consta no documento de projeto.

**RESULTADOS ALCANÇADOS**

Ainda não avaliados.

**ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APRESENTADA APENAS PARCIALMENTE** – A Secretaria de Controle Interno



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

(SCINT) solicitou a complementação da documentação relativa aos recursos pagos pelo PNUD, de acordo com as planilhas apresentadas, tendo em vista a impossibilidade da análise integral da prestação de contas.

**2.8) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À:**

- a) REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES FEITAS POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO;**
- b) UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS;**
- c) QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.**

**2.8.1) – PLANO DE AUDITORIA**

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAINT/2012-2013, concernente à Auditoria de Gestão, teve como finalidade precípua a previsão da realização de auditoria, por amostragem, de processos administrativos na área de licitações e contratos, bem como da fiscalização e acompanhamento *in totum* das obras, no âmbito do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

O PAAINT – 2012-2013 dividiu os trabalhos de auditoria relativos ao exercício de 2012 em duas partes: auditoria dos contratos com vigência (total ou parcial) em 2012 e auditoria das licitações realizadas em 2012, conforme demonstrativo abaixo.

**METAS DE AUDITORIA DE CONTRATOS VIGENTES EM 2012**

<b>ITEM</b>	<b>AMPLITUDE DOS EXAMES</b>
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO E RESPECTIVA CONTRATAÇÃO</b>	20 CONTRATAÇÕES
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RESPECTIVA CONTRATAÇÃO</b>	20 CONTRATAÇÕES
<b>PREGÃO PRESENCIAL E RESPECTIVA CONTRATAÇÃO</b>	20 CONTRATAÇÕES
<b>PREGÃO ELETRÔNICO E RESPECTIVA CONTRATAÇÃO</b>	20 CONTRATAÇÕES
<b>LICITAÇÕES EM GERAL (CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA) E RESPECTIVA CONTRATAÇÃO</b>	5 CONTRATAÇÕES
<b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVA CONTRATAÇÃO</b>	15 CONTRATAÇÕES
<b>CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA</b>	5 CONTRATAÇÕES

**METAS DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADOS EM 2012**

<b>ITEM</b>	<b>AMPLITUDE DOS EXAMES</b>
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Análise de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos procedimentos de contratação por dispensa de licitação atinentes ao exercício de 2012.
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	Análise de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos procedimentos de contratação por inexigibilidade de licitação atinentes ao exercício de 2012.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Análise de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos procedimentos de contratação por pregão presencial atinentes ao exercício de 2012.
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	Análise de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos procedimentos de contratação por pregão eletrônico atinentes ao exercício de 2012.
<b>LICITAÇÕES EM GERAL (CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA)</b>	Análise de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos procedimentos de contratação por convite, tomada de preços e/ou concorrência atinentes ao exercício de 2012.
<b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	Análise de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos procedimentos de contratação por registro de preços e/ou adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos atinentes ao exercício de 2012.

A representatividade dos exames seguiu o método não-probabilístico<sup>1</sup>, combinado com seleção aleatória dos processos/dados, descrito no Capítulo VI da IN SFC 01/2001.

### **2.8.2) AUDITORIAS REALIZADAS**

As auditorias realizadas pelo SEACON/SSAGES no decorrer do exercício de 2012 compreenderam a elaboração de 167 (cento e sessenta e sete) Relatórios Individuais de Auditoria relativos a processos administrativos de licitação e contratos, no âmbito do Senado Federal, assim distribuídos:

<sup>1</sup> “A principal característica do método de amostragem não-probabilístico é que este se baseia, principalmente, na experiência do servidor, sendo assim, a aplicação de tratamento estatístico a seus resultados se torna inviável, bem como a generalização dos resultados obtidos através da amostra para a população. Essa limitação faz com que o método não sirva de suporte para uma argumentação, visto que a extração dos resultados não são passíveis de demonstração segundo as normas de cálculo existentes hoje. Contudo, é inegável a sua utilidade dentro de determinados contextos, tal como, na busca exploratória de informações ou sondagem, quando se deseja obter informações detalhadas sobre questões particulares, durante um espaço de tempo específico.”



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

ITEM	Nº processos auditados e relatórios produzidos
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	46 processos auditados (23 relatórios individuais e 2 consolidados)
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	51 processos auditados (55 relatórios individuais)
<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	19 processos auditados (25 relatórios individuais)
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	35 processos auditados (40 relatórios individuais)
<b>LICITAÇÕES EM GERAL (CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA)</b>	1 convite e 1 Tomada de Preços auditados (2 relatórios individuais)
<b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	18 processos auditados (22 relatórios individuais)

Ainda, no decorrer do ano de 2012, foram produzidos dois Relatórios Consolidados de Auditoria, cujo escopo consistiu na verificação de fracionamento de despesa por meio de excessivas contratações diretas com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei de Licitações (dispensa de baixo valor), conforme exposto abaixo.

- Relatório Consolidado de Auditoria nº: 01/2012 - SEACON/SSAGES/SCINT/SF: abrangeu a **análise de 20 (vinte) processos de contratação direta por dispensa de licitação** (art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93), tendo em vista a identificação, por meio do sistema SIAFI, de excessivas contratações diretas da empresa da empresa Sigraf – Materiais e Serviços LTDA. ao longo do exercício de 2012.
- Relatório Consolidado de Auditoria nº: 02/2012 - SEACON/SSAGES/SCINT/SF: abrangeu a **análise de 26 (vinte e seis) processos de contratação direta por dispensa de licitação** (art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93) promovidas durante o ano de 2012, atinente à prestação de serviços de locação de meios de transporte.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**QUADRO-RESUMO DA AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE 2012**

<b>MODALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES CELEBRADAS EM 2012</b>	<b>VALORES DAS CONTRATAÇÕES CELEBRADAS EM 2012 (R\$)</b>	<b>MONTANTE TOTAL PAGO EM 2012 (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES AUDITADAS EM 2012</b>	<b>MONTANTE AUDITADO EM 2012 (R\$)</b>
Dispensa	397	20.727.864,36	49.730.058,36	68	13.008.184,22
Inexigibilidade	262	15.571.707,35	22.034.257,98 <sup>2</sup>	51	3.057.974,38
Pregão Presencial	9	25.549.646,59	170.805.951,79	19	20.527.257,03
Pregão Eletrônico	144	50.654.365,60		35	28.223.114,06
Pregão Eletr. p/ ARP	66	78.196,50		18	14.408.773,25
Convite	2	157.817,33	46.146,31	1	17.879,61
Tomada de Preços	4	856.558,87	2.183.375,62	1	822.995,31
Concorrência	0	-	5.757.795,94	0	-
<b>TOTAL</b>	<b>884</b>	<b>113.596.156,60</b>	<b>250.557.586,00</b>	<b>193</b>	<b>80.066.177,86</b>

**Fonte: SADCON**

**Fonte: SAFIN**

<sup>2</sup> Nas despesas de inexigibilidade não foram computados os gastos decorrentes do Sistema Integrado de Saúde – SIS.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**PROCESSOS ANALISADOS PELO SERVIÇO DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**1-Processo nº 000.443/11-5**

Objeto: Manutenção Corretiva Civil

Local: Complexo Arquitetônico do Senado Federal

Contratada: Charles Kelday Construtora Comércio e Representações Ltda.

CNPJ: 00.689.331/0001-80

Empenho: 2012NE000.714, R\$ 597.686,05 .

Empenho: 2012NE001.995, R\$ 55.565,70.

Empenho: 2012NE002.858, R\$ 25.336,80.

Contrato: 0148/2010

Relatório de Acompanhamento: Rel. 001/2012; Rel. 004/2012; Rel. 019/2012; Rel. 023/2012; Rel. 028/2012; Rel. 031/2012; Rel. 035/2012 e Rel. 041/2012.

**2-Processo nº 017.959/11-0**

Objeto: Reforma da Secretaria de Taquigrafia.

Local: Edifício Principal – térreo.

Contratada: Construtora Engemega Ltda.

CNPJ: 33.480.104/0001-08

Empenho: 2010NE004.163, R\$ 1.191.308,55

Empenho: 2011NE003.317, R\$ 61.785,55

Empenho: 2011NE003.324, R\$ 7.352,97 (anula)

Contrato: 0149/2010

Relatório de Acompanhamento: Rel. 006/2012.

**3-Processo nº 029.322/11-1**

Objeto: Construção de banheiros públicos

Local: Anexo II do bloco A – Senado Federal.

Contratada: Versa Construções Ltda.

CNPJ: 33.538.240/0001-01

Empenho: 2011NE002.457, R\$ 166.898,87.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Empenho: 2011NE004.396, R\$ 12.787,70.

Contrato: 051/2011

Relatório de Acompanhamento: Rel. 024/2012; Rel. 027/2012 e Rel. 033/2012.

**4-Processo nº 027.982/10-6**

Objeto: Execução de vagas de estacionamento.

Local: Edifício Unidade de apoio II.

Contratada: Construtora Impacto e Publicidades Ltda.

CNPJ: 04.309.018/0001-20

Nº 2011NE003.756; R\$ 20.000,01

Contrato: 0111/2012

Relatório de Acompanhamento: Rel. 008/2012.

**5-Processo nº 012.639/11-7**

Objeto: Reforma de apartamentos funcionais do Senado Federal.

Local: SQS 309, blocos C, D e G.

Contratada: CONSTRUCARD Construção, Reforma e Manutenção Predial Ltda. - ME

CNPJ: 12.885.683/0001-90

Empenho: 2011NE004.385, R\$ 65.427,13.

Empenho: 2012NE001.289, R\$ 429.232,87.

Empenho: 2012NE004.437, R\$ 81.968,66.

Contrato: 0141/2011.

Relatório de Acompanhamento: Rel.002/2012; Rel.003/2012; Rel. 007/2012; Rel.010/2012; Rel.013/2012; Rel.015/2012; Rel.016/2012; Rel. 036/2012 e Rel.039/2012.

**6-Processo nº 001.317/12-1**

Objeto: Reforma da Secretaria de Arquivo - SEDARQ.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Local: Pavimento inferior do Bloco de Apoio I do Senado Federal.

Contratada: DF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 03.567.875/0001-68

Empenho: 2012NE002375, R\$ 195.000,00.

Empenho: 2012NE003063, R\$ 15.371,50.

Contrato: 0148/2011

Relatório de Acompanhamento: Rel. 005/2012; Rel. 009/2012; Rel. 012/2012; Rel. 020/2012 e Rel. 037/2012.

**7-Processo nº 003.801/12-8**

Objeto: Construção de cobertura de ambulância, reforma da sala de limpeza, instalações de portões de acesso na garagem privativa e reforma do telhado da SAMS.

Local: Edifício da Secretaria de Assistência Médica e Social do SF.

Contratada: Construtora FR Alvorada Ltda.

CNPJ: 03.508.523/0001-31

Empenho: 2012NE003971, R\$ 308.000,00.

Empenho: 2012NE004802, R\$ 82.857,55.

Contrato: 0012/2012

Relatório de Acompanhamento: Rel. 011/2012; Rel. 018/2012; e Rel. 022/2012.

**8-Processo nº 010.533/12-5**

Objeto: Reforma do Gabinete nº 5.

Local: Pavimento térreo do Bloco C, Ala Alexandre Costa, Senado Federal.

Contratada: SOUSA & SANTOS Construção e Incorporação Ltda. – ME.

CNPJ: 12.542.204/0001-33

Empenho: 2012NE001541, R\$ 136.932,26.

Contrato: 0044/2012



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Relatório de Acompanhamento: Rel. 014/2012; Rel. 021/2012 e Rel. 030/2012.

**9-Processo nº 019.953/12-7**

Objeto: Implantação de Infraestrutura para Armazenamento de Lixo na COTRAN.

Local: Área da Coordenação de Transportes do SF.

Contratada: Construtora FR Alvorada Ltda.

CNPJ: 03.508.523/0001-31

Empenho: 2012NE002.275, R\$ 133.344,25.

Contrato: 0057/2012

Relatório de Acompanhamento: Rel. 025/2012; Rel. 026/2012 e Rel. 029/2012.

**10-Processo nº 010.043/11-0**

Objeto: Reforma dos Pilotis dos Blocos C, D e G da SQS 309.

Local: Blocos C, D e G da SQS 309.

Contratada: D&M Construtora Ltda.

CNPJ: 00.603.652/0001-10

Empenho: 2012NE003.661, 30/08/2012, R\$ 822.995,31.

Contrato: 0105/2012

Relatório de Acompanhamento: Rel. 032/2012; Rel. 034/2012; Rel. 038/2012 e Rel. 040/2012.

**11-Processo nº 012.381/12-8**

Objeto: Demolição de estrutura de concreto armado (laje em balanço) da guarita da entrada da Ala Filinto Müller.

Local: Entrada do Estacionamento da Ala Filinto Müller do Senado Federal.

Contratada: SOUSA & SANTOS Construção e Incorporação Ltda. – ME.

CNPJ: 12.542.204/0001-33



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Empenho: 2012NE002.533; R\$ 6.997,55

Contrato: Dispensa de licitação.

Relatório de Acompanhamento: Rel. 017/2012

<b>Resumo dos gastos de obras e serviços de engenharia fiscalizados</b>	
<b>Concorrência</b>	-
<b>Tomada de Preços</b>	<b>R\$ 4.382.498,75</b>
<b>Convite</b>	<b>R\$ 20.000,01</b>
<b>Dispensa de licitação</b>	<b>R\$ 6.997,55</b>

**2.8.3) AVALIAÇÃO DE REGULARIDADE DAS AUDITORIAS RELATIVAS AO ANO DE 2012 NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

<b>AVALIAÇÃO: REGULAR</b>						
Nº dos autos	Objeto / Contratado / CNPJ	Tipo / Valor	Achados de auditoria	N.	Conclusão do Relatório (Recomendações da SSAGES)	Providências/justificativas apresentadas pela Administração
029.1 96/11- 6	Locação de veículos destinados ao transporte de senadores no DF (processo financeiro) LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. 14.672.885/0001-80.	Pregão Presencial nº 104/2011. R\$ 1.934.280,00	Ausência de ocorrências (cód. 0.0)	81		
01394	XVII Congresso Brasileiro de	Art. 25, II, c/c o	Ausência de	166		



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

1/12-7	Arquivologia, a se realizar na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no período de 18 a 22/06/2012. Associação dos Arquivistas Brasileiros 42.153.791/0001-30	art. 13, inc. VI, da Lei n.º 8.666/93.	ocorrências (cód. 0.0)	R\$ 1.560,00			
--------	---	--	------------------------	--------------	--	--	--

**AVALIAÇÃO: REGULAR COM RESSALVAS**

Nº dos autos	Objeto / Contratado / CNPJ	Tipo / Valor	Achados de auditoria	N.	Conclusão do Relatório (Recomendações da SSAGES)	Providências/justificativas apresentadas pela Administração
0215 29/10- 8	Prestação de serviços de instalação dos sistemas de monitoramento de temperatura ambiente e de proteção contra incêndio nas cabines de medição e manobra, na subestação e sala de transmissores da RTV-Senado em Salvador/BA.  Rio Negro Serviços & Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. 08.726.897/0001-47.	Dispensa, art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 14.810,53	Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos	1	a) Os gestores devem observar o que dispõe o art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº. 02/2008 e relatar ao Diretor-Geral Adjunto quaisquer inobservâncias de cláusulas contratuais, para cumprimento do art. 1º, inc. VIII, do Ato do Diretor-Geral nº. 448/2008.  b) As demais ocorrências são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de várias recomendações no sentido de se evitar suas reincidências.	1) SENG: “Cabe registrar que a solicitação do item “H” do Projeto Básico, fl. 3, não foi atendida tempestivamente. Ocorre que a designação dos gestores, bem como a publicação foi efetivada em 25/01/2011, fls.104 e 107. Portanto, após a assinatura do Contrato nº. 0156/2010, 30/12/2010, fls. 89/93-verso. Por isso o processo foi encaminhado para acompanhamento e manutenção no dia 01/02/2011. Vale, também, registrar o que preceitua o Contrato - “Cláusula Décima - Da Garantia: <i>“Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá efetuar a prestação de garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do instrumento contratual”</i> . Seria importante para a gestão do Contrato, se este ato fosse cumprido no momento estabelecido.” 2) SSPLAC/SADCON: “O SEPCO, Serviço responsável pelas publicações das avenças, instado acerca dessa ocorrência, informou que a omissão do valor do contrato foi um equívoco, por ocasião da publicação, e que tem enviado esforços no sentido de efetivar todas as publicações com todas as informações pertinentes, nos termos art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).			3) SSPLAC/SADCON: “Referindo-nos à ocorrência constatada no doc. de fl. 48, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais.” 4) SSCDIR/SADCON: “O processo foi encaminhado pelo Sr. Diretor da SSPLAC desta SADCON, para as providências quanto às recomendações exaradas no Relatório de fls. 146/150, afeto a esta Subsecretaria. Recomendei aos servidores que aqui trabalham que redobrem os cuidados com as instruções processuais, com o intuito de se evitar a repetição daquele fato. Procuraremos, doravante, evitar tais situações.”
001.0 61/10- 0	Fornecimento de combustíveis automotivos – gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel comum/biodiesel.  Petrobrás Distribuidora S/A. 34.274.233/0001-02.	Dispensa, art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Inclusão nos	R\$ 549.400,00	2	a) Item 1: quando da instrução processual para compras, deverá a unidade requisitante (COTRAN) justificar as quantidades demandadas, mediante adequadas técnicas quantitativas, conforme o § 7º do art. 15 da Lei de Licitações; b) Item 2: consubstanciar a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações, além de pesquisar os preços praticados na Administração Pública; c) Item 3: no caso de atraso na apresentação do comprovante da garantia contratual, os gestores de contrato devem atentar para o dever de encaminhar o processo à DGERAD para aplicação de penalidade cabível; d) Item 4: deve fazer constar na publicação dos extratos de contrato as informações elencadas no art.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			<p>autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5).</p>	<p>33, § 2º, do Decreto n° 93.872/86; e) Item 5: fazer constar nos documentos processuais a devida identificação do responsável, inclusive quando houver substituição do servidor, de acordo com o art. 40 do Decreto n° 93.872/86 e com o . 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99.</p>	<p>licitação, instruído em 2011 e que o contrato foi efetivamente contraído àquela época, não há como retroagir e alterar os procedimentos já realizados. Foram feitas reiteradas recomendações aos servidores que aqui trabalham que redobrem os cuidados com as instruções processuais, com o intuito de se evitar a repetição daquelas falhas. A situação constante do Relatório de Auditoria foi gerada à época de outro titular desta Subsecretaria. Além das providências já adotadas e relatadas no item anterior, procuraremos também, doravante, evitar tais situações.”</p> <p>3) No que concerne à publicação constante da fl. 371, instado, o SEPCO, serviço responsável pelas publicações das avenças, informou que tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto n° 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto n° 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010. Vale salientar, oportunamente, que as publicações de contratações, efetivadas automaticamente por intermédio do SICON/SIASG, não constam a data da emissão das notas de empenhos. Quanto à publicação constante da fl. 33, salienta-se que é de responsabilidade da SSCDIR, por tratar-se de publicação de extrato de dispensa de licitação.</p> <p>4) Ausência de identificação do servidor nos autos (SSPLAC/SADCON): “Referindo-nos às ocorrências constatadas nos docs. de fls. 353 e 360/361, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui</p>
--	--	--	---	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais". 5) Documentos sem numeração ou rubrica (SAFIN): "(...) esta SAFIN vem implementando um trabalho junto aos seus funcionários, com base no melhor desempenho de suas atribuições, visando o melhor cumprimento dos preceitos da administração pública, com o intuito de não incorrermos em novas falhas".
001.3 01/10- 1 e 011.4 31/11- 3 (finan- ceiro)	Prestação emergencial dos serviços de telecomunicações.	Dispensa, art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.  Brasil Telecom S.A. 76.535.764/0001-43	Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (cód. 1.3); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Inclusão nos autos de	6	<p>Os procedimentos administrativos para a contratação dos serviços em exame não atenderam completamente aos requisitos legais e regulamentares.</p> <p>Diante disto, apresentamos as seguintes recomendações, para que nos casos futuros, tomados como exemplo o presente processo:</p> <p>A. Item 1 – à Diretoria-Geral e ao Diretor do PRODASEN: apreciem e, se for o caso, aprovem o projeto básico ou termo de referência, de acordo com o parágrafo 3º do art. 5º do RCC, atentando para a necessidade da aposição das assinaturas dos servidores responsáveis pela elaboração e pela aprovação do documento;</p> <p>B. Item 2 – à SADCON: efetue a pesquisa de preços no mercado relevante, obtendo, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações, além de incluir na pesquisa os preços praticados pela Administração Pública, em atenção ao art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 6º do RCC;</p> <p>C. Item 3 – à Diretoria-Geral: abstenha-se de celebrar contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data</p>	<p>1) SIER/PRODASEN: "O SIER está ciente da obrigatoriedade da identificação dos servidores responsáveis tanto pela elaboração quanto pela aprovação de projetos básicos e termos de referência. Doravante, tais documentos serão fiscalizados para que tenham a identificação e a assinatura dos responsáveis. Espera-se, com uma maior fiscalização interna, que tal ocorrência não se repita."</p> <p>2) GCONT – COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS: "A GCONT tem conhecimento das orientações da Casa relacionadas à garantia de execução dos contratos e está atenta para o cumprimento do prazo estabelecido. Nos casos em que há descumprimento do prazo determinado, a GCONT tem submetido ao setor competente para análise quanto a aplicação de penalidade."</p> <p>3) SSCDIR/SADCON: O processo foi encaminhado pelo Sr. Chefe do SEPPAQ desta SADCON, para análise e manifestação quanto às recomendações exaradas no item 2 do Relatório de fls. 96/102, no que concerne ao 2, afeto a esta Subsecretaria. Tratando-se de instrução para contratação através de Dispensa de licitação, instruído em 2011 e que o contrato foi efetivamente contraído àquela época, não há como retroagir e alterar os procedimentos já realizados. Somente em março de 2012 é que assumi esta Diretoria e, agora, tomo conhecimento da recomendação apontada. Recomendei aos servidores que aqui trabalham que redobrem os cuidados com as instruções processuais, com o</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).</p>	<p>da assinatura daqueles instrumentos;</p> <p>D. Itens 4 e 5: aos Gestores do contrato: atentem para a necessidade da prestação e comprovação das garantias pela contratada e, nos casos de atrasos injustificados, informem a autoridade competente a necessidade da devida penalidade, conforme previsto no contrato, na forma do art. 8º, inciso XII, do Ato da Comissão Diretora n.º 2/08, publicado no BAP n.º 3.906, de 13/2/08;</p> <p>E. Item 6 – à Diretoria-Geral: submeta as minutas de contrato ao exame e parecer prévios da Advocacia do Senado Federal, na forma ao art. 28, § único, do RCC;</p> <p>F. Item 7 – à todas as áreas intervenientes nos processos licitatórios: observem a necessidade de identificação, nos autos, do servidor que subscreve em lugar de outro, a fim de dar cumprimento ao que dispõem o art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e o art. 40 do Decreto nº. 93.872/86;</p> <p>G. Item 8 – à todas as áreas intervenientes nos processos licitatórios: zelam pelo cumprimento do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo, a fim de prevenir as ocorrências tais como relatadas;</p> <p>H. Item 9 – à Diretoria-Geral e SADCON: adotem providências e controles no sentido de melhor planejar a execução e a finalização dos contratos, promovendo tempestivamente as medidas necessárias à conclusão das licitações que visam à substituição daqueles contratos dentro dos prazos de vencimento, de modo a evitar prorrogações excepcionais ou contratações emergenciais decorrentes.</p>	<p>intuito de se evitar a repetição daqueles fatos. A situação constante do Relatório de Auditoria foi gerada à época de outro titular desta Subsecretaria, Sr. Otilio Rodrigues Santa Cruz. Além das providências já adotadas e relatadas no item anterior, procuraremos também, doravante, evitar tais situações. Tratando-se de instrução para contratação através de Dispensa de licitação, instruído em 2011, que o contrato foi efetivamente contraído àquela época e os serviços foram executados, não havendo como retroagir e alterar os procedimentos já realizados. O fato negativo que aponto é justamente tratar-se de fato acontecido em administração anterior, do qual não tive participação, o que dificulta sobremaneira a sua justificação.</p>
--	--	---	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

031.3 35/11- 0 e 003.1 02/12- 2 (finan- ceiro)	Contratação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.  Vivo S.A. 02.449.992/0155-10	Dispensa, art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93  R\$ 1.198.160, 10	Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (cód. 1.3); Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	Os procedimentos administrativos para a contratação dos serviços em exame não atenderam completamente aos requisitos legais e regulamentares. Diante disto, apresentamos as seguintes recomendações, para que nos casos futuros, tomados como exemplo o presente processo:  I. Item 1 – à Diretoria-Geral: abstenha-se de autorizar contratações em que não haja projeto básico ou documento equivalente, em observação ao art. 5º, § 3º, do RCC do Senado Federal;  J. Item 2 – à SADCON: instrua adequadamente o processo de dispensa de licitação, apresentando a justificativa do preço da contratação, em atenção ao art. 26, § único, inc. III da Lei nº 8.666/93;  K. Item 3 – à Diretoria-Geral: abstenha-se de celebrar contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data da assinatura daqueles instrumentos;  L. Itens 4 e 5: aos Gestores do contrato: atentem para a necessidade da prestação e comprovação das garantias pela contratada e, nos casos de atrasos injustificados, informem a autoridade competente a necessidade da devida penalidade, conforme previsto no contrato, na forma do art. 8º, inciso XII, do Ato da Comissão Diretora n.º 2/08, publicado no BAP n.º 3.906, de 13/2/08;  M. Item 6 – à Diretoria-Geral: submeta a minuta de contrato ao exame e parecer prévios da Advocacia do Senado Federal, na forma ao art. 28, § único, do RCC;	7	1) Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (STELE): “Tomamos ciência do atraso no envio da garantia no dia 10/01/12, quando do retorno do processo a este órgão e passamos a cobrar da empresa, através de e-mail o referido documento. O que nos foi respondido pelo representante que estariam tomando as devidas providências. (documentação anexada ao processo) e posterior envio de carta, justificando o atraso. No dia 02 de fevereiro de 2012 a empresa enviou a garantia, anexada ao processo e encaminhada à informação no dia seguinte para a SSPLAC. Após comunicar ao representante da Empresa que deveria nos encaminhar documento, conforme item 9 da Cláusula Segunda do contrato 0147/2011, relativo ao atraso na entrega do Termo de Garantia, recebemos carta enviada pela operadora (anexo fls.180), comunicando que, para o procedimento de confecção do Termo de Garantia, é necessária a assinatura do contrato pelas partes envolvidas. A operadora informa ter recebido o contrato devidamente assinado pelo Senado Federal no dia 10 de janeiro de 2012, estando, portanto já com 7(sete) dias além do prazo estipulado em contrato, por motivo alheio à sua vontade. Que após o recebimento, em 22 (vinte e dois) dias nos apresentou o referido termo. Pelas informações citadas acima e conforme cita às fls. 168 letra D Item 4 E 5, ela justificou os motivos pelo atraso. O mesmo não causou danos ou inexecução aos serviços prestados. Destarte, se a autoridade competente decidir pela penalização, a empresa nos entregou o seguro garantia 22 dias após receber sua via original.” 2) CRF vencida por ocasião da assinatura do contrato (SSPLAC/SADCON): “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do
---	--	---	--	---	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

				<p>N. Itens 7 – às áreas intervenientes nos processos licitatórios: zelem pelo cumprimento do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo, a fim de prevenir as ocorrências tais como relatadas;</p> <p>Item 8 – à Diretoria-Geral e SADCON: adotem providências e controles no sentido de melhor planejar a execução e a finalização dos contratos, promovendo tempestivamente as medidas necessárias à conclusão das licitações que visam à substituição daqueles contratos dentro dos prazos de vencimento, de modo a evitar prorrogações excepcionais ou contratações emergenciais decorrentes.</p>	<p>Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades provindas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobreendimento do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, consequentemente, reclamações dos órgãos interessados (...) Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> <p>3) Ausência de encaminhamento para análise jurídica (SSPLAC/SADCON): “Com referência a essa ocorrência / recomendação, vale esclarecer que a política atual desta SSPLAC consiste em encaminhar todas as minutas elaboradas à análise da douta Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente ao encaminhamento para aprovação da minuta.</p> <p>Em situações excepcionais, quando a pedido das instâncias superiores, o processo é encaminhado diretamente à SSCDIR, constando, na instrução processual, que falta a análise do órgão jurídico (...) A minuta não foi encaminhada ao órgão jurídico, pela urgência do pleito. Entretanto, caso a autoridade julgue necessário, em atendimento ao parágrafo único do art. 28 do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, os autos devem ser enviados para análise da ADVOSF”.</p>
--	--	--	--	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						4) Ausência de justificativa de preço (SSATC/SADCON): “O processo foi encaminhado pelo Sr. Diretor da SSPLAC desta SADCON, para as providências quanto às recomendações exaradas no Relatório de fls. 161/170, afeto a esta Subsecretaria; Tratando-se de instrução para contratação através de Dispensa de licitação, instruído em 2011 e que o contrato foi efetivamente contraído àquela época, não há como retroagir e alterar os procedimentos já realizados. Somente em março de 2012 é que assumi esta Diretoria e, agora, tomo conhecimento da recomendação apontada. Recomendei aos servidores que aqui trabalham que redobrem os cuidados com as instruções processuais, com o intuito de se evitar a repetição daqueles fatos”.
027.0 08/10- 0	Fornecimento de 01 monitor cardíaco com desfibrilador integrado para transporte e acessórios compatíveis entre si.  Biolog Engenharia Biomédica Ltda. 00.673.426/0001-06	Dispensa de licitação, art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.  R\$ 40.000,00	Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Prorrogação do prazo de entrega/execução do objeto em desconformidade com a lei (cód. 10.4); Pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 12.4); Inclusão nos autos de	9	Entendemos que os procedimentos administrativos para a contratação dos serviços em exame atenderam aos requisitos legais e regulamentares. Não obstante, diante das evidências encontradas nos autos, apresentamos as seguintes recomendações, para que nos casos futuros, tomados como exemplo o presente processo: Item 1 – à SADCON/SEPCO: publique os extratos de dispensa de licitação na imprensa oficial com os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91; Item 2 – à Diretoria Geral: abstenha-se de firmar contratos de aquisição com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de execução, entrega, observação e	1) Prorrogação do prazo de entrega em desconformidade com a lei (DGERAD): “(...) nos comprometemos a adotar as referidas recomendações, de maneira a melhor explicar as decisões dos pedidos de prorrogação demonstrando a correlação entre os fatos apurados e as hipóteses elencadas na lei”. 2) Publicações com informações insuficientes (SSCDIR/SADCON): Tratando-se de instrução para contratação através de Dispensa de licitação, instruído em 2011 e que o contrato foi efetivamente contraído àquela época, não há como retroagir e alterar os procedimentos já realizados. Foram feitas reiteradas recomendações aos servidores que aqui trabalham que redobrem os cuidados com as instruções processuais, com o intuito de se evitar a repetição daquelas falhas. A situação constante do Relatório de Auditoria foi gerada à época de outro titular desta Subsecretaria. Além das providências já adotadas e relatadas no item anterior, procuraremos também, doravante, evitar tais situações.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).	recebimento definitivo do objeto contratual, conforme Decisão nº. 997/2002 – Plenário/TCU (análise nº 4); Item 3 – à Diretoria Geral Adjunta: observe as hipóteses autorizadoras para a prorrogação de prazo de entrega e/ou execução do objeto contratado tais como elencadas nos incisos de I a VI do parágrafo primeiro do art. 57 da Lei 8.666/93; Item 4 – SAFIN: abstenha-se de efetuar pagamentos sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal; arts. 29, inc. IV, e 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93); Item 5 – à todas as áreas intervenientes nos processos licitatórios: observem a necessidade de identificação, nos autos, do servidor que subscreve em lugar de outro, a fim de dar cumprimento ao que dispõem o art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e o art. 40 do Decreto nº. 93.872/86; Item 6 – às áreas intervenientes nos processos licitatórios: zelam pelo cumprimento do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo, a fim de prevenir as ocorrências tais como relatadas.	3) Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) e Prorrogação do prazo de entrega em desconformidade com a lei (SSPLAC/SADCON): “a SSPLAC atesta ciência e informa que seguirá as orientações constantes das fls. 242/244 e 247. Tendo em conta o fato do Chefe de Gabinete da SADCON haver atribuído essa ocorrência à SSPLAC (fl. 251-verso), esclarecemos que esta Subsecretaria tão somente instrui os autos, com base no exposto pelo gestor do contrato, consoante a solicitação de prorrogação formulada pela empresa, e os encaminha para a deliberação da autoridade competente, por intermédio do Senhor Diretor da SADCON, de acordo o § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e o Inciso V do Art. 1º do Ato do Diretor-Geral nº 448 de 2008”. 4) Pagamento sem comprovação de regularidade fiscal e ausência de identificação do responsável pelos documentos inseridos no processo (SAFIN): Por uma falha pontual, o comprovante de regularidade fiscal não foi juntado ao processo. No entanto, a empresa se encontrava regular, conforme histórico anexo. Atualmente, a SAFIN identifica todos os documentos (o mencionado caso ocorreu em 2010).	
017.7 19/10- 0	Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento e controle de qualidade de alimentos.	Dispensa de pesquisa de preço (cód. 6.4); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Celebração de contrato sem comprovação de	Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Celebração de contrato sem comprovação de	11	a) pesquisar os preços praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião da realização da estimativa de preços (análise nº. 1); b) atualizar o Regulamento para Compras, Obras e Serviços, mediante Contratação Direta, a fim de deixar de mencionar atos normativos já revogados, contemplando aqueles que se encontram atualmente em vigor (análise nº. 2); c) abster-se de celebrar contrato sem que haja a demonstração nos autos da regularidade fiscal da	1) Quanto à ausência de relato do atraso da garantia, a SSQUAL informou que: “Por intermédio do Ato nº 6457 /011, publicado no BAP nº 4792, de 22.08.2011, a Diretoria Geral Adjunta, designou o presente servidor para gerir a Carta-Contrato nº 006/2011, celebrado entre o Senado Federal e a Empresa Sabionotec Biotecnologia Ltda. O referido contrato foi firmado em 15 de agosto de 2011, conforme descrito pela própria SCINT em seu relatório, e estabelecido clausula nº 11 do contrato, fls. 98/100, tendo o processo sido encaminhado para este gestor em 25/08/2011,



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	BIOTECNOLOGIA S.A. 07.110.618/0001-53.		regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).		contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data de assinatura da avença (análise nº. 3); d) o gestor tem o dever de relatar ao Diretor-Geral Ajunto que, no presente processo, houve a inobservância de cláusula contratual, em razão da apresentação da garantia com atraso, nos termos do art. 8º, inc. XII, do ATC nº. 02/2008, c/c art. 13 do Regulamento de Compras e Contratações do SF (análises nºs. 4 e 5); e) o Projeto Básico ou Termo de Referência deve ser subscrito pelo Diretor de Secretaria competente, conforme exigência contida no art. 5º, §3º, do Regulamento de Compras e Contratações do SF, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 (análise nº. 6); f) zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da DGER nº. 109/2011, a fim de coibir ocorrências como a descrita na análise nº. 7.	conforme atesta o BAP – Impressão de Dados do Processo do Senado. Apesar de não ter solicitado a aplicação de instauração de penalidade a contratada, quando o processo chegou a este gestor o prazo para apresentação já se encontrava vencido,a teor do disposto na clausula 6.4. Assim a intempestividade da apresentação da garantia não pode ser atribuída à gestão, todos os questionamentos apontados pela SCINT ocorreram antes da designação e do encaminhamento do processo ao gestor (...)".
009.0 07/10- 5	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde (RSS).  SERQUIP	Dispensa de licitação - art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.	Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód.	13	a) pesquisar os preços praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião da realização da estimativa de preços (análise nº. 1); b) fazer constar nas publicações dos extratos de contrato e de dispensa, no mínimo, os elementos arrolados no artigo 33, § 2º, do Decreto nº 93872/86 (análise nº. 2); c) observar na elaboração dos contratos para que o preço e a forma de pagamento estejam de acordo com	1) Ausência nos autos de justificativa do preço: SADCON afirmou que “Inicialmente, destaco o fato de que a SSQDIR, diligentemente, após infrutíferas tentativas de receber comprovação documental do preço então apresentado pela proponente, encaminhou o processo ao órgão responsável para juntar aos autos os documentos necessários para tal comprovação, conforme fl. 23, tendo sido anexado ao processo o documento de fls. 26/31, o qual, segundo o ilustre auditor, não atende ao que se propõe. No entanto, o valor da



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Serviços, Construções e Equipamentos Ltda. 01.568.077/0001-25	34.560,00	8.7); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Garantia contratual em desacordo com a lei (cód. 11.9); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5)	a execução do objeto (análise nº. 3); d) atentar para que os contratos sejam assinados com a devida comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS (análise nº. 4). e) deve-se atentar para o prazo de apresentação da garantia e o devido encaminhamento à autoridade competente para deliberar sobre as medidas punitivas cabíveis (análise nº 5/6); f) fazer constar dos autos todos os documentos exigidos em contrato (análise nº 8) g) zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da DGER nº. 109/2011, a fim de coibir ocorrências como a descrita na análise nº 9; h) os projetos básicos ou termos de referência deverão ser assinados também pelo Diretor da Secretaria responsável pela sua elaboração (análise nº. 10).	hora-aula constante da proposta oferecida ao STJ (fls. 26/31) é o mesmo do valor ofertado ao Senado Federal (fls. 05/07), confirmando-se que não houve majoração naquele valor. Não obstante esta colocação, informo que estamos empreendendo métodos e mecanismos para que os documentos que vierem a ter a função de justificar o preço ofertado em processos semelhantes sejam mais completos”.
004.5	Prestação de Dispensa	Ausência nos autos do	14	a) Item 1: cabe à SADCON observar o dever



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

55/06-6	serviços de revisor e transcritor/formatador em Braile, no âmbito do Senado.  Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil. CNPJ nº 03.333.505/0001-66.	de licitação - art. 24, inc. XX, da Lei n.º 8.666/93	ato de aprovação da minuta de edital, contrato e/ou ARP (cód. 5.13); Comparação indevida de objetos na pesquisa de preço (cód. 6.3); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 9.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (cód. 11.3); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP (cód. 13.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou	de submeter à aprovação da DGER as minutas de contrato e termos aditivos que divergirem das minutas-padrão adotadas pela Casa; b) Item 2: o SEPPAQ deve abster-se de utilizar para a pesquisa de preços objeto que divirja do que estiver sendo contratado; c) Item 3: a SADCON e os gestores dos contratos devem atentar para a necessidade se exigir as certidões negativas das contratadas, quando da assinatura de contratos e termos aditivos, em cumprimento à legislação citada; d) Item 4: o gestor do Contrato nº 18/2008 deve anexar aos autos os comprovantes de complementação da garantia referentes ao primeiro, segundo, terceiro e quarto termos aditivos; e) Item 5: a SADCON deve observar o dever de encaminhar as minutas de contrato para apreciação pela ADVOSF, em observância ao art. 28, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal; f) Item 6: a SEEP deve datar todos os documentos que elabora, em cumprimento ao art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784/99; g) Item 7: todas as unidades administrativas da Casa devem fazer constar nos documentos processuais a devida identificação do responsável ou de seu substituto, de acordo com o art. 40 do Decreto nº 93.872/86; h) Item 8: todas as unidades administrativas da Casa devem numerar e rubricar as folhas do processo, em consonância com o item 4.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da	
---------	--	--	---	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			rúbrica (cód. 15.6)	DGER nº. 109/2011		
005.7 48/10- 0 e 020.4 20/10- 2 (finan- ceiro)	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças, nos equipamentos odontológicos da Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado – SAMS, durante 12 meses consecutivos.  ODONTOTÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME 01.242.127/0001-80	Dispensa de licitação, art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.	Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 12.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Outros (cód. 15.99).	R\$ 7.680,00	16	<p>a) pesquisar os preços praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião da realização da estimativa de preços (análise nº. 1);</p> <p>b) abster-se de celebrar contrato e/ou efetuar pagamentos sem que haja a demonstração nos autos da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data de assinatura da avença (análise nº. 2 e 5);</p> <p>c) o gestor tem o dever de relatar ao Diretor-Geral. Ajunto que, no presente processo, houve a inobservância de cláusula contratual, em razão da apresentação da garantia com atraso, nos termos do art. 8º, inc. XII, do ATC nº. 02/2008, c/c art. 13 do Regulamento de Compras e Contratações do SF (análises nºs. 3 e 4);</p> <p>d) todas as unidades administrativas da Casa devem fazer constar nos documentos processuais a devida identificação do responsável ou de seu substituto, de acordo com o art. 40 do Decreto nº 93.872/86, a fim de coibir ocorrências como a descrita na análise nº. 6.</p> <p>e) Os gestores devem atentar para a manutenção de registros atualizados relativos à execução dos contratos (análise 7).</p> <p>1) CRF vencida por ocasião da assinatura do contrato (SSPLAC/SADCON): “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades provindas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobreendimento do processo por muito tempo naquele Serviço (...) Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> <p>3) Ausência de encaminhamento para análise jurídica (SSPLAC/SADCON): “Com referência a essa ocorrência / recomendação, vale esclarecer que a política atual desta SSPLAC consiste em encaminhar todas as minutas elaboradas à análise da douta Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente ao encaminhamento para aprovação da minuta. Em situações excepcionais, quando a pedido das instâncias superiores, o processo é encaminhado diretamente à SSCDIR, constando, na instrução processual, que falta a análise do órgão jurídico, (...) A minuta não foi encaminhada ao órgão jurídico, pela urgência do pleito. Entretanto, caso a</p>



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

024.4	Prestação de Dispensa,	Ausência nos autos de	17	a)	Item 1: a competência para a	<p>autoridade julgue necessário, em atendimento ao parágrafo único do art. 28 do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, os autos devem ser enviados para análise da ADVOSF”.</p> <p>4) Ausência de identificação do servidor nos autos (SSPLAC/SADCON): “Referindo-se à ocorrência constatada no documento de fl. 69, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais”.</p> <p>5) Deficiência na pesquisa de preços (SSCDIR/SADCON): “A situação constante do Relatório de Auditoria foi gerada à época de outro titular desta Subsecretaria, Sr. Otilio Rodrigues Santa Cruz. Além das providências já adotadas e relatadas no item anterior, procuraremos também, doravante, evitar tais situações”.</p> <p>6) Ausência de relato do atraso da garantia e falta de juntada de documentos relativos à execução contratual (SAMS): “Por lapso meu não foi informado o atraso, que não causou, entretanto prejuízos ao Senado Federal. Tal erro não voltará a ocorrer em futuros processos.”</p> <p>7) Pagamento sem comprovação da regularidade fiscal (SAFIN): “A SAFIN optou por efetuar o pagamento das notas fiscais considerando que os comprovantes de regularidade fiscal estiveram válidos durante toda a prestação dos serviços, da emissão das notas fiscais e da atestação do gestor, vencendo apenas dois dias antes da data do pagamento, pela morosidade na tramitação do processo. Em casos semelhantes futuros, será atendida a recomendação prestada. Os documentos de responsabilidade da SAFIN mencionados receberam a identificação dos signatários”.</p>	1) Sobre a questão “documentação apresentada para fins de



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

14/11-5 e 028.8 74/11-0	serviços de execução indireta de condução e manutenção de veículos de propriedade do Senado Federal.  Seter Serviços e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. 10.704.092/0001-44.	art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93.	aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente (cód. 1.4); Ausência nos autos de autorização para a alteração contratual (cód. 3.7); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 9.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP (cód. 13.3); Inclusão nos autos de documento sem	aprovação de projetos básicos deve ser observada, sendo competente o Diretor Geral para valores até o limite estabelecido para a tomada de preços, e o Primeiro Secretário, no limite de concorrência, conforme o art. 5º, § 3º do RCC;  b) Item 2: os gestores de contratos devem fazer constar nos autos os atos de autorização para alterações contratuais;  c) Item 3: nos procedimentos de contratação, ainda que por dispensa ou inexigibilidade, a SSCDIR deve considerar também na pesquisa de preço os preços praticados na Administração Pública;  d) Item 4: os gestores dos contratos devem atentar para que os termos aditivos sejam assinados com a devida comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS;  e) Item 5 e 6: no caso de descumprimento contratual, notadamente em relação à garantia contratual, os gestores dos contratos devem tomar as providências cabíveis, inclusive quanto ao encaminhamento para aplicação de penalidades, em cumprimento ao art. 8º, inc. XII, do Ato da Comissão Diretora;  f) Item 7: a SADCON deve encaminhar as minutas de contrato para apreciação pela ADVOSF, em observância ao art. 28, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal;  g) Item 8: as unidades administrativas da Casa devem fazer constar nos documentos processuais a devida identificação do responsável, de acordo com o art. 40 do Decreto nº 93.872/86;	pagamento apresenta profissionais que não fazem parte do contrato nº 98/2011” e “nos autos não constam comprovantes específicos de pagamento de vale-transporte na forma prevista à Cláusula Quarta, inciso IV do contrato”, a COTRAN manifestou-se nos seguintes termos: “1) O Senado Federal firmou dois contratos com a contratada (098/2011-motoristas e 097/2011- manutenção). Em ambos, a fiscalização da execução se deu no âmbito desta Coordenação. Os funcionários listados na documentação pertenciam a um ou outro contrato, não sendo estranhos à competência do gestor. Ressaltamos que, a despeito de tal justificativa, o fato não será repetido futuramente. Ainda que a prestadora de serviço seja a mesma em mais de um contrato, exigiremos lista individualizada e específica para cada um. 2) Quanto à recomendação em apreço, entendemos caber uma leitura diferente do dispositivo mencionado (Cláusula Quarta, inciso IV do contrato, fl.08). A determinação da especificidade de comprovação refere-se ao contrato, e não ao vale-transporte. O comprovante deve ser específico do contrato em análise. O apostô explicativo “específico deste contrato” na realidade disse o óbvio, pois a documentação necessária à comprovação deveria fazer referência aos termos do contrato objeto do pagamento. Não poderia a relação listar apenas os funcionários de outro contrato. Concordamos, pois, com a recomendação abordada no tópico anterior, ou seja, deveria constar no presente processo somente os comprovantes referentes aos funcionários prestadores do serviço previsto no contrato 098/2011, excluindo os do contrato 097/2011. Ademais, a comprovação de pagamento do vale-transporte foi realizada na folha de pagamento. Entendemos que, se a folha é documento hábil a comprovação de regularidade de quitação quanto aos salários, com maior razão seria também capaz de
----------------------------	--	--	---	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Ausência de data em documento (cód. 15.4).</p>	<p>Item 9: a COTRAN deve datar todos os documentos que elabora, em cumprimento ao art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784/99.</p> <p><b><u>Processo de Pagamento:</u></b></p> <p>É importante ressaltar que a apresentação da documentação necessária como condição para o pagamento deveria ser exclusiva para o Contrato nº 98/2011, não podendo ser misturados a outros profissionais que não estejam vinculados ao perfeito cumprimento do objeto, mesmo que tais profissionais pertençam ao quadro da Contratada.</p> <p>Por exemplo, no documento <b><u>Comprovante de Distribuição do Vale-Alimentação</u></b> e no <b><u>Comprovante de Pagamento da Folha</u></b> emitido pelo Banco Itaú S/A, constaram profissionais com salários diversos daqueles representativos dos profissionais do contrato (Anexo 1), tomado-se por base a <b><u>Folha de Pagamento</u></b>.</p> <p>Nos autos não constam os comprovantes específicos de pagamentos dos Vales-Transportes na forma prevista à Cláusula Quarta, inciso IV do contrato.</p> <p>Não consta dos autos informações de que a contratada tenha fornecido os uniformes aos trabalhadores, no início das atividades, conforme preceitua a Cláusula Segunda, item VI, do contrato, fato que, em princípio ensejaria glosa do respectivo valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.</p> <p><b>Portanto, compete ao gestor do contrato em análise se manifestar sobre as ocorrências apontadas neste relatório.</b></p>	<p>comprovar o pagamento do vale-transporte. Em todo caso, visando o fiel cumprimento das determinações emanadas dessa controladoria, firmamos o compromisso de adotarmos as práticas recomendadas”.</p> <p>2) Atraso na prestação da garantia (COTRAN): “Dispõe o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Contrato em apreço (CT 0098/2011) “A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.”. A partir do enunciado, há que se fazer duas ponderações, a primeira diz respeito à viabilidade de se afiançar o que ainda não existe (o contrato). Assim, indaga-se: dada a impossibilidade de se conseguir fiança bancária ou seguro-garantia, tendo em vista ausência de contrato firmado, não estaria tal disposição restringindo/compelindo a Contratada a prestar garantia específica (dinheiro ou título da dívida pública), situação vedada por lei. Em uma análise sistemática do contrato, poder-se-ia atribuir ao gestor apenas a responsabilidade de cumprimento da determinação contida no inciso V do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>“Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:</i></p> <p style="padding-left: 40px;">...</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>V- comprovante de prestação de garantia prevista na cláusula oitava deste contrato”.</i></p> <p style="padding-left: 40px;">(grifo nosso)</p> <p>Conforme relatado, a garantia foi prestada no dia 07/10/2011, por exigência do gestor, em razão de estar o pagamento condicionado a sua apresentação. O novo prazo de 10 dias estipulado nos contratos firmados mais recentemente por esta Casa corrobora esse entendimento, haja vista a dilação do</p>
--	--	---	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>período para apresentação da garantia, quando da assinatura do contrato. Ademais, tal tempo já era concedido em razão do vencimento utilização ou recálculo da garantia, pois estava previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima:</p> <p><i>"No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o <u>prazo de 10 (dez) dias</u> corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.".</i>(grifo nosso)</p> <p>A segunda ponderação a se fazer diz respeito ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima:</p> <p><i>"A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual"</i></p> <p>Questiona-se: não estaria implícito no dispositivo a proibição de se contratar, caso não fosse apresentada a garantia no ato da assinatura? E mais, houvesse descumprimento contratual minutos após a assinatura, como poderia o Senado Federal executar a fiança, se ela não foi apresentada no momento oportuno? Por essas razões tolerou-se o prazo para apresentação da fiança, condicionando o pagamento dos serviços prestados, nos dias iniciais de execução, a sua efetiva comprovação. Não obstante a justificação apresentada, e em acatamento às recomendações dessa Controladoria, comprometemo-nos ao fiel cumprimento das determinações contidas no relatório em apreço".</p> <p>3) Ausência de data (COTRAN): "O documento apontado por suposta ausência de data e assinatura (fls. 293/315) foi encaminhado pelo expediente de fl. 316. Nele há expressa menção ao servidor responsável pela sua elaboração, sua assinatura, bem como a data em que foi assinado".</p> <p>4) Ausência de comprovação da entrega de uniformes</p>
--	--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>(COTRAN): “Quanto à recomendação em apreço, entendemos não haver necessidade de se consignar o que foi tido por normal na execução do contrato. Parece-nos claro que a função do gestor é fiscalizar e acompanhar, relatando situações fáticas em desacordo com a obrigação assumida. Quando do envio da nota para pagamento, atestamos que o serviço prestado se deu em conformidade com as cláusulas contratuais, não incidindo, portanto, nenhuma glosa sobre o valor devido. Não obstante, em acatamento às recomendações, atestamos que os uniformes foram disponibilizados aos trabalhadores, conforme determinou o contrato”.</p> <p>5) Deficiência na pesquisa de preços (SSCDIR): “O processo foi encaminhado pelo Gabinete da SADCON, para as providências quanto às recomendações exaradas no Relatório de fls. 906/919, afetos a esta Subsecretaria. Tratando-se de instrução para contratação através de Dispensa de licitação, instruído em 2011 e que o contrato foi efetivamente lavrado àquela época, não há como retroagir e alterar alguns procedimentos já realizados. Tratando-se de instrução para contratação através de Dispensa de Licitação, instruído em 2011, que o contrato foi efetivamente contraído àquela época e os serviços foram executados, não havendo como retroagir e alterar os procedimentos já realizados. O fato negativo que aponto é justamente tratar-se de fato acontecido em administração anterior, do qual não tive participação, o que dificulta sobremaneira a sua justificação. Em relação ao Mapa Comparativo de Preços, fl. 625, geramos um novo documento, devidamente identificado, assinado e datado, anexando-o à fl. 921”.</p> <p>6) Ausência de autorização para as alterações dos contratos nº 97 e 98/2011 (SSPLAC): “Primeiramente, há que se registrar que os reajustes, revisões, repactuações, etc. são, geralmente,</p>
--	--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>instruídos em processos apartados. Dessa forma, sugere-se ao ensejo que a SSAGES/SCINT, por ocasião de auditorias, solicite todos os processos pertinentes a cada avença, ou seja: <i>Processo Principal, Processo de Pagamento, Processo de Prorrogação, Processo de Reajuste, Processo de Repactuação</i>, etc., se for o caso. Nesse caso, elucida-se que os Segundos Termos Aditivos aos Contratos CT20110097 e CT20110098, respectivamente, foram instruídos no processo nº <b>003.078/1204</b>, por tratar-se de revisão contratual e que a cópia da autorização da Senhora Diretora-Geral para a realização das suas despesas foi anexada à fl. 924”.</p> <p>7) Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (SSPLAC): “No que concerne a essa ocorrência, instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das avenças, prestou os seguintes esclarecimentos:</p> <p>Os processos são encaminhados ao SEPCO para as providências quanto à efetivação das contratações e/ou termos aditivos. Para tanto, são adotadas as seguintes providências:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Primeiramente é providenciada a assinatura das empresas, sendo que algumas não têm sede em Brasília;</li><li>b) Após a assinatura da empresa, o processo é encaminhado à Diretora-Geral, para assinatura, por intermédio do Senhor Diretor da SADCON;</li><li>c) Em seguida o ajuste é datado, numerado (no caso de termo aditivo, apenas datado) e uma via original é enviada à empresa;</li><li>d) Depois dos procedimentos de digitalização dos documentos pertinentes, a avença é implantada no GESCON (SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS), cujos dados, bem como a sua cópia em PDF são disponibilizados no Portal da Transparéncia do Senado Federal;</li></ul>
--	--	--	--	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						e) Concomitantemente ao procedimento anterior, o extrato da avença é publicado no Diário Oficial da União; f) Finalmente autua-se um processo de pagamento, com a devida orientação, que é remetido ao órgão interessado, na pessoa do gestor do contrato, para acompanhamento da sua execução. O intuito dessa sucinta explanação -- ressalta o SEPCO -- consiste em alertar que no dia 23/02/2012 o processo 024.414/11-5 foi encaminhado do SEPCO para a SADCON, com vistas a colher as assinaturas do Diretor da SADCON e da Diretora-Geral nas vias originais dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos CT20110097 e CT20110098, sendo que a certidão, comprovando a regularidade relativa ao INSS, estava válida, pois venceria apenas no dia 27/02/2012. Entretanto, o protocolado retornou ao SEPCO para as providências cabíveis em <b>28/02/2012</b> . Ora, levando-se em conta que todas as providências haviam sido previamente adotadas, o SEPCO, diante do retorno do processo, imediatamente adotou as providências elencadas nas letras <b>c), d) e f)</b> , acima". 8) Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP (SSPLAC): "Com referência ao exame jurídico prévio do Contrato, em questão, vale esclarecer que a política atual desta SSPLAC consiste em encaminhar todas as minutas elaboradas à análise da dnota Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente ao encaminhamento para aprovação da minuta. Em situações excepcionais, tais como esta, a pedido das instâncias superiores, o processo é encaminhado à deliberação superior, constando na instrução processual que falta a análise da minuta pelo órgão jurídico".
010.5 69/11-	Prestação de serviços de limpeza	Dispensa de	Deficiência na pesquisa de preço;	18	O exame dos autos permite extraír as seguintes recomendações:	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

1	com tratamento da água da piscina da residência oficial da Presidência do Senado Federal.  Piscinas Motta LTDA. 00.611.418/0001-35.	licitação - art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.  R\$ 3.840,00	Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5)		a) pesquisar os preços praticados no âmbito dos órgãos públicos por ocasião da realização da estimativa de preços (análise nº. 1); abster-se de incluir nas minutas dos instrumentos contratuais cláusulas incongruentes (análise nº. 2); b) abster-se de celebrar contrato sem que haja a demonstração nos autos da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data de assinatura da avença (análise nº. 3); c) zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da DGER nº. 109/2011, a fim de coibir ocorrências como as descritas na análise nº. 4; d) orientar os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos (análise nº. 5)	
013.5 76/08-9	Prestação de serviços de execução indireta de higienização e pequenos restauros de livros e documentos que compõe o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho.  APAE/DF	Dispensa de licitação, art. 24, inc. XX, da Lei nº. 8.666/93  R\$ 191.545,20	Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Celebração de termo aditivo sem comprovação de	20	Entendemos que os procedimentos administrativos para a contratação dos serviços em exame atenderam aos requisitos legais e regulamentares. Não obstante, diante das evidências encontradas nos autos, apresentamos as seguintes recomendações, para que nos casos futuros, tomados como exemplo o presente processo: Item 1 – à Diretoria Geral: considerar, nos contratos de prestação de serviços, o atestado de antecedentes dos funcionários ex-detentos apenas como forma de monitoração, sem impedir a contratação de pessoas nessa situação; Itens 2 e 3 – Diretoria-Geral: abstenha-se de celebrar	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal 00.643.692/0001-96		regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 9.11); Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (cód. 15.1); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)		<p>contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data da assinatura daqueles instrumentos;</p> <p>Item 4 – à Diretoria Geral: abstenha-se de fixar o valor mínimo do auxílio alimentação a ser pago aos terceirizados, conferindo liberdade às empresas para dispor acerca dos valores dos benefícios a serem pagos aos seus empregados, respeitado o limite mínimo estabelecido na convenção coletiva da respectiva categoria;</p> <p>Item 5 e 7 – às áreas intervenientes nos processos licitatórios: zelam pelo cumprimento do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo , a fim de prevenir as ocorrências tais como relatadas;</p> <p>Item 6 – à todas as áreas intervenientes nos processos licitatórios: observem a necessidade de identificação, nos autos, do servidor que subscreve em lugar de outro, a fim de dar cumprimento ao que dispõem o art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e o art. 40 do Decreto nº. 93.872/86.</p>	
017.0 94/09- 7	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico ao Sistema Aleph na biblioteca do Senado Federal.  Ex Libris Ltda.	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 160.000,00	Ratificação da inexigibilidade de licitação após o prazo fixado em lei (cód. 4.18); Ausência nos autos de atesto da entrega/execução do objeto (cód. 11.1); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou	21	<p>Entendemos que os procedimentos administrativos para a contratação dos serviços em exame atenderam, em geral, aos requisitos legais e regulamentares.Não obstante, diante das evidências encontradas nos autos, apresentamos as seguintes recomendações:</p> <p>No tocante ao saneamento do presente processo:</p> <p>Item 2 – aos gestores do contrato: comprovem a implantação da versão 20 do ALEPH 500, bem como a realização de todos os treinamentos no referido sistema, e, ainda, juntem aos autos o devido Termo de Aceite pela execução dos serviços contratados;</p>	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)		No tocante aos casos futuros, tomados como exemplo o presente processo: Item 1 – à Diretoria Geral e à Primeira Secretaria: atentem ao prazo estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93 para a ratificação da inexigibilidade de licitação, por se tratar de condição para a eficácia do ato administrativo; Item 3 – à todas as áreas intervenientes nos processos licitatórios: observem a necessidade de identificação, nos autos, do servidor que subscreve em lugar de outro, a fim de dar cumprimento ao que dispõem o art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e o art. 40 do Decreto nº. 93.872/86; Item 4 – às áreas intervenientes nos processos licitatórios: zelam pelo cumprimento do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo , a fim de prevenir as ocorrências tais como relatadas; Item 5 – à SADCON/SEPCO: publique os extratos de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial com os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86.	
003.9 52/10- 0	Fornecimento de energia elétrica para as instalações do bloco de apoio do Senado Federal (SGON), identificação nº 605.120-0.	Inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.  CEB Distribuição S/A.	Publicação fora do prazo (cód. 7.6); Celebração de contato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6);	22	As ocorrências verificadas são corriqueiras e já foram objetos de várias recomendações dessa SCINT no sentido de que se evitem suas reincidências.	1) SSPLAC/SADCON: “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades provindas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobreendimento do processo por muito tempo naquele



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	07.522.669/0001-92.		Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Outros (cód. 15.99).			Serviço e provocando, consequentemente, reclamações dos órgãos interessados (...) Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.” 2) SSPLAC/SADCON: “Reportando-nos à ocorrência constatada no documento de fl. 42, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais”. 3) SSCDIR/SADCON: “A situação constante do Relatório de Auditoria foi gerada à época de outro titular desta Subsecretaria, Sr. Otilio Rodrigues Santa Cruz. Além das providências já adotadas e relatadas no item anterior, procuraremos também, doravante, evitar tais situações”.
012.5 65/09- 1	Locação de licença para uso de software de edição de jornalismo.  Softwarenews Serviços de Informática Ltda.	Inexigibilidade de justificativa do preço (cód. 4.8); Ausência nos autos da publicação do extrato de inexigibilidade de licitação (cód. 7.2); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3);	Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8); Ausência nos autos da publicação do extrato de inexigibilidade de licitação (cód. 7.2); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3);	24	As ocorrências verificadas são corriqueiras e já foram objeto de várias recomendações dessa SCINT no sentido de que se evitem suas reincidências, valendo ressaltar que a inobservância às formalidades pertinentes à inexigibilidade de licitação é tipificada como crime, nos termos do art. 89 da Lei nº 8.666/93.	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)			
010.5 68/09- 3	Contratação de leiloeiro público oficial com vistas à alienação de bens considerados inservíveis, antieconômicos e ociosos do Senado, da SEEP e do PRODASEN.  Antônio Guilherme Pinto Mac Culloch 160.292.917-34	Inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.	Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou não justificada (cód. 3.4); Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (cód. 15.1); Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (cód. 15.2); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	25	<p>O exame dos autos permite extrair as seguintes recomendações:</p> <p>1) nos próximos leilões, juntar aos autos a decisão da Comissão Diretora que autoriza a alienação de bens (análise nº. 1);</p> <p>2) abster-se, em futuros certames, de realizar sorteio para a escolha do leiloeiro, em razão da ausência de amparo legal para essa prática (análise nº. 2);</p> <p>3) adotar a modalidade concorrência para alienação de bens cujo valor estimado supere R\$ 650.000,00, por força do art. 17, II, §6º, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 3);</p> <p>4) numerar e rubricar devidamente as folhas dos processos (análise nº. 4);</p> <p>5) instituir programa de disponibilização de bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicos, consoante Decreto nº. 99.658/90 (análise nº. 5).</p>	<p>1) COMISSÃO DE LEILÃO: “Tramitando na atual Comissão Especial de Leilão, à Presidência do Colegiado poderá informar, nos autos, que se encontra ciente do relatório de auditoria em epígrafe, a fim de se evitar erros continuados.”</p> <p>2) COMISSÃO DE LEILÃO: “Com relação à contratação do Leiloeiro cabe destacar que: a época, o certame se realizava com objetivo de liberar espaços nos depósitos do Patrimônio, na garagem da SEEP, na garagem do Senado, além de existir a necessidade de vender-se e retirar-se do local máquina(s) da SEEP, objetivando instalar outra(s) então adquirida(s)(Ex.: Impressora rotativa).</p> <p>A resposta da Junta Comercial do DF, informando da impossibilidade de indicar Leiloeiro, com base em Legislação do DF, surpreendeu a Comissão Especial, visto que, foi a primeira vez que foto acorreu com o SF, o que resultou no sorteio constante dos autos ( de fato, a Legislação do Distrito Federal não pode se sobrepor a Legislação Federal, sendo a JCDF obrigada a indicar o profissional, o que não o fez).</p> <p>As licitações para a contratação de Leiloeiros com percentual menor que o mínimo estipulado pela Lei Federal (que regulamenta as atividades dos Leiloeiros )( em valores</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

							<p>menores que 5%), vêm sendo atacadas na justiça pelas entidades de classe, devido aos valores da comissão serem pagos pelos arrematantes, não podendo os Entes Públicos se apropriarem desses recursos de forma indireta.</p> <p>Fato relevante a ser considerado foi o de que, na fase de montagem dos bens em lotes o Senado Federal conhecia notificação da existência de focos de mosquitos da Dengue (em notificação da Saúde pública do DF) nos materiais expostos ao tempo, o que motivou a realização do certame antes do início do período de chuvas.”</p> <p>3) COMISSÃO DE LEILÃO: “Os autos serão enviados a atual Comissão de Leilão, visto que, as secretárias são as mesmas que atuaram no presente processo, para regularização na numeração das folhas.”</p> <p>4) COPELI: “A opção pelo sorteio para escolha do leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do SENADO foi autorizada pela autoridade competente, à fl. 232, do processo nº 028.739/11-6, mediante a realização de Edital de Credenciamento nº 001/2012, sugerida pela SADCON, ainda que a ADVOSF tenha se manifestado a respeito do assunto nas Conferências de Minutas de nrs. 518/2011 e 585/2011. Caberá à Administração, se for o caso, rever a decisão do modelo adotado no próximo leilão.”</p> <p>5) SPATR: “Esclarecemos que tão logo o Projeto de Resolução do Senado nº. 65, de 2003, que altera a Resolução nº. 53, de 10 de junho de 1997, seja aprovado, estaremos instituindo programa de disponibilização de bens, em conjunto com outros órgãos”.</p>
008.3 83/09- 0	Aquisição de 2.500 munições CBC 40SW CXPO 130GR Copper	Inexigibilidade de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas	26	a) providenciar, nos procedimentos de aquisição de bens ou mercadorias, a juntada aos autos de documentos e/ou informações que possibilitem estimar as quantidades solicitadas em	1) Quanto à ausência de justificativa quanto ao quantitativo solicitado, a SPOL alegou que: “por se tratar de produto controlado pelo Exército, as informações e autorizações possuem caráter reservado, o que levou à sua não inclusão.	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	Bullet e 10.000 munições CBC 40SW ETPP 180 GR.	da Lei n.º 8.666/93. R\$ 37.500,00	(cód. 1.2); Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8); Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Garantia contratual em desacordo com a lei (cód. 11.9); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	função do consumo e utilizações prováveis, em atendimento ao art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 1); b) consultar, nas hipóteses de dispensa/inexigibilidade, os valores praticados no mercado e na Administração Pública, de modo a justificar o preço contratado, por força do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 2); c) fazer constar na publicação dos extratos de dispensa/inexigibilidade, uma vez dispensada a publicação do extrato de contrato, as informações elencadas no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86 (análise nº 3); d) abster-se de celebrar contrato sem que haja a demonstração nos autos da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data de assinatura da avença (análise nº. 4); e) exigir das contratadas garantias contratuais em conformidade com a lei, que atendam ao disposto no art. 80, inc. III, da Lei de Licitações (análise nº. 5); f) submeter as minutas contratuais à prévia análise jurídica da ADVOSF (análise nº. 6); g) orientar os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos (análise nº. 7). h) numerar e rubricar as folhas dos processos (análise nº. 8).	Os gestores foram orientados a produzirem relatórios internos de consumo a fim de suprir a ausência de documentos que comportem algum grau de sigilo”. 2) Quanto à ausência de justificativa do preço, a SSACDIR afirmou que: “Em 2009 quando ocorreu a instrução para a aquisição objeto deste processo, o titular da SSACDIR era outro, pois somente assumi esta Diretoria em 2012, portanto não tenho como justificar uma situação que não foi gerada por mim”. 3) Quanto à publicação do extrato de inexigibilidade com informações insuficientes, a SSACDIR afirmou que: “a Nota de Empenho somente poderia ser emitida após a ratificação do reconhecimento de inexigibilidade, e é a publicação no Diário Oficial que dá eficácia àquele ato. Sem ela não há que se cogitar em emissão de Nota de Empenho, pois os atos de reconhecimento e ratificação seriam nulos. Portanto, a publicação antecede a emissão da Nota de Empenho”. 4) Quanto à juntada de CRF vencido antes da celebração do contrato, a SSPLAC afirmou que: “Ciente. O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação da regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito – CND (quando tais documentos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Diretora-Geral”. 5) Com relação à ausência de parecer jurídico, a SSPLAC alegou que: “Com referência a essa ocorrência, vale esclarecer que a política atual desta SSPLAC consiste em encaminhar todas as minutas elaboradas à análise da dota Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente ao encaminhamento para aprovação da minuta. Em situações
--	--	------------------------------------	---	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						excepcionais, quando a pedido das instâncias superiores, o processo é encaminhado diretamente à SSCDIR, constando, na instrução processual, que falta a análise do órgão jurídico”.
01436 7/09-2	Prestação de manutenção corretiva, compreendendo o fornecimento de peças, mão de obra e todos os procedimentos necessários para restaurar a funcionalidade dos subsistemas defeituosos em equipamento de contrapulsação para balão intraáortico, marca ARROW, modelo ACAT 1, número de série 21127-A.  DMG – Comércio e Representações Ltda. 36.753.739/0001-11	Inexigibilidade de licitação, art. 25, da Lei n.º 8.666/93.	Publicação fora do prazo (cód. 7.6); Ausência nos autos de comprovação de exclusividade (cód. 4.6); Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do	27	a) Deve-se atentar para os prazos de publicação dos extratos de inexigibilidade, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 (análise nº. 1); b) atentar para a devida comprovação da inviabilidade de competição, em especial aos documentos de exclusividade de fornecedor ou prestador de serviços (análise nº. 2); c) faça constar na instrução do processo de contratação direta a respectiva justificativa de preço a fim de atender o disposto no parágrafo único, inciso III, do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 (análise nº. 3); d) atentar para que os contratos sejam assinados com a devida comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS (análise nº. 4); e) deve-se atentar para o prazo de apresentação da garantia e o devido encaminhamento à autoridade competente para deliberar sobre as medidas punitivas cabíveis (análises nº 5/6); f) orientar os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos (análise nº 7); g) numerar e rubricar as folhas dos processos administrativos, de acordo com o item 4.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF; (análise nº 8) h) atentar para que os contratos estabeleçam com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos,	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica; Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Outros (cód. 15.99)		obrigações e responsabilidades das partes (análise nº 10.1); i) observar para que os documentos de comprovação de garantia dos contratos contenham os elementos necessários que caracterizem claramente as obrigações dos fiadores(análise nº. 10.2); j) Atentar para o artigo 89 da Lei nº 8.666/93 que prevê penalidades em caso de inobservância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade (análises 1,2,3 e 10.3). k) abster-se de firmar contratos com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos materiais e/ou serviços (análise nº. 9);	
03698 9/11-8 - Financ eiro	Contratação de profissional para regência ao Coral do Senado.  Glicínia Mendes.	Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 78.466,75	Outros (cód. 15.99)	28	O processo deve retornar à Secretaria de Finanças Orçamento e Contabilidade para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.	
036.7 24/11- 4	Compartilhamento da torre de rádio e televisão do IRDEB, localizada na cidade de Salvador – BA.  Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB 13.420.609/0001-61	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 144.276,72	Pagamento realizado sem a regular liquidação (cód. 12.7).	29	a) Efetuar pagamentos somente após a devida confirmação da prestação dos serviços.	1) COPEGE: “Quando do pagamento em questão, entendemos que não haveria qualquer prejuízo ao Senado, a antecipação em questão, considerando o pagamento conjunto de fatura do mês de dezembro de 2011 e a natureza da prestação; ademais, não é a regra adotada no âmbito da comissão, como se pode verificar nos pagamentos seguintes”.
02044 0/11-1	Fornecimento de 82 (oitenta e duas)	Art. 25, caput, da	Ausência nos autos de projeto básico ou	30	a) <u>Item 1</u> : fazer constar nos processos de inexigibilidade o projeto básico, de acordo com o art.	1) Ausência de Projeto Básico e ausência de justificativa do preço (SSCDIR): “Tratando-se de instrução para contratação



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

e 033.3 47/11- 5 (finan- ceiro)	assinaturas anuais da Revista "A Semana". N.B.R. Editora Ltda. 13.714.214/0001-71	Lei n.º 8.666/93. R\$ 22.100,00	termo de referência (cód. 1.3); Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP (cód. 13.3); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	<p>5º, inc. II, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal.</p> <p>b) <u>Item 2:</u> instruir os processos de contratação por inexigibilidade com a justificativa do preço, em consonância com o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei de Licitações;</p> <p>c) <u>Item 3:</u> encaminhar as minutas de instrumento contratual à apreciação da ADVOSF, em cumprimento ao art. 28, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal;</p> <p>d) <u>Item 4:</u> numerar e rubricar as folhas dos processos administrativos, de acordo com o item 4.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF;</p> <p><u>Item 5:</u> cabe ao gestor do contrato anexar aos autos os comprovantes da execução do contrato, em observância ao art. 5º, inc. II, bem como ao art. 8º, inc. IV, ambos do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008.</p>	<p>através de Inexigibilidade de licitação, instruído em 2011 e que o contrato foi efetivamente contraído àquela época, não há como retroagir e alterar os procedimentos já realizados. Quanto ao item 1 da Análise, a própria SCINT constatou que a ausência do projeto básico foi apontada nos docs. de fls. 18 e 23 de lavra do Diretor desta Subsecretaria. Foi recomendado aos servidores que aqui trabalham que redobrem os cuidados com as instruções processuais, com o intuito de se evitar a repetição daquelas falhas".</p> <p>2) Ausência de exame jurídico da minuta contratual (SSPLAC): "O processo principal nº 020.440/11-1 foi enviado ao SEPCO, com as duas vias da avença, com vistas as assinaturas, com algumas informações, quais sejam: a minuta de fls. 20/22 e aprovada pela Sra. Diretora-Geral à fl. 32 não foi elaborada pela SSPLAC e não foi enviada para análise da ADVOSF, conforme preconiza o art. 28 do Ato nº 10/2010 da COMDIR e o art. 38 da Lei nº 8.666/93; 2) Foram detectados alguns problemas pontuais na mesma, que foram corrigidos, por entender-se serem erros materiais". Nesse mesmo expediente ainda foi solicitado ao SEPCO que os autos retornassem a esta SSPLAC, para elaboração de instrução para a DGER deliberar quanto à necessidade de envio do processo à ADVOSF, mesmo que a posteriori. Após todos os procedimentos com vistas à assinatura da carta-contrato, os autos foram remetidos a esta Subsecretaria, onde foi instruído e remetido para a deliberação da Senhora Diretora-Geral, por intermédio do Diretor da SADCON, conforme o exposto nas fls. 57/58. Por intermédio da fl. 59, a Senhora Diretora-Geral restituiu o processo à SADCON, para as providências cabíveis, por entender que não havia necessidade de envio à ADVOSF, tendo em vista que a avença possuía o mesmo objeto de contratações anteriores.</p> <p>3) Ausência de Projeto Básico (SBIB): "A indicação dos</p>
--	---	------------------------------------	--	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						gestores foi feita em data posterior a assinatura da carta-contrato, o que justifica a não apresentação do projeto básico tempestivamente". 4) Ausência de numeração e rubrica e ausência de comprovantes da execução do contrato (SBIB): Em atendimento, rubriquei algumas folhas do Processo 0333347/11-5 que haviam sido numerados, mas não rubricadas. (...) informo que anexei ao processo os recibos de empresa pelos Correios da Revista A Semana, bem assim alguns exemplares em envelope contracapa do Processo 033347/11-5. Somado a isso, certifiquei com funcionário da Seção de Distribuição e Registro de Correspondências, localizado no anexo I, que as revistas estão sendo regularmente recebidas e distribuídas ao Senado Federal".
006.8 80/11- 8	Prestação de serviços de manutenção corretiva, com substituição de peças, limpeza e ajuste ótico, de duas lentes profissionais Fujinon, modelos A13x4.5BERM e A22x7.8BERM-M28.  Trevisan's Lens & Cameras Service Ltda. – ME 04.238.712/0001-02	Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 17.024,68	31	a) abster-se de firmar contratos com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos materiais e/ou serviços (análise nº. 1); b) abster-se de celebrar contrato sem que haja a demonstração nos autos da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data de assinatura da avença (análise nº. 2); c) o gestor deve relatar ao Diretor-Geral Adjunto quaisquer inobservâncias de cláusula contratual, inclusive no caso de prestação de garantia em atraso, nos termos do art. 8º, inc. XII, do ATC nº. 02/2008, c/c art. 1º, inc. VIII, do Ato do Diretor-Geral nº. 448/2008 (análises nºs. 3 e 4); d) orientar os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos (análise nº. 5). e) rubricar as folhas dos processos (análise nº. 6); f) solicitar às empresas, quando da instrução para	1) Ausência de comunicação ao DGERAD do atraso na prestação de garantia (COPEGE): "Apesar de ter apresentado garantia em atraso, a COPEGE não relatou ao Diretor-Geral Adjunto. Não há necessariamente fatos que impeçam a comissão de gestão de encaminhar relatos de ocorrências ao Diretor-Geral Adjunto, e atualmente, considerando a recorrência da recomendação nos relatórios de auditoria, toda e qualquer ocorrência tem sido relatada. No caso específico, tão logo foi orientada a empresa acerca da apresentação da garantia, foi feito, fls. 143/145, restando apenas encaminhamento dos originais. Ademais, a empresa prestou o serviço conforme o contrato e nenhum prejuízo foi causado ao Senado". 2) Cláusula de vigência contratual vinculada ao prazo de garantia técnica dos materiais adquiridos (SSPLAC/SADCON): "No que se refere a essa ocorrência, a SSPLAC atesta ciência e informa que seguirá as orientações constantes das fls. 179/182, ressaltando oportunamente que a



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).		justificativa de preços, que os orçamentos contenham a discriminação dos valores dos custos unitários que compõem o preço total dos serviços (análise nº. 7).	minuta foi previamente analisada e aprovada pela ADVOSF, conforme a Conferência de Minuta nº 274/2011-ADVOSF, às fls. 62/73.” 3) CRF vencida por ocasião da assinatura do contrato (SSPLAC/SADCON): “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. (...) Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.” 4) Folhas processuais sem numeração ou rubrica (SSPLAC/SADCON): “Referindo-nos à ocorrência constatada no doc. de fls. 53/60, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais.”
022.1 98/10- 5	Fornecimento de energia elétrica para as instalações do Senado Federal –	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.	- Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do	32	As ocorrências verificadas são corriqueiras e já foram objeto de várias recomendações, por parte dessa SCINT, no sentido de evitarem suas reincidências.	1) SAFIN: “Os documentos citados foram assinados e/ou identificados. As irregularidades foram sanadas”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	unidade consumidora nº 605.120-0.  CEB Distribuição S/A. 07.522.669/0001-92	R\$ 566.352,00	responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5)			
021.5 54/09- 9	Consultoria técnica especializada para a restauração de obra de arte do SF.  Maria Anna Antonietta Peretti	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 72.000,00	Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de	33	As ocorrências são corriqueiras, no âmbito do Senado Federal, e já foram objeto de diversas recomendações, no sentido de se evitar suas reincidências.	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			documento sem numeração e/ou rubrica (art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99) (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)			
001.3 73/10- 2	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para impressora Braille Place.	Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.	Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8); Publicação fora do prazo (cód. 7.6); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)	34	a) Item 1: instruir os processos de contratação por inexigibilidade com a justificativa do preço, em consonância com o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei de Licitações; b) Item 2: observar os prazos de publicação dos atos de inexigibilidade, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93; c) Item 3: atentar para que os contratos sejam assinados com a devida comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS; d) Item 4: orientar os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos; e) Item 5: numerar e rubricar as folhas dos processos administrativos, de acordo com o item 4.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF; f) Item 6.1: observar o dever de encaminhar as minutas de contrato e outras formas de ajuste ao exame da ADVOSF, de acordo com o art. 28, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal; g) Item 6.2: abster-se de publicar extratos de contratos decorrentes de ato de inexigibilidade, em observância ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93; h) Item 6.3: evitar que os atos de	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					reconhecimento e ratificação de inexigibilidade sejam assinados pelo mesmo servidor, de forma a privilegiar o princípio de segregação de funções e o intuito do art. 26, caput, da Lei de Licitações.	
028.5 57/10- 7 (princi- pal) e 033.0 58/11- 3 (finan- ceiro)	Manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Senado, para 4 (quatro) enlaces digitais de 200Mbps.  Gigacom do Brasil Ltda., CNPJ: 02.668.701/0001-29	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 52.800,00	Deficiência do projeto básico (cód. 1.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99) (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)	37	a) Item 1: a Administração deve privilegiar a adoção de modelo de contratação que estabeleça a remuneração da contratada por resultados, segundo critérios de mensuração dos serviços objetivamente definidos em edital e no contrato, adequando-se, assim, ao art. 5º, inc. II, “e”, c/c §2º do Regulamento de Compras e Contratações do SF, instituído pelo ATC nº. 10/2010, bem como às recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União;  b) Item 2: os órgãos administrativos devem numerar e rubricar as folhas dos processos administrativos, de acordo com o item 4.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF;  c) Item 3: o gestor do contrato deve fazer constar no processo o documento comprobatório de registro da empresa no CREA, bem como o ART do responsável técnico, de acordo com a Cláusula Terceira, parágrafo sétimo, do contrato.	<p>1) Ausência nos autos do ART e do registro no CREA: a GCONT informou que “a GCONT enviou correspondência no dia 16 de agosto de 2012 para a empresa solicitando o envio dos documentos, até o presente momento não recebemos. Continuaremos a cobrar da empresa o cumprimento do disposto na Cláusula Terceira, parágrafo sétimo do contrato”.</p> <p>2) Ausência de rubrica: a GCONT informou que “todos os servidores e terceirizados do GCONT foram instruídos a seguir o procedimento de numeração de páginas e rubrica conforme o item 4.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF”.</p>
00855 6/09-1	Renovação das licenças disponíveis no Senado Federal para a família i2, que fazem análise de vínculos.  TRGROUP Tecnologias de Informação Ltda.	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 96.215,00	Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is); Celebração de contrato sem comprovação de	38	a) Fazer constar na publicação do extrato de inexigibilidade as informações mínimas requeridas conforme orientação do Tribunal de Contas da União (análise nº 1);  b) Atentar para a elaboração dos contratos, evitando incorreções em seu conteúdo (análise nº. 2);  c) verifique a validade das certidões de regularidade com o FGTS da contratada antes da assinatura do contrato (análise nº 3);  d) faça constar nos autos do processo principal o	<p>1) Publicação com informações insuficientes: a SADCON informou que “foram efetuadas duas publicações, uma em 08/10/2009, no valor mensal de R\$ 10.308,75 e a outra, em 28/07/2012, no valor mensal de R\$ 8.017,92, em virtude de alterações ocorridas e registradas nos autos que culminaram com a contratação por este último valor. A falha consistiu em que a segunda publicação poderia ter sido efetuada somente como retificação da primeira, relativamente ao valor, já que as demais informações permaneceram inalteradas, inclusive quanto ao reconhecimento e a ratificação da inexigibilidade.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	(Tempo Real Tecnologias de Informação) CNPJ: 06.940.286/0001-71		regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto (art. 73, inc. I, "b", da Lei nº 8.666/93) (cód. 11.10); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 do Decreto nº 93.872/86) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99) (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	Termo de Recebimento Definitivo do Objeto (análise nº 4). e) orientar os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos (análise nº 5); f) numerar e rubricar as folhas dos processos administrativos, de acordo com o item 4.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF (análise nº 6); g) realize planejamento adequado nas contratações de soluções de tecnologia da informação (análise 7.1); h) Fundamente os atos administrativos de reconhecimento e ratificação de inexigibilidade de forma que se identifique claramente o seu enquadramento de acordo com a Lei nº 8.666/93.	Cabe esclarecer que a publicação do extrato de inexigibilidade, que confere eficácia aos atos de reconhecimento e ratificação, rescinde-se de informação quanto ao nº da Nota de Empenho, em razão de que este dado somente será conhecido após a emissão da nota de empenho que é posterior à publicação. 2) Ausência de identificação (uso de p): a SADCON informou que “os servidores da SSCDIR foram comunicados e instruídos no sentido de evitarem a repetição do fato”.
02338 2/10-4 (finan- ceiro)	Renovação das licenças para a família i2. TRGROUP Tecnologias de Informação Ltda. (Tempo Real Tecnologias de	Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. R\$ 96.215,00	Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5)	39 a) orientar os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos.	1) SAFIN: “Os documentos mencionados receberam a identificação dos signatários”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	Informação) 06.940.286/0001-71					
006.9 78/10-0	Fornecimento e aplicação de 1.400m2 de carpete. BIG – Pisos – Pisos e Revestimentos Ltda. 05.602.089/0001-80.	Pregão Eletrônico nº 132/2010. R\$ 180.992,00	Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).	40	As ocorrências verificadas são corriqueiras, no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de várias recomendações, no sentido de se evitar suas reincidências.	1) SAFIN: “O documento de responsabilidade da SAFIN mencionado recebeu a identificação do signatário”. 2) SSPLAC: “Quanto às ocorrências constatadas no documento de fl. 31, informamos, oportunamente, que esta Subsecretaria vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram”. 3) SSATC: “Os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria, para que tal falha processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados”.
010.5 72/11-2	Manutenção preventiva e corretiva do sistema contra furtos de material bibliográficos. RTS Brasil Sistemas Ltda. CNPJ 06.250.383/0001-32.	Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. R\$ 7.997,04	Ausência nos autos de publicação do extrato de inexigibilidade de licitação (Cód. 7.2); Ausência nos autos de apresentação de garantia (cód. 11.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	41	Considerando que a publicação do extrato de inexigibilidade na imprensa oficial é condição para a eficácia dos atos, e que deixar de observar as formalidades pertinentes à inexigibilidade incorre em crime, conforme estabelecido no artigo nº 89 da Lei nº 8.666/93, deve a Administração providenciar a referida publicação, ainda que extemporaneamente. A Administração deve, também, juntar aos autos a comprovação da garantia prestada pela contratada. As demais ocorrências são corriqueiras e já foram objeto de várias recomendações, por parte desta SCINT, no sentido de se evitar suas reincidências.	1) Ausência nos autos de publicação do extrato de inexigibilidade de licitação: a SADCON informou que “No presente caso a falta da citada publicação é justificada, <i>em observância ao princípio da economicidade</i> , posto que o valor contratado não ultrapassa o limite fixado para dispensa de licitação (Art. 24-II da Lei nº 8.666/93), conforme orienta o Acórdão nº 1336/2006, invocada na instrução processual, fl. 91”. 2) Ausência nos autos de apresentação de garantia: a SBIB informou que “enviei e-mail (anexado ao processo) solicitando à contratada que enviasse a garantia contratual. A contratada informou a dificuldade em obter a garantia, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, na cidade de Itajaí – SC, pois os funcionários do banco não sabiam como proceder. Enviei as instruções (anexadas também no processo) de como providenciar a garantia no referido banco. A contratada ficou de enviar a garantia o quanto antes. Tão logo a garantia seja



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						entregue, enviarei o processo para a SADCON para as providências cabíveis quanto à multa contratual pelo atraso”.
005.6 84/10- 2	Contratação de empresa especializada para digitalização do acervo de livros e periódicos raros da Biblioteca do SF.  Macrosolution Com. Imp. Exp. E Servs. Ltda. CNPJ 05.003.219/0001-68.	Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (Cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (Cód. 11.5); Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto (Cód. 11.10); Ausência nos autos de documentos necessários (Cód. 15.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do	Pregão eletrônico nº 008/2011  R\$ 259.200,00	42	A Administração deve juntar nos autos o termo de recebimento definitivo previsto no contrato, bem como as fls. iniciais do processo nº 031121/11-0, onde deve constar a autorização da autoridade competente para a realização do primeiro termo aditivo.  A Administração deve instruir nos autos sobre os atrasos verificados nas prestações das garantias contratuais.  As demais ocorrências verificadas são corriqueiras, no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de várias recomendações, no sentido de se evitar suas reincidências.	1) CRF vencido na assinatura do contrato: a SADCON informou que “O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”. 2) Ausência nos autos de autorização de aditivo: a SADCON afirmou que: “vale salientar que a autorização da autoridade competente para a alteração contratual -- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CT20110021 -- encontra-se no processo nº 031.121/11-0, onde foi tratada a referida alteração”. 3) Ausência de data em documento: a SADCON afirmou que: “No que concerne a essa ocorrência, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6);			
000.5 11/09- 9 (contratação ) e 001.2 20/10- 1 (finan- ceiro)	Contratação de prestação de serviços de atualização técnica e suporte de softwares Microstrategy, objeto do contrato n.º 25/2005, a partir de 14/12/2009.  Microstrategy Brasil Ltda. 02.869.307/0001-59	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 85.224,30	Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência nos autos de apresentação de garantia (cód. 11.3); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome	43	<p>Entendemos que os procedimentos administrativos para a contratação dos serviços em exame atenderam, em geral, aos requisitos legais e regulamentares.</p> <p>Não obstante, diante das evidências encontradas nos autos, apresentamos as seguintes recomendações:</p> <p>No tocante ao saneamento do presente processo:</p> <p>Itens 2, 3 e 4: aos Gestores do contrato: atentem para a necessidade da prestação e comprovação das garantias pela contratada e, nos casos de atrasos injustificados, informem a autoridade competente a necessidade da devida penalidade, conforme previsto no contrato, na forma do art. 8º, inciso XII, do Ato da Comissão Diretora n.º 2/08, publicado no BAP n.º 3.906, de 13/2/08;</p> <p>No tocante aos casos futuros, tomados como exemplo o presente processo:</p> <p>Item 1 – Diretoria-Geral: abstenha-se de celebrar contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data da assinatura daqueles instrumentos;</p> <p>Itens 5 e 7 – às áreas intervenientes nos processos licitatórios: zelam pelo cumprimento do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo, a fim de prevenir as ocorrências tais como relatadas;</p>	<p>1) DGERAD: “Doravante nas decisões da DGERAD será observada a fundamentação legal quanto ao enquadramento correto da inexigibilidade de licitação e verificado o prazo de validade dos documentos apresentados”.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6);		Item 6 – à todas as áreas intervenientes nos processos licitatórios: observem a necessidade de identificação, nos autos, do servidor que subscreve em lugar de outro, a fim de dar cumprimento ao que dispõem o art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e o art. 40 do Decreto nº. 93.872/86;	
003.0 44/10- 6	Aquisição de 04 (quatro) veículos novos, do tipo utilitário VAN.  Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda. 67.405.936/0001-73.	Pregão Eletrônico nº 117/2011.  R\$ 339.290,0	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome	45	O exame dos autos permite extrair as seguintes recomendações, no tocante a cada um dos itens da Análise:  <u>Item 1:</u> nos procedimentos de aquisição de bens, a unidade solicitante deve juntar aos autos documentos e/ou informações que motivem as quantidades solicitadas do objeto da licitação em função do consumo e utilizações prováveis, em atendimento ao art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, bem como ao art. 3º, inc. II, do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003;  <u>Item 2:</u> atentar para que os contratos sejam assinados com a devida comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS;  <u>Itens 3 e 4:</u> no caso de descumprimento contratual, notadamente em relação à garantia contratual, os gestores dos contratos devem tomar as providências cabíveis, inclusive quanto ao encaminhamento para aplicação de penalidades, em cumprimento ao art. 8º, inc. XII, do Ato da Comissão Diretora;  <u>Item 5:</u> datar todos os documentos processuais, em cumprimento ao art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784/99;  <u>Item 6:</u> orientar os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos;  <u>Item 7:</u> numerar e rubricar as folhas dos processos	1) CRF inválido à data de assinatura do contrato (SSPLAC): “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das contratações, alegou que, antigamente, por ocasião da remessa das vias originais das avenças para assinatura do Diretor-Geral, eram procedidas às verificações de regularidade da situação da contratada quanto o FGTS-CRF e ao INSS, cujas folhas comprovantes eram informadas no encaminhamento. Entretanto, em face das dificuldades provindas, na maioria das vezes, de problemas com o “site” da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal, causando o sobretempo do processo por muito tempo naquele Serviço e provocando, consequentemente, reclamações dos órgãos interessados e, também, na iminência de se perder prorrogações contratuais (...) Não obstante a presente alegação, aquele Serviço foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”. 2) Ausência de justificativa das quantidades adquiridas (COTRAN): “Malgrado ter havido justificação no Projeto Básico quanto à necessidade das aquisições – tendo em vista surgimento de novas demandas – (fls. 1/2), não se fez levantamento capaz de subsidiar o dimensionamento



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	administrativos, de acordo com o item 4.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF.	quantitativo estimado para a contratação dos veículos (vans) necessários. O exíguo tempo para a adoção das providências foi fator determinante. Baseou-se tão-somente na experiência prática do dia-a-dia. O serviço de transporte dos funcionários já era prestado, mas o número reduzido de veículos, associado ao aumento da demanda, em razão do significativo crescimento do fluxo de funcionários em horários pontuais, dada a adoção do registro de ponto eletrônico, bem como a inauguração da praça de alimentação, impediram que se prestasse o serviço com a eficiência necessária. Frise-se, por oportuno, que a despeito da ausência na contratação em tela, o fato não mais se repetirá, tendo em vista a coleta de dados referentes ao serviço em questão". 3) Ausência de relato à autoridade competente acerca da inobservância contratual (COTRAN): "Dispõe o Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do Contrato em apreço (CT 0111/2010) "A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.". A partir do enunciado, há que se fazer duas ponderações, a primeira diz respeito à viabilidade de se afiançar o que ainda não existe (o contrato). Assim, indaga-se: dada a impossibilidade de se conseguir fiança bancária ou seguro-garantia, tendo em vista ausência de contrato firmado, e a exigência de prestá-la ao tempo da assinatura, não estaria tal disposição restringindo/compelindo a Contratada a prestar garantia específica (dinheiro ou título da dívida pública), situação vedada por lei. Conforme relatado, a garantia foi apresentada no dia 16/2/2011, por exigência do gestor, em razão de estar o pagamento condicionado a sua apresentação, pagamento esse ocorrido somente em 18/5/2011, mais de três meses após a apresentação da fiança. O novo prazo de 10 dias estipulado nos contratos firmados mais recentemente por esta Casa
--	--	---	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						<p>corrobora esse entendimento, haja vista a dilação do período para apresentação da garantia, quando da assinatura do contrato. Ademais, tal tempo já era concedido em razão do vencimento utilização ou recálculo da garantia, pois estava previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>"No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.".</i> (grifo nosso)</p> <p>A segunda ponderação a se fazer diz respeito ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>"A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual"</i></p> <p>Questiona-se: não estaria implícita no dispositivo a proibição de se contratar, caso não fosse apresentada a garantia no ato da assinatura? E mais, houvesse descumprimento contratual minutos após a assinatura, como poderia o Senado Federal executar a fiança, se ela não foi apresentada no momento oportuno? Por essas razões tolerou-se o prazo para apresentação da fiança, condicionando o pagamento dos serviços prestados, nos dias iniciais de execução, a sua efetiva comprovação. Não obstante a justificação apresentada, e em acatamento às recomendações dessa Controladoria, comprometemo-nos ao fiel cumprimento das determinações contidas no relatório em apreço".</p> <p>4) Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (COTRAN): "De fato, embora tenha havido a identificação do servidor por meio de sua assinatura, não houve aposição de carimbo, situação que de</p>
--	--	--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						pronto dificultou seu reconhecimento. Trata-se do servidor Luiz Eduardo Oliveira Del Bosco, matrícula 38560, Chefe de Serviço do Serviço de Gerenciamento de Dados e Arquivo – SEGEDA desta Cotran. Informamos que já foram adotadas medidas para que tal fato não se repita”.
004.0 04/11- 6	Confecção, fornecimento e instalação de armários embutidos, a serem instalados nos apartamentos dos Senhores Senadores, localizados na SQS 309, blocos C, D e G, à medida que houver necessidade.  MOBIDIVI COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. 09.418.032/0001-86.	Existência no instrumento convocatório de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame (cód. 5.10); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); Ausência de justificativa para a não adoção do SRP (cód. 14.1); Ausência nos autos de	Pregão Eletrônico nº 163/2010.  R\$ 331.136,0	46	a) consignar, de forma expressa, nos próximos editais, os motivos que revelam a necessidade e pertinência da exigência de vistoria técnica ao local da realização dos serviços pelas licitantes (análise nº. 1); b) o gestor deve relatar ao Diretor-Geral Ajunto a inobservância de quaisquer cláusulas contratuais, inclusive a apresentação de garantia com atraso, nos termos do art. 8º, inc. XII, do ATC nº. 02/2008, c/c art. 1º, inc. VIII, do Ato do Diretor-Geral nº. 448/2008 (análises nºs. 2 e 3); c) melhorar as rotinas de planejamento e controle da gestão contratual, evitando emitir solicitações de serviços muito próximas do término da vigência contratual e, com isso, prevenindo a realização de despesas após o vencimento do contrato (análise nº. 4); d) privilegiar a utilização do SRP sempre que houver a necessidade de contratações frequentes e/ou com previsão de execução parcelada (à medida que houver necessidade), devendo ser apresentada justificativa para a sua não adoção, devidamente ratificada pela autoridade competente para autorizar a licitação, a fim de dar cumprimento ao art. 17 do Regulamento de Compras e Contratações do SF (análise nº 5); e) instruir os autos com cópia de todos os atos	1) COARO (quanto à recomendação “a”): “o projeto básico não foi elaborado pela COARO, entretanto, tomamos ciência dos prejuízos que a exigência de vistoria técnica sem os motivos que revelam sua necessidade e pertinência possam causar ao caráter competitivo do certame”. 2) COARO (quanto à recomendação “b”): “os gestores na época eram os Senhores Elias Lyra Brandão e Nidoval Pinto da Silva. De todo o modo, estaremos atentos quanto à obrigação de relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais”. 3) COARO (quanto à recomendação “c”): “tentamos de diversas formas agilizar a emissão das ordens de serviço, todavia, dificuldades inerentes às atividades desenvolvidas pela COARO, relacionadas a contatos com os moradores, autorização para medirmos os vãos e executar suas adequações para recebimento dos novos armários e o consentimento para podermos programar o inicio dos serviços prejudicaram o nosso planejamento, principalmente se considerarmos os meses que antecederam o término do contrato, reservados ao recesso parlamentar. Acreditamos que, diante dessas dificuldades, foi a única alternativa para atendermos a demanda existente”. 4) COARO (quanto à recomendação “f”): “o documento de fls. 202 foi assinado”. 5) COARO (quanto à recomendação “h”): “seremos cuidadosos quanto à juntada aos autos dos comprovantes ou atestados de recebimento pela contratada de cada ordem de



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>documentos necessários (cód. 15.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Outros (cód. 15.99).</p>	<p>processuais imprescindíveis à regular realização do certame e da contratação (análise nº. 6);</p> <p>f) datar os documentos (análise nº. 7);</p> <p>g) orientar os setores da Casa a fim de que os documentos sejam assinados, bem como que o servidor substituto identifique-se devidamente nos autos (análise nº. 8).</p> <p>h) providenciar, doravante, a juntada aos autos dos comprovantes ou atestados de recebimento pela contratada de cada ordem de serviço emitida, os quais deverá conter a data em que aquela tomou ciência das solicitações de serviço, para fins de controle de cumprimento do prazo contratual de execução do objeto (análise nº. 9).</p>	<p>serviço emitida, as quais deverão conter a data em que aquela tomou ciência das solicitações de serviço, para fins de controle de cumprimento do prazo contratual de execução do objeto”.</p> <p>6) SADCON (quanto à recomendação “d”): “Uma vez que o Processo nº 010.642/10-2 foi extraviado, conforme consta à fl. 1 dos autos, não pudemos localizar os encaminhamentos do órgão técnico que pudessem fazer menção à obrigatoriedade de vistoria técnica, bem como as justificativas para a não adoção do Sistema de Registro de Preços neste certame.</p> <p>Para subsidiar nossa análise localizamos a Conferência de Minuta nº 326/2010 – ADVOSF, referente a este processo, cópia às fls. 388/391 que, entretanto, também não fez menção à vistoria técnica, tampouco à adoção do SRP, manifestando-se, quanto à modalidade licitatória, ser “impositiva a utilização do pregão e preferencialmente pelo modo eletrônico”.</p> <p>Diante do exposto, a SSATC está impossibilitada de responder às questões específicas levantadas pela SCINT quanto a este processo. Contudo, a fim de demonstrar que o Senado Federal já vem cumprir as recomendações citadas, informamos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desde 2011 as minutas de pregão eletrônico estão prevendo a vistoria como uma faculdade da licitante, salvo manifestação em contrário justificada pelo órgão técnico.</li><li>- O Senado Federal tem utilizado a modalidade de Sistema de Registro de Preços, quando a futura contratação se enquadra nas hipóteses previstas no art. 17 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, exceto quando há manifestação em contrário do órgão técnico ou haja alguma restrição técnica para a adoção do SRP. Em levantamento feito junto à Comissão Permanente de Licitação, verificamos que no ano</li></ul>
--	--	--	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						de 2011 mais de 40 (quarenta) licitações foram realizadas nesta modalidade licitatória e, no ano de 2012, até esta data, foram agendadas 60 (sessenta) licitações adotando-se o SRP”.
004.2 33/10- 7	Fornecimento e instalação de piso flutuante (carpete de madeira), à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses.  SEABRA & SOARES LTDA 38.077.889/0001-88	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência de justificativa para a não adoção do SRP (cód. 14.1); Adoção de providência em desacordo com princípios da	Pregão Eletrônico nº 118/2010  R\$ 95.990,70	47	a) fazer constar no projeto básico ou termo de referência, quando cabível, todas as informações exigidas no art. 5º, inc. II, do RCCSF, bem como fundamentar a estimativa de demanda, mediante a apresentação de documentos ou informações objetivas, tais como históricos de contratos anteriores, pesquisas ou levantamentos, de modo a mensurar adequadamente o objeto a ser contratado (análise nº. 1);  b) considerar os preços praticados por outros órgãos da Administração Pública por ocasião da realização da pesquisa de preços, bem como exigir que a unidade técnica, na hipótese de desconsideração de cotações ou contratos similares no cálculo da estimativa de custo, justifique, de forma objetiva, as razões para o não atendimento das especificações técnicas (análise nº. 2);  c) abster-se de celebrar contrato sem que haja a demonstração nos autos da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data de assinatura da avença (análise nº. 3);  d) o gestor deve relatar ao Diretor-Geral. Ajunto a inobservância de quaisquer cláusulas contratuais, inclusive a apresentação de garantia com atraso, nos termos do art. 8º, inc. XII, do ATC nº. 02/2008, c/c art. 1º, inc. VIII, do Ato do Diretor-Geral nº. 448/2008 (análises nºs. 4 e 5);  e) privilegiar a utilização do SRP sempre que	1) Quanto às recomendações contidas nos itens “a”, “d”, “e” e “j”, a COARO afirmou que “Tomamos ciência do teor do Relatório de Auditoria n]. 047/2012 – SCINT. A propósito, informamos que seguiremos fielmente as recomendações registradas na ‘Conclusões’ do citado relatório”.  2) Quanto à deficiência na pesquisa de preços o SEPPAQ afirmou que: “O Serviço de Pesquisa de Preços de Aquisições/SEPPAQ, do Senado Federal, cumpriu integralmente o disposto no art. 6º, do ATC nº. 10/2010, no que se refere ao atendimento às diversas modalidades de consultas que deveriam ser implementadas. Assim, o número de propostas viáveis e aprovadas pelo órgão técnico como passíveis de admissão como integrantes do mapa de preço somaram-se 05 (cinco), quantidade acima da exigida para a classe de pesquisa junto ao mercado relevante. Localizou-se, ainda, mais duas atas de registro de preços, junto a outros órgãos da administração pública, a saber: Ata de Registro de Preços nº. 164/2009, da Universidade Estadual Paulista (fls. 31/42) e Ata de Registro de Preços nº. 44/2009, da Câmara de Deputados (fls. 43/48) atendendo a outra classe de pesquisa estabelecida no art. 6º. do ATC nº. 10/2010. Em seu encaminhamento do resultado da pesquisa ao órgão técnico requisitante do material/serviço, a Senhora Chefe do SEPPAQ à época, foi bastante enfática no segundo parágrafo daquele documento ao afirmar ao Diretor da SSPLAC, Subsecretaria a qual este serviço devia subordinação, que o processo estava sendo encaminhando ao solicitante para que o mesmo fosse provocado a se manifestar formalmente sobre



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>Administração Pública (cód. 15.1); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).</p>	<p>houver a necessidade de contratações frequentes e/ou com previsão de execução parcelada (à medida que houver necessidade), devendo ser apresentada justificativa para a sua não adoção, devidamente ratificada pela autoridade competente para autorizar a licitação, a fim de dar cumprimento ao art. 17 do Regulamento de Compras e Contratações do SF (análise nº 6);</p> <p>f) observar a necessidade de que a análise jurídica da ADVOSF acerca das minutas de aditivo seja sempre prévia à assinatura do respectivo termo de aditamento (análise nº. 7);</p> <p>g) datar os documentos (análise nº. 8);</p> <p>h) orientar os setores da Casa a fim de que o servidor substituto identifique-se devidamente nos autos (análise nº. 9);</p> <p>i) numerar corretamente e rubricar todas as folhas do processo (análise nº. 10);</p> <p>j) providenciar, doravante, a juntada aos autos dos comprovantes ou atestados de recebimento pela contratada de cada ordem de serviço emitida, os quais deverá conter a data em que aquela tomou ciência das solicitações de serviço, para fins de controle de cumprimento do prazo contratual de execução do objeto (análise nº. 11).</p>	<p>a utilização das ARP localizadas na fase de pesquisa. Em suma, solicitava confirmação àquele colegiado para inserção destes preços no resultado final da pesquisa. Tal procedimento ainda hoje é utilizado no âmbito do SEPPAQ pois este não possui capacitação técnica suficiente para emitir juízo de valor sobre o conteúdo dos resultados de pesquisa senão daqueles oriundos diretamente dos formulários oficiais de pesquisa de preços de aquisição, enviados ao mercado relevante, que em última análise são cópia fiel daquilo estabelecido no PB/TR encaminhado a este setor. Qualquer consideração valorativa, adaptação, análise da convergência e/ou conveniência do uso de especificações técnicas observadas na contratação levada a termo por outro órgão público em relação à futura contratação deve, necessariamente, partir do órgão técnico solicitante, único capaz de estabelecer os parâmetros de similaridade ou desigualdade entre os projetos sob sua responsabilidade. Assim, diante da desaprovação formal daquele órgão para a utilização dos resultados das duas atas de registro de preços encaminhadas, nada mais restava ao SEPPAQ senão dar andamento ao processo encaminhando à autoridade superior, o mapa final de preços refletindo exatamente as análises, recomendações e determinações do órgão técnico requisitante. Recomendar, nos seus encaminhamentos, que a manifestação do órgão técnico sobre propostas coletadas seja estruturada de forma objetiva pode ser considerada atribuição do SEPPAQ. Colidir frontalmente com a expressão de vontade do autor do PB/TR após suas considerações, não! Assim não é possível querer imputar ao SEPPAQ a tarefa de questionamento das recomendações emanadas por aquele que detém o melhor conhecimento sobre a matéria tratada, no caso, o solicitante dos produtos/serviços. Se o SEPPAQ fosse o detentor do poder discricionário sobre todos os dados a</p>
--	--	---	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						<p>serem mantidos no mapa final de preços a consulta ao órgão técnico seria inteiramente dispensável, o que não é admissível”.</p> <p>3) Quanto à juntada de CRF vencido antes da celebração do contrato, a SSPLAC afirmou que: “Ciente. O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação da regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito – CND (quando tais documentos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Diretora-Geral”.</p> <p>4) Quanto à ausência de prévio exame jurídico da minuta de edital, a SSPLAC alegou que: “Ciente. Registra-se, contudo, que, por ocasião do envio da matéria à apreciação do Senhor Diretor da SADCON, foi sugerido que a minuta fosse encaminhada à ADVOSF, para análise conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Por conseguinte, o Diretor da SADCON encaminhou a matéria a deliberação da DGER, informando que a minuta não havia sido encaminhada para análise da ADVOSF e que, caso a DGER julgasse necessário, os autos deveriam ser encaminhados para análise da ADVOSF”.</p> <p>5) Quanto à ausência de identificação do servidor que assina em lugar do titular, a SSATC informou que: “Os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante deste Relatório de Auditoria, para que tal falha processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados”.</p>
016.7 54/10- 7	Locação de uma impressora/copiadora, incluindo a instalação, treinamento e	Pregão Eletrônico n° 030/2011.	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Ausência nos autos da apresentação de	48	A Administração deve fazer constar dos autos que a contratada apresentou a caução contratual, e instruir quanto à apresentação da garantia relativa ao primeiro termo aditivo fora do prazo contratual. A Administração deve, também, em casos análogos	<p>1) Quanto ao atraso na prestação da garantia e ausência de encaminhamento para sanção, o SESIN informou: “Para a emissão do seguro garantia e da fiança bancária se faz necessário que o contrato correspondente seja assinado, pelas partes, e ocorra sua publicação no DOU. No caso em tela,</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	insumos, exceto papel e assistência técnica, durante 12 meses.	R\$ 64.680,00	garantia (cód. 11.3); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência de justificativa para a não adoção do SRP (cód. 14.1); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	ao presente, adequar o critério de julgamento das propostas, de modo que o valor do milheiro excedente seja levado em consideração ao definir a proposta mais vantajosa para o Senado Federal. As demais ocorrências são corriqueiras no âmbito da Casa e já foram objeto de várias recomendações, no sentido de se evitar suas reincidências.	como a publicação aconteceu somente no dia 12/06/2012, os prazos não puderam ser cumpridos. Mesmo porque, apesar da data do aditivo grafar 29/05/2012, o contrato só foi retirado pela empresa no dia 30/05/2012 e, como sabemos a autoridade do SF só assina o ajuste depois da outra parte, então a assinatura por parte do SF só deve ter acontecido em data posterior, entre os dias 30/05/2012 e 11/06/2012. Cabe discutir se a redação dos contratos constantes dos editais e dos aditivos não deveria resguardar os direitos das empresas e a legalidade ações dos gestores, caso ocorram atrasos por parte do Senado Federal na conclusão dos procedimentos legais necessários a legitimidade dos ajustes e seus aditivos. Nesse particular, do seguro garantia e da fiança bancária, deveria contar o prazo de entrega após a publicação de extrato no Diário Oficial da União. O fato desta gestão não indicar o atraso de 04 dias na entrega da apólice de seguro garantia, se deveu basicamente aos fatos anteriormente relatados e a empresa, até a data, não ter descumprido o contrato principal de forma alguma”. 2) Quanto à ausência de justificativa para a não adoção do SRP, a SSATC informou que: “O objeto da licitação não admite a adoção do SRP. Verifica-se que a licitação em análise não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no art. 2º do Decreto nº. 3.931, bem como no art. 17 do ATC nº. 10/2010, razão pela qual não foi adotado o SRP e nem justificada a sua não adoção”. 3) Quanto à ausência de cotação do valor do milheiro excedente e ausência de consideração do valor do milheiro excedente no critério de julgamento das propostas, a SSATC alegou que: “verifica-se que o PB/TR para a nova contratação prevê franquia mensal de cópias, mas não faz menção a milheiro excedente. O edital seguiu na mesma linha, informando que o valor do milheiro excedente fixado na
--	--	---------------	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						Cláusula Quinta seria pago quando ultrapassasse a franquia mensal. Depreende-se dos autos que foi utilizado como critério de julgamento o valor da franquia mensal de cópias, sendo o valor do milheiro excedente uma informação adicional, no caso de utilização acima da quantidade inicialmente prevista. A redação do edital foi corroborada pelo órgão técnico, não tendo este tópico recomendação por parte da ADVSOF. Informamos que nos próximos processos licitatórios com objetos semelhantes, orientaremos o órgão técnico para que faça constar dos autos manifestação expressa quanto ao critério de julgamento a ser adotado no certame, quando houver franquia excedente a ser prevista no edital”.
018.6 31/11- 8 (paga- mento )	Locação de uma impressora/copiadora, com suprimentos e assist. técnica, por 12 meses  Panacopy Com de Equipamentos Reprográficos Ltda.	Pregão Eletrônico nº 030/2011  R\$ 64.680,00	Ausência nos autos de atesto da entrega/execução do objeto (cód. 11.1); Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); Adoção de providência em desacordo com os princípios da Administração Pública (cód. 15.1); Ausência de data em documento; Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável	50	a) - Cabe à Diretoria-Geral Adjunta a aplicação da multa à contratada, pela inexecução parcial do contrato, conforme relatado no item 3.  b) - A numeração e rubrica dos documentos inseridos no presente processo deve ser revista, de acordo com o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF.  c) A Administração deve orientar o gestor do contrato para que seja diligente na gestão do mesmo, evitando as impropriedades ora apontadas, sob pena de causar dano ao erário.	1) Ausência de rubrica: a SAFIN informou que “A folha foi rubricada e os servidores da SAFIN foram cientificados da recomendação da SCINT”.  2) Ausência de aplicação de multa: a DGERAD afirmou que “a dosimetria da pena é de competência da autoridade competente, que, nos estritos termos do inciso VI do parágrafo único do artigo 2º da Lei 9784/99, deve deliberar ponderando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ora, se o contrato prevê pena que vai da advertência à declaração de idoneidade, não configura nenhum equívoco, s.m.j., a aplicação de pena de advertência, após ponderadas as circunstâncias que os autos revelam. Portanto, entendo que a decisão rendeu homenagem aos Princípios Constitucionais, legais e contratuais que regem a espécie”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			(nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)			
005.6 94/09- 4	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de raios-x Smith Detection, marca Smiths Heimann, pertencentes à Polícia do Senado Federal.  EBCO System Ltda. 40.235.871/0001-09	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 208.200,15	Ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente (cód. 1.4); Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Divergência entre a proposta e o contrato (cód. 2.3); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8); Publicação fora do prazo (cód. 7.6); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência	51	<p>A contratação por inexigibilidade deixou de observar duas formalidades contidas no art. 26 da Lei de Licitações: o prazo de publicação na imprensa oficial e a instrução do processo com a justificativa do preço (itens 4 e 5 da Análise).</p> <p>Recomenda-se que a Casa adote providências no sentido de evitar tais ocorrências, uma vez que são indispensáveis para a regularidade do processo. Cabe ressaltar que a inobservância a essas formalidades é enquadrada no 89 daquela Lei como crime, sujeitando o responsável às penas estabelecidas.</p> <p>Por fim, recomenda-se a adoção das seguintes providências no âmbito do Senado Federal, no tocante aos demais itens da Análise:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) <u>Item 1</u>: fazer constar nos processos de contratação a devida aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente;</li><li>b) <u>Item 2</u>: quando da elaboração de projeto básico, atente para que a estimativa de custo venha devidamente acompanhada de justificativas ou informações que a respaldem;</li><li>c) <u>Item 3</u>: adotar a repactuação para os contratos de prestação de serviços da Casa, por ser manifestamente mais vantajosa à Administração do que o reajuste;</li><li>d) <u>Itens 4 e 9</u>: observar o dever de encaminhar as minutas de instrumento contratual à</li></ul>	<p>1) Quanto à ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente; ausência nos autos de justificativa do preço; e publicação fora do prazo, a SSACDIR informou que: “Em que pese as responsabilidades desta Subsecretaria quanto aos fatos encontrados e relatados pela SCINT e embora, àquela época, fosse outro o titular deste Órgão, temos a informar que embora a presente instrução se ressinta das formalidades elencadas, efetivamente, ocorreu a contratação, gerando o contrato de nº 047/2009. Portanto, não há como retroagir para se reparar as falhas ocorridas. No entanto, a providência que nos cabe é de prevenir para que casos futuros, idênticos a estes, não voltem a se repetir. Neste sentido, todos os funcionários desta Subsecretaria foram instruídos para que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação sejam devidamente instruídos com todos os elementos necessários e exigíveis em Lei.</p> <p>2) Quanto à divergência entre a proposta e o contrato, bem como incongruência de cláusulas contratuais, a SSPLAC informou que: “Ciente. Entretanto, registra-se, oportunamente, que a instrução dessa matéria foi conduzida pela gestão anterior”.</p> <p>3) Ausência de comprovação da regularidade fiscal (SSPLAC): “O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>nos autos de apresentação de garantia (cód. 11.3); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Alteração de numeração no processo sem justificativa (art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99) (cód. 15.7); Outros (cód. 15.99).</p>	<p>apreciação da ADVOSF, em cumprimento ao art. 28, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal;</p> <p>e) <u>Item 7</u>: atentar para que os contratos sejam assinados com a devida comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS;</p> <p>f) <u>Item 8</u>: anexar ao presente processo os comprovantes de complementação da garantia contratual relativa aos termos aditivos ao Contrato nº 47/2009;</p> <p>g) <u>Item 10</u>: datar todos os documentos processuais, em cumprimento ao art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784/99;</p> <p>h) <u>Item 11</u>: orientar os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos;</p> <p>i) <u>Itens 12 e 13</u>: numerar e rubricar as folhas dos processos administrativos, bem como, em caso de alteração de numeração, proceder de acordo com as orientações do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF;</p> <p>j) <u>Item 14.1</u>: evitar publicações desnecessárias na imprensa oficial;</p> <p><u>Item 14.2</u>: adote providências no sentido de dar maior celeridade a novos procedimentos de contratação que se destinam a substituir contratos, de modo a evitar prorrogações ou contratações emergenciais.</p>	<p>Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.</p> <p>4) Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (SSPLAC): “Entretanto, vale esclarecer que as instruções das minutas do contrato e do seu primeiro termo aditivo foram conduzidas pela gestão anterior. No que se refere ao Terceiro termo aditivo, informamos que a minuta foi encaminhada para análise da Advocacia do Senado Federal, de acordo com o exposto nas fls. 652/654 e, por conseguinte, a Conferência de Minuta nº 279/2012-ADVOSF, às fls. 655/658”.</p> <p>5) Inclusão nos autos de documentos sem assinatura e/ou identificação do responsável (SSPLAC): “Referindo-nos a essa ocorrência, informamos que esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais”.</p> <p>6) Alteração de numeração no processo sem justificativa (SSPLAC) “Ciente. Esta SSPLAC orientou os seus funcionários para que, quando necessário, tal procedimento seja efetivado de acordo com o Manual de Conceitos, Normas e Procedimentos do Senado Federal. Quanto à lacuna ocorrida entre as fls. 409 e 500, esclarecemos que tal lacuna foi corrigida, mediante o encaminhado do presente processo ao Serviço de Protocolo – SEPROT, em 26/11/2012”.</p> <p>7) Publicação desnecessária (SSPLAC): “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelos procedimentos finais quanto à efetivação das avenças, informou que não publica os contratos quando há a publicação de inexigibilidade/dispensa,</p>
--	--	---	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						de acordo com o Parecer 0343/2006-ADVOSF (Processo nº 012787/05-1), e que pode ter ocorrido um equívoco. 8) Ausência de identificação do servidor substituto (SAFIN): “O servidor foi identificado e os servidores da SAFIN foram cientificados da recomendação da SCINT”. 9) Quanto à ausência de demonstrativos da estimativa de custo, a SPOL informou que: “Por se tratar de 1ª contratação, não haviam dados estimativos”. 10) Ausência nos autos de apresentação de garantia relativa ao 2º e 3º aditivos (SPOL): as garantias foram apresentadas em processos distintos. Nas próximas Gestões cópia das garantias serão inseridas no processo do gestor. 11) Quanto à demora na instauração de nova licitação, a SPOL alegou que: “os gestores foram orientados a dar maior celeridade possível a novos procedimentos de contratação. Prejudicam a adoção de providências a gestão de contratos concomitante ao exercício de outras funções e atividades, uma vez que nem sempre depende do gestor a deliberação sobre qual atividade tem prioridade sobre outra. Cada relatório de auditoria facilita o trabalho do gestor, uma vez que tende a corrigi-los. No entanto, falta um manual editado pelo SF (poderia ser coordenado pelo controle Interno) consolidando as recomendações e listando os problemas mais comuns.
009.8 39/10- 0 (contr atação ) e 008.7 68/11- 0	Contratação de solução de informática que integre os serviços de mailing de imprensa e distribuição de releases, dotada de banco de dados de	Art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93.	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Ausência nos autos de elementos que evidenciem a situação de inexigibilidade de licitação (cód. 4.15); Ausência nos autos de	52	Entendemos que a presente celebração da carta-contrato, pela via de inexigibilidade de licitação, com a empresa Comunique-se Comunicação Corporativa Ltda., não atendeu plenamente aos requisitos legais e regulamentares.  Lembramos que o art. 89 da Lei n.º 8.666/93 caracteriza como crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à	1) Com relação à ausência de elementos comprobatórios da situação de inexigibilidade, o Primeiro-Secretário decidiu que “considerando que, conforme concluído pela Diretoria-Geral, não há qualquer sinal de evidente má-fé de servidor na contratação direta com a empresa Comunique-se; que as ocorrências apontadas no relatório da SCINT foram devidamente justificadas; que não houve lesão ao interesse público ou à Administração; em respeito aos princípios da



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

(finan ceiro)	aproximadamente 75 mil jornalistas, atualizada em tempo real, a ser acessada de qualquer computador conectado à internet, durante 12 (doze) meses consecutivos.  Comunique-se Comunicação Corporativa Ltda. 04.558.476/0001-01	publicação do extrato de inexigibilidade de licitação (cód. 7.2); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (cód. 15.2); Inclusão nos autos de documento sem numeração /ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	inexigibilidade.  Assim, diante das evidências encontradas nos autos, apresentamos as seguintes recomendações:  A. Item 1 – à SECS: apresente projeto básico ou termo de referência, a depender do caso, ao instruir propostas de contratação, observando o disposto no art. 5º do RCC do Senado Federal, e, em especial,  B. Item 1 – à SADCON: atente para os requisitos legais presentes nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, nos casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;  C. Item 2 – à Diretoria-Geral: abstenha-se de contratar por inexigibilidade de licitação em ocasiões nas quais não estejam presentes suficientes elementos que autorizem aquele procedimento, na forma do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93;  D. Item 3 – à SADCON: publique os extratos de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial com os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86.  E. Item 4 – à Diretoria-Geral: abstenha-se de celebrar contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data da assinatura daqueles instrumentos;  F. Itens 5 e 6: aos Gestores da carta-contrato: atentem para a necessidade da prestação e comprovação das garantias pela contratada e, nos casos de atrasos injustificados, informem a autoridade competente a necessidade da devida penalidade, conforme previsto no contrato, na forma do art. 8º, inciso XII, do Ato da Comissão Diretora n.º 2/08,	razoabilidade e da economicidade, corrobore o entendimento de que não há elementos motivadores suficientes para a instauração de uma comissão de sindicância no caso em comento”. 2) Quanto à recomendação de relatar ao Diretor-Geral Adjunto quaisquer inobservâncias de cláusula contratual, a COPEGE informou que: “Não há fatos que impeçam a comissão de gestão de encaminhar relatos de ocorrências ao Diretor-Geral Adjunto, e atualmente, considerando a recorrência da recomendação nos relatórios de auditoria, toda e qualquer ocorrência tem sido relatada. No caso específico, ainda, a empresa havia iniciado a prestação do serviço no dia da assinatura do contrato não causando qualquer prejuízo ao Senado”. 3) Quanto à ausência de comprovação da regularidade fiscal a SSPLAC informou: “O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”. 4) Quanto à ausência de elementos que evidenciem a situação de inexigibilidade, a SSCDIR informou que: “à época, a minuta da Carta-Contrato foi submetida à análise da ADVOSF, tendo aquele órgão jurídico manifestado-se em réu relatório de fls. 79/85, quanto ao aspecto da inexigibilidade de licitação, concluindo que: ‘de acordo com Certidão de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, a qual se encontra às fls. 07/08, resta, a princípio, justificada a inexigibilidade de processo licitatório no presente caso’. Sem outras refutações, gerou-se,
------------------	---	--	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>publicado no BAP n.º 3.906, de 13/2/08;</p> <p>G. Item 7 – à Diretoria-Geral Adjunta: atente para a correta fundamentação, no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para as hipóteses de contratações de prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;</p> <p>H. Itens 8 e 9 – à SADCON/SSPLAC/SEPCO e às demais áreas intervenientes nos processos licitatórios: zelam pelo cumprimento do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo, a fim de prevenir as ocorrências tais como relatadas;</p> <p>À Diretoria-Geral: avalie a conveniência e oportunidade de determinar a apuração de eventuais e possíveis danos ao Erário, com identificação de responsabilidades, na forma do disposto no art. 143 da Lei n.º 8.112/90, uma vez que, ao final, fls. 234-245, concluiu-se pela licitação da presente contratação de serviços e, ainda, que o valor contratado nesta inexigibilidade de licitação foi superior ao valor médio apurado.</p>	<p>assim, um contrato que foi levado a termo conforme se depreende do documento à fl. 140, onde o Sr. Diretor da SECS afirma que o serviço ‘está sendo prestado satisfatoriamente’ e que ‘há interesse’ daquela secretaria na prorrogação contratual. Somente após realização de pesquisa de mercado visando a referida prorrogação é que vislumbrou-se que outras empresas pudessem realizar os serviços pretendidos, embora a atual contratada mantivesse, ainda, a detenção de exclusividade. Por este motivo a SADCON, fl. 244, encaminhou os autos sugerindo a deflagração de novo processo licitatório visando a contratação pretendida”.</p> <p>5) Quanto à ausência de publicação do extrato de inexigibilidade, a SSCDIR informou que: “o fato de não ter havido publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no presente caso, deveu-se em observância ao princípio da economicidade, conforme orientação contida no Acórdão nº. 1336/2006, do TCU, por encontrar-se o valor contratado nos limites fixados no art. 24, I e II, da Lei nº. 8.666/93”.</p> <p>6) Quanto à deficiência do projeto básico, a SECS apenas tomou ciência das recomendações e afirmou: “acolheremos as recomendações apresentadas no bojo do Relatório de Auditoria nº. 52/2012, fls. 160/165”.</p>
001.1 84/11- 3	Fornecimento parcelado de livros estrangeiros em formato impresso ou digital, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos.	Pregão Presencial nº 141/2011	Publicação com informações suficientes (cód. 7.8); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade	53	<p>Por fim, considerando as ocorrências descritas na Análise, o exame dos autos permite extrair as seguintes recomendações:</p> <p>1) inserir na publicação dos extratos de contrato o valor do ajuste, conforme Decreto nº. 93.872/86 (análise nº. 1);</p> <p>2) no caso de apresentação da garantia com atraso, o gestor tem o dever de relatar a inobservância dessa obrigação contratual à autoridade competente, nos termos do art. 8º, inc. XII, do ATC nº. 02/2008,</p>	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Livraria Jurídica Dois Irmãos Ltda. – ME. 00.916.792/0001- 49.		competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência de justificativa para a não adoção do SRP (cód. 14.1); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Outros (cód. 15.99)	<p>c/c art. 1º, inc. VIII, do Ato do Diretor-Geral nº. 448/2008 (análises nºs. 2 e 3);</p> <p>3) privilegiar a utilização do SRP sempre que houver a necessidade de contratações frequentes e/ou com previsão de execução parcelada (à medida que houver necessidade), devendo ser apresentada justificativa para a sua não adoção, devidamente ratificada pela autoridade competente para autorizar a licitação, a fim de dar cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, c/c art. 17 do Regulamento de Compras e Contratações do SF (análise nº 4);</p> <p>4) o gestor deve providenciar a juntada aos autos das ordens de fornecimento, bem como dos respectivos comprovantes ou atestados de recebimento pela contratada, os quais deverá conter a data em que esta tomou ciência das solicitações de serviço, para fins de controle de cumprimento do prazo contratual de execução do objeto (análise nº. 5).</p> <p>5) promover a devida identificação do servidor substituto, que assina em lugar o titular da função (análise nº. 6);</p> <p>6) adotar, doravante, a modalidade Pregão Eletrônico para a presente contratação, observando que a utilização do critério de menor percentual pode ser viabilizada mediante a previsão no instrumento convocatório da aposição de lances em forma de números absolutos, considerados estes como porcentagem, conforme solução adotada pelo TCU no Edital do Pregão Eletrônico nº. 42/2011, item 6.1.2.</p> <p>Por fim, recomenda-se que os autos sejam instruídos para fins de aplicação de penalidade à contratada pelo</p>	
--	--	---	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					constatado atraso na entrega do objeto, tendo em vista a decisão do Diretor-Geral Adjunto de fl. 427 e o atesto do gestor de fl. 428.	
019.0 86/10- 5 (princi- pal), 036.9 14/11- 8 (finan- ceiro) e 036.9 15/11- 4 (finan- ceiro)	Aquisição e instalação de 223 (duzentas e vinte e três) mesas para a praça de alimentação “Espaço do Servidor” do Senado.  Ellos Indústria e Comércio de Móveis Ltda. 12.680.125/0001-99.	Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód.	Pregão Eletrônico nº 84/2011  R\$ 254.118,56	54	<p>Item 1: fazer constar na publicação dos extratos de contrato as informações elencadas no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86;</p> <p>Item 2: abster-se de incluir nos contratos cláusula de prazo de vigência indeterminado ou em termos genéricos, sem termo final, como, devendo observar, assim, o disposto no art. 57, § 3º, da Lei 8.666/1993;</p> <p>Item 3: atentar para que os contratos sejam assinados com a devida comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS;</p> <p>Itens 4 e 5: no caso de descumprimento contratual, notadamente em relação à garantia contratual, os gestores dos contratos devem tomar as providências cabíveis, inclusive quanto ao encaminhamento para aplicação de penalidades, em cumprimento ao art. 8º, inc. XII, do Ato da Comissão Diretora;</p> <p>Item 6: datar todos os documentos processuais, em cumprimento ao art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784/99;</p> <p>Item 7: orientar os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos;</p> <p>Item 8: numerar e rubricar as folhas dos processos administrativos, de acordo com o item 4.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF.</p>	<p>1) Quanto à publicação com informações insuficientes, a SSPLAC informou que: “Instado, o SEPCO, Serviço responsável pelas publicações das avenças no Diário Oficial da União – D.O.U., informou que certamente houve um equívoco quanto a não divulgação dos valores contratuais nos extratos de publicação e que está envidando esforços para que todas as informações pertinentes constem dos extratos publicados no D.O.U.”</p> <p>2) Com relação à falta de comprovação da regularidade fiscal na data de assinatura da ARP, a SSPLAC informou que: “Ciente. O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> <p>3) Quanto à recomendação de “abster-se de incluir nos contratos cláusula de prazo de vigência indeterminado ou em termos genéricos, sem termo final”, a SSATC alegou que: “Verifica-se à fl. 09 dos autos (Processo 036914/11-8), que na Cláusula Décima Terceira do contrato que “este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a execução plena do objeto”. Já na Cláusula Terceira do contrato, fl. 05-v dos autos, é previsto que “a CONTRATADA fornecerá e instalará o objeto deste contrato no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato”. Verifica-se que, embora a cláusula da vigência contratual não faça menção especificamente ao prazo de entrega estabelecido na cláusula</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).				terceira do contrato, o prazo de vigência contratual estaria, em análise conjunta dos dois dispositivos citados, determinado como sendo até a data de entrega e instalação do objeto. Entretanto, visando evitar entendimentos dúbios, informamos que os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria, para que nos futuros editais de licitação seja bem delimitado o prazo de vigência contratual.” 4) Quanto à ausência de identificação do servidor que assina em lugar do titular, a SSQUAL informou que: “Ciência dos servidores sobre o dever de se identificar ao subscrever no lugar do titular da função”. 5) Quanto à ausência de data em documento, a gestora Mariângela Cascão informou que: “datei e assinei as fls. 14/16, por representarem o objeto da aquisição, apesar de terem sido incluídas pelo SSPAQ. Ciente. Em futuras situações os termos de referência e projeto básico serão datados e assinados”. 6) Quanto à ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa, pelo atraso da garantia, a gestora Mariângela Cascão informou que: “A gestora reteve o pagamento até que as empresas apresentassem a garantia contratual. Ciente. Em situações futuras o processo encaminhado a DGERAD para aplicação de penalidades administrativas. O processo de gestão contratual só é encaminhado ao gestor após análise das áreas técnicas e apostas as assinaturas, o que demanda tempo suficiente para acarretar a expiração das certidões. Seria oportuno ao gestor realizar a conferência da validade das certidões e condicionar a assinatura do contrato à apresentação da garantia.”	
025.8 23/10-	Serviços de impressão	Pregão eletrônico	Avocação ou delegação	ou de	55	a) as decisões administrativas adotadas por delegação ou avocação devem mencionar esta qualidade, em	1) Publicação com informações equivocadas: A SADCON informou que “foi efetivado o apostilamento aos referidos	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

8	monocromática a laser com a instalação de equipamentos, incluindo serviços de execução, software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos, exceto papel.  INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. 08.609.910/0001 e MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 05.633.507/001-04	nº 81/2011 R\$ 12.562,16 4,00	competência não regulamentada e/ou não justificada (cód. 3.4); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação com informações equivocadas (cód. 7.9); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (cód. 15.1); Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (cód. 15.2); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	cumprimento ao disposto no art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784/99 (análise nº. 1); b) pesquisar os preços praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião da realização da estimativa de preços (análise nº. 2); c) promova a republicação na imprensa oficial, com as correções indicadas, dos Contratos nºs 109 e 110/2011(análise nº. 3); d) atente para a formulação de editais e contratos de forma clara e precisa, não dando oportunidade para interpretações ambíguas (análise nº. 4); e) no caso de descumprimento contratual, notadamente em relação ao atraso na entrega do objeto, os gestores dos contratos devem tomar as providências cabíveis, inclusive quanto ao encaminhamento para aplicação de penalidades, em cumprimento ao art. 8º, inc. XII, do Ato nº 02/98 da Comissão Diretora; (análise nº 5); f) atente para que as decisões administrativas estejam de acordo com os princípios que norteiam a administração pública (análise nº. 6) g) observe a correta fundamentação de seus atos administrativos (análise nº. 7); h) zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da DGER nº. 109/2011 (análise nº. 8).	contratos corrigindo o erro material para ‘valor anual estimado’. Destarte, o SEPCO publicou no DOU do dia 27/1/2012 extrato de retificação corrigindo o texto”. 2) Deficiência na pesquisa de preços: A SADCON informou que “atualmente essa falha não ocorre mais, pesquisamos tanto os preços das empresas como consultamos os preços dos outros órgãos públicos, também procuramos, sempre quando possível, utilizar no mínimo 4 cotações, solicitando quando necessário ajuda do órgão técnico, conforme determina o art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do SF”. 3) Fundamentação legal incorreta ou imprecisa: A COPELI informou que “Analisado o processo pelo então Presidente da COPELI, não se conseguiu precisar a causa do equívoco da fundamentação incorreta, pois há grande quantidade semanal de processos que são encaminhados à apreciação da DGER e da DGERAD, de acordo com suas competências, sem que ocorram tais erros. De qualquer modo, se terá maior atenção para que isso não mais ocorra novamente”. 4) Ausência, no contrato, de limite de despesa relativo ao excedente da franquia mensal: A SEEP informou que “muito embora não tenha sido estabelecido claramente no contrato um limite para as impressões excedentes à franquia mínima mensal, o Serviço de Impressão Digital, órgão demandante da contratação, utiliza como parâmetro de controle da produção, o limite estabelecido nos termos da Cláusula Sétima do contrato, que fixa o percentual máximo de 25% de acréscimo sobre o valor total do contrato. 5) Ausência de encaminhamento para aplicação de sanção: A SEEP informou que “a empresa entregou os equipamentos dentro do prazo previsto no edital. A própria contratada providenciou com recursos próprios o cabeamento e o quadro elétrico para que a área técnica do Senado proporcionasse as
---	--	-------------------------------------	---	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						condições necessárias para que a contratada instalasse os equipamentos”.
023.5 02/09- 6	Contratação de empresa para fornecimento de coffee break, com serviço de copeiragem, quando necessário, ao Senado, durante 12 meses consecutivos.  Reobote Hotel e Restaurante Ltda. 011.299.868/0001-50	Pregão Eletrônico nº 112/2010.  R\$ 45.976,00	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Planejamento deficiente ou inadequado do objeto (cód. 1.8); Ausência de justificativa para a não adoção do SRP (cód. 14.1); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Ausência nos autos do comprovante de publicação do aviso de licitação no DOU (cód. 7.11); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação	56	a) aprimorar a etapa de planejamento das aquisições, de forma a assegurar sua tempestividade e eficácia, bem como observar os parâmetros estabelecidos pelo art. 5º, inc. II, do ATCD nº 10/2010 na elaboração do projeto básico (análise nº 2); b) utilizar o sistema de registro preço sempre que viável, em particular nas hipóteses arroladas no art. 17 do ATCD nº 10/2010 (análise nº 3); c) atentar-se para o modelo de contratação, tendo em vista as características dos bens e serviços, bem como a prática de outros órgãos públicos (análise nº 9); d) no caso de despesas custeadas por contratos de financiamento externos, autuar documentação suficiente que indique a regularidade do gasto no âmbito do acordo, tais como cópia do contrato e manifestação do financiador a respeito do gasto. Incluir nos presentes autos documentos hábeis para tal comprovação (análise nº 11); e) observar os aspectos formais do processo e sua organização, no intuito de facilitar o exercício do controle.	1) Quanto à deficiência de planejamento, o Interlegis informou que: “Foi expedida recomendação do titular da secretaria determinando a estrita observância dos termos do ATCD 10/2010, quando da elaboração dos projetos básicos”. 2) Quanto à ausência de justificativa para a não adoção do SRP, o Interlegis afirmou que: “Compete à SINTER a elaboração do projeto básico/termo de referência sendo de responsabilidade da SADCON a aplicação da modalidade de contratação mais adequada. A Diretoria da SINTER recomendou às áreas técnicas que quando da elaboração daqueles documentos que façam referência ao Ato 10/2010-CD relativamente à adoção do SRP, quando couber”. 3) Quanto à ausência de documentação suficiente que indique a regularidade do gasto no âmbito do acordo, a SINTER informou que: “O processo não foi autuado com cópia do contrato por economia processual haja vista que em outras oportunidades enviamos à SCINT cópias do referido acordo. O organismo financiador somente se manifesta naquelas contratações onde a despesa será custeada total ou parcialmente com recursos oriundos do empréstimo, o que não ocorreu no presente caso. A alteração orçamentária promovida deu-se apenas no Indicador de Uso da fonte de recurso que passou de 0100 para 2100, permanecendo como fonte única custeio o Tesouro Nacional”. 4) Quanto à recomendação no sentido de atentar-se para o modelo de contratação, tendo em vista as características dos bens e serviços, bem como a prática de outros órgãos públicos, a SSATC informou que: De acordo com o Decreto 5.450/2005, “(...) As minutas de editais licitatórios elaboradas pela SSATC se baseiam nos métodos/estratégias de contratação estabelecidas pelos órgãos técnicos nos termos de



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios (cód. 5.5); Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Outros (cód. 15.99).</p>		<p>referências. No caso em questão, da forma como o órgão técnico realizou a previsão de demanda para o objeto contratado, não era possível a SSATC adotar na minuta de edital outro critério que não fosse o menor preço unitário por pessoa. Diferentemente ocorreu em licitações posteriores, quando o órgão técnico realizou a previsão de número eventos discriminando o quantitativo aproximado de pessoas por evento. Nesse sentido, ressalta-se que nos processos 016.748/11-5 e 016.195/12-4, cujo objeto de contratação se assemelha com o do processo 023.502/09-6, o modelo de contratação obedeceu ao disposto no item 9 do relatório de auditoria, estimando-se a quantidade de eventos para cada faixa de pessoas, de forma a aumentar a eficiência e garantia a economicidade na contratação. Ante o exposto, as contratações mais recentes com objetos semelhantes ao objeto do processo 023.502/09-6 estão condizentes com o solicitado no item 9 do relatório de auditoria em questão.</p> <p>5) Quanto à ausência de justificativa para a não adoção do SRP, o SEPPAQ alegou que: "O ATC nº. 10/2010 é de junho de 2010, enquanto o projeto básico está datado de 12 de fevereiro de 2010, portanto, em época anterior às novas exigências implantadas no Senado, através de seu Regulamento de Compras e Contratações, estabelecidos por aquele ato. Ressalta-se, ainda, que o SRP é indicado quando o solicitante não tem ideia exata das quantidades que deverão ser contratadas, assim a grande vantagem do mesmo é a solicitação de cada contratação a medida que for se evidenciando sua necessidade. Novamente não parece ser o caso do presente processo, pois o autor do projeto básico apresentado estabelece de maneira bastante precisa as quantidades que deveriam ser contratadas, não deixando transparecer em nenhum momento ter dúvidas sobre as quantidades corretas que deveriam ser contratadas. (...) O</p>
--	--	---	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>papel do SEPPAQ é alertar aqueles órgãos, nos casos em que o termo de referência não determina a utilização do SRP, que o ATC 10/2010 estabelece a necessidade de justificativa para o encaminhamento adotado. Com esta finalidade, desde o ano de 2010, toda a vez que é verificada a falta de justificativa para a não adoção do SRP nos termos de referência encaminhados a este setor, adota-se a providência de devolver o processo ao seu órgão de origem, chamando a atenção do mesmo para a necessidade da motivação técnica da escolha adotada”.</p> <p>6) Quanto à deficiência na pesquisa de preços, o SEPPAQ alegou que: “o SEPPAQ, no documento encaminhado ao órgão técnico dando conhecimento do resultado da pesquisa de preços, coloca de maneira bastante enfática a necessidade de manifestação formal daquele colegiado sobre a inclusão ou descarte dos preços que a pesquisa extraiu junto a licitações ocorridas em outros órgãos da administração pública. Em resposta, o órgão técnico se exime de qualquer manifestação sobre a inclusão dos mesmos na composição do mapa de preços final estimativo da futura licitação (...) o SEPPAQ exatamente por não ter capacidade de avaliação técnica relativa ao conteúdo de cada projeto básico jamais poderá fazer inclusão de algum dado sem a devida autorização do solicitante, que é quem deve deliberar sobre a aplicabilidade de determinado resultado encontrado no universo da pesquisa realizada”.</p> <p>7) Quanto à ausência de comprovação da regularidade da contratada à época da assinatura da avença, a SSPLAC afirmou que: “SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND</p>
--	--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						(quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral". 8) Quanto à ausência de comprovante de publicação do aviso de publicação do edital no DOU, a COPELI informou que: "Foi constatada a falta do mesmo e providenciada a inclusão da cópia do aviso de reabertura de prazo do Pregão nº. 112/2010, à fl. 581".
004.1 21/10- 4	Aquisição de materiais gráficos para uso em acabamento.  Seth Comercial e Papelaria Ltda 03.100.085/0 Airi Comercial de Suprimentos Ltda.001-78 08.294.487/0001-74	Pregão Eletrônico nº. 64/2011  R\$ 199.975,72	Ausência nos autos de justificativa para a não admissão da adjudicação por itens (cód. 5.9); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	57	<p>A adjudicação por grupo de itens, além de contrariar a Súmula nº 247/TCU, denota, nos autos, que acarretou prejuízo ao erário, haja vista a existência diversos itens com preços inferiores àqueles que foram adjudicados por grupo.</p> <p>Portanto, compete à Administração avaliar a adoção das providências necessárias à apuração de possíveis danos causados ao erário, e, se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades e promover o devido resarcimento aos cofres públicos, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90.</p> <p>A Administração deve averiguar se a especificação do item 27 do Anexo 2 do Pregão em apreço está correta e, se for o caso, adotar as providências necessárias para sanar o vício apontado.</p> <p>As demais ocorrências são corriqueiras e já foram objeto de diversas recomendações dessa SCINT, no sentido de se evitarem suas reincidências.</p>	<p>1) Quanto ao Item 4 OUTROS (cód. 15.99)"a Diretoria Geral aprova o termo de Referência de fls. 11/18, quando o correto seria de fls. 01/18" o SEPPAQ/SADCON informou que: "Dada à complexidade e o grande volume dos serviços executados por este setor de pesquisa de preços, cabe observar que erros como esse ocorrem em casos isolados devido à grande quantidade dos serviços a nos repassados e a celeridade nas entregas dos processos sendo que erros como esse ocorrem em casos isolados. Cabe observar que, dada à complexidade e o grande volume dos serviços executado por este setor de pesquisa de preços (em 2011 foram realizadas quase 600 pesquisas), consideramos ser necessário um reordenamento estrutural em seus quadros, sugerindo a criação de uma diretoria/coordenadoria com quatro serviços de pesquisas específicas (contratações, aquisições, TI e gráfica). Hoje contamos com poucos servidores efetivos, e a maior parte da equipe é composta por estagiários e terceirizados, muitas vezes inexperientes, o que compromete a qualidade dos serviços prestados".</p> <p>2) A COPELI apenas tomou ciência das recomendações.</p> <p>3) Quanto à não adjudicação por itens, o SECOAL/SSASAL alegou que: "Atualmente através de Ata de Registros de Preços, mesmo as aquisições sendo realizadas em grupo, temos obtidos preços vantajosos para administração pública. Diante da nova estrutura de compra a época para a aquisição</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						de insumos gráficos, através de compra ordinária (entrega total do objeto) fomos orientados pela COPELI a realizarmos da aquisição por GRUPO, tanto que, em nosso “Termo de Referência” inicial às fls. 01 a 18 os itens ali contidos não estavam agrupados. Todavia, com a entrada em vigor da nova modalidade através de Ata de Registro de Preços, que passou a vigorar após a conclusão deste processo, cremos que não mais teremos problemas relacionados a presente recomendação”.
037.0 30/11- 6	Aquisição de materiais de rolaria original e completa, montados com os rolamentos originais de tinta e alcolor, destinados à impressora Heidelberg Speedmaster, com entrega imediata.  Sigraf Materiais e Serviços Ltda. 37.118.817/0001-79	Pregão Eletrônico nº 143/2012	R\$ 96.978,00	Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto (cód. 11.10); Outros (cód. 15.99).	58	<p><u>Itens 1 e 4.2:</u> datar corretamente todos os documentos processuais, em cumprimento ao art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784/99;</p> <p><u>Item 2:</u> numerar e rubricar as folhas dos processos administrativos, de acordo com o item 4.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF;</p> <p><u>Item 3:</u> o fiscal do presente ajuste deve anexar aos autos o termo de recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme determinou o edital no item 18.2, I;</p> <p><u>Item 4.1:</u> zelar pela formalidade do procedimento de contratação, em consonância com o art. 4, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>1) Quanto à ausência de assinatura das propostas utilizadas em pesquisa de preços, o SEPPAQ afirmou: “(...) Atualmente o sistema mais utilizado de pesquisa de preços é por meio de correio eletrônico, sendo todas as empresas que apresentaram propostas foram convidadas a fazê-lo através de solicitação encaminhada pelo Serviço de Pesquisa de Preços de Aquisições do Senado Federal. As propostas encaminhadas chegam à caixa de mensagens deste serviço ou de seus servidores titulares enviadas diretamente pelos proponentes contatados anteriormente. Exigir que as mesmas fossem rubricadas significa, obrigatoriamente, determinar que somente as empresas que possuam em seu patrimônio aparelhos scanner ou fax possam atender nossas solicitações de cotação (...) Quanto à validação jurídica necessária a tais documentos através da imposição das respectivas assinaturas, deve-se ter em mente que pouca valia teria, pois ainda que todos fossem devidamente assinados tal procedimento não impõe nenhuma obrigação direta aos seus proponentes, pois estes não possuem até aquele momento nenhuma obrigação formal relativas às informações fornecidas em suas propostas, sendo que a Administração não tem como exigir a entrega de produtos ou a prestação de serviços elencados em simples orçamentos encaminhados objetivando simples instruções processuais”.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						2) Quanto à ausência de data e rubrica em documentos, bem como falta do termo de recebimento definitivo, a SEIMOF/SEEP informou: “A folha 191 está sem data por esquecimento do gestor. O correto é a seguinte data: 21 de junho de 2012. A data de folha 215 está trocada por erro de digitação. Houve esquecimento do termo de recebimento definitivo do material, antes de ser dada a entrada no estoque, após a sua entrega. Ou seja, o serviço de almojarifado não realizou este encaminhamento para o gestor”. 3) Quanto ao erro de data em documento, a ADVOSF informou: “Correção da data constante da fl. 215”.
000.4 14/10- 7 (contr atação ) e 017.0 99/12- 9 (finan ceiro)	Aquisição de 2.184 microcomputadores de mesa, incluindo garantia de funcionamento e assistência técnica, por meio de manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais.  Positivo Informática S.A. CNPJ n.º: 81.243.735/0001-48	Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	Pregão eletrônico n.º 128/2010  R\$ 4.968.999, 92	61	Os procedimentos licitatórios para a contratação em exame atenderam aos requisitos legais e regulamentares. É preciso, contudo, ressaltar o dilatado lapso temporal entre a solicitação inicial para a aquisição dos microcomputadores (14/2/08, fls. 2 a 5) e a efetiva entrega dos equipamentos pela contratada (20/1/11, fl. 948): O cronograma à fl. 15 estimava prazo de um ano e meio (fev/2008 a ago/2009) entre as providências de elaboração do projeto básico e aquisição dos microcomputadores, considerando a alta prioridade da licitação. No entanto, verificamos que transcorreram praticamente três anos para que a compra se realizasse. Mesmo levando em consideração a complexidade da tarefa e a relevância dos valores envolvidos, tal prazo demonstra-se por demais extenso. Ademais, a despeito de várias alterações e ajustes realizados nas especificações técnicas, a aquisição do item 2 do objeto do pregão não logrou êxito,	1) Com relação à ausência nos autos de comprovação de regularidade da empresa quando da celebração do contrato, visto que o CRF à fl. 304 encontrava-se vencido, a SSPLAC informou que: “Ciente. O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”.  2) Quanto à recomendação no sentido de zelar pela formalidade dos processos, a SSATC afirmou que: “Os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria, para que tal falha processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

				<p>justamente por “necessidade de revisão nas especificações”, fl. 866.</p> <p>Pelo exposto, na elaboração do projeto básico, a área técnica deve inserir, na compra de equipamentos sensíveis à obsolescência tecnológica, o risco do atraso nas providências da aquisição especificada e a ação de contingência a ser tomada para que seja evitado ou minimizado qualquer prejuízo ao Erário.</p> <p>Recomendamos, por fim, que as áreas técnicas, administrativas e decisórias reflitam e busquem a revisão de procedimentos de trabalho com fim de aperfeiçoamento e a maior celeridade do processo licitatório nesta Casa Legislativa, principalmente, como no caso em comento, quando se tratar de bens duráveis com vida útil reduzida por efeito da obsolescência tecnológica.</p> <p>Diante das evidências acima mencionadas, apresentamos as seguintes recomendações para os casos futuros, tomados como exemplo o presente processo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Item 1 – à Diretoria-Geral: abstenha-se de celebrar contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data da assinatura daqueles instrumentos;</li><li>2. Itens 2 e 4 – às áreas intervenientes nos processos licitatórios: zelam pelo cumprimento do art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99, do art. 40 do Decreto nº 93.872/86, bem como do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo , a fim de prevenir as ocorrências tais como relatadas;</li><li>3. Item 3 – às áreas intervenientes nos processos licitatórios: observem a necessidade de</li></ol>	
--	--	--	--	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>identificação, nos autos, do servidor que subscreve em lugar de outro, a fim de dar cumprimento ao que dispõem o art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e o art. 40 do Decreto nº. 93.872/86;</p> <p>4. Item 5 – à Diretoria-Geral: abstinha-se de celebrar contratos de fornecimento de bens com vigência superior às datas para o recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57, não incluindo no período de vigência o prazo de garantia, uma vez que este direito, de acordo com o que preceitua o art. 69 e o § 2º, do art. 73, todos da Lei 8.666/93, perdura após a execução do objeto do contrato.</p>	
012.7 16/10- 3	Aquisição de 02 veículos novos tipo Furgão adaptado à estrutura de ambulância, conforme especificações FIAT AUTOMÓVEIS S.A. 16.701.716/0001-56.	Pregão Eletrônico 048/2012 R\$ 256.084,56	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (1.2); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação	62	<p>a) Item 1: A Administração deve fundamentar a elaboração do Projeto Básico utilizando-se adequados critérios para estimativa quantitativa do objeto. Embora a aquisição das duas ambulâncias refiram-se à substituição dos dois veículos existentes, há a necessidade de elaboração de um estudo que demonstre a utilização provável dos novos veículos. Desta forma, recomendamos que em futuras licitações haja justificativa da quantidade a ser adquirida mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa.</p> <p>b) Item 2: A administração deve abster-se de celebrar contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade do FGTS.</p> <p>c) Itens 3 e 4: Atentar para os prazos de prestação da garantia contratual, bem como para a aplicação das devidas sanções ao fornecedor, caso a</p>	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			<p>de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)</p>	<p>garantia não seja prestada no prazo correto.</p> <p>d) Item 5: datar corretamente todos os documentos processuais, em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99.</p> <p>e) Itens 6 e 7: zelar pela formalidade dos processos, de forma a cumprir as disposições da Lei nº 9.784/99.</p> <p>f) Item 8: A Administração deve preocupar-se com os aspectos relacionados à eficiência dos procedimentos licitatórios. Embora as exigências quanto ao formalismo também devam ser cumpridas, o princípio da celeridade não pode ser deixado em segundo plano. Sendo assim, em futuros procedimentos licitatórios, a Administração deve contribuir para a celeridade do processo, para que uma possível contratação derivada de Ata de Registro de Preços não fique comprometida em virtude da expiração do prazo de adesão.</p>	
009.3 00/10- 4	Aquisição e instalação de 4 (quatro) aparelhos fancolete hidrônicos do tipo hi-wall, com adaptação da rede de água gelada (incluindo isolamento da nova rede), rede de drenos e instalações elétricas para gabinetes de Senador, Secretaria de Arquivo e	Pregão Eletrônico nº 010/2011.	<p>Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação</p>	63	<p>a) Item 1: A Administração deve preocupar-se com os aspectos relacionados à economicidade nas contratações, uma vez que o objetivo da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Como não houve consulta de fornecedores para avaliar os preços de mercado, há a possibilidade de o planejamento da aquisição ter sido feito de forma deficiente, ensejando uma estimativa de contratação superior ao preço praticado em mercado. Sendo assim, recomendamos que no caso de aquisições similares, a Administração deve estimar o custo da aquisição com base nos preços de mercado, bem como nos preços praticados no âmbito da Administração Pública, efetuando a devida pesquisa de preços quando do planejamento da</p> <p>1) Com relação à ausência nos autos de comprovação de regularidade da empresa quando da celebração do contrato, visto que o CRF à fl. 304 encontrava-se vencido, a SSPLAC informou que: “Ciente. O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”.</p> <p>2) Quanto à recomendação no sentido de zelar pela formalidade dos processos, a SSATC afirmou que: “Os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria, para que tal falha</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	<p>Subsecretaria de Inativos do SENADO. BRATECNET TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. 05.470.641/0001-23.</p>	<p>de Garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Outros - Projeto Básico assinado em desacordo com a competência estabelecida (cód. 15.99).</p>	<p>contratação.</p> <p>b) Item 2: A administração deve abster-se de celebrar contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade do FGTS.</p> <p>c) Itens 3 e 4: Atentar para os prazos de prestação da garantia contratual, bem como para a aplicação das devidas sanções ao fornecedor, caso a garantia não seja prestada no prazo correto.</p> <p>d) Item 5: datar corretamente todos os documentos processuais, em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99.</p> <p>e) Item 6: zelar pela formalidade dos processos, de forma a cumprir as disposições da Lei nº 9.784/99, art. 22, § 1º.</p> <p>f) Item 7: Embora o Projeto Básico tenha sido assinado por um engenheiro, o Ato da Comissão Diretoria nº 10/2010, em seu Art. 5º, § 3º, determina que os PB's deverão ser elaborados e assinados pelo Diretor da Secretaria de Engenharia, para as obras e os serviços de engenharia. Desta forma, recomendamos que nos casos de serviços de engenharia, o Projeto Básico seja elaborado e assinado pelo Diretor competente, conforme as disposições do Ato supracitado.</p>	<p>processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados”.</p> <p>3) Quanto à ausência de data no projeto básico, a SENG informou que: “O servidor responsável pela elaboração do Projeto Básico foi alertado da falta da data na documentação juntada ao processo nº 009.300/10-4. A data da juntada aos autos dos Projetos Básicos elaborados no âmbito da Secretaria de Engenharia constará do próprio documento ao invés de ser informada no despacho de encaminhamento. A data de juntada do Projeto Básico aos autos consta do encaminhamento do documento às fls. 58.”</p> <p>4) Quanto à ausência de assinatura no projeto básico do Diretor da Secretaria competente, a SENG informou que: “A direção atual da Secretaria de Engenharia estabeleceu que todos os Projetos Básicos referentes a obras e serviços de engenharia devem ser elaborados e assinados pelo Diretor do setor. A elaboração e assinatura de todos os Projetos Básicos de serviços e obras de engenharia pelo Diretor da SENG, em particular nos casos que o objeto não seja da competência profissional do servidor gestor do setor, será questionada pelos conselhos profissionais que regem as atividades de arquitetos e engenheiros. Não é facultado, por exemplo, que um engenheiro civil assuma a responsabilidade técnica pela elaboração de um Projeto Básico que trate da reforma de uma subestação elétrica.”</p> <p>5) Quanto à ausência de estimativa do custo de aquisição com base nos preços de mercado, bem como nos preços praticados no âmbito da Administração Pública, a SENG informou que: “O custo global do serviço de engenharia objeto da contratação foi estimado da forma disposta no art. 127 da Lei nº 12.309 (LDO 2011). A elaboração de uma segunda estimativa do custo do serviço através de pesquisa de mercado junto aos</p>
--	---	---	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						fornecedores foge à competência desta Secretaria”. 6) Quanto à ausência de relato à autoridade quanto ao atraso na prestação da garantia, a SENG informou que: “O servidor responsável pela gestão do contrato foi advertido acerca das falhas processuais relatadas no RA nº 063/2012 e do descumprimento das obrigações de gestão definidas no Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do Senado Federal. Os eventuais descumprimentos de prazos em contratos sob gestão da SENG são obrigatoriamente encaminhados ao Diretor-Geral Adjunto para deliberação da aplicação de penalidades à contratada. O prazo estabelecido em contrato para entrega da garantia é inexequível, em vista do fato do contrato assinado ser necessário para a contratação da garantia junto à empresa seguradora ou banco. Cabe ainda ressaltar que a data de assinatura do contrato é preenchida a posteriori quando da assinatura pelo ordenador de despesas (as assinaturas do ordenador de despesas e do preposto da contratada não são lavradas concomitantemente) impossibilitando o cumprimento dos prazos contratuais.”
021.9 88/09- 9	Fornecimento e instalação de equipamentos para aumento de canais da TV Senado na Internet.  Maxvídeo Comércio e Serviços Ltda. EPP. 03.517.258/0001-58	Pregão Eletrônico nº 042/2011  R\$ 416.794,98	Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7) Ausência de definição do prazo inicial e/ou final para entrega/execução do objeto (cód. 8.8); Celebração de contrato sem comprovação de	64	Ressalvados os apontamentos anteriores, e com base exclusivamente na análise dos autos, o processo de contratação foi regular. Recomenda-se maior acuidade técnica na redação dos contratos e no trato das garantias, bem como atenção a formalidades do processo.	1) Com relação à apresentação de garantia em atraso, a COPEGE apenas tomou ciência do relatório de auditoria. 2) Com relação ao fato de o CRF e CND estarem vencidos à época da celebração do contrato, a SSPLAC afirmou que: “O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”. 3) Com relação à incongruência de dispositivos contratuais e



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (art. 22, § 1º, Lei n° 9.784/99 e art. 40 do Decreto n° 93.872/86) (cód. 15.5); inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).			à falta de definição do prazo de entrega do objeto, a SSATC alegou que: “(...) de fato não consta expressamente na minuta de contrato o referido prazo. Entretanto, no item 4.3.1 do edital, à fl. 322, estabelece-se que o prazo de execução será de no máximo 90 dias contados da assinatura do contrato, sendo 60 dias para a entrega dos equipamentos e licenças dos softwares (cliente e servidor) e 30 dias, após a entrega e solicitação do gestor, para a instalação e configuração do sistema. Já do preâmbulo da minuta do contrato, pode-se extrair a seguinte redação: ‘resolvem celebrar o presente contrato (...) incorporando o edital e a proposta apresentada (...) a este instrumento’. Ora, se o edital está incorporado ao contrato, pode-se afirmar que o contrato não ficou sem prazo de entrega. De qualquer forma, a fim de garantia que nos novos contratos constem expressamente os prazos de entrega, os servidores da SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria e instruídos a redigirem todos os prazos de execução na minuta de contrato. Em relação à questão da garantia e da vigência contratual, após as reocmendações da ADVOSF no mesmo sentido, os servidores desta Subsecretaria foram orientados a atentar para as recomendações deste item nos novos editais de licitação”.
000.6 90/10- 4	Aquisição de uma solução integrada de software e hardware (appliance) de segurança de web com alta disponibilidade, para o Senado Federal.	Pregão Eletrônico n.º 086/2011	Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para	65	Os procedimentos licitatórios para a contratação em exame atenderam, em geral, aos requisitos legais e regulamentares. No entanto, verificamos atrasos em obrigações contratuais, por parte da contratada, sem que fossem tomadas providências regulamentares por parte da equipe de fiscalização e gestão do ajuste. Por fim, diante das evidências acima mencionadas, apresentamos as seguintes recomendações: 1. Item 1 – à Diretoria-Geral: abstenha-se de	1) Quanto à recomendação de deliberar sobre a aplicação de penalidade, a Diretoria-Geral Adjunta determinou “autuação de processo em apartado com o relato dos descumprimentos contratuais para fins de penalidade”.  2) Quanto à falta de comunicação à autoridade dos atrasos detectados, o SIET/PRODASEN informou “abertura de processo apartado para instrução de penalidade. Processo SF 033.632/12-0. Remissão dos autos para conhecimento dos gestores das recomendações exaradas no relatório em tela”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	PSN Tecnologia Ltda. 04.786.911/0001-47	aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Prorrogação do prazo de entrega/execução do objeto sem prévia autorização da autoridade competente (cód. 10.5); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	celebrar contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data da assinatura daqueles instrumentos; 2. Item 2: aos Gestores e fiscais do contrato: atentem para a necessidade de informar à autoridade competente quaisquer atrasos ou inexecução de obrigações por parte da empresa contratada, inclusive os pedidos de prorrogação de prazo para entrega de bens ou prestação de serviços, os quais devem ser encaminhados à Diretoria-Geral Adjunta, em observância ao art. 1º, V do Ato do Diretor-Geral, n.º 448/2008. 3. Itens 3 e 4: à Diretoria-Geral Adjunta: avalie a oportunidade e conveniência de aplicar penalidade à contratada, tendo em vista os atrasos havidos; 4. Itens 5, 7 e 8.2 – às áreas intervenientes nos processos licitatórios: zelam pelo cumprimento do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo, a fim de prevenir as ocorrências tais como relatadas; 5. Item 6 – à todas as áreas intervenientes nos processos licitatórios: observem a necessidade de identificação, nos autos, do servidor que subscreve em lugar de outro, a fim de dar cumprimento ao que dispõem o art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e o art. 40 do Decreto nº. 93.872/86; Item 8.1 – à Diretoria-Geral Adjunta: atente para a necessidade de constar o nome e o cargo da autoridade competente nas hipóteses de adjudicação de pregão eletrônico, como previsto no art. 9º, § 2º, do RCC;	3) Com relação à falta de comprovação da regularidade fiscal na data de assinatura da ARP, a SSPLAC informou que: “O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”
--	--	---	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

022.0 90/11- 8 (finan- ceiro)	Aquisição de caixas de papelão.  Airi Comercial de Suprimentos Ltda. 08.294.487/0001- 74.	ARP nº 0030/2011  R\$ 9.409,00	Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).	66	As ocorrências verificadas são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de várias recomendações, no sentido de se evitar suas reincidentes.	<p>1) Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (SEPPAQ/SADCON): “Informamos que este SEPPAQ tem feitos esforços no sentido de corrigir as falhas processuais formais (...) Cabe observar que, dada à complexidade e o grande volume dos serviços executado por este setor de pesquisa de preços (em 2011 foram realizadas quase 600 pesquisas), consideramos ser necessário um reordenamento estrutural em seus quadros, sugerindo a criação de uma diretoria/coordenadoria com quatro serviços de pesquisas específicas (contratações, aquisições, TI e gráfica). Hoje contamos com poucos servidores efetivos, e a maior parte da equipe é composta por estagiários e terceirizados, muitas vezes inexperientes, o que compromete a qualidade dos serviços prestados.”</p> <p>2) Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (SPATR): “A orientação foi repassada ao setor de distribuição de Empenho, que nos afastamentos e/ ou ausência do Diretor da Secretaria de Patrimônio, o substituto deverá ser identificado.”</p> <p>3) Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (SPATR): “O processo foi encaminhado da SPATR ao SECOAL, para inclusão da numeração da folha, após os autos retornaram a SPATR. Foi alertado aos servidores que antes de serem enviados os processos, que haja uma segunda análise para científicar que não está faltando rubrica e / ou numeração.”</p>
02209 1/11-4 (finan- ceiro)	Aquisição de materiais gráficos para uso em acabamento.  Seth Comercial e Papelaria Ltda.	ARP nº 0029/2011  R\$ 190.566,7 2	Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Procedimento	67	a) - O gestor deve administrar o contrato sob sua responsabilidade em estrita observância às suas cláusulas e demais legislações pertinentes, devendo, em especial, no presente caso, atentar para o correto prazo de entrega dos materiais, abstendo-se de atestar que a entrega ocorreu dentro do prazo quando não foi, e encaminhar os autos à autoridade competente	<p>1) Atesto indevido e ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa: a SECOAL/SPATR informou que “Com relação a essas ocorrências, por vezes, somos levados ao equívoco por não dispormos do edital no momento da gestão, o que nos leva a realizar a contagem do prazo de entrega em relação ao empenho de forma errônea, nos baseando somente</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			<p>indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)</p>	<p>para a aplicação das sanções cabíveis, quando ocorrer descumprimento contratual por parte da contratada, sendo no presente caso a entrega em atraso dos materiais. O gestor deve também fazer constar nos autos a comprovação do recebimento da nota de empenho entregue à contratada, sob pena de não se poder comprovar a falta de cumprimento do prazo de entrega.</p> <p>b) – O setor financeiro do Senado, ao realizar o pagamento fora do prazo contratual deve instruir os autos a respeito do pagamento dos encargos moratórios.</p> <p>c) - A Administração deve providenciar a numeração e rubrica dos docs. de fls. 202/211, bem como identificar o servidor que assinou o doc. de fls. 258.</p>	<p>na cópia da proposta anexada ao processo financeiro, pois os processos principais não são encaminhados juntos com o processo financeiro de cada Ata de Registro de Preços, onde somente nos baseamos nas cópias do processo de Ata de Registro assinada pelas partes”.</p> <p>2) Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável: a SECOAL/SPATR informou que “Por se tratar de assinatura do mesmo titular entre Chefe de Serviço, desconhecia a necessidade de identificação (nome, completo e cargo). Ressaltamos que efetuamos a identificação solicitada às fls. 258”.</p>
018.5 27/08- 6	Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) local e de longa distância, para ligações de saída e ligações de entrada a cobrar, com o oferecimento de suporte técnico integral.  Brasil Telecom S.A. 76.535.764/0001-43.	Pregão Presencial nº 94/2009  R\$ 6.725.767,95	<p>Planejamento deficiente ou inadequado do objeto (cód. 1.8); Existência no instrumento convocatório de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame (cód. 5.10); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação em jornal não considerado de grande</p>	<p>68</p> <p>1) promover adequado planejamento da contratação, mediante a elaboração de projeto básico atualizado que contemple, de forma didática e consistente, todos os elementos necessários e suficientes para a perfeita caracterização do objeto, conforme exigido no art. 6º, inc. IX c/c art. 40, § 2º, inc. I da Lei nº 8.666/93 (análise nº. 1);</p> <p>2) fixar os requisitos de habilitação econômico-financeira de forma individual e proporcional em relação aos valores dos lotes, conforme entendimento do TCU (análise nº 2);</p> <p>3) consultar os preços praticados pela Administração Pública por ocasião da realização da pesquisa de preços (análise nº. 3).</p> <p>4) abster-se de publicar o aviso de licitação em jornais não considerados como de grande circulação (análise nº. 4);</p>	<p>1) Quanto à deficiência de planejamento, o SECOTE/STELE alegou que: “Discordamos da afirmação dos pareceristas de que houve falta de planejamento por parte da área técnica, pois isto não corresponde à verdade dos fatos. Afiram que houve apenas reprodução de regras utilizadas na contratação anterior. No que se refere a essa alegação, cabe ressaltar que o serviço ora contratado (STFC) não sofreu mudanças na forma de sua prestação desde a época da contratação anterior, em função disso, entendemos que não haveria necessidade de mudança profunda no termo de referência atual. Por outro lado, no que tange a forma de cobrança do serviço, houve alterações, e de forma a nos adequarmos a elas, foram feitas mudanças radicais nas tabelas de preço, isto a pedido desta STELE, de forma a alinhá-la aos moldes do Pregão 091/2010 do TCU. Quanto às obrigações da contratada, estas sim, basicamente foram mantidas, pois as julgamos relevantes ao pleno atendimento das necessidades desta Casa Legislativa.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>circulação (cód. 7.10); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).</p>	<p>5) abster-se de fixar em contrato cláusulas incongruentes (análise nº. 5); 6) abster-se de celebrar contrato sem que haja a demonstração nos autos da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data de assinatura da avença (análise nº. 6); 7) proceder à devida identificação do servidor que assina em nome do titular da função (análise nº. 7); 8) numerar e rubricar devidamente as folhas do processo (análise nº. 8).</p>	<p>Ressaltamos ainda que a última alteração de versão do PABX-MD-110, que poderia implicar em mudanças na parte técnica do edital, ocorreu no ano de 2000. Quanto o exposto no parágrafo terceiro e quarto, da fl.1623, no que diz respeito ao serviço 0300 não fazer parte do escopo inicial do contrato, no nosso entendimento, essa alegação carece de fundamento técnico, pois este serviço é provido pelo STFC, em sua modalidade local. Desta forma, seu custo para o Senado é de uma ligação local, a qual está prevista nas tabelas de preço. Detalhando melhor o Serviço 0300, este consiste na disponibilização de número 0300 nacional, por meio do qual a empresa contratante, denominada “assinante 0300”, recebe ligações de seus usuários ou clientes. Nesse serviço, o usuário, que no presente caso é o Senado Federal, ao ligar para o número de uma empresa “assinante 0300” contratante do serviço, tal como a American Airlines ou Gol Linhas Aéreas, arcará com o custo de uma ligação local, como ocorreria se a ligação fosse para qualquer outro número fixo de Brasília, enquanto quem recebe a ligação, que no caso é a empresa “assinante 0300”, arcará com os custos de DDD correspondentes à conexão de longa distância com seu centro de atendimento, que poderá estar localizado em outro Estado. Desta forma, as ligações 0300 disponibilizadas pela contratada Brasil Telecom já são contempladas no CT-047/2010, o que não era contemplado, antes da assinatura do 3º Termo Aditivo, são as ligações 0300 de outras operadoras, e que mesmo com o supracitado termo aditivo, ainda não foi solucionado. A sustentação dos pareceristas de falta de planejamento por parte da STELE, baseada simplesmente na falta de previsão do serviço 0300 tratado no 3º Termo Aditivo no contrato 047/2010, entendemos não ser plenamente correta, pois a inclusão deste serviço na referida contratação foi uma recomendação da Advocacia do Senado,</p>
--	--	---	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>parecer anexado a fls.1631/1641, feita na fl.1639, pelos motivos lá expostos. O fato é que o 3º Termo Aditivo no contrato 047/2010 até a presente data não conseguiu ser implementado, pois a contratada Brasil Telecom não consegue realizar o co-billing (cobrança compartilhada), e alega não ter como obrigar as operadoras provedoras desses serviços a lhe encaminharem essas cobranças. A sustentação dos pareceristas também da falta de planejamento da STELE, suportado apenas na quantidade de impugnações e de alterações do instrumento convocatório e sem que fosse analisado o mérito das mesmas, não nos parece adequado. As correções feitas no instrumento convocatório tiveram sempre como objetivo resguardar o interesse público, bem como, a retirada de quaisquer potenciais obstáculos à ampla competição. Sendo fato comum neste tipo de contratação a ocorrência de impugnações e solicitação de esclarecimento, como pode ser observado no próprio procedimento licitatório conduzido pelo TCU (Pregão nº 91/2010) e referenciado pelos pareceristas, onde ocorreram uma impugnação e seis solicitações de esclarecimentos, já o do Senado foram duas impugnações e três esclarecimentos.”</p> <p>2) Quanto à recomendação de se fixarem os requisitos financeiros de forma proporcional ao vulto dos lotes, a SSATC informou que: “os servidores foram informados dessa orientação e instruídos a dividir por lotes ou itens as exigências econômico-financeiras proporcionalmente aos valores da contratação de cada item ou lote, quando o julgamento for realizado por item ou grupo”.</p> <p>3) Quanto à fixação de cláusulas incongruentes e ausência de identificação de servidor nos autos, a SSATC afirmou que “os servidores foram informados da orientação e instruídos a analisar com mais cautela a redação dos editais, para evitarmos equívocos dessa natureza”.</p>
--	--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						4) Com relação à falta de comprovação da regularidade fiscal na data de assinatura da ARP, a SSPLAC informou que: “O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.” 5) Quanto à deficiência na pesquisa de preços, o SEPPAQ afirmou que: “atualmente, pesquisamos tanto os preços das empresas como consultamos os preços de outros órgãos públicos”. 6) Quanto à publicação em jornal não considerado como de grande circulação, COPELI informou que “Desde o dia 11 de maio de 2011, data do início da vigência do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 026/2010 firmado com a empresa PUBLICENTER PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, não são publicados anúncios de interesse do SENADO nos seguintes periódicos: Jornal do Brasil, Tribuna do Brasil e Jornal de Brasília”. 7) Quanto à falta de identificação de signatário nos autos, a SAFIN respondeu que: “Atualmente, a SAFIN identifica todos os signatários de documentos (o caso em análise ocorreu em 2010).”
015.6 79/06- 3 (princi- pal) e 013.1 45/07-	Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), especificamente para ligações de longa distância nacionais (LDN) e	Pregão Presencial nº 112/2007	Planejamento deficiente ou inadequado do objeto (cód. 1.8); Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou	69	Por fim, considerando as ocorrências descritas na Análise tanto do processo principal (015.679/06-3) quanto do processo de pagamento (013.145/07-0) da presente contratação, o exame dos autos permite extrair as seguintes recomendações à Administração do Senado:	1) Quanto ao planejamento deficiente da contratação e exigência de requisitos da habilitação financeira de forma não individualizada em relação aos lotes, o SETM/STELE alegou que: “Projeto básico adequado ao modelo de serviço prestado pelo SMP, permitindo a licitação em lote único com a participação em consórcio da operadora do SMP e a operadora do STFC na modalidade LD. Resultado: Um único



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

0 (paga- mento )	internacionais (LDI), originadas pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós- pago.  Brasil Telecom S.A. 76.535.764/0001- 43.	00	não justificada (cód. 3.4); Existência no instrumento convocatório de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame (cód. 5.10); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato pelo Diretor-Geral (cód. 5.13); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Prorrogação contratual sem prévia constatação de sua vantagem, mediante pesquisa de preço (cód. 9.8); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade	1) promover adequado planejamento da contratação, mediante a elaboração de projeto básico atualizado que contemple, de forma didática e consistente, todos os elementos necessários e suficientes para a perfeita caracterização do objeto, conforme exigido no art. 6º, inc. IX c/c art. 40, § 2º, inc. I da Lei nº 8.666/93 (análise nº. 1); 2) fixar os requisitos de habilitação econômico-financeira de forma individual e proporcional em relação aos valores dos lotes, conforme entendimento do TCU (análise nº 2); 3) submeter as minutas de edital e de contrato à aprovação da autoridade competente (análise nº. 3); 4) considerar os preços praticados pela Administração Pública por ocasião da pesquisa de preços, bem como adotar providências no sentido de assegurar a realização de estimativa com, no mínimo, três referências de preço (análise nº. 4). 5) inserir na publicação dos extratos dos contratos, bem como, no que couber, na publicação dos extratos dos termos aditivos, as informações elencadas no Decreto nº. 93.872/86 (análise nº. 5); 6) abster-se de autorizar a prorrogação contratual quando não comprovada nos autos, por meio de estimativa de preços, a sua vantagem (análise nº. 6); 7) no caso de apresentação da garantia com atraso, o gestor tem o dever de relatar a inobservância dessa obrigação contratual à autoridade competente, nos termos do art. 8º, inc. XII, do ATC nº. 02/2008, c/c art. 1º, inc. VIII, do Ato do Diretor-Geral nº. 448/2008 (análises nºs. 7 e 8); 8) submeter as minutas de edital e de contrato	contrato para prestação dos serviços de SMP e STFC na modalidade LD. A referida adequação proporcionou vantagens tanto na gestão de um único contrato quanto na redução das tarifas de LD. O questionamento relativo ao planejamento deficiente da contratação no que tange ao projeto básico (item 1/SCINT), verificamos que na época da contratação com a Vivo e posteriormente a TIM, já havia a necessidade de um ajuste que cobrisse as ligações de longa distância nacional, mas, para a devida execução, era necessário norma interna que atribuisse ao usuário a responsabilidade pelas ligações feitas usando código de seleção de prestadora (CSP) diferentes ao deste ajuste. Além disso, as operadoras Vivo e TIM, contratos 0144/2005 e 007/2006 respectivamente, informaram que devido a resolução 426/2005 da Anatel estariam impedidas de travar este CSP em todos os celulares de seus usuários. Antecipadamente à recomendação da SCINT sobre a elaboração do projeto básico (item 2/SCINT), a STELE, através da Comissão instituída pela portaria nº 88/2010 e posteriormente a portaria nº 016/2011, ambas da DGER, elaborou projeto básico para a nova contratação do SMP onde conseguiu reparar a deficiência do modelo Secretaria de Telecomunicações – STELE adotado anteriormente, que tinha a prestação do objeto licitado dividido em vários itens de disputa. A permissão de consórcio para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) é fundamental para que os itens VC-2 e VC-3 possam ser disputados por maior quantidade de prestadores possibilitando assim que as chamadas de longa distância sejam feitas apenas pelo CSP da operadora vencedora do certame e sua consorciada da prestação do serviço de longa distância (LD).” 2) Quanto à apresentação de garantia em atraso, o SETM/STEL informou que: “A falha descrita no item 7 da
------------------------	--	----	--	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).</p>	<p>ao exame jurídico, à exceção daquelas que se enquadrem em alguma minuta-padrão previamente analisada e aprovada, e desde que seu texto não apresente discrepâncias em relação à minuta-padrão respectiva (análise nº. 9);</p> <p>9) proceder à devida identificação do servidor que assina em nome do titular da função (análise nº. 10);</p> <p>10) numerar e rubricar devidamente as folhas do processo (análise nº. 11).</p>	<p>RA, ocorreu em 03/08/2007, prazo final para apresentação da garantia. Como a Senhora Diretora Geral indeferiu a prorrogação do contrato e o mesmo foi encerrado, s.m.j. seria extemporânea a comunicação agora do fato”.</p> <p>3) Quanto à publicação com informações insuficientes, o SEPCO informou que” tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data de emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar nas publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do Relatório de Auditoria 088/2010.” O SEPCO salientou que nas publicações de contratações efetivadas automaticamente por intermédio do SICON/SIASG, não constam a data de emissão das notas de empenho.</p> <p>4) Quanto à “prorrogação contratual sem prévia constatação de sua vantagem, mediante pesquisa de preço”, a SSPLAC afirmou encontrar-se impossibilitada de prestar esclarecimentos acerca dessa ocorrência, tendo em vista que as instruções preliminares à efetivação do Primeiro TermoAditivo ao Contrato CT20070073, firmado com a empresa BRASIL TELECOM S.A., foram realizadas por gestões anteriores.</p> <p>5) Quanto à “inclusão nos autos de documentos sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo)”, a SSPLAC declarou ciência e que, no que concerne a essa análise e considerando as ocorrências de responsabilidade desta SSPLAC, vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a Administração Pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das</p>
--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>atribuições por ela desenvolvidas, de sorte que as falas apontadas não ocorram mais.</p> <p>6) Quanto à “existência no instrumento convocatório de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame”, os servidores da SSTAC foram informados da orientação constante do Relatório de Auditoria e instruídos a dividir por lotes ou itens as exigências econômico-financeiras proporcionalmente aos valores da contratação de cada item ou lote, quando o julgamento for realizado por item ou por grupo.</p> <p>7) Quanto aos achados “ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato pelo Diretor-Geral” e “ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato”, a SSTAC informou: os servidores lotados na SSTAC estão orientados a seguir o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, quanto ao encaminhamento dos documentos ao exame jurídico e também à aprovação da autoridade competente. De qualquer maneira, em função do disposto no Relatório de Auditoria 69/2012, foram novamente alertados para evitar que tal falha processual volte a ocorrer”.</p> <p>8) Quanto ao item “deficiência na pesquisa de preços: falta de consulta aos preços praticados pela Administração Pública e utilização de 3 ou menos cotações”, o SEPPAQ respondeu “atualmente essa falha não ocorre mais, pesquisamos tanto os preços das empresas, como consultamos os preços dos outros órgãos públicos, também procuramos, sempre quando possível, utilizar no mínimo 4 cotações, solicitando quando necessário ajuda do órgão técnico, conforme determina o art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do SF”</p> <p>9) Quanto à “inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica”, o SEPPAQ informou ter solicitado aos seus profissionais mais atenção, para que não ocorra mais</p>
--	--	--	--	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						esta falha.
010.5 70/11- 0	Fornecimento e instalação de vidros comuns, espelhos, corte, lapidação, bisotagem e corte de vidros, no complexo arquitetônico do Senado Federal e residências oficiais.  CITEL Construtora, Comércio e Serviços Gerais Ltda. 00.116.137/0001-06	Pregão Presencial nº 120/2011  R\$ 129.980,00	Ausência nos autos de justificativa para a não admissão da adjudicação por itens (cód. 5.9); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Outros (cód. 15.99) 5.1 -  Publicação desnecessária em jornal de grande circulação nacional; Ausência no edital de definição de critério a ser utilizado para a recomposição dos preços da proposta da licitante vencedora.	71	a) <u>Item 1:</u> nos procedimentos licitatórios por pregão, a unidade solicitante deve justificar a inviabilidade de adjudicação por itens, quando da adoção da adjudicação por menor preço global; b) <u>Item 2:</u> ao realizar a pesquisa de preços, o SEPPAQ/SADCON deve atentar para a consistência dos preços levantados, de forma a evitar que preços destoantes dos praticados no mercado sejam tomados como referência. Ademais, devem ser considerados na pesquisa de preços os preços praticados na Administração Pública, conforme determina o art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº. 10/2010; c) <u>Item 3:</u> a SADCON deve fazer constar na publicação dos extratos de contrato as informações necessárias, em conformidade com o art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86; d) <u>Item 4:</u> as unidades administrativas do Senado devem fazer constar nos documentos processuais a devida identificação do responsável, inclusive quando houver substituição do servidor, de acordo com o art. 40 do Decreto nº 93.872/86 e com o .22, § 1º, da Lei nº 9.784/99; e) <u>Item 5.1:</u> a CPL deve observar as regras de publicação de aviso de pregão, conforme o art. 11 do Decreto nº 3.555/2000, evitando despesas com publicações desnecessárias. <u>Item 5.2:</u> quando da adoção do critério de adjudicação por preço global, a SADCON deve fazer constar nos editais o critério a ser utilizado pela licitante vencedora para recompor os preços unitários,	1) Quanto à deficiência na pesquisa de preços, o SEPPAQ informou que: “foi utilizada a cotação da empresa DM Muralha pois se tratava de uma NOVA contratação, portanto pode-se consultar a empresa ganhadora do contrato antigo. (...) as discrepâncias observadas nos preços cotados pelas empresas são minimizadas ao utilizarmos a média como preço estimado, uma vez que ela é o valor que aponta para onde mais se concentram os dados. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade do mercado. Atualmente utilizamos a mediana para calcularmos o preço estimado” (...) a consulta ao SIASG e ao Sistema Comprasnet geram informações redundantes quando comparadas às consultas de extratos do DOU, de maneira que não prática basta consultar uma fonte ou outra”. 2) Com relação à não adjudicação por itens e ausência de identificação de servidor substituto nos autos, a SSATC informou que: “os servidores foram informados da orientação para que tal falha processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados”. 3) Com relação à ausência no edital do critério de recomposição dos preços da proposta vencedora, e após Despacho nº. 039/2013 do SEACON/SSAGES/SCINT no bojo do presente processo, a SSATC informou que: “a SSATC irá levar à Comissão de Minutas Padrão a questão apresentada, sugerindo que seja utilizada redação similar à já constante dos editais de pregão presencial, que ‘os lances ofertados serão considerados ponderadamente, ou seja, o mesmo percentual de redução no valor global deverá ser considerado em cada item da proposta’”. 4) Quanto à publicação desnecessária em jornal de grande circulação nacional, a COPELI alegou que “O gestor do contrato de publicações, de boa fé e com o objetivo de gerar



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					a partir do novo preço global ofertado na fase de lances.	economia, juntou em uma mesma publicação os resumos de edital do presente certame e do pregão eletrônico nº 121/2011, conforme pode ser visto na cópia do jornal anexada aos autos. Entretanto, visto que o pregão eletrônico nº 121/2011 se tratava de “concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação...”, visando uma maior divulgação deste, incluiu a publicação do respectivo aviso em um jornal de grande circulação nacional”. 5) A SENG apenas tomou ciência do Relatório de Auditoria nº. 071/2012.
003.8 17/09- 1	Aquisição de sistema automatizado de duplicação e impressão de mídias óticas (CD's e DVD's), com garantia de funcionamento pelo prazo de 36 meses.  Convergência Informática Ltda. 07.421.648/0001-80	Pregão Presencial nº 017/2010  R\$ 425.000,00	Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Ausência nos autos de atesto da entrega/execução do objeto (cód. 11.1); Recebimento definitivo do objeto em desacordo com a lei (cód. 11.12); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do	72	1) considerar os preços praticados pela Administração Pública por ocasião da realização da pesquisa de preços (análise nº. 1); 2) abster-se de incluir na vigência dos contratos de aquisição o prazo de garantia técnica dos materiais adquiridos, devendo a sua vigência limitar-se ao recebimento definitivo do objeto (análise nº. 2); 3) juntar aos autos os documentos afetos à execução contratual, tais como nota fiscal e respectivo atestado, documentos comprobatórios do pagamento e registro dos materiais adquiridos (análise nº. 4 e 6); 4) confiar, doravante, o recebimento definitivo do objeto a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, sempre que o valor da compra for superior a R\$ 80.000,00 (análise nº. 5); 5) promover a devida identificação do servidor substituto, que assina em lugar do titular da função (análise nº. 7); 6) observar a necessidade de numerar e rubricar todas as folhas do processo (análise nº. 8).	1) Ausência de numeração e rubrica: a COPELI informou que “foi solicitado ao pessoal que desenvolve as atividades de numeração de páginas para que tenha mais atenção quando da execução da mesma”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)			
004.1 19/10-0; 024.8 08/11-3; 024.8 11/11-4; 024.8 12/11-0; 024.8 10/11-8; 024.8 09/11-0	Aquisição de materiais gráficos para uso em impressão offset.  RBA Comércio de Materiais e Prestação de Serviços Ltda. 12.559.406/0001-98 Julcimar Francisca Riba – ME 10.902.684/0001-70 SIGGRAF Materiais e Serviços Ltda. 37.118.817/0001-79 SRR Distribuidora de Papéis Ltda. 09.542.063/0001-44 Bigraphics Comércio de Produtos Gráficos Ltda. 11.144.538/0001-96	Pregão Eletrônico nº 66/2011  R\$ 160.057,00	Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 11.7); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 11.7).	73	a) Item 1: abster-se de celebrar contratos e/ou realizar pagamentos sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada;  b) Item 2: instruir o processo com documentação suficiente que permita o exercício do controle e o ateste do cumprimento recíproco de obrigações;  c) Item 3: ater-se rigorosamente aos termos do edital ao longo da execução do contrato, conforme o princípio da vinculação aos instrumento editálico; atentar às atribuições do gestor, conforme dispõe o ATCD nº 002/08.  Quanto aos demais aspectos, o processo examinado foi regular.	1) O SECOAL/SSASAL informou que: “Com relação a essas ocorrências, este SECOAL vem desenvolvendo incessante trabalho junto aos nossos servidores, que atuam com base nos preceitos da Administração Pública, para que tenham maior atenção nas informações e gestão desses contratos, para que ocorrências negativas como essas, não mais ocorram. 1-A falta de comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS, foi motivada por inexperiência de uma estagiária recém-chegada ao nosso setor, que não observou o vencimento da certidão à época e que não conferida por este titular. 2-Tentando proceder a entrega rápida dos empenhos, este titular responsável pelo reabastecimento de insumos gráficos nesta Secretaria de Editoração e Publicações, por diversas vezes, não conseguimos com que os representantes das empresas efetuem de forma rápida (dentro do prazo estipulado) a retirada das notas de empenho nesta SEEP, facilitando o envio das mesmas via email. Sendo assim, providenciaremos os comprovantes junto às empresas, nos atendo rigorosamente aos termos editálicos ao longo da execução dos contratos, visando minimizar ou até mesmo terminar de vez, com essa ocorrência. 3-Com relação a essa ocorrência, por vezes, somos levados ao equívoco por não dispormos do edital no momento da gestão, o que nos leva a realizar a contagem do prazo de entrega em relação ao empenho de forma errônea, nos baseando somente na cópia da proposta anexada ao processo financeiro, pois os



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						processos principais não são encaminhados juntos com o processo financeiro de cada Ata de Registro de Preços, onde somente nos baseamos nas cópias do processo de Ata de Registro assinada pelas partes.” 2) Com relação à falta de comprovação da regularidade fiscal na data de assinatura da ARP, a SSPLAC informou que: “O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”
026.5 30/11- 2	Aquisição de materiais gráficos para uso em acabamento.  SIGGRAF Materiais e Serviços Ltda. 37.118.817/0001-79	Pregão eletrônico 014/2012  R\$ 186.245,00	Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto (cód. 11.10); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).	74	a) o gestor deve anexar aos autos o termo de recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme determinou o edital no item 18.2, I (análise nº. 1);  b) zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF (análise nº. 2).	1) Ausência de termo de recebimento definitivo (SECOAL/SSASAL): “Tomamos ciência do fato em questão e já existindo o recebimento padrão deste Almoxarifado através de atestado, nos próximos recebimentos, emitiremos documento próprio para lavrar o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor”. 2) Ausência de rubrica (ADVOSF): “Ciente, providências adotadas”.
000.3 24/08- 6; 000.0 31/10- 0 (finan- ceiro)	Aquisição de 133 microcomputadores do tipo Notebook, marca HP, modelo ELITEBOOK 6930P.  Torino Informática Ltda. 03.619.767/0001-91	Pregão Presencial nº 049/2009.  R\$ 518.700,00	Ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente (cód. 1.4); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato (cód. 5.13); Publicação em jornal	75	O exame do processo evidenciou descompasso entre o planejamento da aquisição e sua cronologia. No caso de equipamentos de informática, atrasos significativos entre a elaboração do projeto básico e a fase externa da licitação podem acarretar prejuízos para a entidade, dado o alto grau de obsolescência das tecnologias.  Em face dos apontamentos antes relatados, recomendamos:  d) Itens 1, 2 e 5: observar os aspectos formais do processo bem como suas regras de tramitação	1) Quanto à publicação em jornal não considerado como de grande circulação, COPELI informou que “Desde o dia 11 de maio de 2011, data do início da vigência do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 026/2010 firmado com a empresa PUBLICENTER PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, não são publicados anúncios de interesse do SENADO nos seguintes periódicos: Jornal do Brasil, Tribuna do Brasil e Jornal de Brasília”. 2) Quanto à ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato, a SSPLAC afirmou que:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			<p>não considerado de grande circulação (cód. 7.10); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Outros - descompasso entre o cronograma e a cronologia do processo (cód. 15.99)</p>		<p>interna (em particular, o Ato da Comissão Diretora n° 10/2010);</p> <p>e) Item 3: no cumprimento de um dispositivo legal, atentar para o princípio que o orienta; no caso em análise, publicar avisos em jornais que alcancem o maior número de interessados;</p> <p>f) Item 4: abster-se de celebrar contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada;</p> <p>g) Item 6: sejam aprimoradas as etapas que compõem a fase interna da licitação, no intuito de mitigar atrasos que comprometam a aquisição pretendida.</p> <p>Quanto aos demais aspectos, o processo examinado foi regular.</p>	<p>“Quanto a essa ocorrência, esta SSPLAC esclarece não ser de sua competência. A par disso, vale registrar, oportunamente, que as instruções preliminares com vistas à efetivação da avença em questão foram realizadas pelo PRODASEN”.</p> <p>3) Quanto à análise “Na data de assinatura do contrato, o Certificado de Regularidade do FGTS estava vencido”, a SSPLAC afirmou que: “Ciente. Entretanto, ressalta-se que, conforme abordado na letra anterior, a efetivação do ajuste foi realizada sob a gestão do PRODASEN”.</p> <p>4) A GCONT/PRODASEN apenas tomou ciência das recomendações.</p>
035.3 33/11- 1 017.194 017.192 017.193 017.1 91.12- 2	Insumos gráficos utilizados em encadernação.  A.I. Prestação de Serviços e Reformas em Geral Ltda – EPP; Ale Papelaria e Informática Ltda – ME; Multfar – Distribuidora de Medicamentos	Pregão Eletrônico nº 062/2012 para Registro de Preços	Ausência de data em documento (art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99; e art. 40 do Decreto nº 93.872/86) (cód. 15.4); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (arts. 86 e 87 da Lei nº	76	<p>a) Item 1: datar corretamente todos os documentos processuais, em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99.</p> <p>b) Itens 2 e 3.2: o gestor responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços deve atentar para os prazos previstos para a entrega do objeto, considerando a previsão do Edital, bem como fazer as devidas comunicações quando da ocorrência de atrasos passíveis de aplicação de sanções administrativas, em cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p>c) Item 3.1: abster-se, durante a pesquisa de</p>	<p>1) Divergência entre a proposta de fornecedor e item do Edital quanto ao prazo de entrega do objeto: o SECOAL/SSASAL informou que “Com relação a presente ocorrência, por vezes, somos levados ao equívoco por não dispormos do edital no momento da gestão, o que nos leva a realizar a contagem do prazo de entrega em relação ao empenho de forma errônea, nos baseando tão somente na cópia da proposta anexada às fls. 17, pois o processo principal não é encaminhado junto com o processo financeiro de cada Ata de Registro de Preços, onde somente nos baseamos nas cópias do processo de Ata de Registro assinada pelas partes. Fica a nossa sugestão para os próximos processos, de que seja apensada cópia do edital para que</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	Ltda; Siggraf Materiais e Serviços Ltda.		8.666/93, e art. 8º, inc. XII, do Ato da Comissão Diretora nº 02/2008) (cód. 10.2); Outros (cód. 15.99)		preços, de efetuar consultas a empresas controladas pelo mesmo quadro societário		<p>possamos gerir melhor este processo, sem que sejamos induzidos a erros”.</p> <p>2) Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação se sanção administrativa: O SECOAL/SSASAL informou que “Com relação a essa ocorrência, este SECOAL vem desenvolvendo incessante trabalho junto aos nossos servidores, que atuam com base nos preceitos da Administração Pública, para que tenham maior atenção nas informações e gestão desses contratos, para que ocorrências negativas como essas, não mais acorram”.</p> <p>3) Divergência entre a proposta de fornecedor e item do Edital quanto ao prazo de entrega do objeto: o SECOAL/SSASAL informou que: “Com base nessa ocorrência através desse Relatório nº 076/2012, ainda em tempo, na qualidade de gestor da presente Ata de Registro de Preços do Processo nº 017.192/12-9, pude proceder à devida comunicação a SADCON sobre a ocorrência de atraso, passível de aplicação de sanções administrativas do Senado Federal, conforme documento anexado às fls. 050 do processo citado”.</p>
016.5 99/10- 1 (paga- mento )	Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) local e de longa distância, para ligações de saída e ligações de entrada a cobrar, com o oferecimento de suporte técnico integral.  Brasil Telecom S.A.	Pregão Presencial nº 94/2009  Contrato nº. 47/2010  R\$ 6.725.767,95	Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou	77	1) no caso de apresentação da garantia com atraso, o gestor tem o dever de relatar a inobservância dessa obrigação contratual ao Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 8º, inc. XII, do ATC nº. 02/2008, c/c art. 1º, inc. VIII, do Ato do Diretor-Geral nº. 448/2008, independente da ocorrência de prejuízo (análises nºs. 1 e 2, A);  2) exigir que a contratada cumpra o dever de entregar as faturas com antecedência mínima de 20 dias da data de vencimento, relatando ao DGERAD a inobservância dessa cláusula contratual (análise nº. 2, B);  3) proceder à devida identificação do servidor		<p>1) Quanto ao atraso na entrega da garantia, o SECOTE/STELE afirmou que: “A comunicação do atraso na entrega da garantia contratual pela contratada do CT-047/2010 foi feita à SADCON no processo nº 022692/12-6, em atendimento a orientação verbal dada a este gestor pela própria DGERAD. A justificativa foi que seria mais eficiente o envio deste comunicado primeiramente à SADCON, de forma que esta possa realizar eventuais complementações na instrução e encaminhar para a DGERAD, com fim à deliberação quanto a possíveis punições.”</p> <p>2) Quanto à ausência de identificação nos autos de servidor, o SECOTE/STELE informou que: “Foi informado ao gestor substituto, senhor David Ferreira Lopes, para que proceda a</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	76.535.764/0001-43.		identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).		que assina em nome do titular da função (análise nº. 3); 4) observar o dever de rubricar as folhas processuais (análise nº. 4); 5) promover licitação com vistas à substituição do presente contrato, dando cumprimento à decisão do Primeiro-Secretário de fls. 243/244, na modalidade Pregão Eletrônico (análise nº. 5).	complementação de sua identificação na fl. 119 do processo nº 016599/10-1, conforme requerido no referido relatório de auditória.” 3) Quanto à ausência de rubrica, o SECOTE/STELE informou que: “Serão revisadas as folhas incluídas no processo nº 016599/10-1 por este gestor, de forma que estas sejam rubricadas, conforme apontado no referido relatório de auditória”.
001.7 30/10-0	Fornecimento de combustíveis automotivos – gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel comum/biodiesel.  Petrobrás Distribuidora S.A., CNPJ: 34.274.233/0001-02	Pregão Presencial nº 084/2010  R\$ 1.177.830,00	Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99) - Utilização do pregão presencial em detrimento da adoção do pregão eletrônico	78	1) abster-se, durante a realização da pesquisa de mercado, de apresentar informações equivocadas às empresas consultadas, fornecendo os parâmetros corretos que balizarão a contratação (análise nº. 1); 2) abster-se de celebrar contrato sem que haja a demonstração nos autos da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data de assinatura da avença (análise nº. 2); 3) proceder à devida identificação do servidor que assina em nome do titular da função (análise nº. 3); 4) rubricar as folhas do processo (análise nº. 4); 5) adotar, doravante, a modalidade eletrônica do pregão para o presente objeto (análise nº..	1) Quanto à deficiência na pesquisa de preços, o SEPPAQ informou: “Esta chefia atual não pode responder pelas chefias passadas, mas para evitar tal erro, atualmente elaboramos o Formulário de Pesquisa que é enviado às empresas e conferido pelo órgão técnico.” 2) Quanto à “celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS”, o SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral. Entretanto, vale registrar que a efetivação dessa avença deve sob a responsabilidade da gestão anterior. 3) Quanto à “inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo)”, a SSPLAC informou que vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

024.7 50/09- 3	Aquisição de console digital de áudio para estúdios do AR da FM e OC da Rádio Senado, com instalação, treinamento de pessoal e prestação de assistência técnica.  OPIC TELECOM Equipamentos de Telecomunicação Ltda. 13.032.048/0001-23	Pregão eletrônico 087/2011  R\$ 283.900,00	Prorrogação do prazo de entrega/execução do objeto em desconformidade com a lei (cód. 10.4); Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	79	a) observar os pressupostos legais para prorrogação da entrega do objeto (análise nº. 1); b) atentar para que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (análise nº. 2); c) zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da DGER nº. 109/2011 (análises nº. 3, 4 e 5).	<p>1) Quanto à demora em comunicar à autoridade acerca do pedido de prorrogação de prazo de entrega, a COPEGE informou que: “Con quanto haveria de ser analisada a prorrogação solicitada, e eventual penalidade por atraso na entrega da garantia contratual, entendemos, no caso específico, melhor solução, aguardar a entrega da garantia para depois encaminhar à autoridade competente, para análise conjunta. As decisões foram tomadas por quem de direito, o objeto do contrato foi cumprido, a empresa foi penalizada e não houve qualquer prejuízo ao Senado”.</p> <p>2) Quanto à ausência de data em documento, a COPEGE informou que: “já corrigimos tal anormalidade, no processamento dos documentos oriundos da COPEGE”.</p> <p>3) Quanto à ausência de identificação do servidor que assina em lugar do titular, a SSATC informou que tal falha processual não irá mais ocorrer naquela subsecretaria, ao passo que o SEPPAQ informou que pediu mais atenção do servidores para que isso não mais ocorra.</p> <p>4) Quanto à ausência de rubrica, o SEPPAQ informou que: “Solicitei mais atenção aos profissionais deste SEPPAQ para que não ocorra mais essa falha”.</p> <p>5) Quanto à ausência de indicação do fundamento legal para autorização de pedido de prorrogação de prazo de entrega, a DGERAD informou que: “Doravante, serão complementadas as decisões de pedido de prorrogação com as justificativas elencadas nas hipóteses da Lei de Licitações”.</p>
009.2 61/11- 7	Locação de veículos automóveis, sem motorista e sem combustível.  LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.	Pregão Presencial nº 104/2011.  R\$ 1.934.280,	Ausência da data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód.	80	As ocorrências verificadas são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de várias recomendações no sentido de se evitar suas reincidências.	<p>1) Quanto à ausência de datação, numeração e rubrica de documentos, a COTRAN informou que ocorreu “erro do contínuo ao paginar” e que irá “Adotar recomendações do Relatório de Auditoria nº 080/2012”.</p> <p>2) Quanto à inclusão de documento sem a devida identificação de seu responsável, a COPELI informou que “Foi solicitado ao responsável que atente para a aposição da</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	14.672.885/0001-80.	00	15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).			devida identificação quando da realização de atividade semelhante. Quando da confecção dos documentos citados no relatório, o servidor que assinou as folhas era o Vice-Presidente da COPELI, conforme consta do carimbo à folha 1098 (logo abaixo da assinatura)”.
000.8 60/10- 7 - PD, 004.6 00/12- 6, 003.4 30/12- 0 e 010.3 24/12- 7	Concessão de uso de espaço físico localizado no Bloco de Apoio II do edifício sede do PRODASEN, para exploração de serviços de lanchonete/cantina em área total de 17,50 m <sup>2</sup> , durante 12 (doze) meses consecutivos.  Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda. 00.680.835/0001-30.	Pregão Presencial nº 036/2011  R\$ 27.600,00	1- Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios (cód. 5.5); 2 - Divergência entre o objeto licitado e o contratado (cód. 8.4); 3 - Adoção de tipo de licitação não previsto em lei (cód. 5.14); 4- Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); 5- Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); 6 -- Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção (cód.10.2); 7- Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); 7A) Usurpação da	83	1) nas futuras licitações destinadas à concessão de uso de área para exploração comercial de restaurantes e lanchonetes, adotar critério de julgamento pelo menor preço dos serviços oferecidos, mediante a utilização de Pregão Eletrônico, sem prejuízo da cobrança da taxa de ocupação para fins de resarcimento das despesas referidas no ATC nº. 30/2002 (análise nº. 3); 2) nas hipóteses em que detectar qualquer inobservância contratual, o gestor deve relatar por escrito o fato à autoridade competente, abstendo-se de aplicar diretamente a penalidade, por não ser tal atribuição de sua alçada (análise nº. 6, 7 A); 3) os gestores devem informar imediatamente a inobservância contratual ao órgão competente, evitando morosidade na realização deste procedimento (análise nº. 7 B); 4) abster-se de inserir no instrumento convocatório cláusulas incongruentes, bem como contratar objeto com especificações divergentes daquelas definidas para o objeto licitado (análises nº. 1 e 2); As demais ocorrências são corriqueiras, devendo os órgãos responsáveis realizar medidas que previnam sua reincidência em processos futuros (análises nº. 4, 5, 8 e 9).	1) Quanto aos itens 1 (cód. 5.5) e 3 (cód. 8.4), a SSATC/SADCON explicou que, tendo a ADVOSF recomendado a alteração da cláusula de vigência contratual, tal alteração foi feita apenas na Cláusula Décima da minuta contratual, não se procedendo também à alteração em todos os dispositivos editalícios que faziam menção à vigência contratual, tal como observado no caput e na Cláusula Primeira do contrato. 2) Quanto ao item 3 da análise (cód. 5.14), a SSATC alegou que seguiu a orientação das Conferências de Minuta nº 274/2010 e 319/2010 – ADVOSF – cópias às fls. 79/86 a 70/78 dos autos, por tratarem de objeto semelhante . Mencionou que a ADVOSF manifestou-se na Conferência de Minuta nº 274/2010 pela não adoção da modalidade convite, por entender que não era mais adequada ao certame, sugerindo a modalidade pregão eletrônico. A ADVOSF também analisou a minuta de edital do pregão analisado (Conferência de Minuta nº 011/2011, fls. 177/183), referendando a modalidade adotada e entendendo, diante da inviabilidade de se aplicar o tipo “Maior Preço” no Pregão Eletrônico, que a justificativa apresentada atendia à orientação do Acórdão nº 2.626/2009 do Plenário do TCU. Acrescentou o órgão jurídico ainda que, “conforme apontado na Conferência de Minuta nº 274/2010-ADVOSF, fls. 79-85, a hipótese dos autos distingue-se da concessão real de uso, não se fazendo necessária a realização de concorrência para a pretendida contratação, conforme entendimento do TCU, manifestado na Decisão nº 17/2001 do seu Plenário”. Em



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			competência para aplicação de penalidade pelo órgão gestor, 7B) Morosidade do órgão gestor em relatar a inadimplência da concessionária; 8 - Ausência de data em documento (cód. 15.4); 9- Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)			vista desse entendimento, a minuta de edital foi aprovada na modalidade licitatória Pregão Presencial. A SADCON informou que, em função da divergência de entendimento manifestada no Relatório do Auditoria nº 83/2012. A SSATC fará constar dos autos o referido relatório, para que a ADVOSF tome conhecimento do entendimento da SCINTM preliminarmente à análise da minuta de edital. 3) Quanto ao item 4, o SEPPAQ informou que, atualmente essa falha não ocorre mais, pois a pesquisa abrange tanto os preços das empresas como os preços de outros órgãos públicos, conforme determina o art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do SF 4) Quanto aos itens 6, 7A e 7B, o gestor do contrato, do GABPRO, cientes das observações constantes dos itens 2 e 3 da Conclusão, informou que adotará os procedimentos recomendados nos casos de inobservância contratual, quanto à celeridade das ações e submissão à autoridade competente para deliberação acerca da aplicação de penalidade.
005.8 53/09- 5	Aquisição de eletrodomésticos.  Comercial Prugger Ltda-ME 07.610.378/0001-56 Lojas Colombo S/A Comércio de Utilidades Domésticas 89.848.543/0292-30 RM Comercial LTDA-ME 04.491.335/0001-00	Pregão Presencial nº 097/2010	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); Deficiência do Projeto Básico ou Termo de Referência (cód. 1.5); Ausência nos autos de justificativa para a não admissão da adjudicação por itens (cód. 5.9); Deficiência na pesquisa de preço	84	<p><u>Item 1:</u> A Administração deve fundamentar a elaboração do Projeto Básico utilizando adequados critérios para estimativa quantitativa do objeto. Embora a aquisição da maior parte dos eletrodomésticos a serem adquiridos tenha sido devidamente justificada, os itens adicionais (solicitados via e-mail) careceram de um estudo mais fundamentado. Há a necessidade de elaboração de um estudo que demonstre adequadamente a necessidade de aquisição dos itens adicionais. Desta forma, recomendamos que em futuras licitações haja justificativa da quantidade a ser adquirida mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa.</p> <p><u>Item 2:</u> O Projeto Básico deve ser elaborado de forma</p>	<p>1) Quanto à ausência de numeração e/ou rubrica, o SEPROT informou que: “foi regularizada a situação das folhas de números 08 e 48 do processo nº. 005.853/09-5, quanto a numeração e rubrica de competência exclusiva deste serviço no ato da autuação do processo supramencionado”.</p> <p>2) Quanto à deficiência na pesquisa de preços, o SEPPAQ alegou que: “Esta atual chefia não pode responder pelas chefias passadas, mas tomará providências para que não ocorram mais fatos dessa natureza”.</p> <p>3) Quanto à ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas, a SPATR alegou que: “O processo é do ano de 2009. Quando estas solicitações foram feitas, ainda não havia sido implementada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Foi tomada uma decisão</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		(cód. 6.4); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Atraso na emissão do Termo de Re却imento Definitivo do objeto	<p>adequada, possuindo em seu bojo todos os elementos pertinentes à aquisição, tais como: especificação detalhada do objeto a ser adquirido, definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, justificativa para a contratação, dentre outros requisitos. O Projeto Básico (fls. 76/77) fez apenas menção das páginas ao longo do processo que continham os elementos que deveriam constar do próprio Projeto. Sendo assim, recomendamos que em futuras contratações, a Administração atente para a elaboração adequada do Projeto Básico.</p> <p><u>Item 3:</u> Nos casos em que haja agrupamento de itens para a aquisição, a Administração deve fundamentar o estudo que demonstre a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento, justificando o agrupamento de itens. A simples facilitação no momento de recebimento dos materiais não é justificativa adequada para o agrupamento dos itens.</p> <p><u>Item 4:</u> Nos casos em que haja alteração de quantidades após uma primeira pesquisa de preços, é recomendável que a Administração elabore nova pesquisa, principalmente se as quantidades tiverem adição de itens. Com o aumento das quantidades a serem adquiridas, há real possibilidade de os preços unitários sofrerem uma redução de valor no momento da estimativa de preços, proporcionando maior vantagem à Administração quando da aquisição.</p> <p><u>Itens 5 e 11:</u> Visando ao atendimento do princípio da eficiéncia, o gestor responsável deve atentar para os prazos contratuais, emitindo os Termos de Re却imento Definitivo tempestivamente, após a verificação das quantidades e especificações do objeto do contrato.</p>	<p>estratégica da SSAP, visando à economia de escala. Não usávamos ARP, a compra tinha que abranger todos os pedidos.”</p> <p>4) Quanto à deficiéncia do projeto básico, a SPATR afirmou que: “Item foi corrigido. Nas aquisições atuais, elaboramos o Termo de Referência consolidando todas as informações necessárias à compra”.</p> <p>5) <i>Quanto à ausência nos autos de justificativa para a não admissão da adjudicação por itens, a SPATR alegou que: “A administração quando da aquisição de bens, poderá subdividir a quantidade total do item em grupos, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, sendo este o caso; já que quando houver probabilidade de aumentar a vantagem em termos de preços- economia de escala- quanto maior o grupo, maior o ganho para a Administração”.</i></p> <p>6) <i>Quanto à ausência de relato tempestivo de fatos relevantes relacionados à execução do contrato à autoridade competente, a SSQUAL informou que: “Instruídos os servidores do órgão sobre a recomendação do Item 6-b) e 8 do RA 084/2012”.</i></p>
--	--	---	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			(cód. 15.99)		<p><u>Itens 6-a) e 7:</u> Atentar para os prazos de prestação da garantia contratual, bem como para a aplicação das devidas sanções ao fornecedor, caso a garantia não seja prestada no prazo correto.</p> <p><u>Item 6-b):</u> O gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato deve atentar para os prazos previstos para a entrega do objeto, considerando a previsão contratual, bem como fazer as devidas comunicações quando da ocorrência de atrasos passíveis de aplicação de sanções administrativas, em cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p><u>Item 8:</u> O gestor responsável deve encaminhar tempestivamente à autoridade competente os pedidos de prorrogação para entrega do objeto, observando os prazos previstos em contrato.</p> <p><u>Itens 9 e 10:</u> zelar pela formalidade dos processos, de forma a cumprir as disposições da Lei nº 9.784/99.</p>	
019.7 10/10- 0 (paga- mento )	Fornecimento de combustíveis automotivos – gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel comum/biodiesel.  Petrobrás Distribuidora S.A. 34.274.233/0001-02.	Contrato nº 0069/2010  R\$ 1.177.830,00	Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do	85	<p>1) no caso de apresentação da garantia com atraso, o gestor tem o dever de relatar a inobservância dessa obrigação contratual ao Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 8º, inc. XII, do ATC nº. 02/2008, c/c art. 1º, inc. VIII, do Ato do Diretor-Geral nº. 448/2008, independente da ocorrência de prejuízo (análises nºs. 1 e 2, A);</p> <p>2) fazer constar, doravante, em todas as ordens de fornecimento, a identificação e assinatura de seu responsável (análise nº. 3, A);</p> <p>3) proceder à devida identificação do servidor que assina em nome do titular da função (análise nº. 3, B);</p> <p>4) providenciar, doravante, a juntada aos autos</p> <p>1) Quanto à ausência de definição dos critérios de arredondamento para fins de pagamento, a COTRAN afirmou que: “Inclusão no projeto básico da futura contratação de referência ao Ato do Primeiro Secretário nº 20/2010. O cálculo que estabelece o preço do litro de combustível com o desconto previsto em contrato é feito por essa COTRAN em uma planilha de Excel, com arredondamento automático, considerando-se 03 casas decimais, haja vista que o preço dos combustíveis é estabelecido desta forma nas bombas em todo país, e na própria ANP. Doravante esta Coordenação irá utilizar 05 (cinco) casa decimais no cálculo, e os valores serão repassados à contratada, até que nova determinação esteja contida nos futuros contratos”.</p> <p>2) Quanto à ausência comunicação à autoridade do atraso na</p>	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			responsável (cód. 15.5); Outros (cód. 15.99).		<p>dos comprovantes ou atestados de recebimento pela contratada de cada ordem de fornecimento emitida, os quais deverão conter a data em que aquela tomou ciência das solicitações de serviço, para fins de controle de cumprimento do prazo contratual de execução do objeto (análise nº. 4, A);</p> <p>5) na próxima contratação de objeto dessa natureza, o instrumento contratual deverá prever os critérios de arredondamento para fins de pagamento (análise nº. 4, B).</p>	<p>apresentação da garantia, a COTRAN afirmou que: “Foram estabelecidos procedimentos controlados para que os atrasos sejam comunicados imediatamente após a ocorrência”.</p> <p>3) Quanto à ausência de assinatura do responsável pelas ordens de fornecimentos., a COTRAN afirmou que: “Reformulação das ordens de fornecimentos com informações do servidor solicitante (nome e matrícula), que seguirão devidamente assinadas”.</p> <p>4) Quanto à ausência de identificação do nome do servidor que assina pelo titular da função, a COTRAN afirmou que: “As assinaturas feitas em nome do titular serão acompanhadas de carimbo com os dados do servidor”.</p> <p>5) Quanto à ausência de juntada aos autos dos comprovantes de recebimento pela contratada das ordens de fornecimento, a COTRAN afirmou que: “A contratada foi informada do novo procedimento a ser seguido, no qual a mesma deverá acusar via e-mail o recebimento das ordens de fornecimento, as quais serão juntadas aos autos”.</p> <p>6) Quanto à recomendação de “Na próxima contratação de objeto dessa natureza, o instrumento contratual deverá prever os critérios de arredondamento para fins de pagamento”, a SSATC informou que: “Nos próximos editais para contratações de objeto semelhante, faremos constar do edital, na Cláusula relativa a pagamento, os critérios de arredondamento definidos no Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010”.</p>	
029.5 78/10- 8	Concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação, no Espaço do Servidor.	Pregão Presencial 121/2011	Adoção de tipo de licitação não previsto em lei (cód. 5.14); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Ausência de data em documento	R\$ 148.276,2 6	86	<p>1) nas futuras licitações destinadas à concessão de uso de área para exploração comercial de restaurantes e lanchonetes, adote critério de julgamento pelo menor preço dos serviços oferecidos (análise nº 1);</p> <p>2) elabore a pesquisa de preços tomando como base o preço praticado em outros órgãos da</p>	<p>1) Adoção de tipo de licitação não previsto em lei (pregão com critério de maior lance): a SADCON alegou que “informo que o tipo de licitação foi determinado no Projeto Básico apresentado e a Conferência de Minuta de Edital nº 336/2011-ADVOSF não vislumbrou qualquer problema na modalidade utilizada para a licitação. Contudo, tomamos conhecimento da posição da SCINT e nas próximas licitações</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	NATURETTO Restaurante Natural Ltda. – EPP 00.984.060/0001-96	(cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)	Administração e estime o valor do objeto em planilhas (análise nº 2); 3) atente para que os documentos sejam adequadamente datados (análise nº 3); 4) promova a devida identificação do servidor substituto, que assina em lugar do titular da função (análise nº. 4); 5) observe a necessidade de numerar e rubricar todas as folhas do processo (análise nº. 5); 6) quando da prorrogação contratual busque a proposta mais vantajosa para a Administração analisando separadamente as propostas oferecidas para cada tipo de objeto e formalizando a contratação de forma individualizada (análise nº 6.1); 7) verifique a satisfação dos usuários com os serviços prestados pela contratada levando em consideração também os preços praticados (análise nº 6.2).	similares, iremos recomendar que se altere o modelo de contratação. Faz-se necessário que tanto o órgão técnico quanto a ADVOSF e SADCON tomem conhecimento desta posição, para que evite recorrência deste fato”. 2) Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável: A SADCON afirmou que “Os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria para que tal falha processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados”. 3) Quanto à observação de que “Verificou que o gestor realizou pesquisa de satisfação com os usuários, no entanto, observou-se, também, que não foi apurado o contentamento quanto aos preços praticados”, a Gestora informou que “Para justificar o argumento, o auditor compara o preço do suco de laranja no STF, MDIC e Senado, para comprovar que no Senado o preço é maior. Os preços praticados pela Naturetto no Senado são similares aos do mercado. Entretanto, para se fazer comparação justa de preços, há que se comparar também outros dados que influenciam no preço final da mercadoria, tais como: (1) investimentos em equipamentos de cozinha, que neste caso, estão todos a cargo da empresa contratada , enquanto no STF só as substituições ficam a cargo da empresa contratada e, no MDIC todos a cargo do Ministério. O MCT fornece todo o mobiliário e equipamentos. (2) o preço da taxa de cessão da área do Senado era de R\$ 11.365,35, para restaurante e lanchonete da Praça da Alimentação. O STF cobra R\$ 1.000,00 acrescido de despesas com energia, água e telefone. O MDIC cobra apenas o ressarcimento de despesas com energia e água, no valor fixo de R\$ 1.131,69 e, o telefone de acordo com apuração posterior. Já o MCT cobra R\$ 1.907,16 e neste preço estão incluídas as despesas com energia e água”.
--	---	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

017.4 21/01- 2	Prestação do serviço móvel pessoal (SMP), durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, e da prestação de serviço de roteamento de ligações originadas a partir do PABX do Senado e destinadas a acessos móveis celulares, durante o mesmo período.  Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. 02.558.132/0001-69.	Planejamento deficiente ou inadequado do objeto (cód. 1.8); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital ou contrato (cód. 5.13); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação fora do prazo (cód. 7.6); Publicação de forma genérica (cód. 7.7); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (cód. 7.10); Concessão de efeito retroativo em termo contratual (cód. 8.10); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 9.11); Celebração de termo aditivo após o término do prazo de vigência contratual (cód. 9.12); Ausência nos autos de apresentação de	Pregão Presencial nº. 72/2005  R\$ 1.487.400,00	87	a) <u>Item 1</u> : promover adequado planejamento da contratação, mediante a elaboração de projeto básico atualizado que contemple, de forma didática e consistente, todos os elementos necessários e suficientes para a perfeita caracterização do objeto, conforme exigido no art. 6º, inc. IX c/c art. 40, § 2º, inc. I da Lei n° 8.666/93, bem como promover medidas que visem a dar maior celeridade ao planejamento; b) <u>Item 2</u> : submeter as minutas de edital e de contrato à aprovação da autoridade competente; c) <u>Item 3</u> : detalhar a pesquisa de preços com as cotações utilizadas para se chegar ao valor estimado; d) <u>Item 4</u> : abster-se de publicar avisos de certames licitatórios fora do prazo estabelecido pela lei; e) <u>Item 5</u> : quando da publicação de extratos de contratos de prestação de serviços, observar o dever de especificar, ainda que resumidamente, o tipo de serviço contratado; f) <u>Item 6</u> : abster-se de publicar o aviso de licitação em jornais não considerados como de grande circulação; g) <u>Item 7</u> : abster-se de conceder efeito retroativo nas formalizações de prorrogações contratuais; h) <u>Item 8</u> : quando da assinatura de termo aditivos, observar o dever de comprovar a regularidade das empresas contratadas relativa ao FGTS e ao INSS; i) <u>Item 9</u> : abster-se de firmar termos aditivos a contratos já expirados;	1) Quanto à publicação fora do prazo, a SSPLAC afirmou que: “Ciente. Registra-se que essa ocorrência é de responsabilidade de gestões anteriores. Entretanto, instado, o Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO informou que tem enviado esforços, no sentido de que todas as publicações ocorram dentro dos prazos legais, em conformidade com o § único do Art. 61, da Lei 8.666/93, malgrado os óbices advindos do grande volume de trabalho.” 2) Quanto à publicação de forma genérica, a SSPLAC afirmou que: “Embora tratar-se de ocorrência de responsabilidade de gestões anteriores, questionado, o SEPCO informou que tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto n° 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto n° 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo n° 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria n° 088/2010. Vale salientar, oportunamente, que as publicações de contratações, efetivadas automaticamente por intermédio do SICON/SIASG, não constam a data da emissão das notas de empenhos.” 3) Quanto à concessão de efeito retroativo em termo contratual, a SSPLAC afirmou que: “Ciente. Registra-se que essa ocorrência é de responsabilidade de gestões anteriores.” 4) Quanto ao CRF vencido na data da avença, a SSPLAC afirmou que: “Embora tratar-se de ocorrência de gestões anteriores, o SEPCO tem sido alertado com vistas a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão
----------------------	---	---	---	----	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>garantia (cód. 11.3); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).</p>	<p>j) <u>Item 10:</u> anexar aos presentes autos os comprovantes de prestação de garantia relativas aos contratos nº 144/2005 e 145/2005, bem como das complementações de garantia referentes ao primeiro, segundo, quarto e sexto termos aditivos ao Contrato nº 144/2005;</p> <p>k) <u>Item 11:</u> observar o dever de encaminhar as minutas dos contratos e de seus aditivos para exame prévio do órgão jurídico;</p> <p>l) <u>Item 12:</u> orientar os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos;</p> <p>m) <u>Item 13:</u> numerar e rubricar as folhas dos processos administrativos, de acordo com o item 4.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF;</p> <p>n) <u>Itens 14.1:</u> abster-se de incluir nos autos comprovantes de publicação de aviso de licitação sem data e sem a identificação do veículo que o publicou;</p> <p>o) <u>Item 14.2:</u> atentar para as condições especificadas nas apólices de garantia contratual, de forma a garantir a conformidade da mesma com os termos contratuais;</p> <p><u>Item 14.3:</u> observar a competência para a prorrogação dos contratos, evitando a duplicidade de autorização, conforme o art. 39 do Ato da Comissão Diretora nº 24/98, sem prejuízo do exame prévio disposto no parágrafo segundo do art. 7º, do ATC nº 29/2003.</p>	<p>Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”.</p> <p>5) Quanto à celebração de termo aditivo após o término do prazo de vigência contratual, a SSPLAC afirmou que: “Questionado acerca desta ocorrência, o SEPCO, serviço responsável pelos procedimentos finais, quanto à celebração das avenças, bem como dos seus respectivos de termos aditivos, informou que tem emvidado esforços, no sentido de <u>evitar que mais nenhum termo aditivo</u> venha a ser firmado após o término da vigência contratual”.</p> <p>6) Quanto à ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, a SSPLAC afirmou que: “Com referência a essa ocorrência, salienta-se que as minutas dos termos aditivos ao Contrato nº 144/2005, com exceção do Sexto Termo Aditivo, foram instruídas por gestões anteriores. Somente a minuta do Sexto Termo Aditivo foi instruída por essa SSPLAC, cuja política consiste em encaminhar todas as minutas elaboradas à análise da douta Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente ao encaminhamento para aprovação da minuta. Em situações excepcionais, tais como esta, a pedido das instâncias superiores, o processo é encaminhado à deliberação superior, constando na instrução processual que falta a análise da minuta pelo órgão jurídico, juntamente com todos os esclarecimentos pertinentes.”</p> <p>7) Quanto à ausência nos autos de aprovação da minuta de edital, a SSATC informou que: “Consta, à fl. 463 dos autos, a aprovação da minuta de edital de 420/440 pelo Diretor-Geral”.</p> <p>8) Quanto à publicação em jornal não considerado de grande circulação, a COPELI informou que: “Desde o dia 11 de maio de 2011, data do início da vigência do Primeiro Termo</p>
--	--	---	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>Aditivo do Contrato nº 026/2010 firmado com a empresa PUBLICENTER PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, não são publicados anúncios de interesse do SENADO nos seguintes periódicos: Jornal do Brasil, Tribuna do Brasil e Jornal de Brasília”.</p> <p>9) Quanto ao planejamento deficiente ou inadequado do objeto, a STELE/SETM informou que: “Ao assumirmos o SETM e a gestão dos contratos, comunicamos a Administração as inconsistências encontradas onde o Senhor Diretor Geral instituiu Comissão Temporária para elaboração de PB para nova contratação do SMP. (Portaria nº. 88/2010 da DGER) e posteriormente, a Senhora Diretora Geral, transformou em Comissão Especial (Portaria 16/2011 da DGER). Contratação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Processo nº. 024829/10-2, Contrato nº. 133/2012), corrigindo as falhas verificadas nos contratos anteriores. Fatores positivos: Com a elaboração do novo PB foi possível ajustar todas as deficiências encontradas nas contratações anteriores. Fatores negativos: Como não haviam membros, na Comissão, dos órgãos que participam da análise e julgamento do PB, demandou-se muito tempo nas questões sobre considerações das alterações propostas que, justamente para o SMP, culminaram em grande economia contratual”.</p> <p>10) Quanto à ausência nos autos de apresentação da garantia, a STELE/SETM informou que: “Com a ressalva sobre a ausência da prestação de garantia, passamos a anexar a mesma tanto no Processo mãe quanto no de pagamento. Quanto à introdução da garantia no processo auditado, como já se encontra encerrado este contrato, S.M.J. não produziria nenhum efeito proceder a juntada e a mesma encontra-se nas folhas 601 do processo 018201/05-9 (Processo de</p>
--	--	--	--	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						acompanhamento e manutenção do Contrato)".
000.0 47/09- 0	Prestação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica, incluindo updates e upgrades, para os produtos Business Objects Enterprise Basic, Business Objects Desktop Intelligence, Business Objects Web Intelligence e Business Objects Enterprise Professional  SAP Brasil Ltda. 74.544.297/0001-92	Art. 25 da Lei 8.666/93.  R\$ 252.551,3 1	Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5);	88	<p>Os procedimentos administrativos para a contratação em exame atenderam aos requisitos legais e regulamentares.</p> <p>Com relação à notícia, às fls. 643,646, 648, 650-651, que a presente contratação não mais se fundamenta nas hipóteses de inexigibilidade e, à vista do parecer da ADVOSF, às fls. 672-678, e da decisão da Diretoria-Geral, às fls. 679-680, recomendamos o início imediato das providências administrativas com vistas à licitação e contratação dos serviços objeto do presente ajuste, que terá seu termo final em 17/6/2013.</p> <p>Recomendamos, ainda, que os gestores verifiquem a provável desobediência ao inciso I da cláusula segunda do presente contrato, fl. 280, o qual define como uma das obrigações da contratada, "manter durante a execução deste Contrato todas as condições que ensejaram sua contratação". Caso positivo, aqueles devem informar a notícia à Diretoria-Geral Adjunta, na forma do art. 8º, inciso XII, do Ato da Comissão Diretora n.º 2/08, para deliberação sobre a eventual aplicação de penalidade prevista na cláusula décima do referido ajuste.</p> <p>Por fim, diante das evidências acima relatadas, apresentamos também as seguintes recomendações:</p> <p>6. Item 1 – à Diretoria-Geral: abstenha-se de celebrar contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data da assinatura daqueles instrumentos;</p> <p>Itens 2 e 3: aos Gestores do contrato: atentem para</p>	<p>1) Quanto à ausência de justificativa do preço, o SEPPAQ alegou que: "Item 1: Atualmente, mesmo a contratação sendo por inexigibilidade, são pesquisados junto aos outros órgãos públicos contratados da mesma empresa para prestação de serviços semelhantes, por oportuno, observo que á época do fato, toda a tramitação da contratação era realizada pelo PRODASEN, pois ocorreu antes do Ato nº 3/2010-COMDIR de 14/04/2010, que unificou a área de compras e contratações e a área de orçamento, finanças e contabilidade do Senado Federal, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP e da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN. Quanto à observação da ADVOSF de que o preço não foi devidamente justificado, quando da celebração do primeiro termo aditivo, devendo ter sido pesquisado, entre outros serviços de informática, o SERPRO e a DATAPREV, entendemos que o Sistema Comprasnet inclui ambos órgãos públicos e caso eles tivessem contratos semelhantes, seriam detectados às fls. 423/426."</p> <p>2) Quanto à juntada de CRF vencida por ocasião do contrato, a SSPLAC informou que: "Embora essa ocorrência seja de responsabilidade da gestão anterior, o SEPPO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral."</p> <p>3) Quanto à ausência de encaminhamento para aplicação de penalidade, pela prestação de garantia em atraso, a GCONT informou que: "Ciente das observações constantes dos itens 3 e 4, informo que não observei a solicitação à fl 302 item 3,</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>a necessidade da prestação e comprovação das garantias pela contratada e, nos casos de atrasos injustificados, informem a autoridade competente a necessidade da devida penalidade, conforme previsto no contrato, na forma do art. 8º, inciso XII, do Ato da Comissão Diretora n.º 2/08, publicado no BAP n.º 3.906, de 13/2/08.</p>	<p>de forma completamente involuntária; adotamos os procedimentos recomendados pela Administração, como já observado no Segundo Termo Aditivo que, devido ao atraso em que foi autuado o Processo n° 000.256/13-7 para análise de aplicação de penalidades à empresa, fl 722; anexei ainda, fls. 703 até 721, cópia da Carta de Fiança prestada pela contratada que não foram juntadas à época. A adoção das ações recomendadas pela Administração que favorecem a prática da boa gestão e que impedirão que casos semelhantes voltem a ocorrer. Juntada de documentos faltantes no processo. Referência para conhecimento da Administração da abertura de processo para análise de aplicação de penalidades quanto ao atraso da prestação das garantias”.</p> <p>4) Quanto à notícia de que o serviço contratado não mais se fundamenta na inexigibilidade de licitação, a GCONT informou que: “já havia sido aberto processo específico para nova contratação sem inexigibilidade, conforme recomendação da SCINT”.</p>
021.7 13/11- 1	Fornecimento de chapas digitais de impressão offset, com tecnologia a laser violeta, e seus respectivos químicos (revelador, reforçador do revelador e goma), nas quantidades necessárias ao completo processamento das chapas adquiridas; e	Pregão Eletrônico n° 131/2011	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); Divergência entre o objeto licitado e o contratado (cód. 8.4); Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade	R\$ 1.188.750,00	89	<p>1) Promover o resarcimento ao erário do valor de R\$ 2.450,34 indevidamente pago à Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., em decorrência da cobrança indevida, por meio da nota fiscal n.º 61135 (fl. 342), de valor adicional por material acessório cujo custo, conforme edital, deveria estar embutido no preço do objeto principal da avença (análise nº. 6); e</p> <p>2) Aplicar penalidade à empresa Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda. por ausência de fornecimento de 200 unidades das 5.000 chapas digitais a laser infravermelho do formato 785x1040x0,30mm que o Senado havia solicitado (análises nºs. 3 e 4).</p> <p>As demais ocorrências exigem a adoção de medidas</p> <p>1) Pagamento realizado sem a regular liquidação: o SAPF/SSASAL informou que “Com relação a esta ocorrência temos a informar que foi recolhida através da GRU – Guia de Recolhimento da União à fl. 649, o valor de R\$ 2.450,34 e devidamente confirmado pela SSFIN à fl. 651, relativo ao pagamento indevido da Nota Fiscal nº 61135, fl. 342 (Material acessório de Goma para Chemfree”).</p> <p>2) SEEP: “Item 1 – Inexperiência. Tanto eu, gestor, como o gestor substituto, não possuímos a informação de que precisava justificar, mas a quantidade solicitada foi estruturada nas requisições do ano anterior somada à projeção de entrada de ordens de serviço para o fluxo produtivo e uma pequena porcentagem a mais para as atipicidades. Inclusive, estamos utilizando-as até a presente data e não solicitamos a quantidade total do contrato. Item 2 – A descrição do objeto</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	<p>de chapas digitais de impressão offset, com tecnologia laser infravermelho (térmico).</p> <p>IBF – Indústria Brasileira de Filmes S/A.</p> <p>33.255.787/0001-91</p> <p>Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda.</p> <p>02.531.128/0001-07</p>	<p>competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência nos autos da identificação (nome/cargo) do autor do atesto (cód. 11.2); Pagamento realizado sem a regular liquidação (cód. 12.7); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)</p>	<p>que previnam sua reincidência em processos vindouros:</p> <p>3) Nas hipóteses em que houver entrega de mercadorias aquém da quantidade demandada, o gestor deve abster-se de atestar o recebimento do material como se este tivesse sido entregue em sua totalidade, relatando a inexecução parcial do objeto ao Diretor-Geral Adjunto para deliberação acerca da aplicação de penalidade. Ademais, o gestor deve abster-se de atestar notas fiscais nas quais houver cobrança indevida de valores adicionais por goma ou qualquer outro material acessório das chapas digitais (análise nº. 3);</p> <p>4) Providenciar, doravante, nos procedimentos de aquisição de bens ou mercadorias, a juntada aos autos de documentos e/ou informações que possibilitem estimar as quantidades solicitadas em função do consumo e utilizações prováveis, em atendimento ao art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 1);</p> <p>5) Abster-se de inserir nas atas de registro de preço especificações do objeto divergentes das constantes em edital (análise nº 2);</p> <p>6) Promover a identificação completa do autor do atesto (nome completo e cargo) (análise nº. 5).</p> <p>7) Datar os documentos (análise nº. 7);</p> <p>8) Promover a identificação do servidor substituto, que assina em lugar do titular da função (análise nº. 8);</p> <p>9) Numerar e rubricar devidamente as folhas do processo (análise nº. 9).</p>	<p>para todos os grupos são praticamente as mesmas, diferenciando, apenas, o formato a ser adquirido em função do tipo de impressora gráfica e se é para o equipamento Infravermelho ou laser violeta, devidamente inserto no termo de referência na inicial do processo pela área técnica. Na fl. 161, anexado à Minuta de Edital, o diretor da SADCON / COPEL(?) inseriu as especificações dos grupos de forma errônea (duplicou a do Grupo 1 no Grupo 2; fls. 174v e 175, ARPs 073 e 072), que assim foram assinadas pela Diretora Geral, fls. 282v à 283v. Os gestores só foram designados a partir da fl. 293, após estes equívocos, e <i>recebe o processo pela primeira vez</i> à fl. 353. À fl. 297 a área usuária fez a primeira solicitação com as especificações corretas para os dois grupos e, dessa forma, correta, até o último pedido, e foram devidamente entregues os materiais corretos, ou seja, sem algum prejuízo técnico operacional para o Senado Federal/SEEP. Item 3 – A responsabilidade de recebimento e conferência de qualquer material, no sentido da quantidade, como é praxe desde a fundação da Gráfica do Senado – até para não interceder nos procedimentos de outra chefia – é do setor de Almoxarifado, e já foi esclarecido pelo chefe do setor à fl. 652 do presente processo. Procederemos conjuntamente a partir de agora. Item 4 – Não compreendemos desta forma (sanção administrativa) em vista de que a mesma ressarciu o valor e não caracterizou má-fé, conforme fica evidenciado na justificativa do chefe do Almoxarifado. Item 5 – O presente processo será encaminhado a cada autor do atesto para correção e identificação. Item 6 – Já justificado e corrigido, conforme evidenciado na justificativa do chefe do Almoxarifado às fls. 652. Item 7 – As datas serão corrigidas conforme nossa tramitação do processo a estes setores. Item 8 - O presente processo será encaminhado a cada autor para a devida</p>
--	--	--	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						assinatura e identificação. Item 9 – Erro de numeração a partir da fl. 329 por parte do Almoxarifado. Ao invés de continuar para fl. 330, realizou a numeração da próxima página para 340. Não sabemos como proceder neste sentido. As rubricadas que faltaram deste setor já estão apostas”.
007.4 45/08- 3; 02930 6/10-8 (Paga- mento ); 02930 7/10-4 (Paga- mento ); 02976 5/10-2 (Gara- ntia)	Aquisição de mobiliário destinado a diversas áreas do SENADO, com prestação de garantia e assistência técnica.	NOROESTE COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFORMAS DE MÓVEIS LTDA-ME. 08.291.416/0001.18 MÓVEIS SUDOESTE LTDA-ME. 72.646.557/0001-05	Pregão Presencial nº 093/2010.	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); Deficiência do Projeto Básico ou Termo de Referência (cód. 1.5); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (cód. 7.10); Ausência de dispositivos(s) contratual(is) obrigatório(s) (cód. 8.6); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para a aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência nos autos de atesto da	90	<p>Item 1: Há a necessidade de elaboração de um estudo que demonstre adequadamente a necessidade de aquisição dos itens adicionais. Desta forma, recomendamos que em futuras licitações haja justificativa da quantidade a ser adquirida mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa.</p> <p>Item 2: O Projeto Básico deve ser elaborado de forma adequada, possuindo em seu bojo todos os elementos pertinentes à aquisição, tais como: especificação detalhada do objeto a ser adquirido, definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, justificativa para a contratação, dentre outros requisitos. O Projeto Básico (fls. 189/190) fez apenas menção das páginas ao longo do processo que continham os elementos que deveriam constar do próprio Projeto. Sendo assim, recomendamos que em futuras contratações a Administração atente para a elaboração adequada do Projeto Básico.</p> <p>Item 3: Abster-se de publicar o aviso de licitação em jornais não considerados como de grande circulação.</p> <p>Itens 4 e 5: A Administração deve atentar para as cláusulas essenciais, bem como para a redação padronizada do texto dos contratos no momento de sua elaboração</p> <p>Itens 6 e 8: Atentar para os prazos de prestação da garantia contratual, bem como para a aplicação das devidas sanções ao fornecedor, caso a garantia não seja prestada no prazo correto.</p> <p>1) Quanto à ausência de fixação do prazo de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, a SSATC informou que: “Verificou-se que a Cláusula Terceira do contrato prevê prazo de entrega do objeto em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato. Entretanto, não constou na minuta de contrato o prazo para o recebimento definitivo do objeto, conforme apontado. Os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria, para que tal falha processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados”.</p> <p>2) Quanto à impropriedade de dispositivos contratuais, a SSATC informou que: “O edital elaborado pela SSATC (fl. 388/427), que inclui a minuta de contrato, contemplava 5 (cinco) grupos distintos de móveis . Verifica-se às fls. 774/775 que o Pregão 93/2010 foi homologado para mais de uma empresa: o Grupo 1 foi homologado para a empresa Móveis Sudoeste Ltda. - que originou o contrato nº 2010/114, e os Grupos 3 e 5 foram homologados para a empresa Noroeste Comércio, Serviços e Reformas de Móveis Ltda.-ME - resultando no contrato nº 2010/113. O Grupo 02 foi finalizado com licitação distinta (Processo 025.420/10-0) e o Grupo 4 foi declarado fracassado. Como a minuta de contrato era única, não foi verificado por ocasião da elaboração do contrato com cada empresa que a Cláusula Terceira fazia menção a itens específicos de um grupo que poderiam não estar abrangidos pelo contrato, ocasionando a impropriedade apontada no referido Relatório. Informamos</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>entrega/execução do objeto (cód. 11.1); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência de justificativa para a não adoção do SRP (cód. 14.1); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5).</p>	<p>Item 7: O gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato deve atentar para as formalidades inerentes ao recebimento do objeto contratado.</p> <p>Item 9: A Administração deve justificar formalmente os motivos que impeçam a adoção do Sistema de Registro de Preços.</p> <p>Itens 10 e 11: Zelar pela formalidade dos processos, de forma a cumprir as disposições da Lei nº 9.784/99.</p>	<p>que nos próximos editais em que houver mais de um grupo de itens, que pode resultar em mais de um contrato a ser celebrado com empresas distintas, procurar-se-á destacar as especificidades de cada grupo para que não ocorra este problema. Acrescentamos, adicionalmente, que a impropriedade não teve reflexos na execução do contrato.”</p> <p>3) Quanto à ausência de justificativas para a não adoção do SRP, a SSATC alegou que: “O Senado Federal tem utilizado a modalidade de Sistema de Registro de Preços quando a futura contratação se enquadra nas hipóteses previstas no art. 17 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, exceto quando há manifestação em contrário do órgão técnico ou haja alguma restrição técnica para a adoção do SRP. O Projeto Básico elaborado pela Secretaria de Patrimônio, fls. 189/190 prevê <u>entrega única</u> do objeto em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, não estando abrangido nas citadas hipóteses. Diante do exposto, entende-se desnecessária a justificativa para a não adoção do SRP”.</p> <p>4) Com relação ao atraso na prestação da garantia, a SSAP afirmou que: “os autos foram encaminhados ao gestor dias após a assinatura do contrato. Desta forma evidaremos esforços para que o fato não mais ocorra”.</p> <p>5) Quanto à ausência de atesto da nota fiscal, a SSAP informou que: “após atentarmos pela falta do atesto quando do recebimento do objeto contratado, foram tomadas as providências conforme demonstrada às fl.122-verso, do Processo nº 29307/10-4”.</p> <p>6) Quanto à publicação em jornal não considerado de grande circulação, a COPELI informou que: “Desde o dia 11 de maio de 2011, data do início da vigência do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 026/2010 firmado com a empresa PUBLICENTER PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, não são publicados anúncios de</p>
--	--	---	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						interesse do SENADO nos seguintes periódicos: Jornal do Brasil, Tribuna do Brasil e Jornal de Brasília".
01662 8/09-8	Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa de documentos diversos, por meio de disponibilidade e instalação incluindo software de gerenciamento, inventário e contabilização, com manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel) e serviços de execução.  SIMPRESS Comércio, Locação e Serviço S.A. 07.432.517/0003-60	Pregão Eletrônico 137/2010.	Publicação com informações equivocadas (cód. 7.9); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos da apresentação de garantia (cód. 11.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).	R\$ 697.082,7 6	91	<p>1) Atente para que as informações publicadas no Diário Oficial da União estejam corretas (análise nº. 1);</p> <p>2) abstenha-se de celebrar contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data da assinatura daqueles instrumentos (análise nº. 2);</p> <p>3) anexar aos presentes autos os comprovantes de prestação e complementação de garantia relativas ao contrato (análise nº. 3);</p> <p>4) atentar para que os documentos sejam devidamente datados (análise nº 4);</p> <p>5) proceder à devida identificação do servidor que assina os documentos e também daqueles que assinam em nome do titular da função (análise nº. 5);</p> <p>6) observar o dever de rubricar as folhas processuais (análise nº. 6);</p> <p>atenção ao relatório final da Comissão Técnica Especial, fls. 791/802, que apresenta sugestões para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços visando maior economicidade para a Administração e também como contribuição para o planejamento de futuras contratações.</p> <p>1) Com relação à análise: "Consta da publicação no Diário Oficial do extrato do Primeiro Termo Aditivo, que o signatário representando o Senado teria sido a Diretora-Geral quanto na verdade o documento foi assinado pelo seu Adjunto", a SSPLAC informou que: "Instado, o SEPCO, setor responsável pelas publicações das avenças no Diário Oficial da União, informou que anteriormente as publicações eram feitas com base nos extratos de contratos impressos pelo Sistema de Gestão de Contratos – GESCON (fls. 1155/1156), sistema este que fornece somente o nome do Diretor-Geral, como signatário pelo Senado Federal, e que, portanto, o equívoco deveu-se a esse procedimento. O SEPCO informou também que ultimamente, por ocasião das publicações, tem observado tanto os nomes dos signatários fornecidos pelo GESCON quanto àqueles que constam das avenças, para que tais equívocos não ocorram mais."</p> <p>2) Com relação à análise: "Não consta dos autos comprovante de regularidade da contratada com o FGTS (CRF) válido na data de assinatura do contrato", a SSPLAC informou que: "O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral."</p> <p>3) Quanto à ausência nos autos de comprovante de prestação da garantia contratual, o SSEFOL/SESTAG afirmou que: "Foi providenciada a juntada de comprovação de complementação de garantia relativas ao contrato."</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						4) Quanto à ausência de identificação do servidor que assina em lugar do titular, a SAFIN respondeu: “Atualmente, a SAFIN identifica todos os signatários de documentos (o caso apontado ocorreu em 2010).”
02851 5/11-0 (finan- ceiro)	Processo financeiro referente à concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação.	Pregão Presencial 121/2011  R\$ 148.276,26	Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)	92	1) O gestor deve relatar, por escrito, ao Diretor-Geral Adjunto, o atraso de pagamento pela concessão do uso de área de restaurante/lanchonete, a fim de que aquela autoridade delibere acerca da aplicação de penalidade à contratada; (análise nº 1); 2) abster-se de juntar aos autos documentos que não contenham a data de sua assinatura (análise nº. 2); 3) observar o dever de rubricar as folhas processuais (análise nº. 3). 4) Promover o recebimento do valor devido em face de pagamento a menor efetuado em setembro de 2012, considerando a fixação de nova base financeira entre 19/09 e 30/09 (análise nº 4)	1) Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa: A Gestora informou que “Houve atraso na inauguração da Praça da Alimentação, em virtude de atrasos na execução de alterações da rede elétrica, hidráulica e exigência de construção de uma “casinha” externa ao prédio para acomodar os bujões de gás e construção do encanamento de gás soterrado. Além disso, foi questionado o valor a ser cobrado da empresa contratada pela concessão (fls. 71 a 81), com questionamento à DGERAD (fls.96 e 97), que não se manifestou quanto a cobrança de multa (fls.105 a 107). Não houve culpa da contratada. Ciente. Submeterei o processo a DGERAD para consultar sobre a aplicação de multas.”
016.8 14/09- 6 (princi- pal);0 35.21 3/11-6 (execu- ção de ARP); 035.2 14/11- 2 (execu- ção de	Fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de circuito fechado de televisão para a polícia do Senado Federal.  Multidata Ltda.-CNPJ: 02.743.744/0001-21; DG10 Data Global Tecnologia e Informações Ltda.-	Pregão Eletrônico nº 159/2011  R\$ 5.285.402,00	Planejamento deficiente ou inadequado do objeto (cód. 1.8); Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Ausência de instrumento de contrato obrigatório (cód. 14.29); Outros (cód 15.99); Ausência de exigência	93	A análise dos autos ensejou a observação de alguns riscos para a correta gestão dos recursos públicos no Senado Federal.  Primeiramente, conforme apontado no item 1 da Análise, as falhas no planejamento provocaram excessiva demora na fase interna da licitação, a qual se estendeu por quase dois anos, o que poderia ter trazido prejuízo ao Senado em uma área tão sensível quanto a segurança.  Em segundo lugar, a contratação relativa à ARP nº 77/2011 foi formalizada de maneira precária, prescindindo do instrumento obrigatório de contrato e sem a exigência de garantia contratual, conforme relatado nos itens 4 e 5.  Recomenda-se que a Administração da Casa promova	1) Quanto ao planejamento deficiente ou inadequado do objeto, o SETPRO/SPOL justificou: “O planejamento atendeu à recomendações condicionantes feitas pelas autoridades envolvidas no processo de autorização e viabilização. A forma e caminho dados pelas autoridades competentes no curso da tramitação do Projeto variam e a dilatação no tempo de conclusão é um fator considerado pelos responsáveis pelo Projeto.” Informou também que a recomendação de auditoria foi levada ao conhecimento da equipe do SETPRO, o obteve a concordância da mesma. 2) Quanto à recomendação relativa ao procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (atentar para o adequado planejamento de entrega dos objetos contratuais, a fim de evitar atrasos na execução contratual causada pela Administração), o SETPRO manifestou-se: “O planejamento



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

ARP)	CNPJ: 02.743.744/0001-21		de garantia contratual		<p>medidas e oriente os seus diferentes setores com vistas ao aperfeiçoamento do planejamento e da formalização das contratações.</p> <p>Por fim, considerando as ocorrências descritas na Análise, o exame dos autos permite extrair as seguintes providências a serem adotadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Item 1: quando da elaboração dos projetos básicos, a SPOL e os demais unidades solicitantes devem observar o cuidadoso planejamento da aquisições, atentando para o abrangente levantamento de necessidades no âmbito de suas competências;</li><li>b) Item 2: os gestores de contrato devem atentar para o adequado planejamento de entrega dos objetos contratuais, a fim de evitar atrasos na execução contratual causada pela Administração;</li><li>c) Item 3: datar corretamente todos os documentos processuais, em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99;</li><li>d) Item 4: observar o dever de, nas licitações para registro de preços, formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993;</li><li>e) Item 5: atentar para a necessidade de exigência de garantia contratual em contratações onde há maior risco e complexidade, a fim de proteger a Casa de possíveis danos decorrentes de descumprimento contratual.</li></ul>	foi realizado em consonância com o processo de aquisição de switches comutadores, o qual sofreu atraso por alterações administrativas a cargo das autoridades competentes. As alterações estruturais realizadas pelas autoridades constituem fatores imprevisíveis e a dilatação no tempo de conclusão é um fator considerado pelos responsáveis pelo Projeto.” O SETPRO/SPOL Informou também ciência e concordância da equipe de trabalho do órgão para com as recomendações.	3) Com relação à “ausência de instrumento obrigatório”, a SSATC/SADCON justificou: “A minuta de edital foi analisada pela ADVOSF por meio da Conferência de Minuta, Nº 478/2011, que foi silente em relação à exigência de instrumento contratual, especificamente para esta licitação, realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, assim como o fez com outras licitações similares, para entrega imediata, utilizando esta modalidade licitatória.	O parágrafo 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “é dispensável o ‘termo de contrato’ e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.” Verifica-se que o edital dispõe que a entrega deve ser feita em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho. Exceção foi feita aos itens solicitados no primeiro pedido, que teria prazo de entrega e instalação definidos em até 90 (noventa) dias corridos. Verifica-se que o edital enquadra-se na hipótese do parágrafo 4º, art. 62 da Lei, em função da entrega imediata dos bens. Entretanto, como os itens solicitados no primeiro pedido tinham prazo de entrega maior, após análise dos autos, entende-se que caberia um termo contratual a ser assinado por ocasião deste pedido, o
------	-----------------------------	--	------------------------	--	---	--	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						<p>que não foi observado quando da elaboração do edital, tampouco foi alertado pela ADVOSF.</p> <p>De todo modo, adicionalmente, esta SSATC solicitará parecer da ADVOSF quanto à obrigatoriedade do contrato para licitações de SRP, com entrega imediata, nos casos em que o valor estiver dentro dos limites de tomada de preços e concorrência, para que a Administração tenha segurança na aprovação de futuros editais de SRP. “</p> <p>4) Quanto à “ausência de exigência da garantia contratual”, A SSATC/SADCON justificou: “Em função do entendimento de dispensa do termo de contrato, feito com base no parágrafo 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, acima informado, não foi exigida garantia contratual, exigida somente quando há contrato assinado entre as partes e quando há previsão no instrumento convocatório.”</p>
000.4 00/10- 6	Aquisição de sistema térmico de gravação de chapas direto do computador – CTP Térmico  T&C Treinamento, Consultoria e Comercial Ltda. CNPJ: 00.606.068/0001-19	Pregão Presencial nº 094/2010  R\$ 660.000,00	Ausência nos autos de justificativas para a não adoção de pregão eletrônico (cód. 1.14); Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios (cód. 5.5); Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital, contrato e/ou ARP (cód. 5.13); Comparação indevida de objetos na pesquisa de preço (cód. 6.3); Apresentação de garantia após o prazo	94	a) Item 1: motivar os casos de não adoção do pregão eletrônico; b) Item 2: abster-se de modelo de contratação objeto de parecer desfavorável pela ADVOSF; c) Item 3: utilizar na estimativa de preços propostas compatíveis com o objeto licitado, no intuito de evitar o uso de preços de referência que inviabilizem o processo; d) Item 4: ater-se rigorosamente aos termos contratuais; e) Item 5: manter o alinhamento entre os termos do edital e os do contrato; homogeneizar o tratamento orçamentário-financeiro de itens de mesma natureza; f) Item 6: atentar para aspectos formais do processo; g) Item 7: (1) abster-se de incluir eventuais prazos de garantia nos prazos de vigência do	<p>1) Quanto à incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios, a SSATC/SADCON informou que: “a Conferência de Minuta nº 364/2012 foi elaborada em 2012, e que a análise por parte da Advocacia do Senado, neste processo, foi realizada em 29 de junho de 2010, através da Informação nº 070/2010, portanto, anterior à citada CM. Naquela oportunidade todos os processos licitatórios com previsão de importação direta eram elaborados neste modelo, sem que nunca houvesse qualquer posição contrária da Advocacia do Senado, da SCINT nem do TCU. Quando tomamos conhecimento da CM nº 364/2012 este modelo foi abolido, sendo esta a primeira manifestação da SCINT a este respeito”.</p> <p>2) Quanto à inserção indevida do prazo de garantia dos materiais na vigência do contrato, a SSATC/SADCON alegou que: “a vigência de 48 (quarenta e oito) meses deu-se não pela garantia estendida, mas sim pela assistência técnica ‘on site’, com pagamentos mensais, gerando, portanto,</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>estabelecido no contrato (cód. 11.5); Classificação indevida da despesa, segundo a sua natureza (cód. 12.2); Pagamento realizado sem a regular liquidação (cód. 12.7); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Outros (cód. 15.99)</p>	<p>contrato; (2) proceder ao registro contábil-patrimonial de itens de forma discriminada; (3) observar o princípio da competência; (4) motivar eventuais atrasos no cumprimento de obrigações por parte do Senado, em especial quando acarretam prejuízo econômico ao órgão.</p>	<p>obrigações futuras, com regime de execução próprio para a assistência técnica, estando, portanto, s.m.j, dentro dos ditames legais”.</p> <p>3) Quanto à ausência nos autos de justificativas para a não adoção de pregão eletrônico, a SSIND/SEEP informou que: “A exigência da vistoria técnica obrigava o licitante a conhecer as instalações físicas do local de instalação do equipamento, tomando ciência das dimensões do espaço físico e da rede elétrica disponível para a correta instalação do equipamento ofertado. Ocorre que desde então, os editais do Senado Federal passaram a tratar a vistoria como condição facultativa, o que possibilitou a adoção da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. A SEEP adquiriu posteriormente outro equipamento com as mesmas características técnicas, desta vez, mediante a realização do Pregão Eletrônico nº 51/2012”.</p> <p>4) Quanto à apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato, a SSIND/SEEP alegou que: “De fato, houve atraso por parte da contratada na apresentação da garantia contratual, mas, de todo modo, não acarretou qualquer prejuízo à execução do contrato”.</p> <p>5) Quanto à recomendação de “homogeneizar o tratamento orçamentário-financeiro de itens de mesma natureza”, a SAFIN afirmou que: “o empenho da despesa de assistência técnica na ND 449052 na nota de empenho 2010NE002587 (fls. 506) já havia sido anulado pela nota de empenho 2011NE001365 (fls. 591) e substituído pela 2011NE001333 (fls. 589) na natureza de despesa correta (339039)”.</p> <p>6) Quanto à recomendação de “observar o princípio da competência”, a SAFIN afirmou que: “desde março de 2011, quando ocorreu o caso detectado, o processo de empenho e liquidação dos contratos foi aperfeiçoado, inclusive com a observância mais cuidadosa do princípio da competência”.</p>
--	--	--	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						7) Quanto ao atraso na pagamento de fatura, a SAFIN informou que: “o processo só foi recebido pela SAFIN no dia 4/6/2012, após o vencimento do boleto; portanto, justificar o atraso caberia ao gestor”.
000.1 15/11- 8; 00079 5/12-7 (Exec ução da Ata); 00079 4/12-0 (Exec ução da Ata)	Aquisição de fragmentadoras de papel.  SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 11.621.176/0001-87 FRAGCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME 12.353.625/0001-16	Pregão Eletrônico nº 169/2011.  R\$ 303.480,00	Deficiência do Projeto Básico ou Termo de Referência (cód. 1.5); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Ausência de data em documento (cód. 15.4).	95	a) Item 1: O Termo de Referência deve ser elaborado de forma adequada, possuindo em seu bojo todos os elementos pertinentes à aquisição, tais como: especificação detalhada do objeto a ser adquirido, definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, justificativa para a contratação, dentre outros requisitos. O Termo de Referência (fls. 19/20) fez apenas menção das páginas ao longo do processo que continham os elementos que deveriam constar do próprio Termo. Sendo assim, recomendamos que em futuras contratações a Administração atente para a elaboração adequada do Termo de Referência.  b) Item 2: Nos casos em que haja alteração de quantidades após uma primeira pesquisa de preços, é recomendável que a Administração elabore nova pesquisa, principalmente se as quantidades tiverem adição de itens. Com o aumento das quantidades a serem adquiridas, há real possibilidade de os preços unitários sofrerem uma redução de valor no momento da estimativa de preços, proporcionando maior vantagem à Administração quando da aquisição.  Item 3: zelar pela formalidade dos processos, de forma a cumprir as disposições da Lei nº 9.784/99.  b) na fase do planejamento da contratação, estimar com rigor os montantes envolvidos, no intuito de evitar problemas ao longo da execução; b) realizar ampla pesquisa de preços, em consonância com reiteradas decisões do TCU (Acórdão 2479/2009 - Plenário, Acórdão 2432/2009 -	1) Em relação à deficiência no Termo de Referência, a SPATR informou que: “Atualmente, os Termos de Referência feitos pela SPATR têm seguido todos os parâmetros recomendados no Relatório”.  2) Quanto à deficiência na pesquisa de preços, o SEPPAQ informou que: “Esta atual chefia do SEPPAQ não pode responder pelas chefias anteriores, orientei aos pesquisadores para que não ocorram mais fatos dessa natureza.”
011.4 65/07- 7	Prestação de serviços de produção de legendas ocultas (closed-caption), online, das reuniões do	Pregão Presencial nº 085/2008.  R\$	Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (cód. 1.3); Planejamento deficiente ou	96	a) na fase do planejamento da contratação, estimar com rigor os montantes envolvidos, no intuito de evitar problemas ao longo da execução; b) realizar ampla pesquisa de preços, em consonância com reiteradas decisões do TCU (Acórdão 2479/2009 - Plenário, Acórdão 2432/2009 -	1) Com relação à análise de “Avocação ou delegação de competência e/ou não justificada”, a SSPLAC informou que: “No que se refere a essa ocorrência, registra-se que as autorizações para celebração de aditamentos contratuais eram encaminhadas à deliberação do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário por analogia ao teor do Art. 5º do Ato da



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	Plenário e das Comissões do Senado Federal. Steno do Brasil Importação, Exportação, Comércio e Assessoria Ltda. 61.939.120/0001-43	1.728.000,00	inadequado do objeto (cód. 1.8); Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou não justificada (cód. 3.4); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (cód. 7.10); Ausência nos autos de parecer do Órgão Jurídico (cód. 13.1); Ausência nos autos de apresentação de garantia (cód. 11.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).	Plenário); c) atentar para os aspectos formais do processo; d) abster-se de publicar avisos de pregão em jornais de alcance restrito.	Comissão Diretora nº 10/2010. Entretanto, registra-se que, em consonância com Parecer nº 782/2011-ADVOSF (Processo nº 001.967/08-8), essas autorizações passaram a serem submetidas exclusivamente à deliberação da Senhora Diretora-Geral. Ademais, vale salientar que, embora o Diretor da SADCON tenha atribuído essa ocorrência à SSPLAC, tal procedimento era de competência da Diretoria-Geral". 2) Com relação à análise "Publicação com informações insuficientes", a SSPLAC informou que: (...) SEPCO informou que tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010. Vale salientar, oportunamente, que as publicações de contratações, efetivadas automaticamente por intermédio do SICON/SIASG, não constam a data da emissão das notas de empenhos." 3) Com relação à ausência de parecer jurídico, a SSPLAC alegou que: "Com referência a essa ocorrência, vale esclarecer que a política atual desta SSPLAC consiste em encaminhar todas as minutas elaboradas à análise da dota Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente ao encaminhamento para aprovação da minuta. Em situações excepcionais, quando a pedido das instâncias superiores, o processo é encaminhado diretamente à SSCDIR, constando, na instrução processual, que falta a análise do órgão jurídico".
--	--	--------------	--	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>4) Quanto à falta de consulta a órgãos públicos quando da pesquisa de preços, o SEPPAQ informou que: “atualmente esta falha não ocorre mais, pois pesquisamos tanto os preços das empresas como consultamos os preços dos outros órgãos públicos, também procuramos utilizar, no mínimo, quatro cotações, solicitando, quando necessário, ajuda do órgão técnico”.</p> <p>5) Quanto à publicação em jornal não considerado de grande circulação, a COPELI informou que: “Desde o dia 11 de maio de 2011, data do início da vigência do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 026/2010 firmado com a empresa PUBLICENTER PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, não são publicados anúncios de interesse do SENADO nos seguintes periódicos: Jornal do Brasil, Tribuna do Brasil e Jornal de Brasília”.</p> <p>6) Quanto à ausência de projeto básico, a COPEGE informou que tal falha “não ocorre mais, no âmbito das contratações que a COPEGE atua como gestora, após a publicação do ATC nº. 10/2010”.</p> <p>7) Quanto ao planejamento deficiente, a COPEGE informou que “a questão do planejamento, quanto ao objeto contratado, foi resolvida com observação de legislação específica quanto à carga diária mínima, com pequena variação mensal, no contrato que a este sucedeu”.</p> <p>8) Quanto à ausência de garantia nos autos, a COPEGE informou que “as garantias encontravam-se no processo de gestão do contrato”.</p> <p>9) Quanto à inclusão nos autos de documento sem identificação do responsável, a SAFIN informou que: “O documento anexado às fls . 29 do processo nº 011465/07-7 está devidamente identificado pelo Chefe do Serviço de Execução Orçamentária”.</p> <p>10) Quanto à ausência de rubrica, o SEPROT informou que</p>
--	--	--	--	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						as folhas processuais de sua alçada que careciam desse procedimento foram devidamente rubricadas.
015.7 06/08-7	Prestação de serviços de produção de legendas ocultas online.  Steno do Brasil Importação, Exportação, Comércio e Assessoria Ltda. 61.939.120/0001-43	Contrato nº 0094/2008  R\$ 1.728.000,00	Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	97	a) atentar para os prazos contratuais, tanto no que se refere à prestação de garantias quanto ao ateste de cumprimento das obrigações; b) observar aspectos formais do processo; c) que a SSAFIN exija, quando da verificação da liquidação da despesa, que o atestado de execução esteja completamente assinado pela Comissão de Gestão do Contrato.	1) Quanto à necessidade de observância dos prazos contratuais, a COPEGE informou que “quanto às garantias, e outros eventos de inadimplemento contratual, a COPEGE tem tomado cuidado de encaminhá-los à autoridade competente”. 2) Quanto à necessidade de observância dos aspectos formais do processo, a COPEGE informou que “quanto aos documentos gerados sem assinatura, faz-se, ora, verificação prévia da presença dos servidores que os assinarão. Quanto às demais formalidades, temos procurado atendê-las o mais precisamente possível”. 3) Quanto à divergência entre o valor da nota fiscal retificada e o valor liquidado e pago, a SAFIN respondeu que: “O pagamento da nota fiscal nº 915 foi realizado de acordo com a autorização da Comissão de Gestão de Contratos, exarada as folhas 804 do processo nº 015706/08-7”.
014.8 28/11-1	Aquisição de televisores LED, DVD Player e Blu-Ray Player.  Pananorte Tecnologia Eletrônica Ltda. ME. 02.737.563/0001-92 RMD Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda. 12.076.573/0001-88 Apóio Informática	Pregão Eletrônico nº 101/2011  R\$ 344.938,80	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); Ausência nos autos de justificativa para a não admissão da adjudicação por itens (cód. 5.9); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência	98	a) motivar a contratação, inclusive nos seus elementos quantitativos, bem como critérios especiais de julgamento (itens 1 e 2); b) atentar para a validade de documentos que habilitam as licitantes e dos comprovantes de regularidade fiscal (itens 3 e 5); c) observar os aspectos formais do processo, como o registro de datas (item 4).	1) Quanto à ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas, a COPEGE/STEL informou que: “Quanto ao item 1, relativo às quantidades, os quantitativos foram estimados em função do histórico de consumo, bem como das demandas já reprimidas. Ademais, os quantitativos estabelecidos nas ARP são, por sua natureza, estimativos. As justificativas para aquisição devem ser, e foram, pormenorizadas quando da autorização de aquisição, pelo ordenador de despesa”. 2) Quanto à ausência de justificativa para a não admissão da adjudicação por itens, a COPEGE/STEL informou que: “Quanto ao item 2, entendemos desnecessárias maiores justificativas para o julgamento por grupo, uma vez que o grupo é composto por um equipamento e seu acessório, que obriga à compatibilidade, que seria prejudicada se o



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	Ltda. 00.609.584/0001-05 CJ Tech Comércio e Serviços em Informática Ltda. 08.894.771/0001-81 Flavic Distribuidora de Equipamentos de Informática e Eletro-eletrônica Ltda. 07.343.193/0001-22		de data em documento (cód. 15.4); Outros (cód. 15.99).				Julgamento fosse por item; A bem da verdade, o julgamento foi por item. O acessório deve acompanhar o item, ou não seria acessório”. A SSATC alegou, ainda, que: Consta, à fl. 04 dos autos, como parte do Projeto Básico apresentado pelo órgão técnico, a informação de que o suporte de parede deve ser compatível com a TV ofertada, portanto, foi de nosso entendimento que o julgamento por item estaria prejudicado, uma vez que não haveria possibilidade de uma empresa cotar a TV e outra o suporte, pois poderia haver incompatibilidade entre ambos, portanto, justificamos este entendimento à folha 174, visando dar celeridade ao processo, uma vez que restava clara a questão. Contudo, esclarecemos que atualmente alteramos este procedimento na SSATC, sendo que todos os processos são encaminhados ao órgão técnico para justificar quando a opção do critério de julgamento não é por item, e encaminhamos esta justificativa à aprovação da autoridade competente”.
009.5	Fornecimento e Pregão	Deficiência do Projeto	99	a)	Item 1: O Termo de Referência deve ser	1) Quanto à deficiência do Projeto Básico ou Termo de	3) Quanto à apresentação de certidões fiscais vencidas, a SSCDIR informou que: “quando do preenchimento da ARP, esta SSCDIR recebe o processo devidamente homologado com as propostas comerciais que lhe dão base já analisadas e julgadas em conformidade pela COPELI, competindo a esta unidade somente o preenchimento da futura ARP com as informações do termo de homologação e dados comerciais extraídos da proposta comercial e posterior envio das minutas para coleta de assinaturas”. A COPELI, por sua vez, afirmou que: “foi alertado o pessoal responsável para se ter maior atenção quando da análise da documentação apresentada pelas empresas”. 4) Quanto à ausência de data em documentos, a SADCON informou que: “foi alertado ao pessoal responsável quanto à necessidade de verificar e preencher a data nos documentos”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

20/08-2 (Principial), 027.3 16/11-4 (Execução da ARP) 027.3 14/11-1 (Execução da ARP) 027.3 13/11-5 (Execução da ARP)	instalação de mobiliário do tipo estação de trabalho. Felix Eletrônica e Informática Ltda 9CNPJ: 00.613.144/0001-13); Linear Móveis Ltda (CNPJ: 00.586.842/0001-77); Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 44.216.778/0001-08)	Eletrônico para Registro de Preços.	Básico ou Termo de Referência (cód. 1.5); Planejamento deficiente ou inadequado do objeto (cód. 1.8); Ausência de instrumento de contrato obrigatório (cód. 14.29); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	elaborado de forma adequada, possuindo em seu bojo todos os elementos pertinentes à aquisição, inclusive a especificação detalhada do objeto a ser adquirido. O Termo de Referência (fls. 612/614) fez apenas menção das páginas ao longo do processo que continham os elementos que deveriam constar do próprio Termo. Sendo assim, recomendamos que em futuras contratações a Administração atente para a elaboração adequada do Termo de Referência. b) Item 2: Faz-se necessário que o órgão técnico responsável pela contratação, antes da elaboração do projeto básico e do encaminhamento para pesquisa de preços, realize um levantamento amplo das demandas existentes nos diversos setores, a fim de mensurar e definir o objeto de forma adequada às reais necessidades da Casa, evitando com isso a procrastinação do procedimento licitatório pelo surgimento de novas e sucessivas demandas. c) Item 3: Mesmo que ocorram por outra modalidade licitatória, as aquisições cujos valores estejam compreendidos entre os limites de tomada de preços ou de concorrência devem ser instruídas mediante a formalização de instrumento contratual. O termo de contrato dá a Administração a possibilidade de resguardar-se de possíveis problemas decorrentes da má execução do contrato. Desta forma, recomendamos que a Administração atente para a formalização do contrato para as compras acima de R\$ 80.000,00, e para as obras e serviços de engenharia acima de R\$ 150.000,00. d) Itens 4 e 5: datar e rubricar corretamente todos os documentos e páginas do processo, inclusive os atestos das notas fiscais, em cumprimento ao art.	Referência, a SPATR justificou: "Considerando o grande volume do processo, julgamos melhor fazer referência às folhas, visando a não alteração do catálogo de móveis (o qual totaliza 56 páginas). A decisão de não repetir o catálogo embasou-se no princípio da eco eficiência respaldado nas orientações do Senado Verde, bem como ainda prevenir erros humanos que poderiam alterar cópias e instruções." 2) Quanto ao planejamento deficiente ou inadequado, a SPATR justificou: "A celeridade da aquisição bem como a fixação do quantitativo das estações de trabalho ficaram prejudicados em face de decisão política – administrativa do Sr. Primeiro Secretário à época – Sr. Heráclito Fortes, conforme demonstrada em folha anexada." 3) Quanto à ausência de data em documento (nos atestos de notas fiscais), a SSQUAL justificou: "Com a ausência do titular da função à época, as notas fiscais foram atestadas pelo substituto imediato, o qual não dominava inteiramente esse procedimento. Os servidores desta Subsecretaria foram instruídos sobre o requisito da datação nos atestos, bem como da identificação quando subscrevem em lugar do titular da função." 4) Quanto à ausência de instrumento de contrato obrigatório, a SSATC informou: "A minuta de edital foi analisada pela ADVOSF por meio da Conferência de Minuta nº 165/2011, que foi silente em relação à exigência de instrumento contratual para esta licitação, realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, assim como o fez com outras licitações similares, para entrega imediata, utilizando esta modalidade licitatória. O parágrafo 4º do art. 62 da lei nº 8.666/93 dispõe que é dispensável o 'termo de contrato' e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com
---	--	-------------------------------------	---	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					22 da Lei nº 9.784/99.	<p>entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica”. Verifica-se que o edital dispõe que a entrega deve ser feita em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e que não está prevista nenhuma obrigação futura, além da garantia padrão de fábrica do objeto. Entendemos, s.m.j., que este edital enquadra-se na hipótese do parágrafo 4º, art. 62 da Lei, sendo dispensável o referido instrumento contratual.”</p> <p>5) Quanto à ausência de data nos atestos das notas fiscais, a SSQUAL/SPATR justificou: “Com a ausência do titular da função à época, as notas fiscais foram atestadas pelo substituto imediato, o qual não dominava inteiramente esse procedimento. Os servidores desta Subsecretaria foram instruídos sobre o requisito da datação nos atestos, bem como da identificação quando subscrivem em lugar do titular da função.”</p>
027.3 16/11- 4	Aquisição de 260 (duzentos e sessenta) cabos extensores profissionais blindados, macho/fêmea.  Félix Eletrônica e Informática Ltda.; RGN – Som Eletônica e Informática Ltda.; Krista Tecnologia Ltda.	Dispensa, art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4), Impropriedade no processo administrativo (cód. 15.99 – Outros)	100  R\$ 2.074,80	a) Item 1: Pesquisar os preços praticados no âmbito dos órgãos públicos por ocasião da realização da estimativa de preços.  b) Item 2: Em casos similares deve ser feita a segregação da dispensa de licitação em outro processo, desmembrando-a do processo original (neste caso, o de nº 027.316/11-4).	1) Quanto à deficiência na pesquisa de preço, a SSCDIR justificou: “O art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666/93, evocado pela SCINT em seu Relatório, enuncia que “Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão.” (grifamos) e o art. 6º do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, assim estabelece: “Art. 6º As contratações de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preços no mercado relevante...” (grifamos). Assim, julgamos que a instrução para aquisição do objeto deste processo não descumpri os citados dispositivos, visto que em se tratando de uma aquisição direta o procedimento, sempre adotado nesta Casa, foi o de efetuar, pesquisa entre empresas do ramo, a fim de se obter, no mínimo, três propostas válidas. Neste caso foram consultadas cinco, sendo que destas, três apresentaram cotações para todos os itens e uma apresentou cotação para apenas um item, a quinta empresa não



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						respondeu. Desta forma, diante dos valores apresentados e contratados, foram acolhidos os menores preços, conforme se comprova dos autos. Se para todos os processo instruídos e que geram uma dispensa ou inexigibilidade de licitação, fizéssemos consulta a preços praticados no âmbito da Administração Pública, necessitaríamos, primeiramente, de pelo menos o dobro do pessoal que temos hoje para realizar os serviços e que, diga-se de passagem, já são pouquíssimos e sem previsão de que venham outros tão cedo.“ 2) Quanto à improcedência no processo administrativo, não houve justificativa..
028.1 68/11- 9, 028.1 70/11- 3	Aquisição de televídeo led, DVD player e blu-ray player.  Apóio Informática Ltda., CNPJ: 00.609.584/0001-05, Flavio Distribuidora de Equipamentos de Informática e Eletro-eletrônica Ltda. EPP, CNPJ: 07.343.193/0001-22	Pregão Eletrônico para registro de preços nº 101/2011  R\$ 344.938,80	Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7) (ARP nº 51/2011); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2) (ARP nº 053/2011)	101	a) observar rigorosamente as atribuições dadas ao gestor pelo ATCD nº 02/08; b) conforme o art. 8º, XII, do ATCD nº 02/08, provocar o órgão competente para aplicação de penalidades nos casos de descumprimento pela contratada dos dispositivos contratuais.	1) Quanto ao “procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (os gestores encaminharam notas fiscais para pagamento, sem, contudo relatar ao DGERAD atraso na entrega), a COPEGE/STEL manifestou-se: “Conforme o próprio relatório da SCINT, tão logo houve o alerta da SAFIN, o processo foi encaminhado ao DGERAD. As decisões foram tomadas por quem de direito, o objeto do contrato foi cumprido, e não houve qualquer prejuízo ao Senado.” 2) Quanto à “ausência nos autos de encaminhamento á autoridade competente para aplicação de sanção administrativa”, a COPEGE/STEL justificou: “Houve o pagamento, conforme relatório. Na data de encaminhamento ao pagamento, não estava no processo o documento da folha 53v., tanto que foi informado no Ofício de pagamento que não havia confirmação de recebimento do empenho, pela empresa, antes de 06/12/2011. No final do ano de 2011, aproveitando o recesso , a COPEGE deslocou suas instalações, o que prejudicou alguns procedimentos. É provável que o documento de fl. 53v. tenha sido inserido no processo após o pagamento à empresa. Atualmente, nas ARP’s, os empenhos são entregues pelo gestor, o que permite



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						melhor controle de suas entregas.”
029.3 33/11- 3	Prestação de serviços de manutenção e instalação de redes e de equipamentos telefônicos nos próprios do Senado, durante 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até a finalização do processo licitatório nº 016.765/10-9.  PLANALTO SERVICE LTDA. 02.843.359/0001-56.	Dispensa, art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 569.325,12	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Contratação emergencial decorrente de ausência ou falha de planejamento (cód. 4.11); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Execução irregular do contrato (cód. 11.11); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)	102	O exame dos autos permite extrair as seguintes recomendações de cumprimento imediato, para saneamento do processo: a) a Administração deve apurar eventuais diferenças entre as remunerações que a contratada obrigou-se a pagar e os valores efetivamente percebidos pelos trabalhadores, bem como discrepâncias entre o quantitativo de mão de obra contratado e aquele efetivamente fornecido, conforme Análise de nº. 4. Em caso positivo, deve ser promovido o resarcimento dos valores e aplicada a devida penalidade; b) a Administração deve exigir da contratada a prova de quitação do auxílio alimentação durante todo o contrato, juntando aos autos os documentos comprobatórios do repasse do benefício aos trabalhadores. Em caso de não apresentação dos documentos, deve ser promovido o resarcimento dos valores e aplicada a devida penalidade (análise nº. 5); e As demais recomendações destinam-se à prevenção de futuras falhas pela Administração do Senado: c) adotar o modelo de contratação que estabeleça a remuneração da contratada por resultados, segundo critérios de mensuração dos serviços objetivamente definidos em edital e no contrato, adequando-se, assim, ao art. 5º, inc. II, c/c §2º do Regulamento de Compras e Contratações do SF, instituído pelo ATC nº. 10/2010, bem como às recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, evitando, ainda, a caracterização do objeto como mero fornecimento de mão de obra (análise nº.	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

				<p>1);</p> <p>d) adotar providências no sentido de melhor planejar o acompanhamento e a finalização dos contratos, promovendo tempestivamente as medidas necessárias à conclusão das licitações destinadas à substituição dos contratos dentro de seus prazos ordinários de vencimento, de modo a evitar contratação emergencial decorrente da ausência ou deficiência de planejamento (análise nº 2);</p> <p>e) pesquisar os preços praticados no âmbito dos órgãos públicos por ocasião da realização da estimativa de preços (análise nº. 3);</p> <p>f) verificar sempre se as remunerações pagas aos empregados correspondem aos valores salariais lançados na proposta, bem como atestar se o quantitativo de mão de obra contratado corresponde ao efetivamente fornecido, efetuando glosas no caso de haver discrepâncias (análise nº. 4);</p> <p>g) exigir da contratada todos os documentos comprobatórios dos encargos devidos aos seus funcionários, notadamente o comprovante de quitação do auxílio alimentação, glosando os valores cujo repasse não tenha sido demonstrado pela empresa (análise nº. 5);</p> <p>h) zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da DGER nº. 109/2011, a fim de coibir ocorrências como as descritas nas análises nºs. 6 e 7;</p> <p>i) abster-se de realizar contratação de mão de obra com Fator “K” acima do limite máximo indicado no Acórdão n.º 2.836/2010 – Plenário – TCU, bem como adotar providências a fim de</p>	
--	--	--	--	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					adequar o Fator ‘K’ dos contratos vigentes na Casa ao patamar máximo recomendado pela Corte de Contas (análise nº. 8).	
015.2 00/09- 4	Prestação de serviços da Rede de Comunicação de Dados, Voz e Videoconferência do Interlegis (RNI)  Brasil Telecom S/A, CNPJ: 76.535.764/001-43	Pregão presencial nº 234/2008.  R\$ 1.977.000,00	Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (Cód. 10.2); Ausência nos autos de apresentação de garantia (Cód. 11.3); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Execução irregular do contrato (Cód. 11.11)	103	a) A Administração deve instruir os autos a respeito da aplicação das multas relativas ao descumprimento contratual, por parte da contratada, relativamente à apresentação das garantias fora do prazo estipulado – Contrato, Segundo e Terceiro Termos Aditivos. b) Deve ser juntada nos autos a comprovação da apresentação da garantia relativa ao Primeiro Termo Aditivo. c) Deve ser juntada nos autos cópia do Termo de Aceitação Final, previsto nos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto da Cláusula Terceira do Contrato. d) O gestor do contrato deve complementar o Atestado de Execução da Despesa, doc. de fls. 451/453, abrangendo o seu valor total, incluindo-se os impostos retidos. e) O gestor do contrato deve exigir da contratada a apresentação de fatura única, nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quinto da Cláusula Quinta do Contrato.	O Serviço de Infraestrutura tecnológica - SEIT/SINTER informou ao Controle Interno, quanto ao achado “execução irregular do contrato”- recomendações de auditoria “c”, “d” e “e” do relatório: 1) Recomendação “c” - “Foi incluído nos autos cópia do termo de aceitação final da rede” 2) Recomendação “d”: Será acertado com a empresa e após solicitado a complementação o atestado de execução de despesa.” 3) Recomendação “e”: “(será) enviada cópia do presente relatório de auditoria ao representante da Empresa contratada para que seja cumprido o que estar previsto no contrato, referente à emissão de Fatura Única.
033.9 96/11- 3	Aquisição de 100 aparelhos de fac-símile.  Embramar Distribuidora de Materiais Ltda. 10.619.918/0001-77.	Pregão eletrônico nº 027/2012.  R\$ 34.568,00	Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios (Cód. 5.5); Ausência nos autos de aplicação de sanção administrativa (cód. 10.3); Ausência nos autos de Termo de	104	A Administração deve: a) Abster-se de aplicar penalidades às contratadas de modo divergente daqueles constantes no edital, sem a necessária motivação legal, sob pena de afrontar princípios da administração pública. b) Retornar o presente processo ao Diretor-Geral Adjunto para deliberação sobre a aplicação da multa à contratada, conforme consta às fls. 281-verso. c) Providenciar a juntada aos autos, ainda que	1) DGERAD: “Os autos do processo foram instruídos com a deliberação da autoridade competente quanto à penalidade aplicada, conforme fls. 312/319 e 353/354”. 2) SADCON (incongruência de cláusulas do edital): “Houve um erro material, de digitação, no edital licitatório. Os servidores responsáveis pela elaboração do edital tomaram ciência do equívoco e suas consequências e foram orientados a ter mais atenção ao digitar renumeração de itens e subitens do edital. A revisão do edital terá atenção especial quanto às



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			Recebimento Definitivo do objeto (cód. 11.10); Ausência de data em documento (Cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5)		<p>extemporaneamente, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 18.2, II, doc. de fls.156/166.</p> <p>d) Datar o documento de fls. 151.</p>	<p>remissões, para que se evitem novos equívocos desta natureza.Quanto às demais recomendações sobre este item 1, as mesmas não competem à SSATC”.</p>
015.3 53/11- 7	Aquisição de óleo lubrificante semi-sintético, para motores automotivos.  Samir Pereira Ale Ancim.-ME 14.172.276/0001- 61.	Pregão Eletrônico nº. 018/2012.  R\$ 16.864,00	Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5).	105	<p>A licitação foi realizada de forma regular, notando-se apenas que entre o pedido do material até a realização da licitação decorreu-se um período de mais de 9 (nove) meses.</p> <p>Verificou-se que a modalidade de licitação inicialmente adotada foi o pregão eletrônico, conforme doc. de fl. 141. Entretanto, a ADVOSF (Conferência de Minuta nº 511/2011 às fls. 143/148) recomendou a utilização do sistema de registro de preços, diante da impossibilidade de se prever o exato quantitativo do objeto a ser utilizado. Tal mudança ocasionou maior delonga na fase interna da licitação, quando a escolha da modalidade mais correta poderia ter sido feita desde o início.</p> <p>Dessa forma, recomenda-se que o órgão técnico responsável pela indicação da modalidade licitatória observe a preferência de utilização do sistema de registro de preços, sempre que ocorrer qualquer das hipóteses elencadas do art. 17 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, conforme preceitua o art. 3º do mesmo regulamento.</p>	<p>1) Quanto à ausência de assinatura e/ou identificação do responsável, a COTRAN afirmou que: “Foi feita a identificação do responsável (fl. 151)”.</p> <p>2) Quanto à delonga na licitação, causada pela não indicação do registro de preços na fase de planejamento, a COTRAN afirmou que: “doravante adotaremos sistema de registro de preços conforme recomendação”.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					Observou-se também a ausência nos autos de atos ou informações pertinentes à execução da Ata de Registro de Preços nº 0033/2012, válida até 12 de março do corrente ano.	
019.1 28/11-8	Aquisição de mobiliário para as residências oficiais do Senado Federal. RD Móveis Ltda. 00.707.468/0001-10.	Pregão Eletrônico nº. 011/2012. Ata de Registro de Preços nº 0036/2012 . R\$ 311.404,00	Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).	106	As ocorrências verificadas são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de várias recomendações, por parte desta SCINT, objetivando suas não reincidências.	1) Quanto à juntada de CRF vencido antes da celebração do contrato, a SSPLAC afirmou que: “Ciente. O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação da regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito – CND (quando tais documentos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Diretora-Geral”.
028.2 81/11-0	Fornecimento de 12.000 (doze mil) quilos de açúcar cristalizado. Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços LTDA. 05.642.646/0001-96.	Pregão Eletrônico nº 001/2012 R\$ 18.720,00	Publicação com informações equivocadas (cód. 7.9); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	107	1) efetuar publicações dos extratos de contrato com dados corretos (análise nº. 1); 2) nos contratos de execução parcelada, juntar aos autos as ordens de fornecimento emitidas, bem como os respectivos comprovantes ou atestados de recebimento de tais documentos pela contratada, contendo a data em que esta tomou ciência das solicitações de material, com o fito de viabilizar o controle de cumprimento do prazo de entrega. (análise nº. 2, I); 3) observar o dever de solicitar à contratada e acostar aos autos todos os documentos exigidos pelo contrato, tais como laudos de análise técnica (análise nº. 2, II); 4) promover a devida identificação do servidor que	1) Quanto à publicação equivocada, a SSPLAC respondeu que: “o extrato de publicação do Contrato CT20120033 deve por intermédio do SICON/SIASG e que este sistema somente aceitou o valor de R\$ 18.813,95, apresentado pela empresa Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda-EPP, para o qual o item 1 foi adjudicado, de acordo com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 001/2012, e o Termo de Homologação. O valor de R\$ 18.720,00, que consta do contrato, de acordo com a autorização da DGER, consoante a proposta de recomposição da empresa, não foi, s.m.j., efetivado no Sistema SIASG pelo pregoeiro. 2) Quanto à ausência de juntada das ordens de fornecimento, a SSASAL informou que: “o gestor responsável pelos pedidos de entrega declarou que adotará, nos contratos futuros, o procedimento de acostar aos autos os respectivos



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					subscreve em lugar do titular da função (análise nº. 3); 5) rubricar as folhas processuais (análise nº. 4).	comprovantes ou atestados de recebimento e ordens assim como os laudos de análise técnica trimestrais”.
032.1 59/11- 0	Aquisição de 25 unidades de “toner” na cor preta para impressora HP LaserJet 9050 Impress localizada na SEEP/SSIND.  Comercial Progresso Material de Construção Ltda., CNPJ: 11.397.994/0001-48	Pregão eletrônico para registro de preços nº 021/2012.  R\$ 6.100,00	1 - Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); 2-Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios (cód. 5.5)	108	<p>Item 1 – à SEEP: instrua adequadamente os processos de aquisição de bens, atentando para a necessidade de definir as quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e da utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas, na forma do artigo 5º, III, b, do RCC;</p> <p>Item 2 – à SADCON e ADVOSF: atentem para a clareza, coerência, propriedade e exatidão na elaboração e conferência das minutas de editais de licitação e de contratos administrativos, observando requisitos do art. 40 da Lei 8.666/93.</p>	<p>1) Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas: SEEP informou que “A justificativa apresentada para a majoração da quantidade inicialmente prevista de 10 para 25 cartuchos não foi muito bem fundamentada. De fato, a previsão inicial foi subestimada, uma vez que as impressoras de marca HP, modelo Laser Jet 9050, remanejadas do PRODASEN para a SEEP passaram a ter a incumbência de imprimir etiquetas, até então confeccionadas em outras impressoras. Reconhecemos, não é fácil estimar o quantitativo de insumos gráficos a ser adquirido quando não sabemos, ao certo, a demanda de impressos que a Casa irá demandar, haja vista a constante sazonalidade de produção”.</p> <p>2) Quanto ao item 2, a SADCON informou que “Realmente houve um equívoco quanto aos prazos de entrega dos materiais, ao longo do edital, evidenciando-se incongruência de prazos. Os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria, para que tal falha processual não mais ocorra”.</p>
000.6 00/11- 3	Aquisição de suprimentos para impressoras marca Lexmark.  Inforshop Suprimentos Ltda. 56.215.999/0012-01	Pregão Eletrônico nº 178/2011.  Ata de Registro de Preços nº 0093/2012	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); Ausência de instrumento de contrato obrigatório (cód. 14.29); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos	109	<p><u>Item 1:</u> Há a necessidade de elaboração de um estudo que demonstre adequadamente a necessidade de aquisição dos itens. Desta forma, recomendamos que em futuras licitações haja justificativa da quantidade a ser adquirida mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa.</p> <p><u>Item 2:</u> Mesmo que ocorram por outra modalidade licitatória, as aquisições cujos valores estejam compreendidos entre os limites de tomada de preços ou de concorrência devem ser instruídas mediante a formalização de instrumento contratual. O termo de</p>	<p>1) Com relação à “Ausência de instrumento de contrato obrigatório”, a SSATC alegou que: “O parágrafo 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “é dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e <b>independentemente de seu valor</b>, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica” – <b>grifo nosso</b>. Verifica-se que o edital dispõe que a entrega deve ser feita em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e que não está prevista nenhuma obrigação futura, além da garantia</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	R\$ 2.977.937, 53	autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).	contrato dá a Administração a possibilidade de resguardar-se de possíveis problemas decorrentes da má execução do contrato. Desta forma, recomendamos que a Administração atente para a formalização do contrato para as compras acima de R\$ 80.000,00 e para as obras e serviços de engenharia acima de R\$ 150.000,00. <u>Itens 3, 4 e 5:</u> datar e rubricar corretamente todos os documentos e páginas do processo, bem como atentar para as devidas assinaturas, em cumprimento ao art. 22 da Lei nº 9.784/99.	padrão de fábrica do objeto. Entendemos, s.m.j., que este edital enquadra-se na hipótese do parágrafo 4º, art. 62 da Lei, sendo dispensável o referido instrumento contratual. De todo modo, esta SSATC solicitará parecer da ADVOSF quanto à obrigatoriedade do contrato para licitações de SRP, com entrega imediata, nos casos em que o valor estiver dentro dos limites de tomada de preços e concorrência, para que a Administração tenha segurança na aprovação de futuros editais de SRP”. 2) Quanto à ausência de assinatura em documentos, o SEPPAQ informou que: “o servidor não assinou o documento por não se encontrar presente naquele momento e que não tem substituto. Assinou hoje”. 3) Quanto à ausência de numeração e rubrica de folhas, a SSPLAC informou que: “vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus servidores com base nos preceitos que norteiam a Administração Pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das soluções aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais”. 4) Quanto à ausência de assinatura em documentos, a COPELI informou que: “A folha de nº. 203 foi assinada pelo servidor declarado”. 5) Quanto à ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas, o SAM/SSASAL alegou que: “Não há providência a ser adotada. Por se tratar de reposição do estoque do Almoxarifado, as quantidades a serem adquiridas se restringiram ao consumo de cada item ocorrida nos doze meses anteriores à solicitação, conforme mapas de consumo às fls. 09/16 do processo”.		
021.5 29/10- 8	Fornecimento de placas de lã de rocha e chapas	Pregão Eletrônico n.º	Ausência nos autos de Termo de Recebimento	110	Recomenda-se ao setor responsável observar as formalidades processuais, em particular no que tangem à autuação de documentos exigidos por lei e	A SSMANT/SENG emitiu o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	termo acústico. Ativa Comércio e Serviços Ltda., CNPJ: 12.401.357/0001-60	0010/2012 R\$ 5.979,40	Definitivo do objeto (cód. 11.10).		contrato.	
035.2 48/11-0	Fornecimento de insumos para impressoras. Telma da Silva Lorga – ME / CNPJ n.º 33.514.001/0001-03	Pregão Eletrônico n.º 032/2012 R\$ 97.716,12	Ausência de ocorrências.	111	<p>Os procedimentos administrativos para a contratação em exame atenderam aos requisitos legais e regulamentares.</p> <p>Observamos, porém, falhas de formalidade em alguns documentos, por exemplo, o Projeto básico, à fl. 2, que não foi assinado nem datado, e a aprovação da minuta de edital do pregão, à fl. 96, que não foi datada.</p> <p>Cabe ressaltar que as áreas intervenientes nos processos licitatórios devem zelar pelo cumprimento do art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99</p>	<p>A SPOL declarou ciência da falha de formalidade, e informou o setor competente para a correção.</p>
000.3 70/11-8	Digitalização de um acervo de recortes de jornais, reconhecimento ótico de caracteres dos textos existentes nos recortes sem conferência visual, indexação do conteúdo dos recortes, gravação de arquivos metadados, textos e imagens resultantes em meio magnético	Pregão Eletrônico n.º 002/2012 R\$ 150.000,00	Ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente (cód. 1.12); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem	112	<p>A licitação foi realizada de forma regular, notando-se, porém, que entre o pedido do material até a realização da licitação decorreu-se um período de mais de 1 (um) ano.</p> <p>Observa-se que a demora deveu-se principalmente a alterações efetuadas no projeto básico, conforme orientações da SSATC (fls. 166, 305), SSADE (fl. 168), SADCON (fl. 301) e ADVOSF (fls. 212/223). Ocorreu ainda impugnação do edital por uma empresa, no tocante a exigência habilitatória entendida como prejudicial à competição. Na Conferência de Minuta nº 506/2011 – ADVOSF, o órgão jurídico havia manifestado no tocante ao item 11.3.1, do edital, o qual foi a causa da impugnação feita pela empresa Poliedro (fls. 328/334). No entanto, a unidade solicitante não</p>	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	<p>(temporário) e a geração de microfilmes, durante 12 (doze) meses consecutivos.</p> <p>Micro's Projetos e Sistemas Ltda.-ME, CNPJ: 00.530.279/0001-15</p>	<p>assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)</p>	<p>acatou à recomendação, decidindo manter o dispositivo questionado, mediante justificativa técnica, ainda que não amparada pela legislação e pela jurisprudência. Posteriormente, ao tomar conhecimento do edital, a referida empresa, então, manifestou-se em posição contrária ao mencionado dispositivo, o que levou a COPELI, ouvida a ADVOSF (fls. 337/342), a proceder à alteração por esta recomendada.</p> <p>Ainda no tocante à delonga ocorrida no processo licitatório, por derradeiro, a unidade solicitante alterou no edital o quantitativo do objeto, o que ocasionou nova postergação da data de abertura do pregão.</p> <p>Diante do presente relatório, recomenda-se à Administração da Casa orientar as unidades administrativas a aperfeiçoar o planejamento de suas contratações e elaboração de seus projetos básicos, acatando as recomendações do órgão jurídico e evitando excessiva demora nos processos licitatórios, tendo em vista o princípio da eficiência administrativa.</p> <p>Quanto às demais ocorrências descritas na Análise, apresentam-se as seguintes providências a serem adotadas no âmbito do Senado Federal:</p> <p>a) Itens 1 e 6: durante o planejamento da contratação, quando houver alterações nas especificações do serviço, é necessário consolidá-las em documento próprio, a fim de atender o art. 5º, inc. II, alínea “a”, do Regulamento de Compras e Contratações do SF, bem como submetê-lo à autoridade competente para nova aprovação, em cumprimento ao art. 5º, §5º, do mesmo regulamento</p>	
--	---	---	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					b) Item 2: atentar para que os contratos sejam assinados com a devida comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS c) Item 3: datar corretamente todos os documentos processuais; d) Item 4: promover correta identificação dos servidores responsáveis por cada documento processual; e) Item 5: numerar e rubricar as folhas dos processos administrativos, de acordo com o item 4.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF;	
016.4 43/09- 8	Aquisição de mobiliário e colchões.  S C & M Comércio de Materiais de Escritórios e Informática Ltda EPP; Noroeste Comércio, Serviços e Reformas de Móveis Ltda-ME; Móveis German Indústria Comércio Hotéis e Turismo Ltda.	Pregão Eletrônico nº 183/2010 - ARP's nº 1, 2 e 3/2010.	Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Ausência de previsão, no edital, de minuta de contrato (cód. 14.30); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6);	R\$ 630.071,40	113	Feitos os apontamentos, recomendam-se: a) Quando promover pesquisa de preços, consultar preços praticados pela Administração Pública (item1); b) Elaborar termo de referência que contenha informações detalhadas a respeito do objeto a ser contratado (item 2); c) Quando adotar Ata de Registro de Preços, prever, no edital, instrumento de contrato a ser utilizado quando os valores envolvidos se enquadarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços (item 3); d) Observar os aspectos formais do processo (itens 4, 5, 6 e 7).  1) Deficiência do projeto básico ou Termo de Referência: A SPATR informou que “Adotamos Termos de Referência Consolidados. Nestes, reunimos toda a especificação técnica e quantidades no mesmo Termo de Referência”. 2) Observar aspectos formais do processo: COPELI afirmou que “Foi promovida a troca de folhas, passando a folha com numeração 237 para depois da folha de número 242, numerando-a como 242A (a numeração 237 estava duplicada e a outra folha de número 237 está na posição correta”). 3) Deficiência na pesquisa de preço: a SADCON afirmou que “atualmente essa falha não ocorre mais, pesquisamos tanto os preços das empresas como consultamos os preços dos outros órgãos públicos, também procuramos, sempre quando possível, utilizar no mínimo 4 cotações, solicitando quando necessário ajuda do órgão técnico, conforme determina o art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do SF (Ato nº 10/2010-COMDIR”). 4) Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável: A SADCON afirmou que “esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			Outros (cód. 15.99)			administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais". 5) Ausência de previsão, no edital, de minuta de contrato: a SADCON afirmou que "O parágrafo 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que "é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica" – grifo nosso. Verifica-se que o edital, em seu item 3.4.1 dispõe que o objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e que não está prevista nenhuma obrigação futura. Entendemos, s.m.j., que este edital enquadraria-se na hipótese do parágrafo 4º, art. 62 da Lei, sendo dispensável o referido instrumento contratual".
035.2 84/11- 0	Fornecimento de insumos para impressoras.  Telma da Silva Lorga – ME / CNPJ n.º 33.514.001/0001-03	Pregão Eletrônico n.º 060/2012  R\$ 9.642,50	Ausência de ocorrências (cód. 0.0)	114	Os procedimentos administrativos para a contratação em exame atenderam aos requisitos legais e regulamentares.  Observamos, porém, falhas de formalidade em alguns documentos, por exemplo, o Projeto básico, à fl. 2, que não foi assinado nem datado, e a aprovação da minuta de edital do pregão, à fl. 96, que não foi datada.  Cabe ressaltar que as áreas intervenientes nos processos licitatórios devem zelar pelo cumprimento do art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99, do art. 40 do Decreto nº 93.872/86, bem como do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo, a fim de prevenir as irregularidades tais como acima citadas.	1) Ausência de assinatura e datação do projeto básico: a SPOL informou que "Correção formal (aposição de data e assinatura), a ser adotada nos futuros projetos básicos formulados pela SPOL".
032.5	Contratação de Pregão	Pagamento sem	115	Os procedimentos administrativos para a contratação	1) SEEP: "EQUIVOCO DA PARTE DO GESTOR, PARA O	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

11/11-6	empresa especializada na montagem e desmontagem dos estandes do Senado Federal nas principais feiras e bienais do livro.  BRGS Brasil Ltda. EPP / CNPJ n.º 06.944.365/0001-50	Eletrônico n.º 034/2012 R\$ 281.600,00	comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 12.4); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Outros (cód. 15.99)	em exame atenderam aos requisitos legais e regulamentares. À vista das ocorrências acima relatadas, apresentamos as seguintes recomendações: 1. Item 1 – à SAFIN: abstenha-se de efetuar pagamentos sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada e/ou fornecedor, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data da assinatura daqueles instrumentos; 2. Itens 2 – às áreas intervenientes nos processos licitatórios: zelem pelo cumprimento do art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99, do art. 40 do Decreto nº 93.872/86, bem como do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo , a fim de prevenir as ocorrências tais como relatadas; 3. Item 3 – às áreas intervenientes nos processos licitatórios: observem a necessidade de identificação, nos autos, do servidor que subscreve em lugar de outro, a fim de dar cumprimento ao que dispõem o art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e o art. 40 do Decreto nº. 93.872/86; 4. Item 4 – à Primeira-Secretaria: atente para a necessária e adequada formalização dos expedientes a serem submetidos ao Primeiro Secretário, a fim de se evitar a irregularidade como relatada.	ITEM: 02 FALTA DE ATENÇÃO E PARA O ITEM: 03 DEI CIENCIA AO SENHORES DIRETORES. O SENHOR GESTOR FICARÁ ATENTO DE AGORA EM DIANTE PARA QUE NÃO OCORRA ERRO NA HORA DE ATESTAR E MANDAR PAGAR A NOTA FISCAL- FICAREMOS ATENTOS A PORTARIA PUBLICADA PELA DGER DE N° 109/ DE 20/10/2011 E PARA COMPLETAR DEI PESSOALMENTE CIENCIA AOS SENHORES DIRETORES ADMINISTRATIVO E DIRETOR ADJUNTO DA SEEP PARA O FATO OCORRIDO”. 2) SAFIN: “Informo que os funcionários da SSFIN já foram orientados a realizar o pagamento de documentos fiscais mediante à apresentação da certidão que comprove a regularidade do INSS e do FGTS.”
02908 7/11-2	Locação de 5 (cinco) nobreaks trifásicos, com banco de baterias incluso, para atendimento em diversos locais do Senado Federal.	Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. R\$ 198.000,00	Contratação emergencial decorrente de ausência ou falha de planejamento (cód. 4.11); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4);	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações: a) adotar providências no sentido de melhor planejar o acompanhamento e a finalização dos contratos, promovendo tempestivamente as medidas necessárias à conclusão das licitações destinadas à substituição dos contratos dentro de seus prazos ordinários de vencimento, de modo a evitar	1) Quanto às recomendações dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “h”, a SINFRA afirmou que não são de sua competência. 2) Quanto à ausência de data em documentos processuais, a SINFRA informou que: “Os novos projetos básicos elaborados pela SINFRA já apresentam a data no corpo do próprio documento”. 3) Quanto à realização de pagamento sem a devida



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	PROTECLINE Proteções Lineares Ltda. 03.073.519/0001-98	Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); Pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 12.4); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)	contratação emergencial decorrente da ausência ou deficiência de planejamento (análise nº 1); b) pesquisar os preços praticados no âmbito dos órgãos públicos por ocasião da realização da estimativa de preços (análise nº. 2); c) Atentar para o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que deve ser obedecido pela Administração Pública, “devendo o agente público realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, não se contentando em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público, maximizando recursos e produzindo resultados satisfatórios” (análises nº 3, 7.1 e 7.4); d) a administração deve atentar para não efetuar pagamentos sem a devida comprovação da regularidade com o FGTS (análise nº. 4); e) datar corretamente todos os documentos processuais (análise nº. 5); f) zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da DGER nº. 109/2011, a fim de coibir ocorrências como as descritas nas análises nºs. 5 e 6; g) encaminhar previamente à análise do órgão jurídico as minutas de contratos e aditamentos (análise nº 7.2) h) designar gestor e titular para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado (análise 7.3)	comprovação da regularidade com o FGTS, a SAFIN informou que: “O procedimento de pagamento adotado regularmente pela SAFIN atende a recomendação feita. Por uma falha pontual, o comprovante de regularidade não foi juntado ao processo no caso detectado”. 4) Quanto à deficiência na pesquisa de preços, a SADCON informou que: “A SSACDIR busca sempre obter a maior transparência e amplitude possível nas pesquisas de preços que realiza, principalmente, em contratações de cunho emergencial. O procedimento que realizamos, ou seja, o de convidar o máximo número de empresas do ramo para participar de uma reunião de sessão pública de abertura de propostas e documentação, não tem previsão regimental ou legal, mas ainda assim, tentamos realizarmos tal procedimento visando dar a maior transparência à contratação e buscar, via de regra, melhores preços para a Administração. No entanto, muitas vezes, dada a urgência e o curto espaço de tempo para a conclusão do processo, não temos condições de empreender uma pesquisa de preços mais elaborada. Mas, buscaremos ampliar ainda mais os mecanismos de pesquisa nos casos similares”. 5) Quanto ao fato de a minuta do contrato ter sido encaminhada ao exame do órgão jurídico posteriormente à sua assinatura e não previamente, a SADCON alegou que: “a política atual desta SSACDIR consiste em encaminhar todas as minutas elaboradas à análise da dota Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente ao encaminhamento para aprovação da minuta. Em situações excepcionais, tais como esta, a pedido das instâncias superiores, o processo é encaminhado à deliberação superior, constando na instrução processual que falta a análise da minuta pelo órgão jurídico, juntamente com todos os esclarecimentos pertinentes”.
--	---	---	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						6) Quanto à continuidade dos serviços após a assinatura do termo de rescisão, a SADCON alegou que: “era de praxe por parte desta SSPLAC promover a rescisão de um contrato vigente, por ocasião da assinatura de uma nova avença com o mesmo objeto. Dentro desse raciocínio, também é mister salientar que esta Subsecretaria, ao promover a rescisão do contrato CT20110113, firmado com a empresa PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA., procurou cumprir os termos da Cláusula Décima Primeira – Da Vigência, cujo texto é transscrito, a seguir: ‘O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou até a conclusão do Procedimento Licitatório tramitando sob o nº 025.093/10-0, a partir da data de sua assinatura’. Ademais, essa matéria, com vistas à rescisão, em questão, passou pela análise da Advocacia, por intermédio da Conferência de Minuta nº 177/2012-ADVOSF, fls. 204/205, culminando com a autorização da Senhora Diretora-Geral, à fl. 209. Por outro lado, mediante a exposição de motivos do então Senhor Diretor da SENG, às fls. 223/228, foi feita a instrução da matéria, objetivando o saneamento da situação que, por sua vez, foi analisada pela ADVOSF, resultando no Parecer nº 478/2012-ADVOSF (fls. 257/258) e culminando com a DECISÃO da Senhora Diretora-Geral, à fl. 266, de revogar o termo de rescisão contratual com efeito retroativo. Finalizando, esta SSPLAC esclarece que, após essa ocorrência, mesmo com base nos dispositivos contratuais concernentes à vigência, vem promovendo as rescisões contratuais, em consonância com os interesses da Gestão do Contrato. Ou seja, em todas as instruções de rescisão contratual, a SSPLAC solicita a manifestação formal da Gestão quanto à vigência”.
02615 5/11-7	Aquisição de materiais gráficos	Pregão Eletrônico	Ausência de data em documento (cód.	117	As ocorrências verificadas são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de diversas	1) Quanto à ausência de rubrica, a ADVOSF informou que: “as folhas foram rubricadas (...) o Manual de Normas e



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	para encadernação e expedição, destinados à SEEP. Helio da Silva Mendonça. 05.566.341/0001-42.	nº 017/2012. R\$ 2.348,85	15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros – Ausência de termo circunstanciado de recebimento do material (cód. 15.99).		recomendações, no sentido de se evitar suas reincidências.	Procedimentos de Protocolo Administrativo do Senado Federal estabelece formalidades para inclusão de peças nos processos que merecem prestígio por todas as unidades administrativas”. 2) Quanto à não emissão do termo circunstanciado de recebimento do material, a SSASAL/SPATR informou que: “Com base nessa ocorrência através desse Relatório nº 117/2012, informamos que neste caso específico na qualidade de Gestor Titular e Chefe do Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos – SAPF acumulo as duas funções descritas no Edital no item 18.2, I e Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos – SAPF II, provisoriamente e definitivamente, respectivamente, não havendo a necessidade de lavrarmos o “termo circunstanciado” de recebimento do material, onde tão somente o “Atestado de Recebimento” na nota fiscal, entendemos que já seria suficiente. Com relação a presente ocorrência, ficaremos mais atentos nos próximos, quando existir a presente situação de sermos Gestores e Responsável pelo recebimento no Almoxarifado, pediremos para incluir do Edital o recebimento mediante o “termo circunstanciado”, evitando que recomendação como esta não mais ocorra”.
00044 1/11- 2; 00044 2/11- 9; e 00044 0/11- 6(Fina nceiro /Paga	Aquisição de mobiliário e colchões. S C & M Comércio de Materiais de Escritórios e Informática Ltda EPP; Noroeste Comércio, Serviços e Reformas de	Pregão Eletrônico nº 183/2010 – ARP nº 1, 2 e 3/2010 R\$ 630.071,40	Prorrogação do prazo de entrega/execução do objeto em desconformidade com a lei (cód. 10.4) (ARP nº 0003/2010); Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7) (ARP nº 0001/2010 e ARP nº	118	a) Somente conceder prorrogação contratual se restar comprovada qualquer das situações previstas nos incisos I a IV, §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (item 1); b) Observar as recomendações da SCINT dispostas às fls. 120-124 do Processo 000441/11-2 (item 2.1); c) Juntar aos autos os seguintes documentos datados: Ordens de Fornecimento, Termos de Recebimento Definitivo, bem como documentos que comprovem a retirada da nota de empenho (itens 2.2,	1) Prorrogação do prazo de entrega do objeto em desconformidade com a lei: a DGERAD afirmou que “Doravante serão complementadas as decisões de pedido de prorrogação de prazo com as justificativas elencadas nas hipóteses da Lei de Licitações”. 2) Formalidades processuais: a SADCON afirmou que “No que cabe à SSCDIR, todas as pendências foram sanadas e reiterada a orientação para se redobrar os cuidados a fim de se evitar tais falhas doravante”. 3) COARO: “A Ordem de Fornecimento referente a entrega dos bens mencionados na Nota Fiscal Nº 000.001.751,



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

mento )	Móveis Ltda-ME; Móveis German Indústria Comércio Hotéis e Turismo Ltda.		0003/2010); Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto (cód. 11.10) (ARP nº 0001/2010 e 0003/2010); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5) (ARP nº 0001/2010 e 0003/2010); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6) (ARP nº 0001/2010); Outros (cód. 15.99)	2.3 e 3); Observar os aspectos formais do processo, conforme art. 22 da Lei nº 9.784/99 (itens 4, 5 e 6).	fls.167, ARP 0001/2010, foi emitida no dia 10/06/11, porém por um lápso ficou guardada em nossos arquivos, a qual estamos juntando às fls.440. Apesar do erro formal da inexistência da emissão de empenho e ordem de fornecimento, houve regularidade na entrega dos objetos nas conformidades estabelecidos nos itens 3.4.1 do Edital do Pregão nº183/2010, conforme pode se constatar através do atesto do gestor na Informação Processual nº049/2012 - COARO.Estimamos incluindo Termos de Recebimentos Definitivos referente às ARP nº0001/2010, ARP nº 0002/2010 e ARP nº 0003/2010. 4. Foi realizada a devida identificação do responsável na ARP 001/2010, fls.90 e ARP 003/2010, fls.66. 6. ARP nº0002/2010 - No âmbito da COARO esclarecemos que os sofás descritos objetivaram atender aos Gabinetes dos Senhores Senadores, cujas especificações diferem totalmente daquelas utilizadas nas Residências Oficiais. Salientamos que a adoção do Sistema de Registro de Preços no Senado federal era de rotina pouco usual, tendo iniciado sua aplicabilidade a partir das Atas 001/2010, 002/2010 e 003/2010, ora em análise, dai o motivo de pequenas falhas quanto as formalidades. No que cabe à COARO, toda as pendências foram sanadas e doravante tomaremos os devidos cuidados quanto a vinculação das decisões aos termos da lei para que seja evitado futuros problemas administrativos e judiciais.	
010.0 43/11- 0	Reforma dos pilotis dos blocos C, D e G da SQS 309.  D&M Construtora Ltda. / CNPJ nº 00.603.652/0001-10	Tomada de preços n.º 02/2012  R\$ 822.995,31	Os procedimentos administrativos para a contratação em exame atenderam aos requisitos legais e regulamentares. Houve, no entanto, algumas falhas	119	Esta Subsecretaria já recomendou, repetidas vezes, às áreas intervenientes nos processos licitatórios para que zelem pelo cumprimento do art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99, do art. 40 do Decreto nº 93.872/86, bem como do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo, a fim de prevenir irregularidades como acima referidas	1) A ADVOSF afirmou que as folhas foram devidamente rubricadas.  2) A SINTER informou que: “As planilhas constantes as fls. 154-156 são parte integrante (anexo) do documento de fls. 153 de 17 de maio de 2012, logo, não se trata de expediente sem data. De toda forma, esta Secretaria tomará o cuidado necessário para que todos os expedientes sejam datados”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			formais, por exemplo: expedientes sem data (fls. 66, 154-156) e sem rubrica (fls. 144-148)			
02698 1/11-4	Aquisição de câmeras fotográficas digitais e acessórios para fotografia.  AOG Comercial Ltda. 13.248.630/0001-21	Pregão Eletrônico nº 20/2012  R\$ 8.121,00	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); Deficiência do Projeto Básico ou Termo de Referência (cód. 1.5); Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios (cód. 5.5); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Outros (cód. 15.99).	120	<p>Recomenda-se ao setor responsável observar as formalidades processuais, em particular no que tangem à autuação de documentos exigidos por lei e contrato.</p> <p>a) em futuras contratações a Administração atente para a elaboração adequada do projeto básico, em especial quanto ao detalhamento da estimativa referente às quantidades adquiridas (análises nº. 1 e 2 );</p> <p>b) atente para a elaboração das minutas de editais de forma a evitar que contenham informações conflitantes (análise nº 3);</p> <p>c) pesquisar os preços praticados no âmbito dos órgãos públicos por ocasião da realização da estimativa de preços conforme artigo 6º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 (análise nº. 4);</p> <p>d) observe a devida aposição de datas nos documentos (análise nº 5);</p> <p>e) observar os prazos estabelecidos no edital; (análises nº 5 e 7.1);</p> <p>f) abstenha-se de estabelecer vigência contratual incluindo o prazo de garantia (análise nº 7.2).</p>	<p>1) Quanto à ausência de justificativa do quantitativo adquirido, a SINTER informou que: “No item “B” do Projeto Básico foi feita uma detalhada justificativa sobre a utilização das câmeras fotográficas pela Secretaria. Adicionalmente, cumpre informar que duas câmeras serão utilizadas pela equipe de Projetos; outras duas pela equipe de Fiscalização de Obras; duas pela equipe de Operação e Manutenção e uma ficou disponível na administração para uso em outras atividades desenvolvidas pela Secretaria. Desta maneira a Secretaria tomará o cuidado necessário para que a justificativa seja mais detalhada, abrangendo, por conseguinte, o quantitativo necessário estimado conforme a necessidade de uso”.</p> <p>2) Quanto à deficiência do projeto básico, a SINTER informou que: “A Secretaria se compromete para que o Projeto Básico seja redigido de maneira adequada e que eventuais erros de formatação sejam detectados e corrigidos antes da tramitação. Ademais, a Secretaria será cuidadosa para que a nomenclatura seja sempre corretamente empregada”.</p> <p>3) Quanto à ausência de data no projeto básico, a SINTER informou que: “Cumpre informar que o Projeto Básico é parte integrante do ofício encaminhado em 05/09/2011. De toda forma a Secretaria tomará o cuidado necessário para que o Projeto Básico também seja datado”.</p> <p>4) Quanto ao atraso na emissão do termo de recebimento definitivo, a SINTER informou que: “De fato, a época, ocorreu atraso desse órgão técnico para lavrar o Termo de</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>Recebimento Definitivo, que deveria ter sido feito em até 03 dias uteis após a verificação do objeto e das quantidades, conforme clausula contratual. Apesar do atraso não ter resultado em qualquer prejuízo as partes, esta Secretaria se compromete a tomar o devido cuidado no que tange ao cumprimento integral dos contratos firmados e os respectivos prazos”.</p> <p>5) Quanto à deficiência na pesquisa de preços, a SADCON informou que: “Item 4: cabe esclarecer que a época da pesquisa de preços, a determinação era de que se pesquisasse o objeto no sistema Comprasnet utilizando somente o código CATMAT, que é fornecido pela SSQUAL, portanto, quem forneceu o código CATMAT genérico com parâmetros incorretos, conforme demonstrado na fl. 56 não foi a pesquisadora estagiária, ela apenas inseriu o código CATMAT do objeto fornecido pela SSQUAL que automaticamente detalhou o objeto. Atualmente essa falha não ocorre mais, pois pesquisamos tanto pelo código CATMAT como com palavras chave. Quanto à ausência de consultas a outras possíveis fontes de cotação, informo que a respeito de extratos publicados no Diário Oficial da União - <b>DOU</b>: a experiência no âmbito do Serviço de Pesquisa de Preços tem revelado que a consulta ao <b>SIASG</b> e ao sistema <b>ComprasNet</b> geram informações redundantes quando comparada às consultas de extratos do Diário Oficial da União, de maneira que na prática basta consultar uma fonte ou outra. Tal duplicidade se explica pelo fato de que a publicação dos extratos das licitações no <b>DOU</b> é mera exigência formal de licitação já registrada através do sistema ComprasNet, onde ela de fato foi processada. Além disso, as pesquisas às páginas do <b>DOU</b> são extremamente limitadas, pois são obtidas referências para o período máximo de 3 (três) meses”.</p>
--	--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						6) Quanto à incongruência de dispositivos editalícios, a SADCON informou que: “Os servidores da SSATC foram informados da orientação constante no Relatório de Auditoria para que tal falha processual não mais venha a ocorrer”.
015.2 77/11- 9	Fornecimento de jornais e revistas ao Senado Federal, incluídas as residências oficiais dos Senadores.  Mídia Distribuidora de Jornais Ltda. CNPJ: 00.598.854/0001-11	Pregão eletrônico nº 07/2012  R\$ 674.108,24	Ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente (cód. 1.4); Planejamento deficiente ou inadequado do objeto (cód. 1.8); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	121	Considerados os apontamentos anteriores, recomenda-se à Administração:  a) observar o RCC no que tange à atribuição de competências relativas às diferentes fases do processo; b) na fase de planejamento, obter informações suficientes para a correta modelagem do objeto licitatório, seja por meio de contratos de órgãos públicos ou empresas que atuam no setor; c) na pesquisa de preços, descartar propostas que apresentem indícios de conluio ou violação ao caráter competitivo do certame; d) atentar para formalidades processuais, tais como rubricas e identificação de responsáveis.	1) Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável: SADCON informou que “esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais”. 2) Deficiência na pesquisa de preços (utilização de proposta distintas de duas empresas com mesmo endereço e telefone): a SADCON indagou “Questiono à SCINT se uma ou mais empresas que compartilham o mesmo endereço e aparelhagens em comum, porém com CNPJ e representantes legais distintos podem ter suas cotações aproveitadas na pesquisa de preços ou deve-se escolher apenas uma ou nenhuma cotação?” 3) Planejamento deficiente: SGER afirmou que “Houve dificuldade no planejamento e elaboração do projeto básico, devido a mudanças no sistema de acesso eletrônico, que antes era gratuito e posteriormente passou a ser cobrado separadamente. Com relação ao valor constante do Anexo 1 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2012, informo que, embora o mesmo tenha sido de R\$ 832.232,40 – valor total estimado sem considerar o desconto pretendido (fls. 503), o valor efetivamente contratado para o objeto CT 0029/2012 (fls. 571/575v) foi de R\$ 674.108,24 (fls. 573), portanto, bem próximo do valor do contrato anterior, assinado em 11/10/2010”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

008.4 55/11- 2	Fornecimento de mármores, granitos, bancadas com cuba acoplada, guarnições, bordas, roda pias, divisórias em granito, cubas e serviços de acabamento, polimento e furos em bancadas.  Heique Representações, Comércio e Serviços Ltda. ME 14.069.593/0001-57	Pregão presencial n.º 121/2012	Publicação com informações equivocadas (cód. 7.9); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência de data em documento (cód. 15.4).	122	<p>Os procedimentos administrativos para a contratação em exame atenderam, em geral, aos requisitos legais e regulamentares.</p> <p>Assim, diante das evidências encontradas nos autos, apresentamos as seguintes <b>recomendações:</b></p> <p><b>Para o saneamento do presente caso:</b></p> <p><u>Itens 2 e 3: aos Gestores do contrato: atentem</u> para a necessidade da prestação e comprovação das garantias pela contratada e, nos casos de atrasos injustificados, <u>informem</u> a autoridade competente a necessidade da devida penalidade, conforme previsto no contrato, na forma do art. 8º, inciso XII, do Ato da Comissão Diretora n.º 2/08, publicado no BAP n.º 3.906, de 13/2/08;</p> <p><u>No tocante aos casos futuros, tomado como exemplo o presente processo:</u></p> <p><u>Item 1 – à SADCON: publique</u> corretamente os avisos de licitação e extratos de contrato, atentando para o art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 3º, caput, art. 21, inc. III, art. 38, inc. II, da Lei nº 8.666/93, art. 2º, inc. V, da Lei nº 9.784/99, art. 4º, inc. I, da Lei 10.520/02, art. 11, inc. I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº. 3.555/00, e art. 17, incs. II e III, do Decreto nº. 5.450/05;</p> <p><u>Item 4 – às áreas intervenientes nos processos licitatórios: zelem</u> pelo cumprimento do art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99, do art. 40 do Decreto nº 93.872/86, bem como do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo, a fim de prevenir as ocorrências tais como relatadas.</p>	<p>1) Quanto à publicação com informações equivocadas, a COPELI informou que: “Não foi adotada nenhuma providênciavisto que não houve equívoco por parte desta COPELI, muito menos da SADCON. Conforme está demonstrado nos autos, à folha 556 (duas folhas após a folha citada no RA), o Secretário da COPELI fez o cadastramento no SIASGNET, para divulgação pelo SIDEC do Comprasnet, de forma correta, informando que a “Forma de Realização” da licitação cadastrada era “Presencial”, na “Modalidade de Licitação” “Pregão”. Portanto, o equívoco ocorreu por parte do SIDEC (Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras) do Comprasnet, o qual utilizamos para realizar a divulgação dos extratos”.</p> <p>2) Quanto à apresentação da garantia em atraso e à ausência de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção, a SENG alegou, em suma, que: “o órgão técnico não identificou a falta da empresa contratada. O transcurso de determinado prazo entre a assinatura do contrato e a entrega da garantia é algo normal e esperado, diante das etapas pelas quais o processo precisa passar após a licitação (...) o órgão técnico entende que a iniciativa pela remessa dos autos para a autoridade competente não seria dos gestores do contrato, como indica a SCINT, mas do órgão especializado em contratações SADCON, uma vez que a suposta irregularidade teria se materializado no dia da assinatura do contrato, isto é, enquanto o processo permanecia aos cuidados da SADCON”.</p>
032.9 63/11-	Aquisição de 1.000 lixeiras brancas	Pregão Eletrônico	Comparação indevida de objetos na pesquisa	123	<p><u>Itens 1 e 2:</u> quando da realização da pesquisa de preços, o SEPPAQ deve observar cuidadosamente as</p>	<p>1) Quanto à comparação indevida de objetos na pesquisa de preços, o SEPPAQ informou que: “cabe esclarecer que a</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

4	destinadas aos banheiros do Senado Federal. Embramar Distribuidora de Materiais Ltda.-ME 10.619.918/0001-77	nº. 063/2012. R\$ 30.400,00	de preço (cód. 6.3); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Ausgência de definição do prazo inicial e/ou final para entrega/execução do objeto (cód. 8.8); Ausgência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).	<p>especificações do objeto a ser licitado, de forma a evitar a utilização de parâmetros incorretos na pesquisa, bem como de cotações com variação excessiva entre si para o cálculo do valor estimado da contratação, vez que tal valor é referência para aceitabilidade das propostas no certame e negociação do valor a ser contratado;</p> <p><u>Item 3:</u> os gestores das ARPs devem atentar para anexar aos autos o recibo de recebimento pela contratada da nota de empenho, notadamente quando a data desse recebimento marcar o início do prazo de entrega do objeto da contratação;</p> <p><u>Itens 4 e 5:</u> datar e rubricar corretamente todos os documentos e páginas do processo, em cumprimento ao art. 22, §§ 1º e 4º, da Lei nº 9.784/99.</p>	<p>época da pesquisa de preços, a determinação era de que se pesquisasse o objeto no sistema Comprasnet utilizando somente o código CATMAT, que é fornecido pela SSQUAL, portanto, quem forneceu o código CATMAT genérico com parâmetros incorretos, conforme demonstrado na fl. 51 não foi a pesquisadora estagiária, ela apenas inseriu o código CATMAT do objeto fornecido pela SSQUAL que automaticamente detalhou o objeto. Atualmente essa falha não ocorre mais, pois pesquisamos tanto pelo código CATMAT como com palavras chave”.</p> <p>2) Quanto à deficiência na pesquisa de preços, o SEPPAQ informou que: “Em relação à disparidade entre os preços das empresas e o possível aumento no preço estimado, esclareço que o preço estimado é calculado utilizando a mediana e não apenas uma média simples, das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos”.</p> <p>3) Quanto à recomendação de “anexar aos autos o recibo de recebimento pela contratada da nota de empenho”, a COTRAN informou que: “Houve realmente uma inconformidade em relação ao procedimento adequado para entrega da nota de empenho e o devido registro da data de ocorrência do fato. Entretanto, o encaminhamento da referida nota à contratada foi efetuado via fax, com registro comprovado através de relatório de envio, emitido pelo aparelho, que se encontra juntado ao processo, na contra capa, sendo que a data constante neste relatório está incorreta, pois o equipamento não estava ajustado corretamente. Doravante esta Coordenação de Transportes tem como procedimento estabelecido o envio imediato da(s) nota(s) de empenho após o recebimento dos processos</p>
---	---	--------------------------------	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						referentes às ARP <sup>s</sup> efetivadas". 4) Quanto à falta de rubrica em folhas dos autos, a SGER informou que: "recomendação atendida (páginas indicadas devidamente rubricadas". 5) Quanto à falta de rubrica em folhas dos autos, a ADVOSF informou que: "as folhas foram rubricadas".
034.1 70/11- 1	Aquisição de grampeadores semi-industriais.  CRS Comercial Elétrica Ltda. 073.306.96/0001-63	Pregão Eletrônico nº 015/2012  R\$ 11.400,00	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).	124	Feitos os apontamentos, recomendam-se em futuras contratações: g) Juntar aos autos documentos que demonstrem o diagnóstico da necessidade, justificando, assim, as quantidades estimadas (item 1); h) Observar os aspectos formais do processo, conforme art. 22 da Lei nº 9.784/99. (itens 2, 3 e 4).	1) Quanto à ausência de rubrica em folhas processuais, a ADVOSF informou que as folhas de seu parecer foram devidamente rubricadas. 2) Quanto à ausência de justificativa do quantitativo solicitado, a SPATR informou que: "A SPATR adotará a recomendação de anexar aos Termos de Referência ou Projetos Básico documento que demonstre o histórico de consumo médio anual para que se justifique o quantitativo do objeto a ser adquirido". 3) Quanto à ausência de identificação do servidor que assina em lugar do titular, a SPATR informou que: "O responsável pelo documento juntado à fl. 07 foi devidamente identificado". 4) Quanto à ausência de rubrica, a SPATR informou que: "A fl. 36 constante nos autos foi devidamente rubricada".
034.5 87/11- 0	Aquisição de fones de ouvido.  Polos Distribuidora de Componentes Eletrônicos e Variedades Ltda. EPP 06.263.989/0001-02 Coperson Áudio e Vídeo Ltda. EPP	Pregão Eletrônico nº 029/2012.  R\$ 9.999,00	Ausência de data em documento (cód. 15.4); Outros (cód. 15.99).	125	Em face dos apontamentos anteriores, recomendam-se a observância dos prazos contratuais bem como o cuidado com aspectos formais do processo, como a inserção de datas em documentos.	1) Quanto à constatação de que a data limite para entrega do material informada pelo Senado à contratada ultrapassa em 1(um) dia o prazo previsto em contrato, a SPATR informou que: "Informamos que tomamos ciência da falha cometida e evidaremos esforços para que falha semelhante não se repita".



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	07.648.642/0001-40					
01954 3/11-5	Serviço de tradução/intertepetação simultânea inglês/português/inglês. Locação de equipamento – tradução simultânea/sonorização.  Audio Visual Produções e Eventos Sociedade Empresarial Ltda. 07.186.967/0001-59	Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 109/2012	Emprego equivocado de instrumento substitutivo de contrato (cód. 8.5); Pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 12.4); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	126	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações: a) prever no edital, instrumento de contrato a ser utilizado quando os valores envolvidos se enquadrem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços (análise nº 1); b) a administração deve atentar para não efetuar pagamentos sem a devida comprovação da regularidade com FGTS e INSS(análise nº. 2); c) datar corretamente todos os documentos processuais (análise nº. 3); d) zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da DGER nº. 109/2011, a fim de coibir ocorrências como a descrita na análise nº.4. e) elabore os editais com clareza e precisão estabelecendo as condições para sua execução de forma que não parem dúvidas quanto aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. (análise 5.5)	1) Quanto ao emprego equivocado de termo substitutivo de contrato, a SSATC informou que: “O parágrafo 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “é dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica” – <b>grifo nosso</b> . Verifica-se que o edital dispõe que o serviço será executado no prazo de 05 dias úteis após a retirada da nota de empenho, e que não está prevista nenhuma obrigação futura. Entendemos, s.m.j., que este edital enquadra-se na hipótese do parágrafo 4º, art. 62 da Lei, sendo dispensável o referido instrumento contratual”. 2) Quanto à ausência de data em documentos, a SSATC informou que: “Os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria para que tal falha processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados”. 3) Quanto à recomendação de elaborar editais com clareza e precisão, a SSATC informou que: “Os servidores da SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria e instruídos a detalhar no edital a unidade de medição dos serviços a ser utilizada, adotando unidades convencionalmente utilizadas no setor em que o objeto se insere, quando cabível. <b>Item 5.1)</b> Apesar da atribuição do item pela SADCON a esta SSATC, entendemos a questão ser de competência da própria e do órgão técnico, já que após a não manifestação deste último acerca dos questionamentos levantados pela ADVOSF e repassados ao mesmo pela SSATC, a SADCON resolveu prosseguir com a contratação, aprovando a consolidação das recomendações da advocacia na minuta de edital”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						4) Quanto ao pagamento sem comprovação da regularidade fiscal, a SAFIN alegou que “quando do pagamento das notas fiscais n°s 2012/314 e 2012/315, a empresa Contratada estava com sua situação regular perante ao FGTS e ao INSS, conforme é possível comprovar nos documentos anexados às fls 598 a 601”.
01724 8/11-6	Contratação de empresa especializada para fornecer e instalar cortinas, tipo Rolo automatizadas, nas dependências do Comitê de Imprensa e Agência Senado, localizadas no Edifício Principal do Senado Federal.  YP PERSIANAS LTDA 05.977.006/0001-37	Pregão Eletrônico nº 023/2012  R\$ 24.100,00	Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto (cód. 11.10); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Outros (cód. 15.99).	127	a) <u>Itens 1 e 5:</u> O gestor responsável deve atentar para os prazos estabelecidos no Edital, efetuando a devida comunicação à autoridade competente quando do descumprimento dos prazos de entrega determinados, deixando a critério da autoridade a aplicação das penalidades . b) <u>Item 2:</u> no caso de alteração de ajustes, os gestores devem observar o dever de tomar providências tempestivas e manter registro atualizado de ocorrências, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e ao princípio da eficiência c) <u>Itens 3:</u> O gestor responsável deve atentar para os prazos contratuais, emitindo os Termos de Recebimento Definitivo tempestivamente, após a verificação das quantidades e especificações do objeto do contrato. d) <u>Item 4:</u> datar corretamente todos os documentos processuais, em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99.	1) Quanto à ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa, SSMATN/SENG informou que: “Foi um equívoco do gestor ao não informar que, do ponto de vista técnico, <i>não haveria glosas a fazer, multa a cobrar ou credito a ser compensado em favor do Senado Federal, uma vez que, a despeito do atraso na conclusão dos serviços, o mesmo deu-se em razão da realização de obras (instalações elétricas nos locais de instalação das cortinas rolo, automatizadas), bem como, dificuldades impostas pelos próprios demandante que, devido a compromissos de serviço não liberaram o local para a execução do serviço, não cabendo responsabilidade ou penalização a empresa contratada.</i> O procedimento do gestor, do ponto de vista técnico, se justifica em razão do entendimento de que, o atraso verificado na execução dos serviços foi motivado por ocorrências “realização de obras (instalações elétricas nos locais de instalação das cortinas rolo, automatizadas), bem como, dificuldades impostas pelos próprios demandante que, devido a compromissos de serviço não liberaram o local para a execução do serviço”, alheias a ação da empresa contratada, o que, por si só, não justificava a aplicação de qualquer penalidade. 2) Quanto ao procedimento indevido do gestor, a SSMATN/SENG informou que: “A demora na instrução do Projeto Básico visando o acréscimo a nota de empenho nº 012NE800050 e adaptação das persianas rolo à modulação



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						<p>das esquadrias existentes no Comitê de Imprensa do Senado Federal, se justifica em razão da necessidade de análise quanto a pertinência, adequação às exigências de manutenção da arquitetura do patrimônio tombado, dificuldades de agendamento das vistorias no local e acúmulo de tarefas em desenvolvimento pelo gestor. O acúmulo de tarefas e responsabilidades concomitantes na gestão de contratos, atas de registro de preços, gerenciamento das atribuições da SSMANT, prejudicam a agilidade e o melhor desempenho das atividades”.</p> <p>3) Quanto à ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a SSMATN/SENG anexou ao processo cópia do referido documento.</p> <p>4) Quanto à constatação de que o prazo de entrega fixado por ocasião da retirada da primeira nota de empenho não estava de acordo com o determinado no edital, SPATR informou que: “Informamos que tomamos ciência da falha cometida, tendo em vista ocorrência de equívoco no momento da anotação do prazo máximo de entrega na Nota de Empenho. Envidaremos esforços e redobraremos atenção para que falha semelhante não se repita”.</p>
01669 7/11-1	Aquisição e instalação de um sistema térmico de gravação de chapas e licenças de uso de softwares.  T&C Treinamento, Consultoria e Comercial Ltda. CNPJ: 00.606.068/0001-	Pregão Eletrônico nº 051/2012  R\$ 899.200,00	Planejamento deficiente ou inadequado do objeto (cód. 1.8); Classificação indevida da despesa, segundo a sua natureza (cód. 12.2); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem	128	<p>a) Item 1: seja aperfeiçoado o planejamento de contratações, em especial se estão envolvidos projetos de investimento, considerando-se eventuais custos fixos, custos de processamento do pedido e custos internos de tramitação;</p> <p>b) Item 2: classificar na categoria de capital apenas os gastos com serviços que se incorporem ao valor de ativos;</p> <p>c) Itens 3 e 4: atentar para os aspectos formais do processo, em particular para a identificação dos signatários dos autos;</p> <p>d) Item 5: não incluir eventuais prazos de</p>	<p>1) SEFOT (Planejamento deficiente ou inadequado do objeto): “Apenas o equipamento principal é o mesmo, o objeto especificado é mais completo. Mesmo que fosse idêntico, e não o é, a aquisição de outro equipamento com características técnicas similares foi para substituir outro CTP antigo, que além de possuir tecnologia ultrapassada havia quebrado e não teve conserto em razão de ter sido descontinuado pelo fabricante. O nosso sistema de CTP é constituído por no mínimo dois equipamentos. A experiência na aquisição anterior ressaltou a necessidade de alterar algumas características do contrato e isso tornou o novo processo mais complexo e mais suscetível a</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

19.		assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Outros (cód. 15.99)	garantia extendida nos prazos de vigência do contrato.	questionamentos”. 2) SADCON (vigência da garantia): “A Cláusula Quinta do contrato dispõe que “o prazo de garantia de funcionamento e assistência técnica <i>on site</i> dos equipamentos será de 48 (quarenta e oito) meses, independentemente da garantia padrão oferecida pelo fabricante, contados a partir do 13º (décimo terceiro mês) mês da data de termo de recebimento definitivo”. Ressalte-se que neste contrato o prazo de garantia do fabricante não se confunde com o prazo de garantia de funcionamento e assistência técnica <i>on site</i> , que tem pagamento mensal assegurado a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta do contrato. Nem tampouco podemos definir tal garantia como garantia estendida ou garantia padrão. O período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses foi estabelecido em função do prazo de garantia de funcionamento e do serviço de assistência técnica técnica <i>on site</i> , estabelecido, cuja contagem se iniciaria após o 13º mês do recebimento do equipamento. Entende-se, s.m.j., que a Decisão 202/2022 do TCU dispõe que o prazo de vigência dos contratos não deve incluir o período de <u>garantia de fábrica</u> , tão somente, o que não é o caso deste processo, que possui obrigações que se estendem além desse período”. 3) SAFIN (classificação indevida de despesa): “De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: ‘O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção’. No mesmo sentido, o Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações considera “custo de aquisição todos os gastos relacionados com a aquisição do elemento do Ativo Imobilizado e os necessários para colocá-lo em local e
-----	--	--	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						condições de uso no processo operacional da companhia”. Ainda como subsídio, a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), no documento “Perguntas e Respostas – Nova Lei das S/A – Lei 11.638/07, declara expressamente que os gastos para treinamento de pessoas que irão colocar um equipamento em funcionamento devem ser incorporados ao Imobilizado. Ante o exposto, entendemos que as despesas com treinamento, no presente caso, incorporaram o valor do ativo, e, por isso, foram classificadas como despesa de capital”.
000.8 87/11-0	Fornecimento de 50 kits manutenção para impressoras marcas RICOH.  A Via Tech Representações Comércio e Serviços de Equipamentos de Informática Ltda. ME; CNPJ: 03.646.050/0001-39	Pregão Eletrônico nº 013/2012 p/ registro de preços  R\$ 59.250	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios (cód. 5.5)	129	<p>Em face dos apontamentos antes relatados, recomendamos:</p> <p>a) Item 1: no caso de compras, instruir o termo de referência com estimativas e memórias de cálculo que respaldem as quantidades solicitadas, conforme determina o art. 5º, inc. III, alínea “b” do Regulamento de Compras do Senado;</p> <p>b) Item 2: atentar para os aspectos formais do processo, em particular para o registro de datas em documentos;</p> <p>c) Item 3: estabelecer procedimentos de controle sobre os documentos elaborados nas diversas etapas do processo licitatório, no intuito de que sejam evitadas incongruências entre eles.</p>	1) Quanto à incongruência de dispositivos do edital, a SSATC/SADCON informou que: “Os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria para que tal falha processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados. As minutas de edital de pregão eletrônico para registro de preços já foram alteradas, corrigida, portanto, esta falha”. 2) Quanto à ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas, a SAINF/SPATR informou que: “Não há providência a ser adotada. Trata-se da primeira aquisição de item de consumo (fusor para impressora RICOH), cuja durabilidade só poderia ser definida depois de algum tempo de uso da impressora, que acabava de ser adquirida. Por isto estimou-se que seria prudente a aquisição de 2 (dois) fusores de impressão para cada equipamento para que se garantisse o estoque do almoxarifado por um ano”.
036.9 90/11-6	Aquisição, na medida das necessidades, de gêneros alimentícios.	Pregão Presencial nº 081/2012.  R\$	Apresentação da proposta em desacordo com o instrumento convocatório (Cód. 2.5); Ausência nos autos de justificativa	130	Diante das diversas ocorrências apontadas, mormente as constantes dos itens 1, 2, e 8, mostra-se prudente que a Administração da Casa não promova acréscimos ou supressões ao presente contrato, sem primeiro realizar a necessária adequação da proposta da contratada às condições do edital, e consequente o	1) Apresentação da proposta em desacordo com o instrumento convocatório: A COPELI afirmou que “O pregoeiro que conduziu o certame tomou ciência do fato e esclareceu que na data oportuna, identificou que a proposta inicial da empresa COMÉRCIO J A DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, apresentava erro na multiplicação



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	Comércio J.A. de Merces. E Servs. Ltda.-CNPJ 05.642.646/0001- 96.	212.810,0 0	para a não admissão da adjudicação por itens (cód. 5.9); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente pra aplicação de sanção administrativa (Cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (Cód. 11.5); Ausência nos autos do Termo de Recebimento Definitivo do objeto (Cód. 11.10); Execução irregular do contrato (Cód. 11.11); Ausência nos autos de exame jurídico da minuta de edital, contato e/ou ARP (Cód. 13.3); Ausência de justificativa para não adoção do SRP (Cód. 14.1); Ausência da data em documento (Cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou	saneamento dos pagamentos já realizados; bem como, após a total execução do contrato, sem aditamentos, hipótese em que não haverá dano nem ao erário nem à contratada, o mesmo não seja renovado, e que a futura contratação seja oriunda, preferencialmente, da realização de pregão eletrônico, para ata de registro de preços, com adjudicação por itens, minuta do edital submetida ao exame jurídico e demais ajustes das ocorrências ora apontadas.	da quantidade pelo valor unitário em 22 dos 29 itens cotados. Constatou-se, ainda, que os valores unitários ofertados para os itens 18, 19 e 20 levou em consideração o preço da peça do produto com de 3 quilos, quando o correto seria apenas o preço do quilo. Mesmo como as correções realizadas, os valores ofertados estavam acima do estimado no Termo de Referência em 23 dos 29 itens do grupo, assim como do valor total estimado. Referida empresa só participou da fase de lances pelo fato de ter havido apenas 3 (três) empresas participantes no certame. Ao final, referida empresa deve que recompor o valor global de sua proposta, respeitando os valores máximos estimados em cada item, de modo que a proposta acostada às fls. 448/452 não serve de parâmetro para aplicação do subitem 5.18.1 do edital”. 2) Quanto à falta de critérios de arredondamento para fins de pagamento, a SADCON afirmou que “Nos próximos editais para contratações de objeto semelhante, faremos constar do edital, na Cláusula relativa a pagamento, os critérios de arredondamento definidos no Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010”. 3) Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa: SSASAL informou que “o gestor compromete-se a: a) informar à autoridade competente sobre a apresentação da garantia contratual fora do prazo pactuado, para que essa possa tomar as providências que julgar necessárias; b) relatar futuros descumprimentos de cláusulas contratuais ou demais ocorrências pertinentes à correta execução do contrato”. 4) Ausência nos autos do termo de Recebimento Definitivo do objeto: A SSASAL informou que “o gestor do contrato compromete-se a, conforme inciso II do parágrafo segundo da cláusula quarta, receber definitivamente o objeto de entregas futuras mediante termo datado e circunstaciado, no
--	---	----------------	--	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Outros: (cód. 15.99)			prazo estipulado em contrato, depois de verificadas as quantidades e especificações do objeto". 5) Ausência nos autos as ordens de fornecimento e as respectivas comprovações de entrega/recebimento das mesmas: A SSASAL informou que "para que o cumprimento do prazo de entrega possa ser devidamente verificado e para que possa ser calculada a aplicação de multa no caso de descumprimento do prazo contratual, todos os futuros pedidos serão feitos mediante Ordens de Fornecimento comprovadamente enviadas/recebidas, mediante atesto da contratada, e devidamente juntada aos autos".
02011 4/11-7	Fornecimento de capachos. Vera Lúcia Teixeira Subires – EPP 11.745.563/0001-25 Marterkap Comércio de Capachos Ltda. 08.457.452/0001-09	Pregão Eletrônico nº 003/2012. R\$ 8.791,36	Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).	131	Feitos os apontamentos, recomenda-se em futuras contratações observar os aspectos formais do processo, conforme art. 22 da Lei nº 9.784/99.	A COARO informou haver numerado e rubricado as fls. que careciam de tal providência.
034.1 08/11-4	Aquisição de luminárias fluorescente de embutir. ELETRO TERRIVEL LTDA. 61.467.528/0001-60	Pregão Eletrônico nº 044/2012 Ata de Registro de Preços nº 0038/2012 R\$ 12.177,60	Ausência de data em documentos (cód. 15.4).	132	Datar corretamente todos os documentos do processo, em cumprimento ao art. 22 da Lei nº 9.784/99.	1) A SADCON informou que foi apostila data no doc. de fl. 123. 2) A SINTRA informou que: "o Termo de Referencia é parte integrante do ofício encaminhado em 23/11/2011 (fls. 02/04). De toda forma a Secretaria de Engenharia informa que o Termo em questão foi devidamente datado, e que, tomará os cuidados necessários para que os próximos documentos emitidos por este órgão não tramitem sem a devida data".



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

001.0 64/12- 6	Serviços tecnologia da informação e de gerenciamento de conexões à INFOVIA Brasília.  SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados – CNPJ 33.683.111/0001-07	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93  R\$ 96.840,00	Outros (cód. 15.99)	133	<p>Os procedimentos administrativos para a contratação em exame atenderam aos requisitos legais e regulamentares.</p> <p>À vista da ocorrência acima relatada, recomendamos:</p> <p>A. Item 1 – à SADCON/SEPCO: abstenha-se de efetuar publicações desnecessárias, especialmente quanto aos contratos por inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, atentando para o disposto no art. 61, § único, c/c art. 26, ambos da Lei 8.666/93</p>	<p>A SADCON informou que “a partir de 2007 deixou de publicar os contratos, quando há a publicação de inexigibilidade/dispensa, de acordo com o Parecer 0343/2006-ADVOSF (Processo nº 012787/05-1) e que a citada publicação deu-se em face do teor da Cláusula Décima Nona – Da Publicação, do Contrato CT20130002 (fl. 574-verso), transrito a seguir: ‘O CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93’”.</p>
02454 6/11-9	Aquisição de papéis e cartões de uso gráfico.  Melo & Pinheiro Ltda. CNPJ nº 02.629.342/0001-09 Silva & Duma Ltda. CNPJ nº 07.697.470/0001-03 SRR Distribuidora de Papéis Ltda. / CNPJ Nº 09.542.063/0001-44 DF Distribuidora de Papéis Ltda. / CNPJ n. 03.988.378/0001-33 Santa Maria Cia de Papel e Celulose /	Pregão eletrônico nº 009/2012  R\$ 1.453.948,32	Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto (cód. 11.10); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	134	<p>a) o gestor deve anexar aos autos o termo de recebimento definitivo do objeto da contratação. (análise nº. 1);</p> <p>b) atentar para anexação aos autos dos documentos exigidos no edital, em especial os que comprovem a habilitação da empresa, bem como os que comprovem a sua representação legal. (análise nº. 2);</p> <p>c) os termos de referência devem ser assinados pelo diretor da secretaria que o elaborou e se deve promover a devida identificação do servidor substituto, que assina em lugar do titular da função (análise nº. 3);</p> <p>d) observe a necessidade de rubricar todas as folhas do processo (análise nº. 4);</p>	<p>1) Quanto à ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o SECOQU/SEEP alegou que: “É de praxe nesta SEEP, com relação especificamente ao recebimento de Papéis e Cartões, que este Serviço de Controle de Qualidade proceda ao recebimento desde a autorização para descarregamento dos caminhões, até a assinatura através do atestado de recebimento apostado nas notas fiscais, informando que o objeto está dentro das especificações. Com relação a presente ocorrência, não temos a intenção de contrariar o edital, todavia, o Chefe do Almoxarifado não pactua com os recebimentos de Papéis e Cartões, neste caso específico, somente o Serviço de Controle de Qualidade inicia o recebimento através de inspeção de qualidade e, após, o Gestor efetua a assinatura no atestado próprio do Almoxarifado. Neste caso, acumulo tanto o recebimento pela inspeção do Controle de Qualidade, como ainda executo o atesto das notas fiscais na condição de gestor titular. Este é, portanto, o Aceite Definitivo, uma complementação da verificação da quantidade, realizada pelo Almoxarifado e, ao mesmo tempo, a assinatura do Gestor acusando que a qualidade está de acordo com as</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	CNPJ n.º 77.887.917/0001-84 AMV Papéis Distribuidora Ltda. / CNPJ n.º 04.226.724/0001-09					<p>especificações editalícias. Exemplarmente, consultar fls. 546”.</p> <p>2) Quanto à inclusão nos autos de documento sem identificação do responsável, o SEPPAQ afirmou que: “Solicitei mais atenção aos profissionais deste SEPPAQ para que não ocorra mais essa falha”.</p> <p>3) Quanto à falta de anexação de docs. exigidos em edital, a COPELI alegou que: “apesar de ter consultado a certidão negativa da empresa, que é de praxe fazê-lo, por algum equívoco a mesma não constou dos autos. Será recomendada à servidora da equipe de apoio maior atenção ao se verificar a inclusão de todos os documentos no processo pertinente”.</p> <p>4) Quanto à inclusão nos autos de documento sem identificação do responsável, o SAPF/SSASAL informou que: “Foi devidamente identificada a assinatura pela pessoa que não o servidor apontado como responsável pelo respectivo ato administrativo, mediante o uso da expressão ‘p’”, ao passo que a SSIND informou que: “Foi devidamente identificada a assinatura de uso da expressão p”.</p> <p>5) Quanto à ausência de comprovante de representação legal para retirada da NE, a SPATR informou que: “Tomamos ciência e adotamos para as próximas entregas de nota de empenho: será necessário apresentar documento que comprove que o retirante possui representação legal da empresa para recebê-la. Este documento será anexado aos autos”.</p>
01832 4/12- 6; 00216 8/13-8	Pesquisa, produção e apresentação de programa para a Rádio Senado, intitulado “Autores e Livros”.	Inexigibilidade de licitação, art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.	Ausência de data em documento (cód. 15.4).	135	Por fim, recomenda-se a adoção da seguinte providência no âmbito do Senado Federal ao Item da Análise: - Datar corretamente todos os documentos do processo, em cumprimento ao art. 22 da Lei nº 9.784/99.	<p>1) Quanto à ausência de data em documento, a Rádio Senado informou que: “após retificar o documento, em função desses fatos passaremos sempre a revisar todos os processos”.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	Margarida de Aguiar Patriota CPF: 149.910.121-04	R\$ 57.600,00				
034.1 07/11- 8	Abertura de porta em cortina de concreto, através no Pavimento Térreo, Bloco “A”, Ala Afonso Arinos.  Barreto Muniz Construção e Engenharia Ltda. 10.782.736/0001-12.	Convite nº 001/2012, art. 22, §3º, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 17.879,61	Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios (cód. 5.5); Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto (cód. 11.10); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	136	a) Atentar para que o edital não contenha expressões incongruentes (análise nº. 1); b) Juntar aos presentes autos o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto (análise nº. 2); c) Anexar aos autos, doravante, a Ordem de Serviço, bem como o comprovante do recebimento daquele documento pela contratada, para fins de controle e fiscalização das obrigações contratuais (análise nº. 3); d) Observar a necessidade de datar os documentos, bem como rubricar todas as folhas processuais (análises nº 4 e 5).	1) Quanto à incongruência de dispositivo editalício, a SSATC informou que: “Os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria para que tal falha processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados”. 2) A SSOMO/SINTER juntou aos autos o Termo de Recebimento Definitivo do objeto. 3) A SSOMO/SINTER juntou aos autos a Ordem de Serviço. 4) Quanto à ausência de data em documentos, a SSOMO/SINTER afirmou que: “A Secretaria de Infraestrutura já adotou um novo procedimento para garantir que todos os documentos sejam datados”.
004.4 61/12- 6	Assinatura do periódico “Revue Du Detroit publit T de la science politique em France ET a l’etrange”.  Lextenso Éditions.	Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93  R\$ 372,77	Ausência nos autos de atesto da entrega/execução do objeto (cód. 11.1)	138	O procedimento de compra direta ocorreu de forma regular, atendendo a todos os requisitos formais e legais. Entretanto, cabe à área gestora fazer constar dos autos informações sobre a execução do ajuste, atestando a entrega dos exemplares do periódico adquirido, antes de proceder ao arquivamento do processo.	SECREV – Serviço de Processamento de Coleções de Revistas: “Padronização de rotina, com informação técnica pormenorizada da Chefia do Serviço de Processamento de Coleções de Revistas (SECREV), acompanhada de relatório de entrega de itens emitido pelo Sistema Aleph de gestão de bibliotecas. Identificação, atestada pelo setor responsável (SECREV), dos itens entregues com respectiva data de chegada e descrição de cada fascículo recebido. A padronização da rotina melhora o controle das entregas e documenta melhor a efetiva conclusão das aquisições



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						contratadas”.
00097 5/11-7	100 unidades de fusão 110v para impressora HP. Urutau Trading Importação e Exportação Ltda – ME	Pregão Eletrônico n.º 019/2012 para Registro de Preços R\$ 75.000,00	Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5)	139	a) Item 1: Rubricar corretamente todas as folhas do processo, em cumprimento ao art. 22 da Lei nº 9.784/99. b) Item 2: Efetuar a devida identificação, com a assinatura da autoridade responsável pelos documentos.	1) Em atenção ao dever de rubricar, a ADVOSF afirmou que as folhas que careciam de tal providência foram devidamente rubricadas. 2) Quanto à falta de identificação do responsável em documentos, a SADCON informou que foram feitas as devidas identificações dos servidores responsáveis.
021.6 76/10-0	Perfilação de obra em homenagem ao ex Senador Henrique de La Roque.  Henrique Arthur de Souza	Art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.  R\$ 24.000,00	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto (cód. 11.10); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	140	a) o Diretor da Secretaria a que se vincula a unidade técnica solicitante da contratação deve subscrever o Projeto Básico, conforme art. 5º, §3º, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (análise nº. 1); b) anexar aos autos o Termo de Recebimento Definitivo do objeto (análise nº. 1); c) atentar para a necessidade de aposição de rubrica e numeração em todas as folhas dos processos (análise nº. 3).	
025.8 07/11-0	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE – SF.	Art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666/93.  R\$ 211.742,40	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Ausência nos autos de documento contendo a estimativa de custo (cód. 6.5); Apresentação de garantia após o prazo	141	a) promover adequado planejamento da contratação, mediante a elaboração de projeto básico atualizado que conte com, de forma consistente, informações atinentes aos tópicos arrolados no art. 5º, inc. II, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, notadamente mediante detalhamento, no bojo do projeto básico, das especificações técnicas e indicação do quantitativo estimado dos serviços pretendidos, bem como dos	1) Apresentação da garantia após o prazo estabelecido no contrato: a GCONT informou que “A GCONT tempestivamente abriu processo para análise de penalidade por atraso na entrega da Garantia de numero 008234/13-2 no dia 20/03/2013, conforme determina o art. 08 do Ato da Comissão Diretora nº 02/2008. Portanto, não ocorreram os fatos relatados nos itens 3 e 4 da analise. Conforme cópia das tramitações anexadas ao processo”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. 23.921.349/0001- 61.		estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	<p>critérios de recebimento dos serviços, com fixação dos prazos de início e conclusão das tarefas (análise nº. 1);</p> <p>b) privilegiar, na fase de planejamento, a adoção de modelo de contratação que estabeleça a remuneração da contratada por resultados, segundo padrões de mensuração dos serviços objetivamente definidos em edital e no contrato, com o uso de métricas, indicadores e/ou critérios que estabeleçam a remuneração da contratada em função da unidade quantitativa de serviço prestado, mediante a utilização da metodologia do Acordo de Níveis de Serviço, adequando-se, assim, ao art. 5º, inc. II, “e” c/c §2º do Regulamento de Compras e Contratações do SF, bem como às reiteradas recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (análise nº. 1);</p> <p>c) o Diretor da Secretaria a que se vincula a unidade técnica solicitante da contratação deve subscrever o respectivo Projeto Básico, conforme art. 5º, §3º, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (análise nº. 1, parte final);</p> <p>d) instruir os processos de inexigibilidade com a devida estimativa de custos, mediante elaboração de mapa comparativo de preços que contenha o preço médio estimado para a contratação direta (análise nº. 2);</p> <p>e) o gestor deve relatar à autoridade competente quaisquer inobservância de cláusula contratual, inclusive no caso de prestação de garantia em atraso, nos termos do art. 8º, inc. XII, do ATC nº. 02/2008, c/c art. 1º, inc. VIII, do Ato do Diretor-Geral nº. 448/2008 (análises nºs. 3 e 4);</p>	
---	--	---	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2013-SCINT/SF**

					f) datar os documentos juntados aos autos (análise nº. 5); g) orientar os setores da Casa acerca da necessidade de se rubricarem todas as folhas dos processos (análise nº. 6).	
025.2 99/12- 3	Participação de servidor no XXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, em Vitória/ES.  Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA)	Art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 990,00	Ausência de data em documento (cód. 15.4); Outros (cód. 15.99)	142	A contratação em análise mostrou-se regular. Recomenda-se a unidade responsável atentar para aspectos formais do processo.	1) ILB informou: "Esclarecemos que os servidores responsáveis pela instrução processual foram orientados a não juntar aos autos, documentos com ausência de datas. Quanto ao questionamento de f1.52, esclarecemos que o valor pago está correto, pois de acordo com informações que obtivemos do Diretor da Subsecretaria de Finanças (SSFIN), o Sr.Cláudio de Azevedo Silva, quando se paga a diária ao servidor, o mesmo deixa de fazer jus ao auxílio refeição no valor de R\$ 33,68. (trinta e três reais e sessenta e oito reais).
017.1 38/12- 4	Pagamento de palestras durante a realização do Seminário "Democracia em tempos de mutações".  Adauto Novaes; Francis Wolff s; Carles Girard; Luiz Alberto Oliveira Sergio Paulo Rouanet Franklin L. e Silva Renato Lessa Eugênio Gucci Vladimir	Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.  R\$ 75.600,00	Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (Cód. 15.2); Ausência nos autos de documentos necessários (Cód. 15.3); inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (Cód. 15.5)	143	A Administração deve: - Retificar o fundamento legal que amparou a inexigibilidade de licitação, ainda que extemporaneamente; - juntar cópia do Ato nº 008, de 2.012, do Senhor Presidente do Senado Federal, nos autos; e - identificar a autoridade/servidor que atestou a realização da despesa em questão.	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	Safatle Frederic Gros Helton Adverse e Renato J. Ribeiro					
03489 4/11-0	Assinatura do periódico “Revista Estudos Feministas”. Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária; CNPJ 83.476.911/0001-17	Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. R\$ 70,00	Apresentação de documento de exclusividade em desacordo com a lei (cód. 4.7); Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (cód. 15.2); Ausência de data em documento (cód. 15.4)	144	Feitos os apontamentos, recomenda-se: a) Somente aceitar como válido atestado de exclusividade fornecido pelas entidades destacadas no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93; b) Atentar, doravante, para a correta fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade; c) Registrar data nos atestos de nota fiscal.	1) Fundamentação legal incorreta: DGERAD afirmou que “Doravante nas decisões da DGERAD será observada a fundamentação legal quanto ao enquadramento correto da Inexigibilidade de licitação”. 2) Apresentação de documento de exclusividade em desacordo com a lei: SADCON afirmou que “Embora não fosse o titular da SSmdir à época, ressalto que as medidas e métodos de avaliação dos documentos relativos à caracterização da situação de inexigibilidade de licitação, com suas respectivas comprovações documentais, têm sido diligentemente buscados e colocados em prática por essa subsecretaria”. 3) SSBL: “Daqui para frente o setor observará a colocação de datas em todos os atestos”.
02448 8/12-7	Participação de três servidores no 18º Congresso Internacional ABED de Educação à distância, em São Luís, Maranhão.  Associação Brasileira de Educação à Distância – ABED 00975548/0001-57	Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. R\$ 13.647,57	Outros (cód. 15.99)	145	Por fim, o exame dos autos permite extrair as seguintes recomendações: a) atentar para o cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 05/2006, em especial à utilização do modelo de declaração contido no anexo II, bem como a necessidade da subscrição do superior administrativo no referido documento. (análise nº 1); b) observar os valores estabelecidos para percepção de diárias conforme disposto no Ato do Diretor Geral nº 2.542/2010 (análise nº. 2).	
028.3 57/11-	Treinamento aos psicólogos lotados	Art. 25, II, da Lei n.º	Procedimento indevido do gestor ou	146	a) Itens 1 e 3: Que a SSFIN, ao realizar a conferência da documentação que suporta o	1) Quanto à ausência de termo de recebimento definitivo do objeto e de relatório técnico ao fim do curso, a SAMS informou que foi



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

6	no Serviço de psicologia, no Curso Indicadores de Transtornos de Personalidade Colhidos.  Rodolfo Petrelli; CPF: 122.962.011-72	8.666/93. R\$ 38.400,00	da unidade técnica (cód. 11.7); Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do Objeto (cód. 11.10); Pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 12.4); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	pagamento solicitado – liquidação da despesa (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64) –, atente para o cumprimento de todas as condições contratuais, mormente aquelas vinculadas às cláusulas de pagamento, evitando o pagamento de despesas em desacordo com as condições pactuadas, conforme se verifica nos autos.  b) Itens 2 e 4: Atentar para as disposições expressas na Carta-Contrato, de forma a cumprir corretamente todas as obrigações inerentes à contratação, sobretudo quanto aos aspectos da gestão contratual.  c) Item 5: Rubricar corretamente todas as folhas do processo, em cumprimento ao art. 22 da Lei nº 9.784/99.	realizado o “Preenchimento do Termo de Recebimento e Relatório Técnico ao fim do curso”.  2) Quanto à falha formal de não discriminar corretamente o número de cada módulo realizado no encaminhamento para pagamento, a SSTREI/ILB informou que: “os servidores tomaram ciência das recomendações” e que “a administração pública não sofreu prejuízos financeiros em decorrência da não discriminação correlata dos respectivos módulos”.  3) Quanto à recomendação de atentar para o cumprimento de todas as condições contratuais, mormente aquelas vinculadas às cláusulas de pagamento, evitando o pagamento de despesas em desacordo com as condições pactuadas, a SAFIN informou que: “Os servidores da SSFIN tomaram ciência da recomendação da SCINT”.	
007.0 67/12- 7	Aquisição do produto “TECWIN 2012”.  Aduaneiras Informática Ltda. 68.290.055/0001-17.	Art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. R\$ 4.400,00	Ausência de data em documento (cód. 15.4)	147	Recomenda-se ao SEDECO que observe a necessidade de datar o atestado aposto no verso das notas fiscais  SIDOC/SSBBL/SEDECO: “O setor passará a datar todos os atestados apostos no verso das notas fiscais. O setor mandará confeccionar outro carimbo, que inclua a notação de data”.	
026.6 67/11- 8	Prestação de serviço de atribuição de ISBN – International Standart Book Number às publicações	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. R\$ 1.026,10	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa	148	a) o Diretor da Secretaria a que se vincula a unidade técnica solicitante da contratação deve subscrever o Projeto Básico, conforme art. 5º, §3º, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (análise nº. 1);  b) abster-se de celebrar contrato sem que haja a demonstração nos autos da regularidade fiscal da	1) Quanto à ausência de assinatura no Projeto Básico por parte do Diretor da SEEP, a SSETEC/SEEP informou que: “Após ciência do Diretor da SEEP, serão tomados os devidos cuidados para que não mais ocorra o lapso nos próximos projetos básicos e Termos de Referência preparados por esta Subsecretaria de Edições Técnicas”.  2) Quanto à ausência das ordens de serviço e respectivos



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	editadas pelo Senado Federal.  Fundação Miguel de Cervantes de Apoio à Pesquisa e à Leitura da Biblioteca Nacional. 05.214.413-0001-92		ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica) (cód. 15.6).		contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data de assinatura da avença (análise nº. 2); c) anexar aos autos, doravante, a ordem de serviço, bem como o comprovante do recebimento daquele documento pela contratada, para fins de controle e fiscalização das obrigações contratuais (análise nº. 3); d) datar os documentos (análise nº. 4); e) atentar para a necessidade de aposição de rubrica em todas as folhas dos processos (análise nº. 5).	comprovantes de recebimento, a SSETEC/SEEP informou que: “Foram tomadas providências para que constem os referidos documentos no processo”. 3) Quanto à ausência de comprovação da regularidade fiscal por causa da juntada de CRF vencida por ocasião da assinatura do contrato, a SSPLAC/SADCON informou que: “Ciente. O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral”. 4) Quanto à ausência de rubrica, a ADVOSF informou que as folhas em questão foram rubricadas.
007.4 04/12- 3	Renovação do periódico “Revista Ciência Hoje”. Instituto Ciência Hoje – ICH 05.197.970/0001-42.	Art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. R\$ 82,00	Ausência de data em documento (art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99; e art. 40 do Decreto nº 93.872/86) (cód. 15.4)	149	Recomenda-se ao SEDECO que observe a necessidade de datar o atestado aposto no verso das notas fiscais.	SIDOC/SSBBL/SEDECO: “O setor passará a datar todos os atestados apostos no verso das notas fiscais. O setor mandará confeccionar outro carimbo, que inclua a notação de data”.
031.2 32/11- 6	Fornecimento de equipo de bomba de infusão.  Metrópole Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 26.453.860/0001-74	Art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93. R\$ 5.880,00	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas (cód. 1.2); Ausência nos autos de justificativa para realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem	151	Com base nos apontamentos anteriores, recomendam-se: a) balizar as quantidades demandadas em critérios técnicos, os quais devem integrar projetos ou termos de referência (item 1 do relatório); b) justificar o uso de marcas e especificações exclusivas na delimitação do objeto (item 2); c) quando da pesquisa de preços, atentar para as características do objeto da contratação, no intuito de ampliar a base de dados (item 3);	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas (cód. 1.7); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Outros (cód. 15.99)		d) observar eventuais prazos de urgência durante a tramitação processual (item 4).	
002.7 70/12- 1	Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização.  Uédama Comércio de Produtos Alimentícios Ltda; CNPJ: 00.543.061/0001-03.	Pregão Presencial nº 111/2012  R\$ 290.612,48	Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP (Cód. 13.3); Ausência de justificativa para a não adoção do SRP (cód. 14.1)	152	a) Item 1: Atentar para as obrigações contratuais da Contratada, de forma que sejam cumpridas todas as determinações inerentes ao contrato. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o gestor deve reportar o fato à autoridade competente para a aplicação da devida sanção administrativa.  b) Item 2: Submeter ao exame da Advocacia do Senado as minutas de editais que não estejam configuradas como minutas-padrão.  c) Item 3: Administração deve justificar formalmente os motivos que impeçam a adoção do Sistema de Registro de Preços.	
00495 0/12-7	Contratação de curso de pós-graduação.  Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTda. CNPJ 02.474.172/0001-22.	Art. 25, II, c/c art. 13-VI, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 38.400,00	Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (Cód. 8.11); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Inclusão nos	154	Cabe à Administração, ainda que extemporaneamente, instruir os autos com relação ao cumprimento do art. 48, inciso II e § único, do ATC nº 10/2011, mencionado no item 2 deste relatório, bem como deve atentar para a validade das certidões e certificados apresentados pelos contratados.  As demais ocorrências são corriqueiras e já foram objeto de várias recomendações no sentido de se evitar suas reincidências.	1) SSTREI: "Em resposta ao relatório de auditoria nº 154, informamos que o PCFS, ainda não está concluído, contudo, a ação de treinamento foi realizada por este Instituto visando atender a critérios funcionais concernentes à efetividade, com vistas a dar continuidade e celeridade às ações de capacitação a cargo deste Órgão, com fundamento no princípio da eficiência na Administração Pública, bem como, ao disposto no Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2011, capítulo I art. 6º Parágrafo I, II, III. O mesmo ato da Comissão Diretora nº 10, de 2011, prevê no capítulo I art. 4º que o planejamento, o



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) Cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6);			acompanhamento e avaliação permanente da capacitação dos servidores, no âmbito do Senado Federal, constituem competências intrínsecas de cada órgão da estrutura da Casa e atribuição indissociável de todos os seus diretores e chefes, sob a coordenação técnica do ILB e a supervisão da Diretoria Geral”. E, ainda, “recente Portaria do Primeiro-Secretário nº. 46/2013 cuida justamente da instalação do Grupo de Trabalho responsável por apresentar proposta sobre a dita ‘matriz de correlação das diversas áreas de conhecimento e ações de capacitação com as especialidades da carreira administrativa”.
01885 2/11-4	Atualização de versão e suporte técnico das licenças de uso do software IBM SPSS Statistics.  DMSS Software Ltda. CNPJ: 02.552.009/0001-30	Art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93  R\$ 20.810,00	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	155	a) realizar, durante a fase de planejamento das contratações de bens e serviços de TI, estudos/pesquisas voltados à identificação de possíveis soluções alternativas disponíveis no mercado, que contemple análise comparativa de custo estimado entre as diferentes soluções encontradas (análise nº. 1);  b) observar o dever de rubricar as folhas processuais (análise nº. 2).	1) Deficiência do projeto básico ou termo de referência: O PRODASEN afirmou que “A adoção do software IBM SPSS Statistics foi recomendada a época pela Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública do Senado Federal, por ser considerado o produto capaz de atender as necessidades e possuir todas as funcionalidades desejadas para a realização de pesquisas e análises estatísticas. Tal produto está no mercado a mais de 40 anos e não requer o desenvolvimento de aplicações/sistemas para o seu uso, bastando o treinamento dos usuários. Considerando a carta de exclusividade do produto e a continuidade dos serviços oferecidos pela SEPOP, o Senado Federal sempre optou pelas renovações contratuais. Fica a cargo da SEPOP a análise das alternativas de soluções disponíveis no mercado, considerando custos de aquisição, custo da migração dos bancos de dados existentes do atual sistema para outra solução e finalmente, os custos de treinamentos das equipes envolvidas. Esta análise de custo será determinante para o próximo modelo de contratação”.
019.5 08/12-3	Contratação de curso de capacitação em	Art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93	Descrição genérica, incompleta e/ou imprecisa do objeto,	156	Com base nos apontamentos anteriores, recomenda-se à Administração:  a) definir com precisão o objeto da	1) ILB: “O relatório de auditoria nº. 156/2012 pediu para definir com precisão o objeto da contratação do processo 019.508/12-3, tendo por base o disposto no artigo 5º, II, do



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	espanhol para os servidores do Senado. Gilda Patrícia Segóvia Lopresti CPF: 578.518.321-87	R\$ 17.396,64	ou contendo especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias (cód. 1.9); Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.4); Ausência nos autos de publicação do extrato de inexigibilidade de licitação (cód. 7.2); Emprego equivocado de instrumento substitutivo de contrato (cód. 8.5); Ausência de data em documento (cód. 15.4)	contratação, tendo por base o disposto no art. 5º, II, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado (item 1 do relatório); b) justificar os preços acordados nas hipóteses de inexigibilidade (item 2); c) publicar ato de inexigibilidade em diário oficial, exceto se os valores contratados estiverem compreendidos nos limites fixados nos arts. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 (Acórdão 1336/2006 Plenário) (item 3); d) adotar instrumento de contrato no caso de ajustes que envolvam obrigações futuras (item 4); e) atentar para aspectos formais do processo (item 5).	regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal (item 1 do relatório); Em resposta a essa auditoria informamos que o presente objeto de contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista em decisão do TCU proferida no Processo n.º TC-000.83098-4. (Decisão n.º 439/1998 Plenário): “Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº. 8.666/93. Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93.” Quanto ao valor envolto, a inexigibilidade de licitação encontra-se nos limites das atribuições da senhora Diretora-Geral e do Senhor Diretor Geral Adjunto ao reconhecimento e ratificação nos termos do disposto no art. 11, inciso I, II e parágrafo único do ato nº 10/2010 da Comissão Diretora. Do Reconhecimento e da Ratificação das Compras Diretas Art. “11”. “É competente para reconhecer as situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 23 de junho 1993.” Quanto ao questionamento dos preços pagos à instrutora, trata-se de uma base de cálculo que tem como referência o valor estipulado em portaria nº 52, de 13 de Fevereiro de 2013, DOU de 14/02/2013 (nº 30, Seção 1, pág. 38). Divulga o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, para efeitos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
--	---	---------------	---	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Art. 1º - Divulgar para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, cujo valor é de R\$ 12.698,11 (doze mil seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos). Assim prevê o ato da Comissão Diretora 10/2011 art. §1º inciso II” “a Art. 30. As ações internas de capacitação e desenvolvimento serão ministradas preferencialmente por servidores do Senado, selecionados segundo os critérios previstos no art. 31, que farão jus a pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo desempenho de ações educacionais previstas nos PCFS. § 1º Para fins deste artigo, consideram-se:</p> <p>I - ações educacionais: programas, projetos e demais atividades voltadas à formação, ao desenvolvimento, à capacitação, à atualização e ao aperfeiçoamento de servidores, tais como cursos, seminários, congressos, simpósios, fóruns, palestras, teleconferências, videoconferências e outras de mesma natureza, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, promovida pelo ILB; II - encargo de curso ou concurso, a atuação eventual de servidor como: a) Facilitador de Aprendizagem: responsável pela condução do processo de</p>
--	--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						ensino-aprendizagem seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painelista, debatedor e moderador em ações educacionais”.
015.9 94/12- 0	Locação de área na Conferência Rio+20.  Consórcio Esfera, formado pelas empresas JB Propaganda e Marketing Ltda. e Avanti Eventos Ltda. CNPJ: 03.115.350/0001-91; 05.565.240/0001-57	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93  R\$ 134.105,00	Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Outros (cód. 15.99)	157	Com base nos apontamentos anteriores, recomenda-se às unidades competentes: a) em ajustes processados sob a hipótese de inexigibilidade, autuar os documentos que balizaram os preços praticados; b) atentar para aspectos formais do processo, como o registro de datas em documentos; c) na contratação de consórcios, observar as cláusulas dos termos de constituição que presidem a atuação conjunta das empresas.	1) SADCON (Ausência nos autos de justificativa do preço): “A SSCDIR ficará atenta para que em casos futuros sejam anexados todos os documentos necessários ao balizamento dos preços ofertados”.  2) A SAFIN informou que: “O servidores da SSFIN foram orientados a observar, no caso de contratação de consórcios, às cláusulas do termo de constituição da atuação de cada empresa”.
033.7 14/12- 6	Contratação de 03 músicos para concertos a se realizarem em dez./2012.  Eldom Soares dos Santos; Lívia Freire de Carvalho Lavorente; Lucimary Vinha do Valle; CPF: 759.715.691-04; 509.825.912-68;	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 4.320,00	Ausência nos autos de justificativa para a escolha do fornecedor/executante (cód. 4.5)	158	Com base no apontamento anterior, recomenda-se à Administração que, nas contratações sob a hipótese de inexigibilidade, comprove documentalmente os motivos que lastream a escolha dos contratados	SADCON (ausência de justificativa do fornecedor): “À época, quando instruímos o processo visando o reconhecimento da inexigibilidade de licitação, transcrevemos para o nosso encaminhamento as justificativas apontadas pela, então, Diretora Executiva do Coral do Senado Federal e gestora do contrato vigente, à época, com a maestrina Glicínia Mendes, onde justifica a escolha dos profissionais afirmando que eles “têm em suas trajetórias profissionais formação primorosa e habilidade para executar, em tempo mínimo de ensaios, arranjos instrumentais de músicas ensaiadas previamente pelo coro, demonstrando com isto, possuir experiência com grupos corais institucionais. Como se sabe, a maioria destes grupos é composta de pessoas leigas na área musical, sendo o talento destes músicos para execução de tais arranjos, num curto espaço de tempo, de



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	267.339.781-72					extrema importância a atividade do Coral do Senado”Salienta, ainda, “que os músicos acima referidos conhecem bem todos os integrantes do Coral do Senado, incluindo principalmente a forma de reger de sua maestrina, o que facilita enormemente o relacionamento e o treinamento musical. Os instrumentos que dominam se destacam e se enquadram nas composições e arranjos do repertório escolhido pela maestrina para a performance das programações previamente agendadas.” Portanto, fiados nas afirmações de pessoa que detém o conhecimento e a técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos do Coral do SF, é que sugerimos a fundamentação pela inviabilidade de competição no Caput do Art. 25, justamente por não enquadra-se em nenhuma outra situação elencada naquele artigo, configurando-se como uma exceção às regras estabelecidas pelo Legislador, mas que permite ao Administrador, pelo critério da discricionariedade, arbitrar pela contratação pretendida, sendo esta necessária . Todavia, não obstante essas considerações, acatamos a recomendação da SCINT, exarada na conclusão de seu relatório, e procuraremos, doravante, exigir comprovações documentais que justifiquem a escolha dos contratados.”
00406 8/12-2	Renovação da assinatura do periódico “Revue trimestrielle de droit civil, Revue de science criminelle et de droit penal comparé. Éditions Dalloz, EX0201250	Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93  R\$ 3.041,65	Ausência nos autos de elementos que evidenciem a situação de inexigibilidade de licitação (cód. 4.15); Ausência nos autos de atesto da entrega/execução do objeto (cód. 11.1)	159	O procedimento de compra direta ocorreu de forma irregular, visto que o enquadramento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade) foi indevido, diante da viabilidade de competição. Uma vez que o valor da aquisição enquadra-se dentro do percentual de dez por cento (10%) do limite estabelecido para o convite, a aquisição poderia ter sido feita de forma direta, por dispensa de licitação (art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93). Recomenda-se que a SADCON e a Administração da Casa promovam medidas para assegurar o correto	1) SEDECO/SBIB (Ausência nos autos de elementos que evidenciem a situação de inexigibilidade de licitação): “O processo foi solicitado pela SCINT antes de finalizado. Como se trata de assinatura de revistas técnicas, sua finalização depende do recebimento de todos os números de cada título, fato esse que ocorreu após o processo ter sido enviado à SCINT, conforme atestam páginas da base de dados da Biblioteca, às fls. 70-74 dos autos. Quanto ao enquadramento da aquisição por inexigibilidade de licitação, incluímos, à fl. 69, decisão da Diretoria-Geral da Casa em relação à questão, exarada em 14/02/2012, que corrobora todos os



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>enquadramento das aquisições nos casos previstos na Lei de Licitações, em especial as compras diretas. Ademais, quanto à ausência de atesto da execução contratual, recomenda-se que a SSPTEC instrua os seus processos de assinaturas de periódicos com a devida informação sobre o cumprimento dos prazos e outras obrigações da contratada, em observância ao Ato da Comissão Diretora nº 002/2008.</p> <p>procedimentos adotados no processo”.</p> <p>2) SADCON: (Ausência de elementos comprobatórios da situação de inexigibilidade): “Embora não fosse o titular da SSCDIR à época, ressalto que as medidas e métodos de avaliação dos documentos relativos à caracterização da situação de inviabilidade de competição, com suas respectivas comprovações documentais, têm sido diligentemente buscados e colocados em prática por essa subsecretaria”.</p>	
025.0 46/12- 8	Aquisição de exemplares da revista especial “A Turma da Mônica em: o Estatuto da Criança e do Adolescente”.  Instituto Centro Cultural Maurício de Sousa – CNPJ nº 01.967.666/0001-02.	Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.  R\$ 7.400,00	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Ausência nos autos de comprovação de exclusividade (cód. 4.6); Pesquisa de preços defasada (cód. 6.2); Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (cód. 15.2); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	160	<p>O exame dos autos permite extrair as seguintes recomendações à Administração, para prevenção de ocorrências em processos vindouros:</p> <p>a) definir, na fase de planejamento, o prazo de entrega do material a ser adquirido (análise nº. 1); b) comprovar a exclusividade do fornecedor, mediante inclusão nos autos de atestado emitido por alguma das entidades previstas no inc. I do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 2); c) justificar o preço contratado mediante orçamentos ou outros documentos que contenham valores atuais praticados pelo mercado e pela Administração Pública, abstendo-se de utilizar cotações antigas e/ou defasadas (análise nº. 3); d) na hipótese de aquisição de materiais junto a fornecedor exclusivo, adotar como fundamentação legal o inc. I do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 4); e) numerar as folhas processuais (análise nº. 5).</p>	
017.6 62/12- 5	Contratação de curso de treinamento de pessoal.	Art. 25, II, c/c art. 13-VI, da Lei n.º	Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do	161	<p>A Administração deve:</p> <p>- abster-se de aceitar propostas sem assinaturas e numerar a informação de fls. 18.</p> <p>1) Abster-se de aceitar propostas sem assinaturas: o ILB informou que “Os servidores responsáveis pela instrução processual foram advertidos em não aceitar propostas sem assinaturas e sem numeração. Quanto à falta de numeração à</p>	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2013-SCINT/SF**

	CTT – Centro de Treinamento Tático S/C Ltda	8.666/93. R\$ 1.000,00	responsável (nome/cargo) (Cód. 15.5); Outros (Cód. 15.99)			folha 18, já foi suprida. Cabe esclarecer que a ausência da assinatura e da numeração não gerou danos ao erário público, tratando-se de ato completamente sanável.”
0345 73/11- 9	Curso de mestrado em direito para atender à solicitação de treinamento de servidor.  União Brasiliense de Educação e Cultura CNPJ: 00.331.801/0001-30	Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93  R\$ 50.114,75	Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)	162	Com base nos apontamentos anteriores, recomenda-se à Administração:  a) observar aspectos formais do processo, como identificação de responsáveis, assinaturas e rubricas; b) criar condições para a eficácia do Ato nº 10/11 ou promover sua revogação; c) exigir prova de adimplemento com a Justiça do Trabalho no momento da contratação.	1) Quanto ao item “b”, a SSTREI informou que “Em atendimento às recomendações do relatório de auditoria nº162, informamos que não podemos promover a revogação do ato nº 10/11, tendo em vista tal competência, ser um ato exclusivo da Comissão Diretora. Cabe esclarecer que estamos envidando esforços, no sentido de atender plenamente todos os dispositivos do ato nº 10/11”.
02417 0/12-7	Contratação do maestro João Carlos Martins para ministrar palestra no Senado Federal.  Fundação Bachiana Filarmônica, CNPJ: 08.259.935/0001-07	Art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8666/93  R\$ 20.000,00	Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8)	163	O procedimento de compra direta ocorreu de forma irregular, visto que o processo não foi instruído com a justificativa de preço.  Recomenda-se que a SADCON observe o dever de cumprir tal formalidade nos processos de inexigibilidade, em atendimento à Lei de Licitações e à jurisprudência do TCU.	
02281 9/12-6	Contratação do Sr. Nelson Gonçalves Gomes para ministrar 12 (doze) palestras.  Nelson Gonçalves Gomes; CPF:	Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93  R\$ 6.000,00	Emprego equivocado de instrumento substitutivo de contrato (cód. 8.5); Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (cód. 15.2); Ausência de data em documento	164	a) Item 1: A Administração deve proceder a formalização do contrato para as contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras. b) Item 2: Atentar para as orientações da ADVOSF, de forma a embasar corretamente as contratações, evitando a fundamentação incorreta de futuras aquisições. c) Itens 3 e 4: Datar e rubricar corretamente	1) SADCON: “A SSmdir concorda que, por desatenção, houve uma incorreção no enquadramento legal da contratação, acata a recomendação da SCINT e estará atenta para que casos como este não voltem a se repetir”. 2) SADCON (emprego equivocado de instrumento substitutivo de contrato): “Primeiramente a SSPLAC informa que não é de sua competência prestar esclarecimentos relativos a essa ocorrência, malgrado o fato do Senhor Chefe



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	038.172.538-34		(cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)		todos os documentos do processo, em cumprimento ao art. 22 da Lei nº 9.784/99.	de Gabinete da SADCON haver despachado o processo para esta unidade. Contudo, registra-se que todos os procedimentos pertinentes foram adotados por esta Subsecretaria, ou seja: a minuta foi elaborada e, em seguida, analisada pela ADVOSF (fls. 62/71-verso), procedimento este que foi, inclusive, observado neste Relatório de Auditoria (fl. 91). Ocorre que o presente processo não foi restituído à SSPLAC e, tão pouco, à SADCON, uma vez que, após a ratificação de Inexigibilidade de Licitação e aprovação da Senhora Diretora-Geral (fl. 84), foi encaminhado à SSAORÇ, para emissão de notas de empenhos e, em seguida, foi remetido diretamente ao ILB, de acordo com a sequência dos documentos autuados, bem como com a pesquisa realizada no CAD – Controle de Acompanhamento de Documentos (fls. 99/102)”.
02050 9/12-0	Contratação de profissional para ministrar curso de atualização em catalogação (AACR2) e introdução ao RDA.  Antônia Motta de Castro Memória Ribeiro CPF: 002366081-34	Art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8666/93  R\$ 10.416,00	Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8); Ausência de data em documento (cód. 15.4)	165	a) formalizar devidamente a justificativa de preço no caso de contratações diretas, mediante documentos que comprovem o alinhamento entre os preços contratados e os praticados no mercado (item 1 do relatório);  b) observar aspectos formais do processo, como o registro de datas em documentos (item 2).	1) SADCON: “Inicialmente, destaco o fato de que a SSCDIR, diligentemente, após infrutíferas tentativas de receber comprovação documental do preço então apresentado pela proponente, encaminhou o processo ao órgão responsável para juntar aos autos os documentos necessários para tal comprovação, conforme fl. 23, tendo sido anexado ao processo o documento de fls. 26/31, o qual, segundo o ilustre auditor, não atende ao que se propõe. No entanto, o valor da hora-aula constante da proposta oferecida ao STJ (fls. 26/31) é o mesmo do valor oferecido ao Senado Federal (fls. 05/07), confirmando-se que não houve majoração naquele valor. Não obstante esta colocação, informo que estamos empreendendo métodos e mecanismos para que os documentos que vierem a ter a função de justificar o preço oferecido em processos semelhantes sejam mais completos.”
007.6 25/12-0	Locação de área Bienal do Livro de Minas 2012.	Art. 25, caput, da Lei nº	Outros (cód. 15.99).	168	Pelo exposto, recomenda-se justificar a contratação de empresa para montar o estande por valor superior (R\$ 19.000,00) ao que seria pago à organizadora do	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	Fagga Promoção de Eventos S.A. 05.494.572/0001-98	8666/93 R\$ 25.593,75		evento (Fagga Eventos) a título de montagem de estande (R\$ 5.000,00).	
--	--	--------------------------	--	--	--

**AVALIAÇÃO: IRREGULAR<sup>3</sup>**

Nº dos autos	Objeto / Contratado / CNPJ	Tipo / Valor	Achados de auditoria	N.	Conclusão do Relatório (Recomendações da SSAGES)	Providências/justificativas apresentadas pela Administração
003.9 44/11- 5	Prestação de serviços de manutenção e instalação de redes e de equipamentos telefônicos nos próprios do Senado.  ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA. 72.086.911/0001-	Dispensa, art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 619.566,36	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Contratação emergencial decorrente de ausência ou falha de planejamento (cód. 4.11); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Apresentação de	3	1) a Administração deve privilegiar a adoção de modelo de contratação que estabeleça a remuneração da contratada por resultados, segundo critérios de mensuração dos serviços objetivamente definidos em edital e no contrato, adequando-se, assim, ao art. 5º, inc. II, c/c §2º do Regulamento de Compras e Contratações do SF, instituído pelo ATC nº. 10/2010, bem como às recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, evitando, ainda, a caracterização do objeto como mero fornecimento de mão de obra (análise nº. 1);  2) a Administração deve adotar providências	DGERAD: “No tocante às excessivas contratações emergenciais, a Administração do Senado informou que diminuiu bastante esse tipo de contratação durante os últimos anos (de 9 contratações emergenciais para 3)”.

<sup>3</sup> Processos em que foi identificada prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza operacional ou patrimonial, conforme art. 16, inc. III, alínea “b”, da Lei n.º 8.443/92.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

94.		garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (cód. 11.7); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Ausência de data em documento) (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	<p>no sentido de planejar o acompanhamento e a finalização dos contratos, promovendo tempestivamente as medidas necessárias à conclusão das licitações destinadas à substituição dos contratos dentro de seus prazos ordinários de vencimento, de modo a evitar contratação emergencial decorrente da ausência ou deficiência de planejamento (análise nº 2);</p> <p>3) a Administração deve pesquisar os preços praticados no âmbito dos órgãos públicos por ocasião da realização da estimativa de preços (análise nº. 3);</p> <p>4) o gestor deve relatar ao Diretor-Geral. Ajunto a inobservância de cláusula contratual, haja vista a apresentação da garantia com atraso, nos termos do art. 8º, inc. XII, do ATC nº. 02/2008, c/c art. 1º, inc. VIII, do Ato do Diretor-Geral nº. 448/2008 (análises nºs. 4 e 5);</p> <p>5) o gestor deve atestar corretamente os serviços prestados, glosando os valores que não corresponderem à execução do contrato (análise nº. 6);</p> <p>6) o gestor deve exigir, nos contratos de alocação de postos de trabalho, que a contratada apresente os comprovantes de quitação de todos os encargos devidos aos seus funcionários, tais como salário, auxílio alimentação e vale transporte, glosando os valores constantes da planilha de custos cujo repasse não tenha sido demonstrado pela empresa (análise nº. 7);</p> <p>7) a Administração deve zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da</p>	
-----	--	---	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					DGER nº. 109/2011, a fim de coibir ocorrências como as descritas nas análises nºs. 8,9 e 10; 8) a Administração deve abster-se de realizar contratação de mão de obra com Fator “K” acima do limite máximo indicado no Acórdão n.º 2.836/2010 – Plenário – TCU, bem como adotar providências a fim de adequar o Fator ‘K’ dos contratos vigentes na Casa ao patamar máximo recomendado pela Corte de Contas (análise nº. 11).	
031.1 28/10- 6	Contratação emergencial para prestação de serviço de clipping de notícias veiculadas em rádio.	Dispensa, art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.	Contratação emergencial decorrente de ausência ou falha de planejamento (cód. 4.11); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 12.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável	4	a) adotar providências no sentido de melhor planejar a execução e a finalização dos contratos, promovendo tempestivamente as medidas necessárias à conclusão das licitações destinadas à substituição dos contratos dentro de seus prazos ordinários de vencimento, de modo a evitar contratação emergencial decorrente da ausência ou deficiência de planejamento (análise nº 1); b) pesquisar os preços praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião da realização da estimativa de preços (análise nº. 2); c) fazer constar nas publicações dos extratos de contrato e de dispensa, no mínimo, os elementos arrolados no artigo 33, § 2º, do Decreto nº 93872/86 (análise nº. 3); d) deve-se atentar para o prazo de apresentação da garantia (análise nº. 4); e) atentar para que os pagamentos sejam efetuados com a devida comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS (análise nº. 5). f) zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da DGER nº. 109/2011, a fim de coibir	DGERAD: “No tocante às excessivas contratações emergenciais, a Administração do Senado informou que diminuiu bastante esse tipo de contratação durante os últimos anos (de 9 contratações emergenciais para 3)”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			(nome/cargo) (cód. 15.5).		ocorrências como a descrita na análise nº 6; g) os projetos básicos ou termos de referência deverão ser assinados pelo Diretor da Secretaria responsável pela sua elaboração (análise nº. 6).	
032.2 01/11- 7 e 034.7 96/11- 8 (finan- ceiro)	Contratação emergencial para o fornecimento de jornais e revistas com direito à assinatura eletrônica/digital.	Dispensa, art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.	Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou não justificada (cód. 3.4); Ausência nos autos de elementos que evidenciem a situação de dispensa de licitação (cód. 4.14); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP (cód. 13.3); Ausência de data em documento	5	A realização da despesa por dispensa de licitação requer que o respectivo processo administrativo seja instruído com todos os elementos previstos no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, sob pena de caracterizar-se em procedimento irregular. Observou-se no presente processo que foram prejudicadas a adequada caracterização da situação emergencial, bem como a justificativa do preço (inc. I e III do art. 26).  Dessa forma, recomenda-se que a Alta Administração do Senado Federal, bem como que as unidades solicitantes de bens e serviços a serem contratados, adotem medidas para a correta instrução dos procedimentos de dispensa com tais elementos.  Por fim, recomenda-se a adoção das seguintes providências no âmbito do Senado Federal, no tocante a cada um dos itens da Análise:  a) Item 1: as decisões administrativas da Alta Administração adotadas por delegação devem mencionar esta qualidade, em cumprimento ao disposto no art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784/99;  b) Item 2: nos processos de contratação emergencial de serviços, é imprescindível que a unidade solicitante caractere nos autos a situação emergencial, apontando os problemas que poderão advir da paralisação que se pretende evitar e comprovando a ocorrência de prejuízo ao interesse público;  c) Item 3: nos procedimentos de contratação, ainda que por dispensa ou	DGERAD: “No tocante às excessivas contratações emergenciais, a Administração do Senado informou que diminuiu bastante esse tipo de contratação durante os últimos anos (de 9 contratações emergenciais para 3)”.  1) Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou não justificada; Ausência nos autos de elementos que evidenciam a situação de dispensa de licitação; Deficiência na pesquisa de preços, Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (SSCDIR): “Tratando-se de instrução para contratação através de Dispensa de licitação, instruído em 2011 e que o contrato foi efetivamente contraído àquela época, não há como retroagir e alterar os procedimentos já realizados. Quanto ao item 8, acrescentamos os dados que faltavam, imprimimos e anexamos ao processo, fl. 98. Ressalto que somente em março de 2012 é que assumi esta Diretoria e, agora, tomo conhecimento das recomendações apontadas. Recomendei aos servidores que aqui trabalham que redobrem os cuidados com as instruções processuais, com o intuito de se evitar a repetição daqueles fatos”. 2) Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP (SSPLAC): “Com referência a essa ocorrência, vale esclarecer que a política atual desta SSPLAC consiste em encaminhar todas as minutas elaboradas à análise da doura Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			(cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5).		<p>inexigibilidade, a SSCDIR deve considerar na pesquisa de preço os preços praticados na Administração Pública;</p> <p>d) Itens 4 e 5: no caso de descumprimento contratual, notadamente em relação à garantia contratual, os gestores dos contratos devem tomar as providências cabíveis, inclusive quanto ao encaminhamento para aplicação de penalidades, em cumprimento ao art. 8º, inc. XII, do Ato da Comissão Diretora;</p> <p>e) Item 6: a SADCON deve encaminhar as minutas de contrato para apreciação pela ADVOSF, em observância ao art. 28, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal;</p> <p>f) Item 7: a SEPORT deve datar todos os documentos que elabora, em cumprimento ao art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784/99;</p> <p>g) Item 8: a SSCDIR deve fazer constar nos documentos processuais a devida identificação do responsável, de acordo com o art. 40 do Decreto nº 93.872/86.</p>	<p>ao encaminhamento para aprovação da minuta. Em situações excepcionais, quando a pedido das instâncias superiores, o processo é encaminhado diretamente à SSCDIR, constando, na instrução processual, que falta a análise do órgão jurídico, de acordo com a instrução constante das fls 44/45”.</p> <p>3) Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (SGER): “Embora o Relatório de Auditoria tenha apontado algumas falhas na gestão do contrato, o mesmo foi cumprido integralmente, não tendo causado nenhum prejuízo à Casa. Nos próximos contratos, as recomendações da SCINT serão observadas com mais atenção para evitar que ocorrências dessa natureza se repitam. O fator negativo foi a demora no envio do processo ao gestor para providências relativas à apresentação da garantia contratual pela empresa contratada”.</p>
027.7 21/11- 6	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico e operacional.  Planalto Service Ltda. 02.843.359/0001-	Dispensa, art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 3.434.390. 70	Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (cód. 1.3); Ausência nos autos de autorização para realização da despesa (cód. 3.2); Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa	8	<p>Compete à Administração do Senado Federal:</p> <p>a) exigir a elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, quando da licitação de serviços, consoante o art. 5º, inc. II e § 3º, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010;</p> <p>b) abster-se de realizar despesas sem prévia autorização do Diretor Geral, bem como fazer constar destes autos, ainda que extemporaneamente, a necessária autorização para realização das despesas</p>	<p>DGERAD: “No tocante às excessivas contratações emergenciais, a Administração do Senado informou que diminuiu bastante esse tipo de contratação durante os últimos anos (de 9 contratações emergenciais para 3)”.</p> <p>1) Quanto à ausência de projeto básico (SSMANT/SENG): “Entendemos que o projeto básico deva ser elaborado pela SADCON, com base no termo de referência elaborado por cada uma das unidades administrativas demandantes da mão</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

56.			<p>ao INSS e/ou FGTS (cód. 9.11); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência nos autos de apresentação de garantia (cód. 11.2); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).</p>	<p>relativas ao Primeiro Termo Aditivo, consoante o art. 7º, inc. II, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010;</p> <p>c) atentar para a necessidade se exigir as certidões negativas das contratadas, quando da assinatura de contratos, em respeito à legislação citada no item 3 deste Relatório;</p> <p>d) exigir a apresentação da garantia pela contratada, quando da assinatura do Contrato, se assim estiver pactuado;</p> <p>e) submeter previamente as minutas dos contratos ao exame jurídico, de acordo com as exigências legais citadas no item 7 deste Relatório;</p> <p>f) apurar se a contratação em apreço decorreu de falta de planejamento ou incúria administrativa e, se for o caso, imputar a responsabilidade, conforme Acórdão nº 1876/2007-TCU-Plenário.</p> <p>g) os gestores dos contratos devem observar o que dispõe o art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº. 02/2008 e relatar ao Diretor-Geral Adjunto quaisquer inobservâncias de cláusulas contratuais, para cumprimento do art. 1º, inc. VIII, do Ato do Diretor-Geral nº. 448/2008.</p> <p>h) As demais ocorrências são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de várias recomendações no sentido de se evitar suas reincidências.</p>	<p>de obra de apoio operacional”.</p> <p>2) Quanto à ausência de garantia e ausência de encaminhamento para aplicação de sanção administrativa (SSMANT/SENG): “Não ocorreu descumprimento de cláusulas contratuais, uma vez que a garantia foi emitida em 30/09/2011, com validade do dia 22/09/2011 a 19/04/2011, período de vigência da contratação, encaminhada ao SEPCO/SADCON em 04/10/2011, conforme pode ser verificado nas cópias anexas. O gestor não tomou nenhuma providência motivada pelo fato de que a garantia contratual foi entregue diretamente no SEPCO/SADCON e posteriormente remetida a SAFIN, conforme cópias das correspondências anexas”.</p> <p>3) Com relação à ausência de autorização do Diretor-Geral para a realização da despesa relativa ao Primeiro Termo Aditivo (SSPLAC): “Nesse caso, elucida-se que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CT20110106 foi tratado no processo nº 003.515/12-5, por tratar-se de revisão contratual e que a cópia da autorização da Senhora Diretora-Geral para a realização da sua despesa foi anexada à fl. 528”.</p> <p>4) Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (SSPLAC): “No que tange a essa ocorrência, reportamo-nos ao teor do exposto na letra a), acima, e informamos que foram anexadas cópias das certidões relativas ao INSS e ao FGTS, referentes à celebração do Termo Aditivo, em questão, as quais foram retiradas do referido processo nº 003.515/12-5 e anexadas às fls. 535/536 destes autos”.</p> <p>5) Ausência nos autos do exame jurídico prévio das minutas do Contrato nº 016/2011 e do seu Primeiro Termo Aditivo (SSPLAC): “Com referência ao exame jurídico prévio do Contrato, em questão, vale esclarecer que a política atual desta SSPLAC consiste em encaminhar todas as minutas</p>
-----	--	--	---	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						elaboradas à análise da dota Advocacia do Senado Federal, procedendo-se às alterações solicitadas pelo órgão jurídico citado, previamente ao encaminhamento para aprovação da minuta. Em situações excepcionais, tais como esta, a pedido das instâncias superiores, o processo é encaminhado à deliberação superior, constando na instrução processual que falta a análise da minuta pelo órgão jurídico, juntamente com todos os esclarecimentos pertinentes, conforme o exposto nas fls. 104/106. Todavia, no que se refere ao Primeiro Termo Aditivo, esclarecemos que foi anexada cópia da Conferência de Minuta nº 082/2012-ADVOSF, às fls. 529/534, retirada igualmente do processo nº 003.515/12-5”.
026.5 32/10- 7	Aquisição de equipamentos de uso obrigatório – ventilador de urgência e de transporte – para ambulância de suporte avançado – Tipo D.  Drager Indústria e Comércio Ltda. 02.535.707/0001-28.	Dispensa de licitação, art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.	Contratação emergencial decorrente de ausência ou falha de planejamento (cód. 4.11); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou	10	a) adotar providências no sentido de planejar o acompanhamento e a finalização dos contratos, promovendo tempestivamente as medidas necessárias à conclusão das licitações destinadas à substituição dos contratos dentro de seus prazos ordinários de vencimento, de modo a evitar contratação emergencial decorrente da ausência ou deficiência de planejamento (análise nº 1);  b) abster-se de incluir nos contratos emergenciais cláusulas de vigência com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, bem como abster-se de incluir na vigência dos contratos de compras o prazo de garantia técnica dos materiais adquiridos (análise nº. 2);	DGERAD: “No tocante às excessivas contratações emergenciais, a Administração do Senado informou que diminuiu bastante esse tipo de contratação durante os últimos anos (de 9 contratações emergenciais para 3)”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99) (cód. 15.6).		c) zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da DGER nº. 109/2011, a fim de coibir ocorrências como as descritas nas análises nºs. 3,4 e 5.	
031.3 43/10- 4	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico e operacional.  Plansul Planejamento e Consultoria 78.533.312/0001-58.Ltda.	Dispensa de licitação, art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.  R\$ 528.523,23	Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência (cód. 1.3); Ausência nos autos de elementos que evidenciem a situação de dispensa de licitação (cód. 4.14); Publicação com informações equivocadas (cód. 7.9); Ausência nos autos de aplicação de sanção administrativa (cód. 10.3); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital,	12	Compete à Administração do Senado Federal: a) exigir a elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, quando da licitação de serviços, consoante o art. 5º, inc. II e § 3º, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010; b) fazer constar dos autos os elementos necessários para caracterizar a situação de emergência ou calamidade pública, necessários para a utilização do dispositivo legal da presente contratação; c) aplicar a multa de R\$ 16.912,74 à contratada, em cumprimento às condições contratuais, consoante a Decisão nº 304/96-Plenário/TCU; d) atentar para a correta publicação dos extratos de dispensa de licitação, evitando as falhas ora verificadas; e) exigir a apresentação da garantia pela contratada, quando da assinatura do Contrato, se assim estiver pactuado; f) submeter previamente as minutas dos contratos ao exame jurídico, de acordo com as exigências	DGERAD: “No tocante às excessivas contratações emergenciais, a Administração do Senado informou que diminuiu bastante esse tipo de contratação durante os últimos anos (de 9 contratações emergenciais para 3).”  1) Ausência nos autos de elementos que evidenciem a situação de dispensa de licitação, Publicação com informações equivocadas, Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP, Ausência de data em documento e Ausência de identificação nos autos (SSCDIR/SADCON): “Tratando-se de instrução para contratação através de Dispensa de licitação, instruído em 2011 e que o contrato foi efetivamente contraído àquela época, não há como retroagir e alterar os procedimentos já realizados. Foram feitas reiteradas recomendações aos servidores que aqui trabalham que redobrem os cuidados com as instruções processuais, com o intuito de se evitar a repetição daquelas falhas. A situação constante do Relatório de Auditoria foi gerada à época de outro titular desta Subsecretaria. Além das providências já adotadas e relatadas no item anterior, procuraremos também, doravante, evitar tais



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			contrato e/ou ARP (cód. 13.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	legais; g) apurar se a contratação em apreço decorreu de falta de planejamento ou incúria administrativa e, se for o caso, imputar a responsabilidade, conforme Acórdão nº 1876/2007-TCU/Plenário. h) As demais ocorrências são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de várias recomendações no sentido de se evitar suas reincidências.	situações.” 2) Ausência de aplicação de sanção à contratada (DGERAD): “(...) nos comprometemos a adotar as referidas recomendações, de maneira a aplicar as sanções devidas, em cumprimento às condições contratuais e legais demonstrando a correlação entre os fatos apurados e as hipóteses legais elencadas em lei. Salienta-se que em relação à orientação de aplicar multa retroativamente à contratada, não entendemos necessário, pois, nas hipóteses de atraso na garantia contratual, essa DGERAD já alterou o procedimento, com aplicação da pena de advertência, analisando cada caso, considerando inclusive os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para aplicar a pena”. 3) Ausência de Projeto Básico (SSMANT/SENG): “Entendemos que o projeto básico deva ser elaborado pela SADCON, com base no termo de referência elaborado por cada uma das unidades administrativa demandantes da mão de obra de apoio operacional.”	
005.6 79/10- 9	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico, brise-soleil e cancelas eletrônicas do SF.	Dispensa de licitação - art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.	Ausência nos autos de projeto básico (Cód. 1.3); Ausência nos autos de aplicação de sanção administrativa (Cód. 10.3); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Execução irregular do contrato (Cód. 11.11); Ausência nos autos de exame jurídico de	15	a) - exigir a elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, quando da licitação de serviços, consoante o art. 5º, inc. II e § 3º, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, inclusive com o detalhamento da manutenção corretiva, de modo que o pagamento seja feito pelo serviço efetivamente prestado, e não por valor previamente fixado, evitando assim o superfaturamento ou subfaturamento; b) - fazer constar dos autos os elementos necessários para caracterizar a situação de emergência ou calamidade pública, necessários para a utilização do dispositivo legal da presente	DGERAD: “No tocante às excessivas contratações emergenciais, a Administração do Senado informou que diminuiu bastante esse tipo de contratação durante os últimos anos (de 9 contratações emergenciais para 3)”. 1) SADCON (Ausência nos autos de comprovação de exclusividade): “O Art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seu Caput, estabelece que é permitida a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, e enumera, de maneira especial, as situações previstas nos itens de I a III. Portanto, além das situações que foram possíveis serem detectadas pelo Legislador, pode haver outras que se



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>minuta de edital, contrato e/ou ARP (Cód. 13.3); Ausência de data em documento (art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99; e art. 40 do Decreto nº 93.872/86) (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (Cód. 15.99)</p>	<p>contratação;</p> <p>c) - aplicar multa à contratada, pelo descumprimento do estabelecido na Cláusula Oitava, § primeiro, do contrato, consoante a Decisão nº 304/96-Plenário/TCU;</p> <p>d) - exigir a apresentação da garantia pela contratada, quando da assinatura do Contrato, se assim estiver pactuado;</p> <p>e) - apurar se houve superfaturamento por parte da contratada, em razão do pagamento de salários diferentes daqueles consignados nas planilhas de custo constantes da sua proposta, consoante a jurisprudência do TCU citada;</p> <p>f) - exigir a comprovação da quitação da folha de pagamento, por ocasião do pagamento à contratada, em razão da responsabilidade solidária do contratante, consoante a súmula nº 331-TST;</p> <p>g) - submeter previamente as minutas dos contratos ao exame jurídico, de acordo com as exigências legais;</p> <p>h) - apurar se a contratação em preço decorreu de falta de planejamento ou incúria administrativa e, se for o caso, imputar a responsabilidade, conforme Acórdão nº 1876/2007-TCU/Plenário;</p> <p>i) - juntar aos autos cópia da ata da reunião da Comissão Diretora, realizada em 09 de junho de 2010, que determina a majoração do valor do auxílio-alimentação;</p> <p>j) - fazer constar dos autos o cumprimento, por parte da contratada, da obrigação assumida com relação ao item “07.Despesas com as Built e Informatização”, e em caso de descumprimento, fato que caracteriza enriquecimento sem causa por parte</p>	<p>encaixem no referido Caput e que não foram contempladas em razão de suas peculiaridades. O objeto deste processo pode ser enquadrado em um desses casos. Às fls. 08, 09 e 30, constam afirmações que permitem vislumbrar a exclusividade e justificam a inviabilidade de competição, enquadrando a situação no Caput do Art. 25. Note-se, ainda, que no produto adquirido é utilizado um personagem de quadrinhos, cujo direito autoral pertence à empresa Maurício de Souza Produções”.</p> <p>2) SADCON (Pesquisa de preços defasada): “Nos valores constantes das Notas Fiscais anexadas ao processo, fls. 18/20 e no constante da proposta da empresa oferecido ao Senado Federal, fl. 17, apesar das datas distantes, (2009/2012), percebe-se a economia de escala, pois fica demonstrado que o valor diminui em razão do aumento da quantidade. Note-se que os quantitativos variam, em termos percentuais, muito mais que os preços estão sendo cobrados. Logo, percebe-se que não há uma disparidade entre os preços, ainda mais se levarmos em conta o tempo de emissão das Notas Fiscais”.</p> <p>3) SADCON (Fundamentação legal incorreta ou imprecisa): “Consideramos correto o enquadramento, justamente em razão dos argumentos expostos relativamente ao item “2”, ou seja, a situação de inviabilidade de competição para o caso em questão não foi previsto tacitamente nos incisos do Art. 25”.</p>
--	--	---	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					da contratada (Acórdão nº 1233-25/08-Plenário/TCU), adotar as medidas necessárias visando ao resarcimento do valor ao erário.	
032.3 85/11- 0 (paga- mento /finan- ceiro)	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional, durante o período de 180 dias, ou até a finalização do processo licitatório nº 016.794/07-9.  Planalto Service Ltda. 02.843.359/0001-56.	Dispensa de licitação - art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.	Execução irregular do contrato (cód. 11.11); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3).	19	<p>1.1 – Período de 22 a 30/09/2011:</p> <p>O Resumo Geral das planilhas de custo, doc. de fls. 30-verso, consigna um contingente de 163 funcionários, enquanto a folha de pagamento apresentada, doc. de fls. 69/73, registra o quantitativo de 161 funcionários. Observa-se que dos funcionários que prestaram serviços ao Senado Federal, relacionados às fls. 59/68, 2 não estão contemplados na referida folha de pagamento – Gilberto dos Reis Queiroz/Ajudante de Marceneiro e Danival Rodrigues Lopes/Eletrotécnico, fato que, em princípio ensejaria glosa no valor dos seus respectivos custos contratuais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.</p> <p>O salário do Ajudante de Marcenaria, constante de fls. 78, é de R\$ 259,80, quando deveria ser de R\$ 265/80 (9/30 avos). A diferença verificada não foi objeto de glosa.</p> <p>Não consta dos autos que a contratada tenha fornecido os uniformes aos trabalhadores, no início das atividades, conforme preceitua a Cláusula Segunda, item VIII, do contrato, fato que, em princípio ensejaria glosa do respectivo valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.</p> <p>1.2 – Período de 01 a 31/10/2011:</p> <p>No doc. de fls. 261 consta o registro de falta de funcionário, no entanto, não há informações nos autos a respeito do assunto, se houve glosa ou não, considerado o disposto no Parágrafo Oitavo da</p>	<p>DGERAD: “No tocante às excessivas contratações emergenciais, a Administração do Senado informou que diminuiu bastante esse tipo de contratação durante os últimos anos (de 9 contratações emergenciais para 3)”.</p> <p>O Gestor do Contrato afirmou: “1.1 - No período de 22 a 30/09/2011</p> <p>O Resumo Geral das planilhas de custo, doc. de fls. 30-verso, consigna um contingente de 163 funcionários, enquanto a folha de pagamento apresentada, doc. de fls. 69/73, registra o quantitativo de 161 funcionários. Observa-se que dos funcionários que prestam serviço ao Senado Federal, relacionados às fls. 59/68, 2 (dois) não estão contemplados na referida folha de pagamento – Gilberto dos Reis Queiroz/Ajudante de Marceneiro e Danival Rodrigues Lopes/Eletrotécnico, fato que, em princípio enseja glosa no valor dos seus respectivos custos contratuais, sem prejuízo de outras sanções contratuais.</p> <p>O salário do Ajudante de Marcenaria, constante de fls. 78, é de R\$ 259,80, quando deveria ser de R\$ 265,80 (9/30 avos). A diferença verificada não foi objeto de glosa.</p> <p>Não consta dos autos que a contratada tenha fornecido os uniformes aos trabalhadores, no início das atividades, conforme Preceitua a Cláusula Segunda, item VIII, do contrato, fato que, em princípio ensejaria glosa do respectivo valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.</p> <p>Juntado cópias dos comprovantes de pagamento dos funcionários Gilberto dos Reis Queiroz/Ajudante de Marceneiro e Danival Rodrigues Lopes/Eletrotécnico, completando os 163 funcionários.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

				<p>Cláusula Quarta do contrato..</p> <p>As relações de fls. 253/261 acusam um total de 148 funcionários, enquanto o contingente contratado é de 163 funcionários, não há, nos autos, esclarecimentos a respeito.</p> <p>1.2 – Período de 01 a 31/12/2011:</p> <p>As relações de fls. 861/869 acusam um total de 161 funcionários, enquanto o contingente contratado é de 163 funcionários, não há, nos autos, esclarecimentos a respeito.</p> <p>O Resumo da Folha de Pagamento, doc. de fls. 975, bem como a Relação de Créditos, doc. de fls. 976/978, acusam um contingente de 160 funcionários, enquanto o contratado foi de 163 funcionários, não há esclarecimentos a respeito.</p> <p>1.3 – Período de 01 a 31 de janeiro de 2012:</p> <p>As relações de fls. 1158/1167 acusam um total de 159 funcionários, enquanto o contingente contratado é de 163 funcionários, não há, nos autos, esclarecimentos a respeito.</p> <p>O Resumo da Folha de Pagamento, doc. de fls. 1282, bem como a Relação de Créditos, doc. de fls. 1241/1250, e o relatório de pedido do vale alimentação, doc. de fls. 1283/1286, acusam um contingente de 160 funcionários, enquanto o contratado foi de 163 funcionários, não há esclarecimentos a respeito.</p> <p>1.4 – Período de 01 a 29 de fevereiro de 2012:</p> <p>O Resumo da Folha de Pagamento, doc. de fls. 1602, bem como a Relação de Créditos, doc. de fls. 1561/1566, e o relatório de pedido do vale alimentação, doc. de fls. 1693/1696, acusam um contingente de 161 funcionários, enquanto o</p>	<p>O salário do Ajudante de Marceneiro Alex Inácio dos Santos foi pago a menor devido ao desconto referente a opção pela Assistência Médica Samdel, no valor de R\$ 5,50.</p> <p>Juntado o comprovante de entrega dos uniformes.</p> <p>1.2 - No período de 01 a 31/10/2011</p> <p>No doc. de fls. 261 consta registro de falta de funcionário, no entanto, não há informações nos autos a respeito do assunto, se houve glosa ou não, considerando o disposto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta do contrato.</p> <p>As relações de fls. 253/261 acusam um total de 148 funcionários, enquanto o contingente contratado é de 163 funcionários, não há, nos autos, esclarecimentos a respeito.</p> <p>Não foi feita a glosa referente a falta indicada.</p> <p>Juntada a cópia da folha de ponto do funcionário Ozéias Rodrigues, comprovando que foram cumpridas as 44 (quarenta e quatro) horas, o que demonstra que ocorreu a assinatura indevida da falta indicada pelo gestor operacional Sr. Rubson dos Santos Amaral às fls. 261.</p> <p>Sugerimos que a glosa referente a falta em questão seja feita no Contrato nº 0045/2012 – processo nº 006.847/12-9, firmado com a mesma empresa, no valor de 1 (um) dia de remuneração do cargo de tombador, a fim de regularizar a pendência.</p> <p>Juntada a relação dos 14 (quatorze) funcionários que prestaram serviço na SSOBRA, no período, somando 162 (148+14) + o encarregado totalizado os 163 funcionários previstos no contrato.</p> <p>1.2 - No período de 01 a 31/12/2011</p> <p>As relações de fls. 861/869 acusam um total de 161 funcionários, enquanto o contingente contratado é de 163 funcionários, não há, nos autos, esclarecimentos a respeito.</p> <p>O Resumo da Folha de Pagamentos, doc. de fls. 975, bem como a Relação de Créditos, doc. de fls. 976/978, acusam um</p>
--	--	--	--	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

				<p>contratado foi de 163 funcionários, não há esclarecimentos a respeito.</p> <p>1.5 – Período de 01 a 19 de abril de 2012:</p> <p>O Resumo da Folha de Pagamento, doc. de fls. 1839 e o relatório de pedido do vale alimentação, doc. de fls. 1850/1853, consignam um contingente de 158 funcionários, enquanto o contratado foi de 163 funcionários, não há esclarecimentos a respeito.</p> <p><b>CONCLUSÃO:</b></p> <p>Compete ao gestor do contrato em análise se manifestar sobre as ocorrências apontadas neste relatório.</p>	<p>contingente de 160 funcionários, enquanto o contratado foi de 163, não há esclarecimentos a respeito.</p> <p>Detectamos que no período houve remanejamento de um funcionário do Serviço de Sinalização – Kleiton Eduardo de Souza Chavier, para a Subsecretaria de Patrimônio do Senado, conforme pode ser comprovado na cópia do formulário de avaliação anexo, somando 162 (161 + 1) + o encarregado totalizado os 163 funcionários previstos no contrato.</p> <p>A diferença verificada no Resumo da Folha de Pagamento, doc. de fls. 975, bem como a Relação de Créditos, doc. de fls. 976/978, acusam um contingente de 160 funcionários, se deve ao fato de que os funcionários Ramon Willian e Maycon Luiz estarem no quadro de reserva da empresa e o funcionário Francisco Trajano ter entrado em benefício do INSS e substituído pelo Sr. Hélio Soares, conforme documentação anexa, totalizando os 163 funcionários previstos no contrato.</p> <p>1.3 - No período de 01 a 31/01/2012</p> <p>As relações de fls. 1158/1167 acusam um total de 159 funcionários, enquanto o contingente contratado é de 163 funcionários, não há, nos autos, esclarecimentos a respeito.</p> <p>O Resumo da Folha de Pagamento, doc. de fls. 1282, bem como a Relação de Créditos, doc. de fls. 1241/1250, e o relatório do período do vale alimentação, doc. de fls. 1283/1286, acusam um contingente de 160 funcionários, enquanto o contratado foi de 163 funcionários, não há esclarecimentos a respeito.</p> <p>A diferença verificada entre as relações se deve ao fato de que não constaram do Formulário de Avaliação da SSMANT os nomes dos funcionários Valdir Ferreira Ribeiro; Lucas da Costa Macedo e Reginaldo Fernandes Tavares, regularizado com o novo Formulário de Avaliação anexo.</p>
--	--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>A diferença no número de funcionários verificado no Resumo da Folha de Pagamento, doc. de fls. 1282, bem como a Relação de Créditos, doc. de fls. 1241/1250, e o relatório do período do vale alimentação, doc. de fls. 1283/1286, acusam um contingente de 160 funcionários, enquanto o contratado foi de 163 funcionários, se deve ao fato de não constar o nome dos funcionários Héli Soares da Silva; Antonio José de Sousa Lima e Maycon Luiz da Silva, reservas da empresa e realizaram cobertura neste período, conforme comprovantes anexos.</p> <p>1.4 - No período de 01 a 29/02/2012 O Resumo da Folha de Pagamento, doc. de fls. 1602, bem como a Relação de Créditos, doc. de fls. 1561/1566, e o relatório de pedido do vale alimentação, doc. de fls. 1693/1696, acusam um contingente de 161 funcionários, enquanto o contratado foi de 163 funcionários, não há, nos autos, esclarecimentos a respeito.</p> <p>A diferença no número de funcionários verificado no Resumo da Folha de Pagamento, doc. de fls. 1602, bem como a Relação de Créditos, doc. de fls. 1561/1566, e o relatório do período do vale alimentação, doc. de fls. 1693/1696, acusam um contingente de 161 funcionários, enquanto o contratado foi de 163 funcionários, se deve ao fato de não constar o nome dos funcionários Héli Soares da Silva e Maycon Luiz da Silva, reservas da empresa e realizaram cobertura neste período, conforme comprovantes anexos.</p> <p>1.5 - No período de 01 a 19 de abril da 2012 – CORREÇÃO DE DATA – 01 a 19/03/2011 O Resumo da Folha de Pagamento, doc. de fls. 1839 e o relatório de pedido de vale alimentação, doc. de fls. 1850/1853, consignam um contingente de 158 funcionários, enquanto o contratado foi de 163 funcionários, não há esclarecimentos a respeito.</p>
--	--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					Ocorreu erro no encaminhamento da fatura referente ao período de 1º a 19/03/2012, por intermédio do 004/2012 – Gestor da Planalto, doc. de fls. 1785, onde consta o número da nota fiscal 5077, deveria constar o número da nota fiscal 5188, doc. de fls. 1787/1788 e onde consta o período de 1º a 19 de abril de 2012, deveria constar o período de 1º a 19 de março de 2012. A diferença no número de funcionários verificado no Resumo da Folha de Pagamento, doc. de fls. 1839, bem como a Relação de Créditos, doc. de fls. 1850/1853, e o relatório do período do vale alimentação, acusam um contingente de 158 funcionários, enquanto o contratado foi de 163 funcionários, se deve ao fato de não constar o nome dos funcionários Josias Ribeiro de Souza, Maycon Luiz da Silva, Cleonice Sodré da Silva e Antonio Deolindo de Souza, reservas da empresa e realizaram cobertura neste período, conforme comprovantes da folha de pagamentos e relatório de pedido de vale alimentação anexos. Juntados o Relatório de Detalhes do Pedido de vale alimentação, emitido em 20/03/2012, onde consta o número de 161 funcionários e os comprovantes, individuais, com o nome dos funcionários Héli Soares da Silva e Maycon Luiz da Silva, reservas da empresa e realizaram cobertura neste período.
002.5 67/10- 5 e 000.5 23/11- 9 (finan ceiro/ pagam	Prestação de Serviço Móvel Especializado (SME), e a disponibilização para uso da contratante dos equipamentos de propriedade da	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Ausência nos autos de comprovação de exclusividade (cód. 4.6); Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8);	23	a) realizar planejamento adequado da contratação, mediante elaboração de estudos preliminares com vistas a justificar a solução técnica adotada e propiciar a correta definição de especificações para a caracterização do objeto, a fim de atender as reais necessidades do órgão, bem como evitar a indicação, no projeto básico, de marcas, características ou especificações exclusivas que possam restringir a competitividade, exceto em casos 1) Ausência nos autos da identificação do autor do atesto (CEPRES): “O autor do atesto foi devidamente identificado conforme passou a constar nas fls 187/203 do processo nº 000523/11-9. Assinale-se que o autor do atesto às fls 368, verso, não é servidor deste Cerimonial, mas, da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal-SRPSF”. 2) Realização de despesas sem cobertura contratual (CEPRES): “Após a COPEGE constatar que houve realização de despesas sem cobertura contratual ( fl. 502),



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

ento)	contratada, todos acompanhados de um kit composto por uma bateria, um carregador e um cartão SIM CARD, a título de locação.  Nextel Telecomunicações LTDA. 66.970.229/0001- 67.	Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato (cód. 11.5); Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Ausência nos autos da identificação (nome/cargo) do autor do atesto (cód. 11.2); Realização de despesas sem cobertura contratual (cód. 11.6); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão	tecnicamente justificados, mediante a necessária motivação (análise nº. 1); b) abster-se de contratar mediante inexigibilidade sem a devida comprovação da inviabilidade de competição (análise nº. 2); c) proceder à realização de ampla pesquisa de preços no mercado e na Administração Pública, de modo a justificar o preço contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 3); d) abster-se de celebrar contrato sem que haja a demonstração nos autos da regularidade fiscal da contratada, mediante a juntada de CND e CRF válidos à data de assinatura da avença (análise nº. 4); e) o gestor deve relatar ao Diretor-Geral Adjunto a inobservância de cláusula contratual, haja vista a apresentação da garantia com atraso, nos termos do art. 8º, inc. XII, do ATC nº. 02/2008, c/c art. 1º, inc. VIII, do Ato do Diretor-Geral nº. 448/2008 (análises nºs. 5 e 6); f) promover a devida identificação do servidor responsável pelos atestos nas notas fiscais (análise nº. 7); g) abster-se de realizar despesas sem cobertura contratual, uma vez que não há amparo legal para tal prática (análise nº. 8); h) datar os documentos (análise nº. 9); i) orientar os setores da Casa a fim de que servidor substituto identifique-se devidamente nos autos (análise nº. 10); j) rubricar as folhas dos processos (análise nº. 11); k) fazer constar no processo todos os	este Cerimonial prestou os devidos esclarecimentos (fl. 504) e todos os servidores foram devidamente notificados de que tal equívoco não deveria se repetir.” 3) Inclusão nos autos de documentos sem assinatura e/ou identificação do responsável (CEPRES): “O responsável foi devidamente identificado, conforme consta nas fls 142 e 212 do processo nº 000523/11-9.” 4) Inclusão nos autos de documentos sem numeração e/ou rubrica (CEPRES): “As folhas incluídas pelo Cerimonial foram rubricadas, sanando desta forma a irregularidade. Os servidores do Cerimonial foram informados de que as folhas dos processos deverão ser numeradas e rubricadas.” 5) Ausência de comunicação ao DGERAD do atraso na prestação de garantia (COPEGE): “Apesar de ter apresentado garantia em atraso, a COPEGE não relatou ao Diretor-Geral Adjunto. Não há necessariamente fatos que impeçam a comissão de gestão de encaminhar relatos de ocorrências ao Diretor-Geral Adjunto, e atualmente, considerando a recorrência da recomendação nos relatórios de auditoria, toda e qualquer ocorrência tem sido relatada. A apresentação da garantia na data de assinatura do contrato é normalmente ineqüívoca, considerando que os contratos são encaminhados às empresas, na maioria das vezes, pelo correio, o que faz com que seja entregue às empresas com dois ou três dias de atraso, ou seja, pelo simples fato de assinar o contrato, já se colocam na condição de inadimplentes. Tanto isso é verdade que o prazo de apresentação de garantia foi alterado para 10 dias, e, ainda assim, vez por outra é insuficiente. Não houve qualquer prejuízo ao Senado e a garantia, a despeito de ter sido apresentada com atraso, cobria todo o período do contrato”. 6) Quanto à ausência de comprovação da exclusividade e de justificativa do preço, a SSCDIR/SADCON alegou que:
-------	---	--	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

			<p>nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).</p>		<p>documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações pela contratada (atestos, recibos, etc.), relatando ao Diretor-Geral Adjunto eventual inobservância de cláusula contratual pela empresa (análise nº. 12).</p>	<p>“Foram feitas reiteradas recomendações aos servidores que trabalham na SSCDIR para que redobrem os cuidados com as instruções processuais, com o intuito de se evitar a repetição daquelas falhas”.</p> <p>7) SSPLAC/SADCON: “O SEPCO foi orientado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> <p>8) Quanto à juntada de documentos sem identificação do responsável, a SSPLAC/SADCON: “esta SSPLAC vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais”.</p> <p>9) Com relação à deficiência do projeto básico, ausência de encaminhamento para sanção por conta de atraso da garantia, realização de despesas sem cobertura contratual e demais ocorrências formais, a Secretaria de Relações Públicas informou que: “foram perpetradas diversas recomendações aos servidores da COEVEN para que redobrassem todos os cuidados com as instruções processuais, procedimentos técnicos, desde o Projeto Básico/Termo de Referência à conclusão do contrato, com o intuito de acabar com as falhas detectadas no Relatório de Auditoria”.</p>
015.2 76/11- 2	Contratação de profissional para prestar serviços de regência ao Coral	Art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93.	Ausência nos autos de justificativa do preço (cód. 4.8); Ausência nos autos de	35	A presente contratação ocorreu de forma irregular, com as inobservâncias da necessária justificativa do preço e da publicação do extrato da situação de inexigibilidade, que é condição para a	1) Quanto à “ausência nos autos de justificativa de preço: possibilidade do Senado estar pagando valor muito acima daqueles praticados pelos órgãos públicos pesquisados e não constam cópias dos contratos solicitados aos órgãos



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	do Senado. Glicínia Mendes, CPF: 168.112.401-72	R\$ 78.466,75	publicação do extrato de inexigibilidade de licitação (cód. 7.2); Publicação com informações equivocadas (cód. 7.9); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	eficácia dos atos.  Deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, nas contratações, é tipificado como crime, consoante o art. 89 da Lei nº 8.666/93.  Tendo em vista que há indícios de que o preço contratado está acima daqueles praticados no âmbito da administração pública, é dever da Administração confrontar o objeto dos contratos solicitados às fls. 192 e 195 com a presente contratação e, caso se configure o superfaturamento do preço contratado, adotar as medidas cabíveis, com o fito de ressarcir ao erário o prejuízo sofrido, mediante abertura de processo de sindicância.	públicos”, a SADCON justificou: “Esta atual chefia do SEPPAQ não pode responder pelas chefias anteriores e informa que a carta-contrato supra venceu em 13/12/2012, devendo ser realizada nova pesquisa de preços no Processo nº 033.271/12-7 que trata da nova contratação.” No entanto, observou-se que, em razão do término da vigência da carta-contrato, foi feita pelo SEPPAQ recente pesquisa de preços confrontando o valor pago à contratada pelo Senado com o valor pago por 1 (um) órgão em contrato semelhante, bem como cotações apresentadas por 3 (três) profissionais/empresas. 2) Quanto à “Publicação com informações equivocadas”, o SEPCO declarou ciência e que adotará as medidas necessárias para que tais falhas/equivocos não ocorram mais. 3) Quanto à “ausência nos autos de publicação do extrato de inexigibilidade de licitação”, a SADCON respondeu; “De fato, houve um cochilo do agente público, que deixou de publicar o ato de inexigibilidade.” 4) Quanto à “inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo)”, a SADCON justificou: “A esse respeito, observa-se que, no sentido literal da palavra, a interpretação que se pode fazer é que a Lei nº 9.784/99 exige apenas e tão-somente a assinatura da autoridade responsável”. Em tratando de impedimento, os documentos são assinados pelo substituto eventual da autoridade responsável. Daí porque, não se observa, pelo menos nos termos da lei do processo administrativo, a presença dos vocábulos “identificação”, “nome” e “cargo”, embora convenhamos que o nome legível de quem assina ajuda na identificação do assinante do documento.” 5) Quanto à “inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica”, a SADCON manifestou-se: “De fato, tal omissão é uma prática irregular em muitos processos
--	---	---------------	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						que tramitam na Administração Pública brasileira, não ficando restrita ao senado, mas tal omissão, como certo, que deve ser evitada, em nome do zelo, da dedicação que todo agente público deve ter no exercício de sua nobre função administrativa.”
00306 8/10-2	Compartilhamento pelo Senado, da torre de rádio e televisão do IRDEB, e sua área física adjacente, localizada na cidade de Salvador – BA, para sinais da TV Senado e Rádio Senado.  Instituto de Radiodifusão da Bahia – IRDEB CNPJ: 13.420.609/0001-61	Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 144.276,72	Ausência nos autos de elementos que evidenciem a situação de inexigibilidade de licitação (cód. 4.15); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)	36	a) Deve-se incluir nos autos os documentos que evidenciem a inviabilidade de competição (análise nº. 1);  b) atentar para a necessidade de informação da data de assinatura dos documentos (análise nº 2);  d) atentar para que as publicações no Diário Oficial da União dos extratos de inexigibilidade de licitação ocorram de forma a atender o intuito do princípio da eficiência; (análise nº 4.1);  e) observar para que a justificativa dos preços contratados contenha as informações suficientes para o seu perfeito entendimento (análise nº. 4.2).	1) Quanto à observação da auditoria de que “Verificou-se também ausência de clareza quanto aos itens 2 e 3, previstos na Cláusula Quinta – Do preço e da Forma de pagamento, que se referem a R\$ 2.393,60 por 80 metros lineares d cabo e R\$ 862,38, pelo fator altura de antena slot”, a COPEGE afirmou que: “Nenhuma providência foi tomada. Quanto aos valores, foi inconsistentemente solicitado ao IRBEB justificativa de sua composição. Foi-nos encaminhado o documento de folha 134/135. Os valores foram tomados como pagamento pelo espaço de instalação do cabo de subida do TX à antena e pelo espaço de instalação da antena”.
001.9 66/10- 3 (princi- pal)	Prestação de serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais.  TURISMO PONTOCOM AGÊNCIA DE	Pregão Eletrônico nº 024/2011  R\$ 2.604.300,00	Deficiência do projeto básico (arts. 6º, inc. IX, e 12 da Lei nº 8.666/93) ou termo de referência (cód. 1.5); Avocação ou delegação não regulamentada de competência (cód. 3.4); Ausência nos	44	Por fim, considerando as ocorrências de ALTO RISCO descritas no item 1 da Análise, o exame dos autos permite extrair as seguintes recomendações:  a) doravante, juntar os documentos e informações que fornecam parâmetros objetivos de mensuração da demanda e do consumo médio/provável para a contratação em questão;  b) adotar mecanismos eficientes de fiscalização e controle da emissão de bilhetes de passagens aéreas, com vistas a assegurar e comprovar o cumprimento	1) Ausência de controle para assegurar o aproveitamento das tarifas promocionais: a COATEX informou que: “Subitem - b.1) - a edição de atos normativos depende da Administração Superior do Senado Federal, pois, foge da competência da COATEX; Subitem - b.2) - a Coordenação de Atividades Externas - COATEX sempre adotou, informalmente, a prévia pesquisa de preços antes da reserva e/ou emissão dos bilhetes aéreos; esclareço que tal situação era possível por conta de que o posto de atendimento da empresa vencedora do certame licitatório sempre ficou dentro das instalações físicas



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	VIAGENS LTDA-ME 07.611.057/0001-76.	autos de autorização para a alteração contratual (cód. 3.7); Ausência nos autos do comprovante de publicação do aviso de licitação no DOU (cód. 7.11); Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (cód. 15.1); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	<p>da cláusula contratual que obriga o aproveitamento das tarifas promocionais e reduzidas em benefício do Senado, tais como:</p> <p>b.1) edição de ato normativo interno dispendo sobre o processo de emissão de bilhetes de passagens aéreas, regulamentando procedimentos, formas e os prazos de solicitação, reserva e autorização de passagens aéreas, bem como de fiscalização e controle;</p> <p>b.2) realização prévia de ampla pesquisa de preços junto às companhias aéreas antes da reserva e/ou emissão de cada bilhete, a ser efetuada pela contratada e/ou pelo próprio Senado;</p> <p>b.3) disponibilização de acesso eletrônico em prol do Senado ao sistema de emissão de passagens aéreas utilizado pelo contratado (tavle, amadeus, galileu etc.) para fins de consulta, pesquisa de preço e reserva de bilhetes, ou, ainda, adoção de ferramenta “on line” de autoagendamento (self booking), para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, e que permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens;</p> <p>b.4) anexação aos autos do processo financeiro, por meio da captura e impressão da tela do sistema utilizado pela contratada, da relação dos valores das tarifas, inclusive das promocionais e reduzidas, disponíveis à data da emissão, com vistas a comprovar nos autos a vantajosidade de cada bilhete emitido.</p> <p>c) Os demais achados de auditoria são corriqueiros e devem ser adotadas medidas para evitar a sua ocorrência em casos futuros.</p>	da COATEX; seguindo orientação da Subsecretaria de Auditoria de Gestão/SCINT, informo que a COATEX criou um formulário para solicitação de cotação de preços de passagens aéreas, ou seja, o processo com a autorização da Administração Superior do Senado Federal chega a COATEX para a emissão do bilhete; a COATEX de imediato emite um formulário para solicitação de cotação de preços de passagens aéreas endereçado ao Supervisor da empresa, no posto instalado nas instalações físicas da COATEX; o Supervisor da empresa emite uma planilha de pesquisa de preços junto as empresas aéreas, e encaminha a mesma ao Gestor do Contrato para que seja efetuada a emissão de GR-(Requisição Governamental), autorizando a emissão do bilhete de passagem aérea, aproveitando a melhor tarifa para o Senado Federal apresentada na planilha de pesquisa de preços junto as empresas aéreas anexa ao citado formulário; esclareço que na citada GR-(Requisição Governamental) consta o seguinte: número da GR; nome do(a) passageiro(a); itinerário; empresa aérea em que foi emitido o bilhete; número do vôo da ida e da volta; classe da tarifa cobrada; valor da tarifa; valor da taxa de embarque; valor total do bilhete, e a assinatura do Gestor com a marca d'água da Diretoria-Geral do Senado Federal; quando da apresentação da fatura por parte da empresa, o citado documento deverá vir acompanhado da original da GR; da original da solicitação de cotação de preços de passagens aéreas, e da original da planilha de pesquisa de preços junto as empresas aéreas; Subitem - b.3) - com relação a utilização dos acessos eletrônicos sugeridos no citado subitem, iremos tomar as providências que se fizerem necessárias para o atendimento de tal recomendação, e Subitem - b.4) - com relação a recomendação do citado subitem, e conforme esclarecimentos prestados no subitem b.2, a COATEX já está
--	--	---	---	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						<p>adotando tal procedimento, quando do envio das faturas para pagamento junto a SSFIN”.</p> <p>2) Ausência do ato que autorizou o acréscimo quantitativo do objeto previsto no 2º Termo Aditivo: a SADCON afirmou que “(...) a autorização da autoridade competente para a alteração contratual -- Segundo Termo Aditivo ao Contrato CT20110078 -- encontra-se no processo nº 013.032/12-7, onde foi tratada a referida alteração, conforme informado no “preâmbulo” do ajuste”.</p> <p>3) Ausência de identificação (uso de p/): a SADCON afirmou que “Os servidores desta SSATC foram informados da orientação constante neste Relatório de Auditoria, para que tal falha processual não mais venha a ocorrer nos processos aqui tramitados”.</p> <p>4) Ausência de identificação (uso de p/): a SAFIN afirmou que foi procedida à identificação do servidor.</p>
012.5 71/12- 1, 020.7 22/12- 5, 020.7 23/12- 1 e 020.7 24/12- 8 (proce ssos de pagam ento)	Prestação de serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais.  TURISMO PONTOCOM AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA-ME 07.611.057/0001-76	Pregão Eletrônico nº 024/2011  R\$ 2.604.300,00	Execução irregular do contrato (cód. 11.11); Pagamento realizado sem a regular liquidação (cód. 12.7); Outros (cód. 15.99)	49	<p>Por fim, tendo em vista as ocorrências de ALTO RISCO descritas na Análise, o exame dos autos permite extrair a seguinte recomendação:</p> <p>a) Considerando que o Contrato nº. 0078/2011 está sendo executado sem que haja mecanismos para assegurar e comprovar o efetivo cumprimento da cláusula contratual que obriga o aproveitamento das tarifas promocionais e reduzidas em benefício do Senado, o que pode ocasionar o superfaturamento dos preços pagos pela Casa; e considerando a existência de indícios de pagamento de despesas irregulares oriundas de bilhetes aéreos emitidos em duplicidade e/ou sem a necessária autorização, compete à Administração adotar as providências necessárias no sentido de apurar tais fatos, averiguando a existência de dano ao erário, e, se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades e promover</p>	<p>1) Quanto às irregularidades na execução contratual, a COATEX informou que “A Coordenação de Atividades Externas - COATEX sempre adotou, informalmente, a prévia pesquisa de preços antes da reserva e/ou emissão dos bilhetes aéreos; esclareço que tal situação era possível por conta de que o posto de atendimento da empresa vendedora do certame licitatório sempre ficou dentro das instalações físicas da COATEX; seguindo orientação da Subsecretaria de Auditoria de Gestão/SCINT, informo que a COATEX criou um formulário para solicitação de cotação de preços de passagens aéreas, ou seja, o processo com a autorização da Administração Superior do Senado Federal chega a COATEX para a emissão do bilhete; a COATEX de imediato emite um formulário para solicitação de cotação de preços de passagens aéreas endereçado ao Supervisor da empresa, no posto instalado nas instalações físicas da COATEX; o Supervisor da empresa emite uma planilha de pesquisa de</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

				<p>o devido resarcimento aos cofres públicos, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90;</p> <p>Além disso, recomenda-se:</p> <p>b) que sejam informados os processos nos quais se autorizou a emissão dos bilhetes aéreos constantes dos Processos de Pagamento nºs. 020.722/12-5 e 020.724/12-8 (análise nº. 3, A);</p> <p>c) doravante, a cada GR gerada, que o gestor junte, no processo de pagamento, cópia do ato respectivo que o autoriza a requisitar a emissão dos bilhetes aéreos (análise nº. 3, B, C e D);</p> <p>d) que sejam adotados mecanismos eficientes de fiscalização e controle da emissão de bilhetes de passagens aéreas, com vistas a assegurar e comprovar a vantajosidade das tarifas pagas pelo Senado (análise nº. 1);</p> <p>c) editar ato normativo dispendo sobre o processo de emissão de bilhetes de passagens aéreas, regulamentando procedimentos, formas e os prazos de solicitação, reserva e autorização de passagens aéreas, bem como de fiscalização e controle, sendo recomendável que a norma exija dos usuários a apresentação ao Senado do cartão de embarque, com a respectiva anexação deste ao processo de pagamento, a fim de se comprovar a efetiva utilização dos bilhetes aéreos pagos pelo erário, evitando-se, com isso, o pagamento de despesas por serviços não utilizados (análise nº. 2).</p> <p>preços junto às empresas aéreas, e encaminha a mesma ao Gestor do Contrato para que seja efetuada a emissão de GR-(Requisição Governamental), autorizando a emissão do bilhete de passagem aérea, aproveitando a melhor tarifa para o Senado Federal apresentada na planilha de pesquisa de preços junto às empresas aéreas anexa ao citado formulário; esclareço que na citada GR-(Requisição Governamental) consta o seguinte: número da GR; nome do(a) passageiro(a); itinerário; empresa aérea em que foi emitido o bilhete; número do voo da ida e da volta; classe da tarifa cobrada; valor da tarifa; valor da taxa de embarque; valor total do bilhete, e a assinatura do Gestor com a marca d'água da Diretoria-Geral do Senado Federal; quando da apresentação da fatura por parte da empresa, o citado documento deverá vir acompanhado da original da GR, da original da solicitação de cotação de preços de passagens aéreas, e da original da planilha de pesquisa de preços junto às empresas aéreas; Com relação ao “item B” das Análises temos a informar o que segue: Esclarecemos que os bilhetes de passagens aéreas que aparecem como duplicados, provavelmente foram bilhetes aéreos provenientes de remarcações, por força maior, ou seja, bilhetes que já haviam sido emitidos, mas que para atender a demanda das agendas, tiveram que ser remarcados. Outrossim, informo a título de esclarecimento, que a Coordenação de Atividades Externas - COATEX encaminha, frequentemente, ofícios à empresa TURISMO PONTOCOM, solicitando relatórios dos status de utilização dos bilhetes emitidos, faturados, e pagos pelo Senado Federal, com o objetivo de que o Senado Federal possa solicitar o reembolso dos bilhetes emitidos, faturados, e pagos, e que não foram utilizados. Esclareço, também que a Coordenação de Atividades Externas - COATEX já iniciou os procedimentos com o objetivo de prestar os</p>
--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>esclarecimentos necessários com relação aos questionamentos constantes do item B e seus subitens, onde iremos preparar um relatório analítico referente aos questionamentos, com as cópias dos documentos que se fizerem necessários. Com relação ao “item 3” das Análises temos a informar o que segue: Com relação à letra A iremos verificar os processos que autorizaram a emissão dos bilhetes constantes dos processos nºs 020.722/12-5 e 020.724/12-8. Com relação às letras B, C, D, E, e F, iremos verificar o que ocorreu, mas provavelmente foi erro de digitação.</p> <p>Com relação ao “item B” das Conclusões temos a informar o que segue: Com relação à “letra B” iremos verificar os processos que autorizaram a emissão dos bilhetes constantes dos processos nºs 020.722/12-5 e 020.724/12-8; Com relação à recomendação constante a “letra C”, informamos que já estamos adotando tal procedimento, ou seja, estamos anexando as GRs, as cópias das autorizações da Administração Superior do Senado Federal, com relação à emissão de passagens aéreas; Com relação à recomendação constante a “letra D”, informamos que já estamos adotando tal procedimento, não mais como anteriormente, ou seja, informalmente, mas formalmente, anexando as GRs, os espelhos das cotações emitidas pela empresa TURISMO PONTOCOM; Com relação à recomendação constante a “letra E”, informamos que por se tratar de ato normativo, foge da competência da Coordenação de Atividades Externas - COATEX. Com relação aos resultados obtidos quanto às providências já adotadas pela Coordenação de Atividades Externas - COATEX temos a informar que necessitaremos de pelo menos uns 4 (quatro) meses para podermos efetuar um relatório analítico com relação aos gastos, com o objetivo de verificar se ocorreu redução, comparando-se a quantidade de bilhetes emitidos nos respectivos períodos, levando em conta</p>
--	--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						também os itinerários. Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicou a adoção de providências pelo gestor Com relação à informação da ausência de mecanismos de controle para assegurar e comprovar a vantajosidade das tarifas praticadas, esclarecemos que a Coordenação de Atividades Externas - COATEX sempre efetuou a cotação prévia dos preços para emissão de passagens aéreas, de maneira informal, e que devido ao curto tempo da chegada dos processos de autorização junto a COATEX em relação à data da viagem, não conseguíamos cotar preços muito baixos, mas que na maioria das vezes os bilhetes eram emitidos com descontos acima de 50% (cinquenta por cento), conforme consta das informações nas faturas. Além da situação citada acima, esclarecemos que à maioria dos processos chegavam à Coordenação de Atividades Externas - COATEX já com a autorização da Administração Superior do Senado Federal para que fossem emitidos os bilhetes de passagens aéreas de acordo com os voos assinalados nos formulários de viagem, ou constantes dos ofícios enviados pelos diversos Órgãos do Senado Federal. Outrossim , informo, que ainda existe um problema que nós afeta, que é o tempo de tramitação dos processos, que ainda está um pouco curto, necessitando dessa forma que seja criada uma regra para tal situação, principalmente, com relação à emissão de bilhetes aéreos para Autoridades, convidados(as), e/ou convocados(as) pelo Senado Federal, que é o que tem nós causado os maiores problemas, principalmente com relação as remarcações dos bilhetes”.
004.1 21/10- 4	Aquisição de materiais gráficos para uso em acabamento.	Pregão Eletrônico nº. 64/2011	Ausência nos autos de justificativa para a não admissão da adjudicação por itens	57	A adjudicação por grupo de itens, além de contrariar a Súmula nº 247/TCU, denota, nos autos, que acarretou prejuízo ao erário, haja vista a existência diversos itens com preços inferiores àqueles que	1) Quanto ao Item 4 OUTROS (cód. 15.99)"a Diretoria Geral aprova o termo de Referência de fls. 11/18, quando o correto seria de fls. 01/18" o SEPPAQ/SADCON informou que: "Dada à complexidade e o grande volume dos serviços



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	Seth Comercial e Papelaria Ltda 03.100.085/0 Airi Comercial de Suprimentos Ltda.001-78 08.294.487/0001-74	R\$ 199.975,72	(cód. 5.9); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99).	foram adjudicados por grupo. Portanto, compete à Administração avaliar a adoção das providências necessárias à apuração de possíveis danos causados ao erário, e, se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades e promover o devido resarcimento aos cofres públicos, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90. A Administração deve averiguar se a especificação do item 27 do Anexo 2 do Pregão em apreço está correta e, se for o caso, adotar as providências necessárias para sanar o vício apontado. As demais ocorrências são corriqueiras e já foram objeto de diversas recomendações dessa SCINT, no sentido de se evitarem suas reincidências.	executados por este setor de pesquisa de preços, cabe observar que erros como esse ocorrem em casos isolados devido à grande quantidade dos serviços a nos repassados e a celeridade nas entregas dos processos sendo que erros como esse ocorrem em casos isolados. Cabe observar que, dada à complexidade e o grande volume dos serviços executado por este setor de pesquisa de preços (em 2011 foram realizadas quase 600 pesquisas), consideramos ser necessário um reordenamento estrutural em seus quadros, sugerindo a criação de uma diretoria/coordenadoria com quatro serviços de pesquisas específicas (contratações, aquisições, TI e gráfica). Hoje contamos com poucos servidores efetivos, e a maior parte da equipe é composta por estagiários e terceirizados, muitas vezes inexperientes, o que compromete a qualidade dos serviços prestados". 2) A COPELI apenas tomou ciência das recomendações. 3) Quanto à não adjudicação por itens, o SECOAL/SSASAL alegou que: "Atualmente através de Ata de Registros de Preços, mesmo as aquisições sendo realizadas em grupo, temos obtidos preços vantajosos para administração pública. Diante da nova estrutura de compra a época para a aquisição de insumos gráficos, através de compra ordinária (entrega total do objeto) fomos orientados pela COPELI a realizarmos da aquisição por GRUPO, tanto que, em nosso "Termo de Referência" inicial às fls. 01 a 18 os itens ali contidos não estavam agrupados. Todavia, com a entrada em vigor da nova modalidade através de Ata de Registro de Preços, que passou a vigorar após a conclusão deste processo, cremos que não mais teremos problemas relacionados a presente recomendação".	
03015 4/11-1 (finan	Contratação de empresa especializada na	Pregão eletrônico nº	Execução irregular do contrato (cód. 11.11); Ausência nos autos de	59	a) atente para a correta execução do contrato em especial de forma que os pagamentos sejam efetuados de acordo com o relatório de produção apresentado	1) Execução irregular do contrato: SEEP alegou que " a FRANQUIA MÍNIMA MENSAL de 10.000 milheiros em páginas/mês é, de fato, um FATOR FIXO no pagamento



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

ceiro)	locação de serviços de impressão monocromática a laser com a instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de execução, software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos, exceto papel.  MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 05.633.507/001-04	81/2011  R\$ 862.164,00	documentos necessários (cód. 15.3); Alteração de numeração no processo sem justificativa (cód. 15.7)	pela empresa e com o devido atesto do gestor, nos limites contratuais estabelecidos, (análise nº 1); b) juntar aos autos os documentos necessários para a correta gestão do contrato, (análise nº 2); c) ao numerar e rubricar as folhas dos processos administrativos, bem como, em caso de alteração de numeração, proceder de acordo com as orientações do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, (análise nº 3).	mensal dos serviços prestados pela contratada. Quando da divulgação do Pregão Eletrônico nº 81/2011, houve um pedido de esclarecimento de licitante nesse sentido (...) ‘Em atenção aos questionamentos de Vossa Senhoria a respeito do Edital do Pregão nº 81/2011, esclarecemos que: 1) O termo ‘não havendo compromisso do Senado Federal com a efetiva realização dos quantitativos estimados’ do item 4.2.2, refere-se, de fato, a sazonalidade da produção mensal dos serviços gráficos prestados pela SEEP. Certamente, haverá meses em que será extrapolada a produção mensal estimada, bem como em outros não atingiremos a produção prevista. As diferenças apontadas mensalmente serão ajustadas anualmente, respeitado o pagamento da franquia mínima mensal estimada para cada item (450 milheiros para o item 01 e 10.000 milheiros para o item 02) e o excedente, se for o caso, conforme os termos do item 4.2.4 do edital’. A expressão “não sendo permitido em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta”, julgamos que está mal empregada na cláusula que trata do preço e da forma de pagamento. Nosso entendimento para o caso em questão é de uma possível incapacidade operacional dos equipamentos por parte da contratada que levasse a não execução do objeto, devido a paralisações por possíveis manutenções corretivas ou falta de operadores, o que caberia a glosa pelo(s) dia(s) parado(s). (...) O projeto básico foi concebido de modo que a demanda de produção de larga escala da SEEP possibilitasse prever a contratada uma garantia de execução mínima mensal/anual, o que fez toda a diferença na composição do custo do milheiro praticado. Se a forma de pagamento fosse tão somente pela produção efetivamente realizada, certamente o custo do milheiro não seria de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos). (...) A estimativa da franquia mensal/anual foi
--------	---	-------------------------------	--	---	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						baseada na produção aferida nos últimos 24 meses do contrato anterior firmado com a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda. Estamos atentos a evolução da produção mensal e ao limite máximo aceitável de 25% de acréscimo ou supressão sobre o valor global estimado do contrato, de modo que se for necessário aplicaremos tal dispositivo.
02993 1/11-8 (finan- ceiro)	Serviços de impressão monocromática a laser com a instalação de equipamentos novos.  INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. 08.609.910/0001	Pregão eletrônico nº 81/2011  R\$ 11.700,00 0,00	Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (cód. 10.2); Execução irregular do contrato (cód. 11.11); Ausência nos autos de documentos necessários (cód. 15.3); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6)	60	a) no caso de descumprimento contratual, notadamente em relação ao atraso na entrega do objeto, os gestores dos contratos devem tomar as providências cabíveis, inclusive quanto ao encaminhamento para aplicação de penalidades, em cumprimento ao art. 8º, inc. XII, do Ato nº 02/98 da Comissão Diretora, (análise nº 1); b) atente para a correta execução do contrato em especial de forma que os pagamentos sejam efetuados de acordo com a produção aferida pelo próprio gestor e envide esforços para juntar aos autos os relatórios de impressão nos termos estabelecidos no inciso III, Parágrafo Vigésimo Terceiro da Cláusula Quarta do Contrato, com os esclarecimentos necessários para que não haja dúvida quanto à correta execução do contrato, (análise nº 2); c) devem-se juntar aos autos os documentos necessários para adequado acompanhamento da execução do contrato, (análise nº 3); d) zelar pelo cumprimento das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF, instituído pela Portaria da DGER nº. 109/2011, (análise nº 4).  1) Ausência nos autos do controle de frequência dos funcionários: a SEEP informou que “Os controles de frequência dos funcionários foram juntados aos autos às fls. 353/398. Cabe ao Serviço de Impressão Digital da SEEP fiscalizar e atestar a frequência dos funcionários da empresa prestadora dos serviços. Por não se tratar da locação de mão de obra julgamos desnecessária a inserção das folhas de frequência nos autos, mas, como previsto e recomendado passará a ser parte integrante do processo.” 2) Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica: a SEEP informou que: As folhas identificadas foram devidamente rubricadas pelas unidades administrativas responsáveis pela emissão dos respectivos documentos. 3) Com relação à execução irregular do contrato, por ser tratar de ocorrência idêntica à detectada no Rel. 059/2012, a SEEP alegou os mesmos argumentos alinhavados quanto ao referido relatório.	
00402 8/12-0	Prestação de serviço sem cobertura contratual pela MAXSYS	Termo de Reconhecimento de Dívida	Realização de despesas sem cobertura contratual (cód. 11.11);	70	a) Abstenha-se de adquirir produtos ou serviços sem cobertura contratual, em observância ao princípio da legalidade e ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;	1) Quanto à realização de despesas sem cobertura contratual, a SEEP informou que: “Passamos a acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços com maior acuidade e atentos a adoção de providências com maior antecedência, de



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 05.633.507/001-04	R\$ 242.654,58	Pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 12.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)	b) envide esforços no sentido de realizar seus processos licitatórios com planejamento adequado a fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Casa; c) a administração deve abster-se de celebrar contratos e/ou termos aditivos sem a devida comprovação da regularidade do FGTS; d) ao numerar e rubricar as folhas dos processos administrativos, bem como, em caso de alteração de numeração, proceder de acordo com as orientações do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo Administrativo do SF. e) abstinha-se de realizar despesa sem prévio empenho, conforme determina o art. 60, da Lei no 4.320/1964.	modo a não incorrermos novamente em situações de caráter emergencial. A falta de planejamento antecipado e a morosidade da instrução do processo que resultou na realização do Pregão Eletrônico nº 81/2011 culminaram na situação emergencial imposta à SEEP, mas, apesar das circunstâncias adversas foi a melhor solução encontrada para que não houvesse a descontinuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Casa". 2) Quanto à falta de comprovação da regularidade do FGTS por ocasião do pagamento, a SAFIN informou que: "anexamos à fl. 232 o demonstrativo do FGTS que comprova a regularidade da empresa com o FGTS".	
018.0 03/06- 0	Prestação de serviços da Rede de Comunicação de Dados, Voz e Videoconferência do Interlegis, denominada Rede Nacional Interlegis (RNI).  Brasil Telecom S/A. 76.535.764/0001-43.	Pregão Presencial nº 234/2008.  R\$ 1.977.000,00	Planejamento deficiente ou inadequado do objeto (cód. 1.8); Avocação ou delegação de competência e/ou não justificada (cód. 3.4); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação com informações insuficientes (cód. 7.8); Publicação em jornal não considerado de grande circulação (cód. 7.10); Celebração de contrato sem	82	Observa-se que o Senado Federal manteve, durante o longo período para realizar a licitação em apreço, contratos emergenciais com valores significativamente superiores aos contratados, conforme detalhado no item 1 deste relatório. Portanto, a demora na conclusão da presente licitação causou danos ao erário, cabendo à Administração da Casa apurar se houve responsabilidade(s) na condução processual que pudesse(m) atrasar a contratação em análise, e, em caso positivo adotar as medidas cabíveis.  As demais ocorrências, embora sejam repetitivas e já tenham sido objeto de várias recomendações por parte desta SCINT, no sentido de se evitar suas ocorrências, merecem atenção da Administração para que sejam reparadas e evitadas no futuro.	1) Quanto à ausência de garantia, a SINTER alegou que: "A garantia do 3º termo aditivo foi enviado a SAFIN em 19/11/2012". 2) Quanto à ausência de datas e assinaturas em documentos, a SINTER informou que: "esta falha não está mais ocorrendo, pois estamos tomando os devidos cuidados de revisar todo os processos". 3) Quanto à deficiência da pesquisa de preços, o SEPPAQ informou que: "atualmente essa falha não ocorre mais, pesquisamos tanto os preços das empresas como consultamos os preços dos outros órgãos públicos". 4) Quanto à ausência de data e identificação de servidor em documento, a SEPPAQ informou que: "Esta atual chefia não pode responder pelas chefias anteriores, mas atualmente, dificilmente ocorrem falhas desta natureza" 5) Com relação à análise de "Avocação ou delegação de competência e/ou não justificada", a SSPLAC informou que: "No que se refere a essa ocorrência, registra-se que as



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

		<p>comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS (cód. 8.11); Ausência nos autos de apresentação de garantia (cód. 11.3); Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital e/ou contrato (cód. 13.3); Ausência de data em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (cód. 15.5); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6).</p>			<p>autorizações para celebração de aditamentos contratuais eram encaminhadas à deliberação do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário por analogia ao teor do Art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010. Entretanto, registra-se que, em consonância com Parecer nº 782/2011-ADVSOF (Processo nº 001.967/08-8), essas autorizações passaram a serem submetidas exclusivamente à deliberação da Senhora Diretora-Geral. Ademais, vale salientar que, embora o Diretor da SADCON tenha atribuído essa ocorrência à SSPLAC, tal procedimento era de competência da Diretoria-Geral”.</p> <p>6) Com relação à análise “Publicação com informações insuficientes”, a SSPLAC informou que: “Ciente. Instado, O SEPCO informou que tem feito constar nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91. A partir de 14/04/2011, a data da emissão da nota de empenho (que não constava nas publicações em questão) passou a constar das publicações, conforme exposto no processo nº 004.929/08-0, em decorrência do relatório de Auditoria nº 088/2010. Vale salientar, oportunamente, que as publicações de contratações, efetivadas automaticamente por intermédio do SICON/SIASG, não constam a data da emissão das notas de empenhos. Aquele Serviço ainda informou que houve um equívoco com relação à numeração correta do empenho 2012NE3837, relativo ao 3º Termo Aditivo ao Contrato CT20090057.”</p> <p>7) Quanto à celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS, a SSPLAC informou que : “Ciente. O SEPCO foi instado a providenciar a juntada do documento de comprovação de regularidade das empresas junto à CEF, através do Certificado de</p>
--	--	---	--	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>Regularidade de FGTS – CRF e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Certidão Negativa de Débito - CND (quando tais documentos que constarem nos autos estiverem vencidos), antes do envio da avença para a assinatura da Senhora Diretora-Geral.”</p> <p>8) Quanto à análise “A minuta do terceiro termo aditivo não foi submetida ao exame jurídico da Advocacia do Senado Federal”, a SSPLAC informou que: “registra-se que o Despacho, exarado à fl. 1.302-verso, encaminhado à Diretora-Geral, para deliberação, com vistas à prorrogação é de lavra do Senhor Diretor da SADCON. Todavia, oportunamente, esta Subsecretaria ressalta o teor do seu sexto parágrafo, transscrito a seguir: ‘Foi anexado pela área técnica do PRODASEN a minuta de Terceiro Termo Aditivo de fls. 1294/1299, a qual carece da análise prévia da ADVOSF, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora’.</p> <p>9) Quanto à ausência de identificação nos documentos do servidor responsável, a SSPLAC informou que: “No que concerne a essa análise e considerando as ocorrências de responsabilidade desta SSPLAC, informamos que este Órgão vem desenvolvendo um trabalho junto aos seus funcionários, com base nos preceitos que norteiam a administração pública, com o intuito de prover melhorias na qualidade do produto final, objeto das atribuições aqui desenvolvidas, de sorte que tais falhas não ocorram mais”.</p> <p>10) Quanto à excessiva demora da conclusão do procedimento licitatório, a SSATC informou que: “Item 1 – Analisando os autos e os registros constantes no Sistema CAD, anexada às fls. 1330/1340 dos autos verifica-se que o processo chegou pela primeira vez na SSATC em 05/05/2008</p>
--	--	--	--	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						(mais de 24 meses após sua autuação), tendo permanecido nesta Subsecretaria, para elaboração da primeira versão do edital, 37 dias. As demais tramitações referem-se a correções do edital, conferência da minuta pela SINTER, análise jurídica; ajustes da minuta, reanálise do edital pela ADVOSF e posterior encaminhamento à COPELI, para marcar a data de abertura do certame. Posteriormente retornou para modificações no edital, a pedido do órgão técnico, e então foi encaminhado à análise da ADVOSF. Retornando do órgão jurídico os autos foram encaminhados à SINTER para as devidas providências. A licitação foi adiada, em função de impugnações e questionamento apresentados, conforme consta de ata à fl. 520, tendo retornado a SSATC para correções e, em seguida encaminhado para conferência final pelo órgão técnico, reanálise do órgão jurídico e posteriormente retornado à COPELI, em 16/03/2009, com a nova minuta de edital, cuja licitação logrou êxito. Verifica-se pelo exposto que, embora a primeira versão do edital tenha requerido um tempo maior para sua elaboração, em função da complexidade - 37 dias, entendemos que, desde sua chegada à SSATC não houve qualquer atraso substancial, no âmbito desta Subsecretaria que tenha contribuído para a demora de quase três anos para a conclusão do processo, desde sua autuação, conforme apontado no Relatório de Auditoria”.
02454 6/11-9	Participação de três servidores da Polícia Legislativa do Senado no Curso Spanish – Countermeasures Core Concepts “Core LV1” e Spanish – OSCOR	Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.	Divergência entre o objeto autorizado e o contratado (cód. 8.3); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Publicação com informações equivocadas (cód. 7.9); Ausência de data	137	Por fim, considerando a ocorrência de ALTO RISCO descrita no item 01 da Análise, o exame dos autos permite extrair a seguinte recomendação para saneamento do processo: a) considerando a ausência de documentação que justifique a emissão de passagens aéreas para trechos não autorizados (Atlanta/Orlando e Miami/Atlanta), a SPOL alegou que “Como a alteração no itinerário não alterava o custo das passagens, o pagamento de diárias se restringia ao do curso, ficando todas as demais despesas a cargo dos servidores, ou seja, não haveria nenhum dano ao erário, os mesmos não atentaram para a importância de inserir nos autos o registro de cada etapa. Facilita a adoção de providências a existência	1) Quanto à ausência de documentação que justifique a emissão de passagens aéreas para trechos não autorizados (Atlanta/Orlando e Miami/Atlanta), a SPOL alegou que “Como a alteração no itinerário não alterava o custo das passagens, o pagamento de diárias se restringia ao do curso, ficando todas as demais despesas a cargo dos servidores, ou seja, não haveria nenhum dano ao erário, os mesmos não atentaram para a importância de inserir nos autos o registro de cada etapa. Facilita a adoção de providências a existência



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	RF Frequency Analysis “RF-LV2”, promovido pela REI – Research Electronics International, na cidade de Algood, Estado do Tennessee, EUA, no período de 16 a 27/07/2012.  REI – Research Eletronics International		em documento (cód. 15.4); Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (cód. 15.6); Outros (cód. 15.99)	fatos, averiguando a existência de dano ao erário, e, se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades e promover o devido resarcimento aos cofres públicos, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90 (análise nº 1). As demais ocorrências requerem providências tendentes à prevenção de tais falhas em processos vindouros: b) atentar para que a elaboração da estimativa de custo aborde corretamente o objeto a ser contratado e procure efetuar a justificativa de preços verificando concretamente se o valor contratado é compatível com o de mercado. (análise nº 2); c) efetuar publicações dos extratos de contrato na imprensa oficial com informações corretas (análise nº. 3); d) datar todos os documentos do processo, em cumprimento ao art. 22 da Lei nº 9.784/99 (análise nº 4); e) atentar para a necessidade de rubricar e numerar todas as folhas do processo (análise nº. 5); f) observar as exigências requeridas para que o servidor possa participar de ações externas de capacitação e desenvolvimento, conforme disposto no Ato da Comissão Diretora nº 10/2011 (análise nº 6);	do presente Relatório, uma vez que serve de referência para processos futuros”.  2) Quanto à falta de comprovação de domínio por parte dos participantes dos idiomas do curso, a SPOL alegou que “o curso, ofertado em espanhol, foi ministrado por professor trilíngue (inglês, espanhol e português), tornando desnecessária a proficiência”.	
03048 1/12-0	Contratação de companhia teatral para ilustrar episódios e personagens históricos relativos a República do Brasil, por ocasião	Art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/93.  R\$ 35.000,00	Ausência nos autos de elementos que evidenciem a situação de inexigibilidade de licitação (cód. 4.15)	150	O procedimento de contratação direta ocorreu de forma irregular, visto que o enquadramento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade) foi indevido, uma vez que não foram observados os seguintes requisitos: - contratação personalíssima. - contratação direta ou mediante empresário exclusivo.	A SADCON alegou que: “A SSCDIR busca sempre obter comprovações da consagração pela crítica ou pela opinião pública, haja vista os documentos acostados às fls. 11/24, que comprovam a notoriedade da Caixa Cênica, inclusive com publicações em jornais de grande circulação (Correio Braziliense). No entanto, existe uma diferença entre uma contratação direta de um artista através de um empresário e da contratação de um artista diretamente. No presente caso, a



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	da data comemorativa de 15 de novembro.  Caixa Cênica Produção e Entretenimento Ltda; CNPJ: 10.636.870/0001-05			- contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Recomenda-se que a SADCON e a Administração da Casa promovam medidas para assegurar o correto enquadramento das aquisições e contratações nos casos previstos na Lei de Licitações, em especial as compras diretas, alertando para o disposto no art. 89 da referida Lei.		contratação foi direta com o artista (Caixa Cênica) e não com o empresário. Apenas para exemplificar, se contratarmos um grupo musical, tal contratação seria improvável se fosse realizada junto a seus integrantes separadamente. Seria improvável. No caso desta contratação utilizou-se esta interpretação. Se existisse um empresário ou uma empresa (Pessoa Jurídica) que representasse a Caixa Cênica, creio que, data venia, deveriam ter sido tomadas as medidas elencadas pelo ilustre auditor, mas que não se aplicam ao presente caso. Há de se verificar que tal afirmação tem fundamento, tendo em vista o teor dos documentos mencionados no início deste texto, onde figura sempre o nome Caixa Cênica e não de um determinado artista. Contudo, buscaremos aperfeiçoar a comprovação da notoriedade de artistas em contratações futuras".
012.3 76/12- 4	Contratação de serviços de suporte técnico, de manutenção corretiva e evolutiva, incluindo atualização automática de versão do software Lightbase e seus módulos, de suporte técnico on-site e serviços de manutenção evolutiva específica para o Senado.  Lightbase Serviços	Art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93	Deficiência do projeto básico ou termo de referência (cód. 1.5); Ausência nos autos de elementos que evidenciem a situação de inexigibilidade de licitação (cód. 4.15); Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is) (cód. 8.7)	R\$ 153.450,00	153  Por fim, considerando as ocorrências descritas na Análise, recomenda-se à Administração: I – Para fins de saneamento do processo: a) considerando que a certidão apresentada (fl. 201) restringe-se à comercialização do software, não se prestando à comprovação da exclusividade no tocante aos serviços ora contratados, e considerando que há notícia nos autos de que diversos órgãos públicos contratam o objeto em questão mediante licitação, adotar as providências necessárias para confirmar a veracidade da condição de exclusividade (item 2). II – Para fins de prevenção de futuras falhas: b) privilegiar a adoção de modelo de contratação que estabeleça a remuneração da contratada por resultados, segundo critérios de mensuração dos serviços objetivamente definidos em edital e no contrato, adequando-se, assim, ao art. 5º,	1) Quanto à ausência nos autos de elementos que evidenciem a situação de inexigibilidade de licitação, a SADCON afirmou que: "a certidão de fl. 201 não expressa apenas a exclusividade quanto ao fornecimento, mas expressa que a empresa, 'de acordo com a nossa base de dados é autora e a única fornecedora'. Ou seja, se ela é a autora, fica claro e transparente que qualquer serviço relacionado ao específico software somente poderá ser prestado por esta empresa ou outra qualquer desde que autorizada pela autora, que não é o caso. Em segundo lugar, com relação aos contratos que decorreram de procedimentos licitatórios juntados aos autos, ressalto que existem dois caminhos distintos, um é a busca de uma solução de informática para um determinado problema, para o qual existem inúmeros softwares compatíveis, que é o caso do pregão, e outro é a contratação, por inexigibilidade de licitação, quando apenas um único software atende às necessidades da entidade, vide o projeto básico e a justificativa apresentada pela área técnica à fl. 38, item 3.2.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

e Consultoria em Software Público Ltda. CNPJ: 11.905.103/0001-17			<p>inc. II c/c §2º do Regulamento de Compras e Contratações do SF, instituído pelo ATC nº. 10/2010, bem como às recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, evitando o pagamento por horas trabalhadas (item 1);</p> <p>c) efetuar estudos/levantamentos prévios para o dimensionamento dos quantitativos requeridos, em particular no caso de serviços prestados sob demanda, apresentando os parâmetros objetivos que balizaram as quantidades de serviço estimadas, no intuito de evitar sobrecustos decorrentes da baixa utilização de capacidade disponibilizada pela contratada (item 1);</p> <p>d) instituir procedimentos de revisão ou controle que mitiguem o risco de incongruências no instrumento contratual (item 3).</p>	<p>Destaco que a Certidão de fls. 201 é ainda, territorialmente, mais específica que aquela recomendada pela ADVOSF às fls. 134/135, sendo emitida pela ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Software e Internet Regional DF, que juntada aos autos, segundo esse órgão jurídico, atenderia o quesito “comprovação da exclusividade”. Além da certidão de fls. 64, a qual a ADVOSF entendeu ser insuficiente, mas a mesma relata que a empresa tem exclusividade na “atualização de versões, desenvolvimento e suporte técnico”. Por fim, atentaremos para que as certidões a serem apresentadas em processos futuros sejam mais específicas”.</p> <p>2) Quanto à não adoção do modelo de contratação por resultados e falta de estimativa do volume de serviços, o PRODASEN alegou que: “A adoção desta ferramenta de desenvolvimento de aplicação de banco de dados textuais representa uma oportunidade de buscar soluções rápidas para atendimento às demandas por informatização de vários setores do Senado Federal. Tem se observado ao longo de uma história de quinze anos que as aplicações construídas tornaram-se embriões para a construção de soluções mais robustas e de grande abrangência no âmbito do SF e outras ainda são utilizadas até os dias de hoje. Com as propostas de terceirização de serviços de desenvolvimento de aplicações para auxiliar na função do Prodasen de entrega de soluções aos usuários, o contrato ora em questão permite, caso seja necessário, a contratação de serviços para estas demandas. As despesas são efetuadas após a conclusão do serviço pactuado. Para a definição do escopo de uma solução, dos requisitos funcionais, dos campos dos registros de dados, reuniões com os usuários demandantes, a solução de medição através de consultoria “on site”, ou seja, em nossas dependências, mostra-se altamente eficiente visto que pode ser medida em</p>
--	--	--	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>horas trabalhadas. Após toda a definição, o Prodasen recebe proposta da contratada baseado em número de horas para a construção e baseado em sua profunda experiência técnica, avalia e ajusta o quantitativo adequado à solução. Mesmo considerando orientação do TCU, este modelo é mais aplicado pois não se trata de desenvolvimento convencional de sistemas, com possíveis abordagens considerando, por exemplo, métricas de ponto de função, visto que apresenta peculiaridades próprias da ferramenta de desenvolvimento. Ademais, sendo a contratada a proprietária e desenvolvedora da ferramenta LightBase, demonstra em seu corpo técnico, profissionais capazes de desempenhar suas funções com um melhor aproveitamento. Quanto a determinação do quantitativo do contrato, de fato as demandas sofreram reduções sensíveis nos últimos 3 anos justificada pela adoção de soluções substitutivas e pela consolidação das soluções existentes. No entanto, o contrato permite que as demandas não previstas possam ser contempladas quando dentro dos valores restantes do empenho”.</p> <p>3) Quanto à incongruência entre dispositivos contratuais que fixam diferentes prazos para atendimento dos chamados, o PRODASEN alegou que: “O Parágrafo Terceiro, item I, trata de serviços “on site”, suporte nas dependências do SF, focado em reuniões de trabalho junto com a equipe do Prodasen para a discussão de novas soluções, ou seja, novos desenvolvimentos de aplicações demandados pelos nossos usuários. Este prazo máximo contratual é de 10 dias úteis. Quando as soluções já desenvolvidas nesta modalidade apresentam risco efetivo de paralisação ou mesmo já apresentam descontinuidade de serviço, a contratada tem o prazo de 1 dia para corrigir o problema e tornar a aplicação novamente funcional. O Parágrafo Nono (no relatório citado incorretamente como Oitavo), trata de manutenção e suporte</p>
--	--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

						do ambiente das aplicações, ou seja, do produto básico, do servidor de aplicação, suas instalações no âmbito da rede do SF, ferramentas para o ambiente Cliente-Servidor e WEB que permitem que todas as aplicações construídas possam estar em funcionamento. Para problemas desta natureza, o prazo para a solução é de duas horas. Pelo que se lê, não existe alguma incongruência ou impropriedade de dispositivo contratual”.
029.7 56/12- 0	Aquisição de materiais gráficos e contratação de serviços de manutenção em máquinas gráficas.  Siggraf – Materiais e Serviços Ltda. 37.118.817/0001-79  Seth Comercial e Papelaria Ltda. – ME 03.100.085/0001-78	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.	Fracionamento de despesas (cód. 1.11); Planejamento deficiente ou inadequado do objeto (cód. 1.8); Deficiência na pesquisa de preço (cód. 6.4); Classificação indevida da despesa, segundo a sua natureza (cód. 12.2).	Rel. Con. 01	<p><b>IV – CONCLUSÃO</b></p> <p><b>I – Recomendação para saneamento das falhas detectadas:</b></p> <p>Considerando a existência de fracionamento de despesas relativas à aquisição de insumos gráficos e manutenção de equipamentos gráficos, mediante excessivas contratações diretas, por dispensa de licitação de baixo valor, da empresa Siggraf – Materiais e Serviços Ltda. durante o exercício de 2012, que resultou na despesa total fracionada de R\$ 104.945,20 (cento e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), compete à Administração adotar as providências necessárias no sentido de apurar tais fatos, inclusive investigando possível favorecimento àquela empresa, e, se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades e promover o devido resarcimento aos cofres públicos, consoante o art. 143 da Lei nº. 8.112/90 (análise nº. 1).</p> <p><b>II – Recomendações para prevenção de futuras falhas:</b></p> <p>a) a SPATR e SEEP devem realizar planejamento periódico e rotineiro, mediante adequadas técnicas de estimativa e exame de históricos de consumo, com vistas a programar a totalidade de suas compras e</p>	1) SEEP: Em suma, a SEEP alegou que a contratação direta relativa aos 5 processos de dispensa de licitação para manutenção de máquinas gráficas justificou-se pelo fato de serem contratações de caráter emergencial, cuja não realização poderia causar paralisação de serviços relevantes da gráfica. Afirmou, ainda, que “desde o início de 2011 até o presente momento, a SEEP não conta com uma empresa especializada para a manutenção de seu parque gráfico e o quadro de servidores do Serviço de Manutenção Industrial se encontra completamente defasado com as inúmeras aposentadorias que ocorreram (...).” Asseverou, também, que “(...) não se pode alegar simplório caso de divisão de objeto, pois dentro das condições atuais de manutenção tudo se faz para que os equipamentos continuem atuantes. Quando da falha de qualquer um deles, nossas equipes de manutenção lançam mão de todos os recursos humanos e materiais disponíveis para se evitar a necessidade de uma nova contratação externa, porém, novos casos vão continuar a ocorrer, pois apesar de sua perfeita previsibilidade, nada há que se possa fazer para evitá-los”. Afirmou, por fim, que, “com exceção de uma solicitação de compra, foram de materiais diversos daqueles concernentes à linha editorial gráfica habitual da SEEP, portanto, sem previsibilidade de manutenção de estoque para recursos de tão pouco uso, em atendimento a Ordens de Serviços específicas, quase todas



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

				<p>contratações de serviços para todo o exercício financeiro, evitando sucessivos e frequentes pedidos de materiais e serviços de baixo valor, os quais originam fracionamento ilegal da despesa, dando cumprimento ao Ato do Primeiro Secretário nº. 10 de 1995 (análise nº. 2, A);</p> <p>b) a SADCON deve implantar mecanismos de controle a fim de prevenir ou obstar a ocorrência de fracionamento de despesas de mesma natureza, de modo a verificar se a despesa solicitada pela unidade técnica extrapola os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, I e II, da Lei nº. 8.666/1993, observando que os valores são cumulativos ao longo do exercício financeiro, bem como instruindo os autos, conforme o caso, para a realização do devido procedimento licitatório, dando preferência ao uso do SRP nas hipóteses previstas no art. 17 do RCCSF (análise nº. 2, B);</p> <p>c) a SADCON deve efetuar medidas que assegurem a realização de adequada pesquisa de preços, cumprindo as determinações do art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do SF, entre elas: promover o maior número possível de consultas a empresas do ramo, evitando consultas rotineiras aos mesmos fornecedores; investir na constante ampliação e atualização do cadastro de fornecedores e do banco de dados de preços e contratos análogos de outros órgãos e entidades públicos; reiterar a solicitação às empresas inertes; realizar consultas a outras fontes públicas para subsidiar e fortalecer a pesquisa, carreando aos autos os documentos comprobatórios de que tais consultas foram efetivamente realizadas; e assegurar, em</p> <p>com prazo de entrega extremamente exígues e inalteráveis”.</p> <p>2) SADCON: A SADCON, em suma, alegou que o entendimento do TCU, no sentido de observar o limite máximo do art. 24, I e II, para dispensa de licitação para uma mesma espécie de objeto, é questionável, citando algumas doutrinas que dão margem a entendimento diverso do esposado pela Corte de Contas, bem como colacionando julgados divergentes do TJMG e Corte de Contas de SP. Ademais, quanto ao possível direcionamento da contratação da empresa SIGRAFF, afirmou que “(...) atendendo exigências legais, regulamentares, jurisprudenciais e o próprio interesse público, sempre procuramos julgar os certames mediante critérios objetivos, previamente estabelecidos no convite ou no regulamento de compras, e em sua maioria, pelo menor preço ofertado, ante a manifestação do órgão interessado, de atendimento às especificações do objeto a ser contratado”. Por fim, juntou cópia de pesquisas de preços de outros processos de dispensa de licitação nos quais a empresa SIGRAFF não foi escolhida.</p> <p>3) A SPATR apenas tomou ciência das recomendações feitas.</p> <p>4) A SAFIN informou que: “Os setores responsáveis pela classificação da despesa foram orientados a seguir a recomendação da SCINT.”</p>
--	--	--	--	---



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

					<p>qualquer caso, a realização de estimativa com, no mínimo, três referências de preços válidas, atentando para a não realização de consultas a empresas de mesmos proprietários (análise nº. 3);</p> <p>d) a SAFIN deve atentar para a correta classificação da despesa no empenho, com vistas à transparência e fidedignidade da execução financeira e orçamentária (análise nº. 4).</p>	
011.4 05/13- 9	Serviços de locação de veículos.  Pontual Auto Locadora Ltda. 00.568.594/0001-31  VIP Locação de Vans Ltda. 06.115.815/0001-00  Targino Transporte e Locação Ltda. (Copavans) 11.370.847/0001-84  Silva Neto & Cia Ltda. (AP Rent a Car) 08.727.561/0001-07  Lemans Locação Boa Vista Ltda. 06.983.735/0001-69	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.	Fracionamento de despesas (cód. 1.11); Planejamento deficiente ou inadequado do objeto (cód. 1.8)	Rel. Con. 02	<p>Considerando a existência de fracionamento de despesa relativa à realização de excessivas contratações diretas, por dispensa de licitação, de serviços de aluguel de automóveis com motorista, durante o exercício de 2012, que resultou na despesa total fracionada de R\$ 86.594,22 (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), compete à Administração:</p> <p>a) abster-se de fracionar despesas, mediante contratações diretas frequentes e sucessivas de serviços de mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atentando para o fato de que, atingido o patamar anual máximo legalmente fixado para a dispensa de licitação de baixo valor, as demais contratações para serviços de mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando o fracionamento de despesa;</p> <p>b) caso persista a necessidade de contratação de serviços de locação de veículos, após devido planejamento que contenha estimativa adequada da despesa global para fazer face às demandas das diversas áreas interessadas, adotar as providências cabíveis no sentido de instaurar pregão eletrônico</p>	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2013-SCINT/SF**

	Inter Prestação de Serviços Ltda. 03.259.618/0001-69 Sol & Mar Locadora de Veículos Ltda. 04.035.154/0001-70 Famar Serviços Ltda. (ABCAR Aluguel de Carros) 58.723.974/0001-83 Blindaquo Locação de Veículos Ltda. 09.397.481/0001-95			para a contratação de tais serviços, preferencialmente com a adoção do sistema de registro de preços, haja vista tratar-se de contratações frequentes e de execução parcelada. Recomenda-se, ainda, a adoção das seguintes medidas pelas unidades responsáveis: c) a SINTER, SECS e SPOL devem realizar planejamento periódico e rotineiro, mediante adequadas técnicas de estimativa e exame de históricos de consumo, com vistas a programar a totalidade de suas contratações de locação de veículos para todo o exercício financeiro, evitando sucessivos e frequentes pedidos de baixo valor para o objeto em questão, os quais originam fracionamento ilegal da despesa, dando cumprimento ao Ato do Primeiro Secretário nº. 10 de 1995 (análise nº. 2, A); d) a SADCON deve implantar mecanismos de controle a fim de prevenir ou obstar a ocorrência de fracionamento de despesas de mesma natureza, de modo a verificar se a despesa solicitada pela unidade requisitante extrapola os limites estabelecidos no art. 24, I e II, da Lei nº. 8.666/1993, observando que os valores são cumulativos ao longo do exercício financeiro, bem como instruindo os autos, conforme o caso, para a realização do devido procedimento licitatório, dando preferência ao uso do SRP nas hipóteses previstas no art. 17 do RCCSF (análise nº. 2, B).	
--	--	--	--	--	--



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>DETALHAMENTO DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS DURANTE A AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE 2012</b>			
<b>Achado de Auditoria</b>	<b>Processos</b>	<b>Valor global das contratações (R\$)</b>	<b>Nº. Rel. de Auditoria</b>
<b>Fracionamento de despesa</b>	029.756/12-0, 011.405/13-9	195.879,42	Relatórios Consolidados nºs. 1 e 2
<b>Contratação emergencial decorrente de falha de planejamento e/ou sem comprovação da situação de emergência</b>	003.944/11-5, 031.128/10-6, 032.201/11-7 034.796/11-8, 027.721/11-6, 026.532/10-7, 031.343/10-4, 005.679/10-9.	4.437.575,15	3, 4, 5, 8, 10, 12, 15
<b>Inexigibilidade sem comprovação da situação de exclusividade e/ou inviabilidade de competição</b>	002.567/10-5 e 000.523/11-9, 015.276/11-2, 003068/10-2, 030481/12-0, 012.376/12-4.	468.433,47	23, 35, 36, 150, 153
<b>Pagamento de passagens aéreas para Orlando/Miami sem prévia autorização da autoridade competente</b>	024.546/11-9		137
<b>Execução contratual desvinculada dos termos do contrato</b>	032.385/11-0, 030154/11-1, 029931/11-8	15.996.554,70	19, 59, 60
<b>Emissão de bilhetes aéreos sem controle da comprovação da vantajosidade da tarifa</b>	001.966/10-3 (principal) 012.571/12-1, 020.722/12-5, 020.723/12-1	2.604.300,00	44, 49



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	020.724/12-8 (financeiros)		
Despesas realizadas sem cobertura contratual	004.028/12-0	242.654,58	70

**2.8.4) PROVIDÊNCIAS INFORMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO SENADO PARA SANEAMENTO E/OU PREVENÇÃO DE FALHAS E IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA AUDITORIA DE GESTÃO**

QUADRO DE PROVIDÊNCIAS INFORMADAS PELA DIRETORIA-GERAL DO SENADO PARA SANEAMENTO E/OU PREVENÇÃO DE FALHAS E IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA AUDITORIA DE GESTÃO			
Unidade Jurisdicionada			
<b>Denominação completa:</b>			<b>Código SIORG</b>
SENADO FEDERAL			-
Recomendações da SCINT/SF			
Recomendações expedidas pela SCINT/SF			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Diversos		Processo nº.
<b>Órgão/entidade objeto da recomendação</b>			<b>Código SIORG</b>
<b>Órgãos integrantes do sistema de compras e contratações do Senado Federal</b>			-
<b>Descrição da Recomendação:</b>			
Ações que:			
1) melhorem o planejamento das contratações;			
2) evitem fracionamento de compras e contratações (Insumos Gráficos, locação de veículos fora do DF);			



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

- 3) evitem contratação emergencial, por falta de planejamento adequado ou intempestividade na instauração do processo licitatório;
- 4) privilegiem a contratação com pagamento por resultados;
- 5) relato sistemático dos descumprimentos de obrigações contratuais e aplicação de penalidade;
- 6) procedimentos de controle de emissão de passagens aéreas.

**Providências Adotadas**

<b>Setor responsável pela implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
SADCON, DGERAD e DGER	-

**Síntese da providência adotada:**

1. No que tange à melhoria do planejamento das contratações, foi concebida a realização de dois treinamentos específicos: um Curso Preparatório de Gestores de Contratos e um Workshop sobre elaboração de Projetos Básicos e Termos de Referência. Esses eventos foram planejados, concebidos e executados para as primeiras turmas ainda em 2012, objetivando municiar os gestores das técnicas e conhecimentos necessários ao regular desempenho de suas tarefas como agentes transformadores das práticas e praxes administrativas, com vistas à concretização dos princípios da eficiência, da continuidade administrativa e da economicidade. Ainda sob o enfoque de melhoria dos instrumentos de planejamento, observa-se que em 2011 houve avanços significativos na área de planejamento, com a aprovação da agenda estratégica do Senado pela Comissão Diretora em 20/12/2011, e a implantação do sistema de governança mediante o Ato do Primeiro Secretário nº 16, de 2011, assim como as ações posteriores, tais como a aprovação do mapa estratégico e das metas da Administração e, ainda, a instituição do Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica e dos Escritórios Setoriais de Gestão por meio do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013. Esse conjunto de medidas impacta positivamente o modelo de planejamento e gestão do Senado Federal.
2. Quanto às medidas para evitar o fracionamento de compras e contratações, registre-se que em vários tópicos o Senado Federal há muito não contava com contratos específicos para atendimento de demandas setoriais, adotando largamente o critério da compra direta, assim considerada por evento, de maneira que um evento em particular não se confundiria com outro para fim de caracterizar fracionamento, obedecidos os limites legais e a excessiva variação jurisprudencial, tanto no âmbito das Cortes de Contas quanto nos Tribunais Pátrios.

Não obstante, algumas medidas foram implementadas ao longo de 2011 e 2012, tais como: contrato específico de aluguel de veículos fora do Distrito Federal (CT 48/2012), para atender às demandas de deslocamentos em serviço do Presidente, de Senadores e de equipes de apoio técnico e operacional; Ata de Registro de Preços com empresa de organização de eventos (ARP 79/2011) viabilizando a contratação para atender às demandas institucionais.

Em relação aos **fracionamentos de contratações de manutenção e insumos gráficos**, registre-se que a Diretoria-Geral Adjunta já identificara a possibilidade de estar acontecendo falha de planejamento e, em consequência, solicitou relatório à SADCON com todas as contratações diretas destinadas à SEEP.

Recebido o relatório e constatada a possibilidade de ocorrência de fracionamento, em 31/10/2012, instaurou o processo nº 030838/12-6, assim ementado: “Solicita a



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

instrução de processos licitatórios adequados para aquisição de insumos gráficos que serão necessários para o ano de 2013 e presta informações”.

Os autos acabaram por permitir o esclarecimento pela Secretaria de Patrimônio e pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações que **muitos dos itens adquiridos por meio de contratações diretas decorreram da frustração de processos licitatórios tempestivamente autuados**, mas que enfrentaram óbices nas fases interna e externa das licitações. Fato, aliás, que já fora aventado no documento firmado pelo Diretor-Geral Adjunto e que deu origem ao referido processo.

Ainda no escopo de procedimentos tendentes a **evitar o fracionamento** de aquisições, no âmbito do processo nº 027.019/12-8, a **Diretoria-Geral Adjunta determinou as providências à Secretaria de Patrimônio e à Secretaria de Administração de Contratações** no sentido de evitar fracionamento de despesa.

3. No caso das contratações emergenciais, também a administração não ficou inerte. Inúmeras ações foram adotadas no sentido de concluir os processos de licitações que, na maioria das vezes estavam emperrados em face da complexidade que envolveria a alteração do modelo de contratação, bem como eventuais objeções entre as determinações do Primeiro-Secretário e da Comissão Diretora. Esses impasses só foram superados com a edição do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2011, que acabou por fixar critério de manutenção de modelo de contratações para áreas específicas, permitindo, assim, que inúmeros processos fossem ultimados. Pode parecer, a princípio, que o referido ato promoveu um retrocesso, à vista do fato de ter determinado a manutenção do modelo, mas na verdade permitiu a evolução, sem que houvesse aumento de custos dos contratos então em vigor, conforme, aliás, demonstrado no Relatório de Administrativo 2011-2012, às fls. 156/157. O fato é que ações administrativas concretas viabilizaram a redução significativa do número de contratos emergenciais no Senado Federal, conforme se constata em recente relatório apresentado à Comissão Diretora. Confira-se:

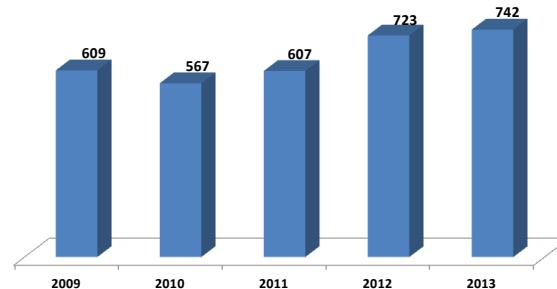
**Relação das avenças vigentes do Senado Federal**

**(contratos, atas de registro de preço e outros)**

**Posição em 15/06/2013**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**



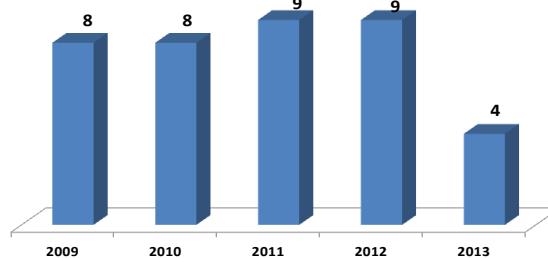
Fonte: SADCON – Relatório elaborado em 21/06/2013

O aumento no número total de avenças a partir de 2012 se deu principalmente devido à plena utilização do sistema de registro de preços, com a assinatura de muitas atas (hoje temos 113 Atas de Registro de Preços vigentes). Tais compras, anteriormente, eram efetuadas através de aquisição direta (nota de empenho) ou através de contratos com fornecimento parcelado.

**Número de Contratos Emergenciais vigentes no Senado Federal - Posição em 15/06/2013**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**



Fonte: SADCON – Relatório elaborado em 21/06/2013.

- 1) **Contrato da limpeza do SAMS (2013/0036):** Está vigente até 30/06/2013. O novo contrato, advindo de licitação, já está assinado, com vigência a partir de 01/07/2013. **Desta forma, a partir de 01/07/2013, serão 3 contratos emergenciais;**
- 2) **Contrato de locação de equipamentos para a TV Senado e Rádio Senado (2013/0039):** a licitação está com liminar que impede sua realização. Aguardando decisão do mérito na COPELI;
- 3) **Contrato de mão de obra para manutenção dos equipamentos da linha broadcast da SECS (2013/0038):** licitação fracassada duas vezes; o processo está na STVSEN para verificar se deve ser efetuada alguma alteração nas especificações para evitar outro fracasso (obs.: objeto com poucas empresas capazes de prestar o serviço no mercado de Brasília);
- 4) **Contrato de manutenção da sala cofre do PRODASEN (2013/0058):** empresa que prestava o serviço não quis prorrogar o contrato; processo licitatório na COPELI em fase de execução do certame (conforme consulta à comissão, em fase de aceitação de proposta, próxima fase é a de recurso).

Fonte: SADCON – Relatório elaborado em 21/06/2013.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Rigorosamente, em 1º/7/2013 **são apenas 3 os contratos emergenciais** (redução de 9 para 3) e mesmo assim, um porque a licitação está suspensa pela Justiça, uma licitação por ter fracassado e um caso em que a empresa então contratada não aceitou a prorrogação contratual, **configurando eventos fora de controle ou de baixa condição de controle da Administração**. O que denota a melhoria dos procedimentos administrativos.

4. Em relação ao privilégio às contratações na modalidade de acordo de nível de serviço, releva notar que superado o impasse inicial, a atual Administração Superior do Senado, por meio do Ato da Comissão Diretora nº 3, de fevereiro de 2013, determinou meta de economia com contratos de terceirização.

Não se ignore, ademais, que a Administração no biênio 2011/2012 também caminhou no sentido de viabilizar a alteração de modelo de contratação, com pleno êxito no caso do novo modelo de transportes, com economia da ordem de R\$ 4 milhões por ano; alteração do modelo de contratação da telefonia móvel, sem equipe residente, resultando economia de mais de R\$ 2,2 milhões/ano, entre tantos outros.

Em vários outros contratos houve um passo intermediário da passagem do modelo por postos de trabalho para a contratação de serviço, viabilizando a transição segura de modelo, que agrupa considerável complexidade tanto na elaboração de projetos quanto na própria gestão, demandando instrumentos automatizados auxiliares.

Tampouco pode ser ignorado que o Acórdão nº 2582, de 2012, proferido pelo Tribunal de Contas da União, recomenda a evolução do modelo, sem ignorar que há contratações que se adéquam à modalidade por postos de trabalho, evidenciando que a recomendação genérica e ampla não necessariamente atende aos princípios da economicidade e eficiência, devendo ser analisado caso a caso.

5. O mesmo se diga quanto à recomendação de que fosse feito “relato sistemático dos descumprimentos de obrigações contratuais e aplicação de penalidade”, visto que foi objeto do treinamento já referido, orientando os gestores quanto a essa responsabilidade.

Ademais, verifica-se claro incremento do número de processos de penalidade instruídos e processados, que resultaram em aplicação de penalidades administrativas tanto às contratadas que deixaram de cumprir com suas obrigações contratuais, como também aos licitantes que participaram de pregões e deixaram de apresentar documentação ou de honrar as suas propostas.

Confira-se a tabela abaixo:

**PORTRARIAS DE PENALIDADES EXPEDIDAS**

<b>ANO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
2009	46
2010	53



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

2011	124
2012	232

**A estatística revela que eventuais apontamentos em processos específicos constituem exceção no universo de contratos geridos.**

6. Em relação ao procedimento recomendado para a expedição de passagens aéreas, as recomendações do controle interno foram aprovadas pela Diretoria-Geral, que determinou o seu cumprimento pela Gestão do Contrato (fls. 1085 do processo nº 001966/10-3)
7. O processo de compras e contratações foi objeto de modelagem, que permitiu avanços significativos de procedimentos, com ganhos na tempestividade das contratações. Destaca-se, nesse contexto, a inversão de fluxo dos processos licitatórios relativamente à rotina de instrução processual. Antes o processo era encaminhado, após análise prévia, ao setor de pesquisa de preços, onde era feita a consulta ao mercado relevante e posteriormente encaminhado para a elaboração do edital de licitação. Ocorre que, pelo andamento do processo, ainda teria que ocorrer o crivo do órgão técnico, da Advocacia e, ao final, as devidas autorizações. Qualquer alteração no processo nas etapas intermediárias poderia prejudicar os preços apurados, além dos efeitos da passagem do tempo, que assumem relevância no caso de pregão eletrônico. Desse modo, optou-se por desenvolver as instruções preliminares e intermediárias com base na estimativa inicial de preço e só realizar a pesquisa técnica de preços após todas as definições das cláusulas editalícias e referendo da Advocacia, trazendo, com isso, maior segurança e tempestividade dos preços de mercado e, por conseguinte, à autoridade competente para a autorização.  
Adotou-se, ademais, em todos os projetos que tenham no item mão de obra importante elemento de custo, o critério da estimativa de preços por planilhamento. Esta opção revelou-se mais adequada haja vista a dificuldade de equalização de preços na comparação de outros contratos públicos, em face de peculiaridades de cada contrato, bem como no fato de ter sido evidenciado flagrante sobrepreço nas consultas prévias ao mercado relevante. Após a adoção desse modelo, os resultados das licitações de processos dessa natureza passaram a apresentar variações razoáveis em relação ao preço pesquisado, o que não ocorria antes.
8. Sob o enfoque geral, deve-se destacar o Relatório de Racionalização de Contratos do Senado Federal, reunindo informações e conclusões de estudos desenvolvidos pelo então titular da Diretoria-Geral Adjunta com os Assessores daquela unidade gerencial, associado à gestão do dia a dia da Administração, e que serviu de subsídio para o desenvolvimento de todo o trabalho objetivando a racionalização do sistema de compras e contratações do Senado Federal.
9. Seguem, anexos, todos os documentos que comprovam as ações ora relatadas.

**Síntese dos resultados obtidos**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

O relatório Administrativo do Biênio 2011/2012 revela substancial avanço nos procedimentos e gestão dos processos de compras e contratações, com economia efetiva nas despesas públicas mediante racionalização de diversos contratos.

**Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**

**2.8.5) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS.**

Não obstante o programa “Senado Verde”, verifica-se que as medidas de sustentabilidade ambiental até a presente data implantadas pelo Senado no âmbito das contratações são esparsas, vale dizer, de caráter setorial e pontual, pois a Casa ainda não dispõe de um ato normativo, aprovado pela alta administração e alinhado com as diretrizes do planejamento estratégico institucional, com vistas a definir as regras e critérios gerais que objetivem sistematizar as ações voltadas à sustentabilidade ambiental nas licitações e compras a serem realizadas.

Com efeito, um referencial normativo acerca da matéria em comento é pressuposto básico para a promoção de um trabalho coordenado de supervisão e harmonização dos diversos setores da Casa no intuito de otimizar a eficiência e eficácia de suas atividades com o menor dispêndio de recursos naturais possível.

Nesse sentido, a Secretaria de Controle Interno do Senado Federal expediu a Informação nº 024/2012 – SEACON/SSAGES/SCINT, no bojo do Processo nº 004.046/12-9, por meio da qual recomendou à Administração da Casa:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

*“Recepcionar a Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG, dotando-a de força normativa vinculante nesta Casa Legislativa, ou, alternativamente, editar ato normativo que regulamente os critérios de sustentabilidade ambiental que regerão as licitações e contratações realizadas pelo Senado, tendo em vista a necessidade de promover práticas de desenvolvimento sustentável, tais como:*

- *inserção de critérios socioambientais na especificação técnica do objeto, nos requisitos de habilitação e nas obrigações impostas à contratada (p. ex., exigência de que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, de material reciclado, atóxico e biodegradável, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como a observância de requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO);*
- *adoção de requisitos e demais exigências para contratação de obras e serviços de engenharia, visando à manutenção e operacionalização da edificação, redução do consumo de água e energia, uso de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil<sup>4</sup>;*
- *adoção, nos serviços de limpeza e conservação, de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, (v.g., uso de produtos chancelados pela ANVISA, observância da Resolução do Conama nº. 20/94 acerca de ruídos dos equipamentos, realização de programa de treinamento visando à redução do consumo de água e energia e da produção de resíduos sólidos);*
- *realização de separação, na fonte geradora, de resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de matérias recicláveis, em atendimento ao Decreto nº. 5.940/2006;*
- *disponibilização de bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicos, conforme Decreto nº. 99.658/90”.*

Ante o exposto, entende-se que as medidas adotadas pelo Senado Federal são insuficientes, pois atendem apenas parcialmente aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como às normas de separação de resíduos recicláveis descartados, constantes da Instrução Normativa nº 1/2010 e da Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de

<sup>4</sup> Resolução Conama nº. 307/02.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como do Decreto nº 5.940/2006.

**2.8.6) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.**

Antes de avaliar a qualidade dos controles internos relacionados à atividade de contratações, é mister saber quais são as principais falhas e irregularidades detectadas pelo Controle Interno no tocante aos procedimentos de licitações e contratos ao longo do exercício de 2012.

Para tanto, apresenta-se a Planilha de Ocorrências, que expõe cada achado de auditoria, bem como o respectivo percentual de representatividade das situações identificadas em relação ao total de ocorrências.

Nº	Achados de Auditoria - 2012	Cód.	Número de Ocorrências						Total de Ocorrências (867)	% (N. de ocor./867)
			Pregão Eletr. (40 rel.)	Pregão Pres. (25 rel.)	Inex. (55 rel.)	Disp. (23 rel.)	SRP (22 rel.)	Lic. (2 rel.)		
1	Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem adquiridas	1.2	4	2	2	1	5	0	14	<b>1,62%</b>
2	Ausência nos autos de projeto básico ou termo de referência	1.3	0	1	1	4	0	0	6	<b>0,69%</b>
3	Ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência	1.4	1	1	2	2	0	0	6	<b>0,69%</b>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	pela autoridade competente									
4	Deficiência do projeto básico ou termo de referência	1.5	5	2	11	2	3	0	23	<b>2,66%</b>
5	Ausência nos autos de justificativa para contratação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas	1.7	0	0	1	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
6	Planejamento deficiente ou inadequado do objeto	1.8	3	4	0	0	2	0	9	<b>1,04%</b>
7	Descrição genérica, incompleta e/ou imprecisa do objeto, ou contendo especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias	1.9	0	0	1	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
8	Ausência nos autos de justificativas para fixar, nos editais, os salários das categorias profissionais a serem contratadas	1.12	1	0	0	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
9	Ausência nos autos de justificativas para a não adoção de pregão eletrônico	1.14	0	1	0	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
10	Divergência entre a proposta e o contrato	2.3	0	0	1	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
11	Proposta apresentada em desacordo com o edital	2.5	0	1	0	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
12	Ausência nos autos de autorização para a realização da despesa	3.2	0	0	0	1	0	0	1	<b>0,12%</b>
13	Avocação ou delegação de competência não regulamentada e/ou não justificada	3.4	2	2	1	1	0	0	6	<b>0,69%</b>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

14	Ausência nos autos de autorização para a alteração contratual	3.7	1	0	0	1	0	0	2	<b>0,23%</b>
15	Ausência nos autos de ratificação da inexigibilidade de licitação	4.4	0	0	2	0	0	0	2	<b>0,23%</b>
16	Ausência nos autos de justificativa para a escolha do fornecedor/executante	4.5	0	0	1	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
17	Ausência nos autos de comprovação de exclusividade	4.6	0	0	3	0	0	0	3	<b>0,35%</b>
18	Apresentação de documento de exclusividade em desacordo com a lei	4.7	0	0	2	0	0	0	2	<b>0,23%</b>
19	Ausência nos autos de justificativa do preço	4.8	0	0	12	1	0	0	13	<b>1,50%</b>
20	Contratação emergencial decorrente de ausência ou falha de planejamento	4.11	0	0	0	5	0	0	5	<b>0,58%</b>
21	Ausência nos autos de elementos que evidenciem a situação de dispensa de licitação	4.14	0	0	0	2	0	0	2	<b>0,23%</b>
22	Ausência nos autos de elementos que evidenciem a situação de inexigibilidade de licitação	4.15	0	0	5	0	0	0	5	<b>0,58%</b>
23	Ratificação da inexigibilidade de licitação após o prazo fixado em lei	4.18	0	0	1	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
24	Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios	5.5	3	2	0	0	2	1	7	<b>0,81%</b>
25	Ausência nos autos de justificativa para a não admissão da adjudicação por itens	5.9	0	3	0	0	2	0	5	<b>0,58%</b>
26	Existência no instrumento convocatório de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o	5.10	1	2	0	0	0	0	3	<b>0,35%</b>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	caráter competitivo do certame									
27	Ausência nos autos do ato de aprovação da minuta de edital, contrato e/ou ARP	5.13	0	4	0	1	0	0	5	<b>0,58%</b>
28	Adoção de tipo de licitação não previsto em lei	5.14	0	2	0	0	0	0	2	<b>0,23%</b>
29	Pesquisa de preços defasada	6.2	0	0	1	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
30	Comparação indevida de objetos na pesquisa de preço	6.3	0	1	0	1	1	0	3	<b>0,35%</b>
31	Deficiência na pesquisa de preço	6.4	6	10	2	13	3	0	34	<b>3,94%</b>
32	Ausência nos autos de documento contendo a estimativa de custo	6.5	0	0	1	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
33	Ausência nos autos de publicação do extrato de inexigibilidade de licitação	7.2	0	0	5	0	0	0	5	<b>0,58%</b>
34	Ausência nos autos de publicação do extrato de termo aditivo	7.4	0	0	1	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
35	Publicação fora do prazo	7.6	0	1	5	0	0	0	6	<b>0,69%</b>
36	Publicação de forma genérica	7.7	0	1	0	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
37	Publicação com informações insuficientes	7.8	1	5	2	5	0	0	13	<b>1,50%</b>
38	Publicação com informações equivocadas	7.9	3	1	2	1	0	0	7	<b>0,81%</b>
39	Publicação em jornal não considerado de grande circulação	7.10	0	6	0	0	0	0	6	<b>0,69%</b>
40	Ausência nos autos do comprovante de publicação do aviso de licitação no	7.11	2	0	0	0	0	0	2	<b>0,23%</b>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	DOU									
41	Divergência entre o objeto autorizado e o contratado	8.3	0	0	1	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
42	Divergência entre o objeto licitado e o contratado	8.4	0	1	0	0	1	0	2	<b>0,23%</b>
43	Emprego equivocado de instrumento substitutivo de contrato	8.5	1	0	2	0	0	0	3	<b>0,35%</b>
44	Ausência de dispositivo(s) contratual(is) obrigatório(s)	8.6	0	1	1	0	0	0	2	<b>0,23%</b>
45	Incongruência ou impropriedade de dispositivo(s) contratual(is)	8.7	2	4	5	6	0	0	17	<b>1,97%</b>
46	Ausência de definição do prazo inicial e/ou final para entrega/execução do objeto	8.8	1	0	0	0	1	0	2	<b>0,23%</b>
47	Concessão de efeito retroativo em termo contratual	8.10	0	1	0	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
48	Celebração de contrato sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS	8.11	12	4	14	7	3	0	40	<b>4,63%</b>
49	Prorrogação contratual sem prévia constatação de sua vantagem, mediante pesquisa de preço	9.8	0	1	0	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
50	Celebração de termo aditivo sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS	9.11	0	1	0	4	0	0	5	<b>0,58%</b>
51	Celebração de termo aditivo após o término do prazo de vigência contratual	9.12	0	1	0	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
52	Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade	10.2	14	13	9	11	5	0	52	<b>6,02%</b>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	competente para aplicação de sanção administrativa									
53	Ausência nos autos de aplicação de sanção administrativa	10.3	1	0	0	2	0	0	3	<b>0,35%</b>
54	Prorrogação do prazo de entrega/execução do objeto em desconformidade com a lei	10.4	1	0	0	1	1	0	3	<b>0,35%</b>
55	Prorrogação do prazo de entrega/execução do objeto sem prévia autorização da autoridade competente	10.5	1	0	0	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
56	Ausência nos autos de atesto da entrega/execução do objeto	11.1	1	2	3	0	0	0	6	<b>0,69%</b>
57	Ausência nos autos da identificação (nome/cargo) do autor do atesto	11.2	0	0	1	1	1	0	3	<b>0,35%</b>
58	Ausência nos autos de apresentação de garantia	11.3	3	4	3	1	0	0	11	<b>1,27%</b>
59	Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato	11.5	11	12	8	13	0	0	44	<b>5,09%</b>
60	Realização de despesas sem cobertura contratual	11.6	0	0	1	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
61	Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica	11.7	6	2	1	2	6	0	17	<b>1,97%</b>
62	Garantia contratual em desacordo com a lei	11.9	0	0	1	1	0	0	2	<b>0,23%</b>
63	Ausência nos autos de Termo de Recebimento Definitivo do objeto	11.10	6	1	4	0	1	1	12	<b>1,39%</b>
64	Execução irregular do contrato	11.11	5	2	0	2	0	0	9	<b>1,04%</b>
65	Recebimento definitivo do objeto em desacordo com a lei	11.12	0	1	0	0	0	0	1	<b>0,12%</b>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

66	Classificação indevida da despesa, segundo a sua natureza	12.2	1	1	0	0	0	0	2	<b>0,23%</b>
67	Pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS	12.4	2	0	2	4	1	0	9	<b>1,04%</b>
68	Pagamento realizado sem a regular liquidação	12.7	1	1	1	0	1	0	4	<b>0,46%</b>
69	Ausência nos autos de parecer do Órgão Jurídico	13.1	0	1	0	0	0	0	1	<b>0,12%</b>
70	Ausência nos autos de exame jurídico de minuta de edital, contrato e/ou ARP	13.3	0	5	4	9	0	0	18	<b>2,08%</b>
71	Ausência de justificativa para a não adoção do SRP	14.1	4	4	0	0	0	0	8	<b>0,93%</b>
72	Ausência de instrumento contratual obrigatório	14.29	0	0	0	0	3	0	3	<b>0,35%</b>
73	Ausência de previsão, no edital, de minuta de contrato	14.30	0	0	0	0	1	0	1	<b>0,12%</b>
74	Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública	15.1	4	0	1	1	0	0	6	<b>0,69%</b>
75	Fundamentação legal incorreta ou imprecisa	15.2	1	0	7	0	0	0	8	<b>0,93%</b>
76	Ausência nos autos de documentos necessários	15.3	7	2	4	4	1	1	18	<b>2,08%</b>
77	Ausência de data em documento	15.4	25	9	16	14	14	1	78	<b>9,03%</b>
78	Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo)	15.5	21	18	20	17	10	0	86	<b>9,95%</b>
79	Inclusão nos autos de documento sem	15.6	27	14	29	14	11	1	95	<b>11%</b>



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	numeração e/ou rubrica									
80	Alteração de numeração no processo sem justificativa	15.7	1	0	1	0	0	0	2	<b>0,23%</b>
81	Outros	15.99	19	13	26	10	8	0	76	<b>8,80%</b>
TOTAL			23,95%	14,97%	32,93%	13,77%	13,17%	1,2%	<b>864</b>	

De acordo com a Planilha de Ocorrências acima exposta, verifica-se que as falhas e impropriedades procedimentais mais recorrentes no Senado situam-se em três grandes etapas do processo de contratação:

- deficiências de planejamento (projeto básico ausente ou inconsistente, etc.);

- erros atinentes à instrução da contratação (pesquisa de preço em desacordo com a legislação, ausência ou impropriedade da documentação necessária à contratação direta, equívocos nos extratos de publicação, minuta de edital e/ou contrato sem prévio exame jurídico ou com cláusulas incongruentes ou imprecisas, CRF ou CND vencido à data do contrato, etc.);

- falhas de gestão e fiscalização dos contratos (ausência ou deficiência de fiscalização do cumprimento de cláusulas contratuais, execução contratual em desacordo com o previsto no contrato, atesto indevido ou com informações equivocadas, etc.).

Verifica-se, ainda, grande frequência de falhas nos procedimentos de protocolo e formalidades processuais (ausência de numeração e/ou rubrica, falta de assinatura do responsável, etc.).



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Ante o exposto, entende-se que a estrutura dos controles internos do Senado quanto à atividade de contratação carece de reformas e melhorias a fim de minimizar a recorrência das principais falhas e irregularidades apontadas.

Ressalva-se a necessidade de ampliar e aprimorar a estrutura de controles gerais, a fim de mitigar os riscos associados aos problemas observados no processo de contratação do Senado, com vistas à racionalização e incremento da eficiência e transparência da máquina administrativa, bem como economia de recursos públicos.

Nesse diapasão, conforme recomendações constantes das Informações nº 044, 046 e 048/2012 - SEACON/SSAGES/SCINT, é necessário que a Casa Legislativa implante e/ou aprimore os controles gerais quanto aos seguintes assuntos:

a) Instituir processo de planejamento estratégico institucional, com vistas à elaboração, com participação de representantes de diversos setores da Casa, de um documento que materialize o plano estratégico de longo prazo, aprovado pela Alta Administração do Senado, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas organizacionais, mediante desdobramento do plano pelas unidades executoras, acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios, bem como divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

b) Instituir processo de planejamento estratégico de TI, com vistas à elaboração, com participação de representantes de diversos setores da Casa, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, aprovado pela Alta Administração do Senado, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais, etc.), e estratégia de terceirização;

c) Estabelecer comitê de TI, com composição multidisciplinar, com poder de decisão em relação aos investimentos em TI, e que se responsabilize por alinhar essa área aos objetivos de negócios, identificando as necessidades de recursos atuais e futuras e estabelecendo prioridades quanto aos investimentos;



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

- d) Implantar os seguintes controles gerais relacionados à Segurança da Informação:
  - d.1) elaboração e aprovação de uma Política Corporativa de Segurança da Informação;
  - d.2) nomeação de responsável pela segurança da informação no Senado;
  - d.3) criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação;
  - d.4) instituição de processo de gestão de riscos de segurança da informação;
  - d.5) criação de processo de elaboração de inventário de ativos; e
  - d.6) estabelecimento de processo de classificação da informação;
- e) Instituir processo para contratação e gestão de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, materializado pela edição de um ato normativo que contemple regras e procedimentos específicos para esse tipo de objeto, ou, alternativamente, adotar o modelo contido na Instrução Normativa nº. 2/2008 – SLTI/MPOG;
- f) Instituir processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação, materializado pela edição de um ato normativo que contemple regras e procedimentos específicos para esse tipo de objeto, ou, alternativamente, adotar o modelo contido na Instrução Normativa nº. 4/2010 - SLTI/MPOG;
- g) Regulamentar os critérios de sustentabilidade ambiental que devem reger as licitações e contratações realizadas pelo Senado, tendo em vista a necessidade de promover práticas de desenvolvimento sustentável, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG, bem como definir os critérios de separação de resíduos recicláveis descartados, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**2.9) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, EM ESPECIAL QUANTO AOS SEGUINTE ASPECTOS:**

- a) CONFORMIDADE DA INSTITUIÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE PAGAMENTO COM AS DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS N°S 5.355/2005 E 6.370/2008;
- b) ADEQUABILIDADE DA ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS PARA GARATIR O REGULAR USO DOS CARTÕES DE PAGAMENTO.

No exercício de 2012 não houve autorização para a realização de despesas por meio do **Cartão de Pagamento do Governo Federal**.

Com a edição do Ato da Comissão Diretora nº 17/2012, a partir do corrente exercício, foram concedidas autorizações para a movimentação por meio do referido instrumento e foi elaborado o **Manual de Suprimento de Fundos do Senado Federal**, com a colaboração da SSACON/SCINT, objetivando orientar os gestores de suprimento de fundos do Senado Federal quanto à correta utilização dos recursos concedidos a título de adiantamento, cuja movimentação é feita por meio de conta corrente bancária e do Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF).

Em complemento, registramos que a SCINT programou auditoria nestes gastos para o exercício de 2013, por meio da qual pretende avaliar a regularidade da aplicação de recursos nesta modalidade de despesas.

**2.10) AVALIAÇÃO DE PASSIVOS ASSUMIDOS PELA UJ SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CRÉDITOS OU DE RECURSOS, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO, ANÁLISE DAS CAUSAS DA ASSUNÇÃO DESSES PASSIVOS; ANÁLISE DA CAPACIDADE DE GERÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS PELA UJ SOBRE TAIS CAUSAS; OS ESFORÇOS DISPENDIDOS PELA UJ PARA MINIMIZAR OU EVITAR A OCORRÊNCIA DE PASSIVOS NESSAS CONDIÇÕES.**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Este item não se aplica ao Senado Federal, tendo em vista que não ocorreu o registro de passivos sem previsão orçamentária no exercício de 2012.

**2.11) AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DA UJ, DESTACANDO O PLANEJAMENTO EXISTENTE, O PERFIL DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS, OS PROCEDIMENTOS PARA SALVAGUARDA DA INFORMAÇÃO, A CAPACIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SISTEMAS E OS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI.**

De acordo com informações prestadas pela Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, a gestão da tecnologia da informação pode ser avaliada conforme se segue:

**2.11.1) - Destacando o planejamento existente na área de TI**

A função planejamento de TI do Senado é exercida por colegiado, a partir do Comitê de Governança Corporativa, de onde se originam as estratégias e diretrizes, e então, postas em operação pelo Prodasen, órgão central de TI. O Prodasen possui em sua estrutura organizacional, a Consultoria Técnica - CON, unidade própria de planejamento. A CON, portanto, elabora o planejamento setorial, em consonância com a diretoria do Prodasen, bem como, gere as integrações derivadas de demandas por TI, dos demais órgãos do Senado Federal. Embora ainda não possua seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, o Prodasen adota o Plano de Gestão (anexo) como instrumento de planejamento e gestão dos recursos e projetos, visando atender às necessidades tecnológicas e de informação do Senado.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**2.11.2) O perfil dos recursos humanos envolvidos, nome do cargo, quantitativo de cargos efetivos, quantidade de terceirizados e sobre a capacitação por meio de treinamentos:**

O quadro de pessoal efetivo do Prodasen é composto por funcionários da carreira de Tecnologia da Informação e de funcionários de outras carreiras, do Senado Federal, atuando em atividades correlatas. A capacitação dos funcionários é promovida de forma contínua, a partir de treinamentos internos e externos, nos processos de educação do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

**QUADRO DE EFETIVOS**

<b>QUADRO DE EFETIVOS – PRODASEN</b>	
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Analista Legislativo</b>	<b>179</b>
Administração	3
Comunicação Social	2
Informática Legislativa	173
Processo Legislativo	1
<b>AUXILIAR LEGISLATIVO</b>	<b>1</b>
PROCESSO INDUSTRIAL GRÁFICO	1
<b>TECNICO LEGISLATIVO</b>	<b>53</b>
ADMINISTRAÇÃO	1



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

INFORMÁTICA LEGISLATIVA	47
POLICIAL LEGISLATIVO FEDERAL	1
PROCESSO INDUSTRIAL GRÁFICO	4
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>233</b>
<b>Fonte:</b> Portal transparência SF, (13/05/13)	

O quadro de colaboradores terceirizados do Prodasesn é composto por funcionários de empresas contratadas, apoiando as tarefas relacionadas a tecnologia da informação.

**QUADRO DE TERCEIRIZADOS**

<b>QUADRO DE TERCEIRIZADOS - PRODASEN</b>	
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Auxiliar de Execução	20
Auxiliar Técnico de Informática - NÍVEL I - 6 horas diurnas	18
Auxiliar Técnico de Informática - NÍVEL I - 8 horas diurnas	2
Auxiliar Técnico de Informática - NÍVEL II - 6 horas diurnas	7
Cargo: Téc.de Atendim. Nível I (matut e vespert.)	4
Cargo: Téc.de Atendim. Nível II (matut e vespert)	4
Continuo	6
Copeiro	6



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Supervisor (matutino e vespertino)	2
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>69</b>

**Fonte: Portal transparência SF, (13/05/13)**

**2.11.3) A capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas pelo próprio órgão:**

O Prodasen possui em seu quadro, analistas e técnicos legislativos da especialidade Tecnologia da Informação, que atuam na gestão, atendimento ao cliente, desenvolvimento, manutenção e operação de produtos de software, especialmente construídos para atender as necessidades das áreas legislativas, administrativas e parlamentares do Senado Federal e do Congresso Nacional. Os sistemas de informação são produzidos em plataformas tecnológicas modernas, gerenciados por métodos ágeis de desenvolvimento de software, baseados nas metodologias SCRUM, BPM e PMI.

. Boa parte dos sistemas geridos estão implementados na plataforma JAVA, com o uso de banco de dados Oracle. O direcionamento tecnológico para novas soluções – sistemas, aplicações e serviços – é a utilização da plataforma Java em estilo arquitetural em camadas, voltado para a orientação a serviços (SOA) e processos de negócio automatizados (BPM). Esse direcionamento se aplica tanto ao desenvolvimento interno, quanto às aquisições, sejam estas onerosas, via software livre ou via cessão de solução de órgão da Administração Pública Federal. Nesse quesito, atua-se nas frentes do desenvolvimento interno, da aquisição e da customização de soluções gratuitas ou cedidas por outros Órgãos. Ainda não se atua no outsourcing, mediante a contratação de fábrica de software, na medida em que o número de pessoal é insuficiente para realizar os controles necessários a esse estilo de produção de software, ademais do fato do processo de desenvolvimento de sistemas não estar padronizado.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2013-SCINT/SF**

Existem soluções entregues no atual padrão arquitetural de desenvolvimento interno, cujas características conferem produtividade. Contudo, existe um legado de aplicações em tecnologias variadas, a saber: Visual Basic, ASP 3, .Net, Oracle Forms, PHP, Microsoft Access, Natural e Zope/Python. Esse legado exige manutenção periódica, impactando na produtividade em novas soluções e no aprendizado do padrão de desenvolvimento. Em aplicações não proprietárias, existe um esforço de migração de tecnologia, visando a uniformização. A tecnologia Oracle, padrão em mais de 90% das soluções, contribui nessa unificação tecnológica.

A plataforma tecnológica para os produtos de inteligência corporativa é composta de soluções de Business Intelligence, como o SAP Business Object, o PL/SQL Developer e o MicroStrategy. A plataforma para portais inclui o CMS Zope/Plone com linguagem Python, linguagem ASP e Oracle Portal. O ambiente de correio eletrônico é o MS-Exchange.

Todas estas plataformas tecnológicas são suportadas por infraestrutura de rede física, wireless e internet, constituindo ambientes de produção e operação, adequados às boas práticas de administração de dados, comunicação, segurança, disponibilidade da informação e monitoramento de serviços.

As equipes de desenvolvimento são auxiliadas por gerentes de relacionamento, em atividades correlatas àquelas de requisitos, análise de negócio e gestão de projetos. Contudo, a natureza variada e o volume das atividades de atendimento dos gerentes também impedem a plena adoção de um processo ou metodologia de desenvolvimento. Eles também são em número reduzido às necessidades da área, carecendo, em sua maior parte, de treinamento especializado em análise de requisitos e gerenciamento de projetos.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

A força de trabalho não está nivelada tecnicamente na nova plataforma de desenvolvimento. Ações de capacitação estão previstas, tanto para contratação de treinamento, quanto para treinamento interno. Cabe ressaltar que, o conhecimento necessário para desempenhar as funções de TI, no Senado Federal, ultrapassa, em muito, a formação acadêmica mínima exigida pelos concursos da carreira. O conhecimento profundo do negócio, processo legislativo, e da dinâmica interna do Congresso Brasileiro, são essenciais ao perfil profissional.

Destarte, na medida em que, não há a prática de contagem de pontos de função, nem uma metodologia de desenvolvimento formal, não se dispõe de métricas que informem a capacidade produtiva em termos quantitativos. Numa análise qualitativa, é possível concluir que a demanda supera a capacidade produtiva da equipe, considerando as expectativas de prazo dos clientes, situação esta, que se pretende reverter com a efetivação do sistema de Governança Corporativa de TI, priorizando-se as demandas em alinhamentos estratégicos, permitindo melhor gerenciamento dos recursos de produção.

**2.11.4) Os procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI:**

As aquisições de bens e serviços de TI, no Prodasen são realizadas, estritamente, de acordo com a legislação vigente, atendidos os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos, em harmonia com o planejamento estratégico do Senado Federal. O Prodasen adota modelo colaborativo com as áreas clientes, demandantes de recursos, na elaboração dos termos de referência e projetos básicos, quais serão utilizados pela Secretaria de Administração de Contratações – SADCON, nas modalidades de contratações de bens e serviços de TI. A gestão dos contratos decorrentes pauta-se pelas boas práticas contábeis e de gestão



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

documental, utilizando-se de sistemas informatizados para o controle e o gerenciamento. O Prodasen dispõe de uma Comissão Permanente de Gestão de Contratos para a realização da gestão dos contratos de bens e serviços de TI, trabalhando alinhada às diretrizes e padrões corporativos. Contudo, esta comissão carece de um quantitativo maior de pessoal efetivo especializado, para fazer frente a demanda existente.

**2.12) AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA E CONCLUSIVA SOBRE IRREGULARIDADE CONSTATADA QUE TENHA SIDO PRATICADA POR RESPONSÁVEL ARROLÁVEL CONFORME O ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU N° 63/2010 E O ART. 5º DESTA DECISÃO NORMATIVA, CARACTERIZADA CONFORME QUADRO 2 DESTE ANEXO, CONTEMPLANDO A ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO RESPONSÁVEL.**

**PROCESSOS QUE RESULTARAM EM PREJUÍZO AO ERÁRIO** - A partir dos levantamentos e auditorias realizados pela SSACON/SCINT, verificaram-se os seguintes processos que resultaram em prejuízo ao erário:

ACHADO/PROCESSOS	PROVIDÊNCIAS	CONCLUSÃO/ANDAMENTO DO PROCESSO
<b>PROCESSO 010419/11-0</b> – Débito da ex-servidora Fernanda Araujo Siqueira Panerai destituída por abandono de cargo público e recebimento indevido de salários no período de setembro/2005 a junho/2009 restituiu o valor histórico somente em 03/04/2012, sem	A SCINT recomendou, por meio da informação 0140/2012, a cobrança do valor referente à atualização com fundamento no art. 19 da Lei 8443/1992 e arts 13 e 29 da Lei 10.522/2002.	<b>Encerrado, sem a cobrança da correção monetária.</b> Após contestação da devedora, a Diretoria-Geral deferiu o pleito de dispensa de pagamento da correção



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

atualização, gerando débito de 82.537,48 referente à correção monetária.		monetária, com base em parecer da Secretaria de Recursos Humanos, procedimento com a qual a SCINT não se alinha.
<b>PROCESSO N° 003982/09-2</b> – Débito da Prefeitura Municipal de Santos, no valor de R\$ 140.710,61, decorrente da cessão do servidor do Senado Luiz Bezzi Pasquarelli.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.
<b>PROCESSO N° 002221/11-0</b> – Débito do Governo do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 722.373,09, decorrente da cessão do servidor do Senado Luiz Gonzaga da Costa.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.
<b>PROCESSO N° 017286/11-5</b> - Débito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, decorrente de cessão de servidor do Senado Kleber Gomes Ferreira Lima, no valor de R\$ 657.201,71.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.
<b>PROCESSO N° 005269/10-5</b> - Débito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no valor de R\$ 1.142.846,66, decorrente da cessão da servidora do Senado Teresa Monica Nunes de Barros Mendes.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.
<b>PROCESSO N° 000776/11-4</b> - Débito do Governo do Distrito Federal decorrente da cessão de servidor do Senado Eduardo Augusto Lopes, no valor de R\$ 656.680,29.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>PROCESSO N° 024732/09-5</b> - Débito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul decorrente de cessão da servidora do Senado Myrian Carvalho Beck, no valor de R\$ 656.680,29.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.
<b>PROCESSO N° 014296/10-1</b> - Débito do Governo do Estado do Estado do Maranhão decorrente da cessão do servidor do Senado Fabio Gondim Pereira da Costa, no valor de R\$ 237.485,64.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.
<b>PROCESSO N° 000586/11-0</b> - Débito do Governo do Distrito Federal decorrente da cessão do servidor do Senado Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago no valor de R\$ 565.937,82.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.
<b>PROCESSO N° 030229/10-3</b> - Débito da Câmara Legislativa do Distrito Federal decorrente da cessão do servidor do Senado Frederico de Pina Álvares Filho, no valor de R\$ 602.771,26.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.
<b>PROCESSO N° 001681/12-5</b> - Débito da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Santa Catarina decorrente da cessão do servidor do Senado Andre Eduardo da Silva Fernandes, no valor de R\$ 910.773,39.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.
<b>PROCESSO N° 000805/11-4</b> - Débito do Governo do Estado do Espírito Santo decorrente da cessão da servidora do Senado Vânea Maria Ceolin, no valor de R\$ 181.210,05.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<b>PROCESSO N° 003898/10-5</b> - Débito do Governo do Estado do Rio de Janeiro decorrente da cessão da servidora do Senado Clara Maria De Vasconcelos Torres Moreira ao, no valor de 285.303,89.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.
<b>PROCESSO N° 000608/09-2</b> - Débito da Prefeitura Municipal do Estado do Rio de Janeiro decorrente da cessão do servidor do Senado Rodrigo Amorim Gonçalves Rosa, no valor de R\$ 200.749,89.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.
<b>PROCESSO N° 004953/09-6</b> - Débito Governo do Estado do Rio de Janeiro decorrente da cessão da servidora do Senado Maria Lucia Barreira Milet Guimarães, no valor de R\$ 400.136,14.	Por meio de relatório de auditoria recomendou imediatas providências administrativas para a cobrança do débito.	<b>Em andamento.</b> Débito em processo de cobrança na área administrativa.

**2.13) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA UJ, NO MÍNIMO, QUANTO À ESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE PESSOAL PARA ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO E QUANTO À QUALIDADE DOS CONTROLES INSTITUÍDOS PELA UJ PARA A REFERIDA GESTÃO.**

**2.13.1) SUFICIÊNCIA DA ESTRUTURA DE PESSOAL DA UJ PARA BEM GERIR OS BENS IMÓVEIS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DA UNIÃO, PRÓPRIOS OU LOCADO DE TERCEIROS:**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

A estrutura administrativa é suficiente se considerarmos a complementação com pessoal terceirizado.

**2.13.2) EXISTÊNCIA OU NÃO DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA GERIR OS IMÓVEIS**

O Senado Federal possui mais de 100 imóveis da União sob sua administração e a estrutura tecnológica para gerir esses imóveis é deficiente.

**2.13.3) OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A respeito da administração do patrimônio imobiliário do Senado Federal, a partir de auditorias realizadas pela SCINT foram constatadas falhas e impropriedades, conforme registramos a seguir:

- a) Ocupações permitidas a agentes públicos que não preenchem os requisitos estabelecidos no ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 24/1992, mormente, quanto ao exercício de mandato de senador;
- b) Por meio dos ATCs 08/2013 e 13/2013, foram fixadas taxa de condomínio de R\$ 1.768,58 e taxa de ocupação equivalente ao valor do auxílio moradia recebida pelos agentes públicos não parlamentares, a serem pagas pelos ocupantes dos apartamentos funcionais destinados aos senadores e ficou estabelecido o prazo de doze meses para a desocupação desses imóveis por tais agentes;
- c) Falta de comprovação de recolhimento aos cofres públicos de todas as taxas de ocupação, administração, conservação e de renovação de mobiliário do período em que tais agentes ocuparam os imóveis;
- d) Não cobrança das taxas pela ocupação de espaços físicos nos próprios do Senado Federal por terceiros, descumprindo a recomendação do acórdão 2586/2009-TCU, observando que a proposta de alteração do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 apresentada, por grupo de trabalho específico para regulamentar a matéria, foi encaminhada à Primeira-Secretaria do Senado Federal.;
- e) Falta de registro no SPIUnet do edifício sede do INTERLEGIS, construído em 2001.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**2.14) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA SOBRE AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS PRATICADAS, ESPECIALMENTE SOBRE:**

- a) ESTRUTURA DE CONTROLES INSTITUÍDA PELA UJ PARA O GERENCIAMENTO DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS E VERIFICAÇÃO DOS REFLEXOS ESPERADOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS;**
- b) AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DA UJ PARA TRATAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RENÚNCIAS DE RECEITAS.**

Não houve prática de renúncia tributária e a situação não foi identificada no âmbito do Senado Federal.

**2.15) SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS NOS DEMAIS ITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO, IDENTIFICADAS E ANALISADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO, QUE, NA OPINIÃO DESTE, AFETEM O JULGAMENTO DA GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS ARROLADOS NO PROCESSO DE CONTAS.**

**2.15.1) AUDITORIAS REALIZADAS PELA SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL DA SCINT – RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS.**

**2.15.1.1) – AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N°. 034/2013/SSACON/SCINT/SF - Processo N.º 023924/12-8.**

**Descrição da Auditoria** – A SSACON/SCINT procedeu à auditoria, pela totalidade dos processos de pagamento de diárias internacionais no período de 01/01/2010 a 31/08/2012. A listagem dos processos foi extraída a partir de consulta no SIAFI.

A auditoria teve como finalidade (1) avaliar o cumprimento das normas sobre pagamento de diárias no Senado Federal e (2) Verificar a eficácia dos controles internos relativamente ao cotejo dos procedimentos de pagamento de



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

diárias em relação às condições impostas pelas normas internas do Senado Federal;

O montante das diárias internacionais analisadas neste relatório, pagas em atividades do Senado Federal, correspondeu ao valor de R\$ 673.583,57, representando 86,34% das diárias pagas pelo Senado Federal no período de 01/01/2010 a 31/08/2012, conforme dados abaixo, extraídos do SIAFI:

DESPESAS REALIZADAS				DESPESAS ANALISADAS			
Exercício 2010 A	Exercício 2011 B	Exercício 2012 C	SOMA 2010-2012 D (A+B+C)	Exercício 2010 E	Exercício 2011 F	Exercício 2012 G	SOMA 2010-2012 H(E+F+G)
406.525,09	208.644,09	165.018,84	780.188,02	387.248,40	176.502,87	109.832,30	673.583,57

Fonte: SIAFI e processos listados no ANEXO I do relatório.

**FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO –** A análise foi pautada nas seguintes normas:

- a) Lei n° 5.809/1972
- b) Lei n° 8112/1990;
- c) Lei n° 8212/1991;
- d) Decreto n° 71.733/1973;
- e) Decreto n° 6.576/2008;
- f) Decreto n° 3048/1999;
- g) Lei n° 8.460/1992;



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

- h) Ato da Comissão Diretora nº 48, de 1991;
- i) Ato da Comissão Diretora nº 04, de 2002;
- j) Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2006;
- k) Ato da Comissão Diretora nº 04, de 2008;
- l) Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2008;
- m) Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2009;
- n) Ato da Diretoria Geral nº 2542, de 2010;
- o) Ato da Diretoria Geral nº 4731, de 2011;
- p) Ato da Diretoria Geral nº 5562, de 2011.

**ACHADOS DE AUDITORIA** - A seguir apresentamos os achados de auditoria decorrentes das análises efetuadas nos processo de pagamento:

- a) Pagamento de diárias em quantidade superior ao disposto no Art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 05 de 2006, em cinco processos;
- b) Ausência dos cartões de embarque ou declaração de extravio em cerca de 76 processos, todos do exercício de 2010 nos processos relacionados no Anexo III, conforme dispõe o Art. 11 do Ato da Comissão Diretora n. 05 de 2006 (Alterado pelo ATC n. 04/2008);
- c) Ausência do comprovante do desconto proporcional do auxílio-alimentação em todos os processos referentes à concessão de diárias internacionais, em descumprimento ao disposto no artigo 22, parágrafo 8º, da Lei nº 8.460/1992 e artigo 4º, parágrafo único, do Ato da Diretoria Geral n. 5562, de 2011;
- d) Falta de harmonização das normas internas do Senado sobre diárias com a Lei nº 5.809/1972 que atribui tal competência ao Poder Executivo, no seu art. 36 para **fixar “o valor das diárias no exterior, em decreto aplicável a todos os servidores abrangidos por esta lei.”**, regulamentado



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

pelo Decreto nº 71.733/73 e suas alterações;

- e) Pagamento de diárias pela metade do valor nos dias de partida e retorno à sede nos processos relacionados no Anexo IV, em inobservância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2006 (Incluído pelo ATC n. 14, de 2008), diferentemente do que dispõe o Decreto nº 71.733/73 e suas alterações que, em regulamentação à Lei nº 5.809/1972 fixa o pagamento de **somente à metade do valor da diária no dia da partida e da chegada**, portanto, também neste caso, cumpre ao Senado Federal adotar medidas com vistas à harmonização da norma interna à regulamentação do Decreto 71.733/1973, qual seja, determinar o pagamento das diárias apenas pela metade no dia deslocamento e de retorno à sede;
- f) Pagamento de diárias a funcionários terceirizados e comissionados em valores que excederam 50% da remuneração do respectivo mês, sem observância do disposto no Art. 214, §§ 8º e 9º, VIII do Decreto nº 3.048/1999, do Regulamento da Previdência Social que determina considerar tal valor no **salário-de-contribuição** e recolhimento dos respectivos encargos;

**PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DA SCINT** - Considerando os achados de auditoria apontadas no relatório, a matéria foi encaminhada à Diretoria-Geral para conhecimento e, em seguida, ao Primeiro-Secretário, com as seguintes recomendações a serem adotadas:

- a) solicitar a devolução das diárias pagas a maior, nos casos relacionados no **relatório**;
- b) determinar à SAFIN a comprovação do desconto dos valores proporcionais do auxílio alimentação dos servidores que receberam diárias no período de 01/01/2010 e 31/08/2012 (item 8.3 do relatório);
- c) providenciar as adequações das normas sobre pagamento de diárias no Senado Federal com as regras da Lei nº 5.809/1972 que atribui competência ao Poder Executivo, no seu art. 36, para



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**fixar “o valor das diárias no exterior, em decreto aplicável a todos os servidores abrangidos por esta lei.”** e do Decreto n° 71.733/73 e suas alterações, com respeito ao pagamento de diárias pela metade do valor nos dias de partida e retorno à sede em diversos processos, tendo em vista o pagamento integral, na forma do que dispõe o parágrafo 4º do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2006 (Incluído pelo ATC n. 14, de 2008), diferentemente do que dispõe o Decreto n° 71.733/73 e suas alterações que, em regulamentação à lei n° 5.809/1972 fixa o pagamento de **somente a metade do valor da diária no dia da partida e da chegada;**

- d) determinar ao Gestor do Contrato, em conjunto com a SAFIN, que providencie o cálculo e o desconto dos valores proporcionais do auxílio alimentação na fatura mensal da empresa contratada para intermediação de mão-de-obra terceirizada, conforme relatório. Em seguida, comunicar à empresa sobre a glosa e sua motivação;
- e) determinar à SAFIN que passe a efetuar o desconto do auxílio alimentação no valor das diárias no próprio ato de pagamento aos servidores, conforme determina a Lei n° 8.460/1992, registrando na ordem bancária o valor descontado;
- f) determinar à SERH o levantamento dos **servidores comissionados** que receberam diárias em valor superior a 50% da remuneração mensal, observado o prazo prescricional. Nos casos encontrados, providenciar o desconto e o recolhimento imediatos, inclusive dos encargos patronais, dos valores referentes ao INSS nos termos do Art. 214, §§ 8º e 9º, VIII, do Decreto n° 3.048/1999, - Regulamento da Previdência Social (item 8.7 do relatório);
- g) determinar às Comissões Permanentes de Gestão de Contratos, aos Gestores e à SAFIN o levantamento dos **empregados terceirizados** que receberam diárias em valor superior a 50% da remuneração mensal, observado o prazo prescricional. Nos casos encontrados, providenciar, **junto à empresa contratada**, o desconto e o recolhimento imediatos, inclusive dos encargos patronais, dos valores referentes ao INSS nos termos do Art. 214, §§ 8º e 9º, VIII, do Decreto n° 3.048/1999, - Regulamento da Previdência Social (item 8.7 do relatório);



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:** Em relação aos achados desta auditoria, as medidas administrativas, de acordo com informações da Administração foram tomadas ou estão em andamento, mas não foram encaminhadas, formalmente, a esta SCINT.

**2.15.1.2) – AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 0281/2012 – SSACON/SCINT/SF -**  
PROCESSO N.º: 013.004/02-6 – Tomada de Contas Especial.

**Descrição da Auditoria – A SSACON/SCINT** procedeu ao exame do processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria do Diretor-Geral nº 90, de 2004, publicada no BAP nº 3035, de 09/07/2004, tendo em vista indícios da existência de prejuízo ao erário, na aplicação dos recursos repassados à AAMHN/RJ, mediante a celebração do Convênio nº 02/2000.

A Tomada de Contas Especial - TCE foi instaurada pela Portaria do Diretor-Geral nº 90, de 2004, publicada no BAP nº 3035, de 09/07/2004, em atendimento à recomendação da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal – SCINT, contida na Informação nº 066/2003-SAC/SCINT/SF (fls. 319 a 322 do processo nº 013.004/02-6), de 11/09/2003, tendo em vista indícios da existência de prejuízo ao erário, bem como o não atendimento de diligências explicitadas no Parecer nº 10/2002-SAC/SCINT/SF (fls. 309/310 do processo nº 013.004/02-6), que analisou a prestação de contas dos recursos repassados à AAMHN/RJ, mediante a celebração do Convênio nº 02/2000.

**CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA SCINT** - Diante das constatações e dos exames levados a efeito em consonância com as informações constantes do Relatório de Auditoria que acompanha o Certificado de Auditoria, opinamos pela IRREGULARIDADE das contas do responsável indicado neste processo, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.443/92, até ulterior deliberação do egrégio Tribunal de Contas da União, apurando-se o dano ao erário no valor histórico de R\$ 64.222,13, perfazendo o valor atualizado, até 25/10/2012, de R\$ 336.569,98.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

O processo foi encaminhado à Presidência do Senado para remessa à Corte de Contas.

**2.15.1.3) – VERIFICAÇÕES DE NATUREZA CONTÁBIL NOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE BENS MÓVEIS E DE ESTOQUE** - a seguir apresentamos as constatações decorrentes das análises efetuadas:

- a) falta de registro contábil do material bibliográfico para revenda e distribuição pela contabilidade no SIAFI;
- b) controle segregado do sistema de controle de bens móveis e alomoxarifado do Senado federal;
- c) falta de relatórios de controle periódico (mensais) para remessa à contabilidade;
- d) falta de registro contábil dos bens móveis produzidos pela área responsável pela fabricação de móveis do Senado.

**CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA SCINT** – A SCINT recomendou à administração as seguintes providências:

- a) Determinar à Subsecretaria de Edições Técnicas a remessa imediata à contabilidade do Senado de relatório detalhado com todas as informações dos materiais controlados pela referida unidade, abrangendo os saldos de estoque, as saídas por venda, doação e distribuição para cota parlamentar, conforme modelo apresentado no item 13 supra, com toda a movimentação atualizada do exercício de 2013;
- b) Determinar à Secretaria Especial de Editoração e Publicações a remessa imediata de relatório de todos os materiais bibliográficos (livros, revistas) **produzidos e não encaminhados à Subsecretaria de Edições Técnicas** abrangendo os saldos de estoque, as saídas por venda, doação e distribuição para cota parlamentar, conforme modelo apresentado no item 13 supra, com toda a movimentação atualizada do exercício de 2013;
- c) Determinar à Subsecretaria de Edições Técnicas e à Secretaria Especial de Editoração e Publicações que os referidos relatórios sejam enviados, a partir do primeiro, com o fluxo mensal, conforme modelo apresentado no item 13 supra;
- d) Determinar às áreas competentes providências com vistas à integração dos atuais sistemas de controle de material bibliográfico ao SPALM, novo sistema patrimonial adquirido pelo Senado Federal



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

- e) Determinar à Subsecretaria de Contabilidade que, quando da elaboração do primeiro registro contábil dos estoques de material bibliográfico, a partir da informações encaminhadas, informe à SCINT com vistas à verificação dos procedimentos.

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO:** Em relação aos achados desta auditoria as medidas administrativas ainda estão em andamento e estão sendo acompanhadas pela área própria da SCINT.

**2.15.2) DETERMINAÇÕES/DILIGÊNCIAS DO TCU EM DILIGÊNCIAS – Por meio do Acórdão 2220/2012 - TCU – Plenário,** a Corte de Contas determinou à Secretaria de Controle Externo o que se segue:

*"9.3. determinar à 3<sup>a</sup> Secex que acompanhe, na próxima prestação de contas, o cumprimento das recomendações exaradas pelo Ministério Público Federal ao Senado Federal, no âmbito do Inquérito Civil nº 1.16.000.001019/2009-02;"*

Sobre o assunto, a SCINT elaborou a informação **nº 010/2013/SSACON/SCINT**, por meio da qual solicitou informações à Diretoria-Geral do Senado sobre a condução administrativa da matéria, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

*"...) a matéria constante do Acórdão nº 2220/2012 - TCU - Plenário foi submetida à apreciação da Comissão Diretora desta Casa e posteriormente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, conforme se verifica do teor do Ato da Comissão Diretora nº 13/2012(...)"*

Portanto, a possível alteração do Ato 09/1995 e seus consectários, que dispõem sobre a assistência à saúde dos senhores Senadores e seus dependentes e dos ex-Senadores e seus cônjuges está sendo objeto de estudo no âmbito da CCJ e da própria comissão Diretora."



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

**2.15.3) RESPOSTA À DILIGÊNCIA DO TCU** - Por meio do **Acórdão 769/2012 – TCU –Plenário**, a Corte de Contas determinou à Secretaria de Controle Interno o que se segue:

“1.8.1. informe, nas próximas contas, a situação dos procedimentos de cobrança administrativa de eventuais débitos decorrentes de utilização irregular do plano de saúde, apurados nos processos encaminhados à SCINT em atendimento às recomendações constantes do relatório de auditoria 0245/2010 - SSACON/SCINT/SF e 0395/2010/SSACON/SCINT/SF;

1.8.2. informe, nas próximas contas, os resultados da auditoria externa porventura realizada para averiguar a regularidade das movimentações financeiras do fundo de Reserva do SIS, determinada por meio do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 13/2009.”

A respeito do assunto, cumpre registrar as seguintes informações levantadas pela SCINT, a partir dos processos examinados:

a) Com relação à determinação do item 1.8.1, relativa aos processos de débitos do SIS:

<b>PROCESSOS ENCAMINHADOS À SCINT PARA ANÁLISE EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N°. 245/2010 - SSACON/SCINT/SF</b>		
<b>Nº DO PROCESSO – SITUAÇÃO ANALISADA</b>	<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA SCINT</b>	<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS</b>
<b>INFORMAÇÃO N° 024/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b>	Esta Secretaria concluiu que a permanência do menor no plano de assistência na condição de filho está devidamente	Em setembro de 2012, por meio do Despacho



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

<p><b>PROCESSO N°:</b> 001308/11-4 <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa à guarda judicial do menor Gabriel Carvalho Silva Jardim.</p>	<p>amparada, entretanto, a ausência do Termo de Guarda não resguarda a condição anterior do beneficiário de guardado judicialmente, devendo ser efetivadas as medidas de devolução ao erário dos atendimentos realizados no período em que o menor estava na condição de guarda.</p>	<p>nº 250/2012, o processo novamente foi analisado pela SCINT. A nova documentação juntada ao processo esclareceu que não se tratava de guarda e sim adoção de menor. O processo foi <b>saneado</b></p>
<p><b>INFORMAÇÃO N° 204/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°:</b> 030421/10-1. <b>Assunto:</b> Análise da documentação da Sra. Josiane Silva Coutinho, dependente da servidora Marilza Elici Coutinho.</p>	<p>Conclui pela irregularidade da inscrição e/ou permanência da beneficiária Josiane Silva Coutinho no plano de saúde do Senado Federal, com imputação de débito por prejuízos causados ao erário pela utilização indevida no período compreendido entre 31.05.2004 e 30.04.2011.</p> <p>Da análise dos documentos, encontramos a diferença – histórica – a ser resarcida ao Senado na ordem de R\$ 41.754,04 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), a ser corrigida monetariamente, seguindo as determinações contidas na Lei nº 8.383/1991.</p>	<p>Por meio da Portaria nº 32/2012 do Sr. Primeiro Secretário, foi aberto processo de Tomada de Contas Especial</p>
<p><b>INFORMAÇÃO N° 210/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSOS N°:</b> 031233/10-4 e 031234/10-0. <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde sob a</p>	<p>Conclui pela irregularidade parcial da inscrição e/ou permanência das beneficiárias Amanda Luelen Pereira dos Santos e Thalita Pereira dos Santos no plano de saúde do Senado Federal, com imputação de débito por prejuízos causados ao erário pela utilização indevida no período compreendido entre 10.06.2000 e 28.09.2004.</p> <p>Os cálculos ora efetuados demonstram que a servidora Maria</p>	<p>A servidora quitou o débito segundo informação da SSIS</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

condição de guarda judicial.	Dulce Pereira Santa deverá restituir ao Senado Federal a monta de R\$ 1.933,29 (um mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), segundo somatório dos valores indicados nas fls. 67 e 60, respectivamente. Importante mencionar que o valor foi atualizado até 30.04.2011, com espeque nos ditames da Lei nº 8.383/1991, e deverá ser novamente verificado assim que a servidora aceitar formalizar o Termo de Reconhecimento de Dívida em documento específico a ser elaborado pela Unidade.	
<b>INFORMAÇÃO N° 248/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°: 031488/10-2.</b> <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde sob a condição de guarda judicial.	Conclui pela irregularidade da inscrição e/ou permanência da beneficiária Nayara Cristina Fonseca Craveiro no plano de saúde do Senado Federal, com imputação de débito por prejuízos causados ao erário pela utilização indevida no período compreendido entre 06.05.1993 e 31.05.2010.  Os cálculos efetuados demonstram que o servidor João Batista Gomes deverá restituir ao Senado Federal a monta original de R\$ 7.652,97 (sete mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e noventa e sete centavos).	O Conselho do SIS submeteu a matéria para análise da ADVOSF que considerou a documentação apresentada pelo servidor suficiente para inscrever a beneficiária no Plano de Assistência. A SSIS considerou o processo saneado e a dívida foi extinta.
<b>INFORMAÇÃO N° 249/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°: 031594/10-7.</b> <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde sob a	Conclui pela irregularidade da inscrição e/ou permanência do beneficiário Lucas de Andrade Arueira Campos no plano de saúde do Senado Federal, com imputação de débito por prejuízos causados ao erário pela utilização indevida no período compreendido entre 01.03.1992 e 31.05.2010.  Os cálculos efetuados demonstram que a servidora Maura	A SSIS após anuênciia do Conselho de Supervisão considerou a documentação anteriormente apresentada como satisfatória. A dívida



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2013-SCINT/SF**

condição de guarda judicial.	Alves de Andrade deverá restituir ao Senado Federal a monta original de R\$ 1.114,76 (um mil, cento e quatorze reais e setenta e seis centavos).	da servidora foi extinta.
<b>INFORMAÇÃO Nº 250/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°:</b> 031231/10-1. <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde sob a condição de guarda judicial.	Conclui pela irregularidade da inscrição e/ou permanência do beneficiário Helder Ribeiro de Mesquita Júnior no plano de saúde do Senado Federal, com imputação de débito por prejuízos causados ao erário pela utilização indevida no período compreendido entre 10.06.2000 e 31.05.2010.  Os cálculos efetuados demonstram que a servidora Maria Dulce Pereira de Santana deverá restituir ao Senado Federal a monta original de R\$ 496,92 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).	A SSIS por meio do memorando nº 95/2013 – SECASI/SSPLAN, de 06 de fevereiro de 2013, informa que a servidora quitou a dívida.
<b>INFORMAÇÃO Nº 251/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°:</b> 031232/10-8. <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde sob a condição de guarda judicial.	Conclui pela irregularidade da inscrição e/ou permanência do beneficiário Gustavo Pereira da Silva no plano de saúde do Senado Federal, com imputação de débito por prejuízos causados ao erário pela utilização indevida no período compreendido entre 10.06.2000 e 31.05.2010.  Os cálculos efetuados demonstram que a servidora Maria Dulce Pereira de Santana deverá restituir ao Senado Federal a monta original de R\$ 365,88 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).	A SSIS por meio do despacho datado de 09 de dezembro de 2011, informa que a servidora quitou a dívida.
<b>INFORMAÇÃO Nº 252/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°:</b> 012693/11-1. <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a	Conclui pela irregularidade da inscrição e/ou permanência da beneficiária Márcia dos Santos Silva no plano de saúde do Senado Federal, com imputação de débito por prejuízos causados ao erário pela utilização indevida no período compreendido entre 28.05.2003 e 29.04.2010.	A SSIS por meio do despacho datado de 22 de novembro de 2011, informa que a servidora quitou a dívida em 04



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

beneficiários do Sistema Integrado de Saúde sob a condição de guarda judicial.	Os cálculos efetuados demonstram que a servidora Maria do Socorro Santos Rocha deverá restituir ao Senado Federal a monta original de R\$ 4.322,01 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e um centavo).	parcelas.
<b>INFORMAÇÃO N° 254/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°: 031361/10-2.</b> <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde sob a condição de guarda judicial.	Conclui pela irregularidade da inscrição e/ou permanência do beneficiário Gabriel Bruno Costa Libório no plano de saúde do Senado Federal, com imputação de débito por prejuízos causados ao erário pela utilização indevida no período compreendido entre 01.03.1992 e 31.05.2010.  Os cálculos efetuados demonstram que o servidor Manoel Raimundo de Sousa deverá restituir ao Senado Federal a monta original de R\$ 4.292,90 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos).	A SSIS por meio do Despacho 1031/2012 – SECASI/SSPLAN de 24 de setembro de 2012, informa que o processo foi saneado e a dívida do servidor foi extinta.

**PROCESSOS ENCAMINHADOS À SCINT PARA ANÁLISE EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N°. 395/2010 - SSACON/SCINT/SF**

<b>Nº DO PROCESSO – SITUAÇÃO ANALISADA</b>	<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA SCINT</b>	<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS</b>
<b>INFORMAÇÃO N° 454/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°: 025323/10-5.</b> <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde sob a condição de invalidez.	Em caso de negativa para a apresentação da citada documentação, em face do contido na presente exposição, para que esta Secretaria possa se pronunciar conclusivamente, torna-se indispensável que os autos retornem à SSIS, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sejam adotadas as seguintes providências:  a) juntar ao processo todos os comprovantes de atendimentos	Segundo manifestação da SSIS, por meio do Memorando nº 39/2012 – SSPLAN/SSIS, o processo se encontra saneado



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	<p>dispensados pela rede credenciada ao beneficiário em epígrafe, desde a data de sua primeira admissão, informando, inclusive:</p> <p>a.1) a data de utilização; a.2) nome completo da empresa credenciada; e a.3) valor pago pelo Senado Federal.</p> <p>b) acrescentar ao levantamento que trata do item anterior possíveis resarcimentos creditados em favor do associado titular pelo sistema de livre escolha, onde o beneficiário tenha sofrido atendimento a cargo do Plano de Assistência.</p>	
<p><b>INFORMAÇÃO N° 460/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b></p> <p><b>PROCESSO N°:</b> 001514/11-3.</p> <p><b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde sob a condição de invalidez.</p>	<p>A despeito da atual regularidade cadastral, incumbe à SSIS apresentar o laudo médico que amparou a admissão do dependente em voga no Plano de Assistência, mediante notificação da interessada ou que o disponha de seu acervo, com fins de ratificar sua condição de invalidez à época. Em caso negativo, em face do contido no item anterior, para que esta Secretaria possa se pronunciar conclusivamente a respeito do possível débito, torna-se indispensável que os autos retornem à SSIS, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sejam adotadas as seguintes providências:</p> <p>a) juntar ao processo todos os comprovantes de atendimentos dispensados pela rede credenciada ao beneficiário em tela, desde a data de sua primeira admissão, informando, inclusive:</p> <p>a.1) a data de utilização;</p>	<p>A SCINT por meio do Despacho nº 266/2012 - SSACON/SCINT/SF, de 19 de outubro de 2012, após nova manifestação da Junta da Casa considerou o processo saneado.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	<p>a.2) nome completo da empresa credenciada; e a.3) valor pago pelo Senado Federal.</p> <p>b) acrescentar ao levantamento que trata do item anterior possíveis ressarcimentos creditados em favor da associada titular pelo sistema de livre escolha, onde o beneficiário tenha sofrido atendimento a cargo do Plano de Assistência.</p>	
<p><b>INFORMAÇÃO N° 466/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°: 002943/11-5.</b> <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiária do Sistema Integrado de Saúde (SIS) Maria Aparecida da Costa, sob a condição de invalidez.</p>	<p>A despeito da atual regularidade cadastral, incumbe à SSIS apresentar o laudo médico que amparou a admissão da dependente em voga no Plano de Assistência, mediante notificação do servidor ou que o disponha de seu acervo, com fins de ratificar sua condição de invalidez à época. Em caso negativo, em face do contido no item anterior, para que esta Secretaria possa se pronunciar conclusivamente a respeito do possível débito, torna-se indispensável que os autos retornem àquela Secretaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sejam adotadas as seguintes providências:</p> <p>a) juntar ao processo todos os comprovantes de atendimentos dispensados pela rede credenciada à beneficiária em tela, desde a data de sua primeira admissão até 16.11.2010, informando, inclusive:</p> <p>a.1) a data de utilização; a.2) nome completo da empresa credenciada; e a.3) valor pago pelo Senado Federal.</p> <p>b) acrescentar ao levantamento que trata o item anterior</p>	<p>A SCINT por meio do Despacho n° 071/2013 - SSACON/SCINT/SF, de abril de 2013, após nova manifestação da Junta da Casa considerou o processo saneado.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	<p>possíveis resarcimentos creditados em favor do associado titular pelo sistema de livre escolha, onde os serviços tenham sido prestados em favor da beneficiária.</p> <p>Por fim, em consulta ao sistema OASIS (fls. 09), constata-se que o status atual da beneficiária é Ativo, devendo, no entendimento desta Secretaria, ser desligada até que haja ulterior deliberação do Colegiado.</p>	
<p><b>INFORMAÇÃO N° 468/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°: 023056/11-8.</b> <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde (SIS) sob a condição de invalidez .</p>	<p>A despeito da atual regularidade cadastral, incumbe à SSIS apresentar o laudo da Junta Médica da Casa que amparou a admissão da dependente em voga no Plano de Assistência, mediante notificação do servidor ou que o disponha de seu acervo, com fins de ratificar sua condição de invalidez à época. Em caso negativo, em face do contido no item anterior, para que esta Secretaria possa se pronunciar conclusivamente a respeito do possível débito, torna-se indispensável que os autos retornem àquela Secretaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sejam adotadas as seguintes providências:</p> <p>a) juntar ao processo todos os comprovantes de atendimentos dispensados pela rede credenciada à beneficiária em tela, desde a data de sua primeira admissão até 26.07.2011, informando, inclusive:</p> <p>a.1) a data de utilização; a.2) nome completo da empresa credenciada; e a.3) valor pago pelo Senado Federal.</p>	<p>A SCINT por meio do Despacho nº 276/2012 – SSACON/SCINT/SF, de 24 abril de 2012, após nova manifestação da Junta da Casa considerou o processo saneado.</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	b) acrescentar ao levantamento que trata do item anterior possíveis ressarcimentos creditados em favor do associado titular pelo sistema de livre escolha, onde os serviços tenham sido prestados em favor da beneficiária.	
<b>INFORMAÇÃO N° 475/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°:</b> 023058/11-0. <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde (SIS) sob a condição de invalidez .	Destarte, para que esta Secretaria possa se pronunciar conclusivamente a respeito do possível débito, torna-se indispensável que os autos retornem àquela Secretaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sejam adotadas as seguintes providências:  a) juntar ao processo todos os comprovantes de atendimentos dispensados pela rede credenciada ao beneficiário em tela, no período de 19.03.2005 a 22.07.2011, informando, inclusive:  a.1) a data de utilização; a.2) nome completo da empresa credenciada; e a.3) valor pago pelo Senado Federal.  b) acrescentar ao levantamento que trata do item anterior possíveis ressarcimentos creditados em favor da associada titular pelo sistema de livre escolha, onde os serviços tenham sido prestados em favor do beneficiário.	A SCINT por meio do Despacho nº32/2013 – SSACON/SCINT/SF, de 07 de março de 2013, scientificou à DGER que o processo ainda se encontrava sobrestado no âmbito da SSIS sem qualquer providência efetiva que vise o ressarcimento ao Senado, dos valores objeto de utilização irregular do Plano de Assistência. Até o momento o processo ainda se encontra na referida Unidade.
<b>INFORMAÇÃO N° 477/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°:</b> 031862/10-1. <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a	Destarte, para que esta Secretaria possa se pronunciar conclusivamente a respeito do possível débito, torna-se indispensável que os autos retornem àquela Secretaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sejam adotadas as seguintes providências:	A SCINT por meio do Despacho nº 25/2013, de fevereiro de 2013, deu a inscrição como regular, após nova



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

beneficiários do Sistema Integrado de Saúde (SIS) sob a condição de invalidez .	<p>a) juntar ao processo todos os comprovantes de atendimentos dispensados pela rede credenciada ao beneficiário em tela, no período de 01.03.1999 a 09.11.2010, informando, inclusive:</p> <p>a.1) a data de utilização; a.2) nome completo da empresa credenciada; e a.3) valor pago pelo Senado Federal.</p> <p>b) acrescentar ao levantamento que trata do item anterior possíveis resarcimentos creditados em favor do associado titular pelo sistema de livre escolha, onde os serviços tenham sido prestados em favor do beneficiário.</p>	manifestação da Junta Médica da Casa. O processo foi saneado e a dívida do servidor extinta.
<p><b>INFORMAÇÃO N° 479/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b></p> <p><b>PROCESSO N°:</b> 030886/10-4.</p> <p><b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde (SIS) sob a condição de invalidez .</p>	<p>Destarte, para que esta Secretaria possa se pronunciar conclusivamente a respeito do possível débito, torna-se indispensável que os autos retornem àquela Secretaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sejam adotadas as seguintes providências:</p> <p>a) juntar ao processo todos os comprovantes de atendimentos dispensados pela rede credenciada ao beneficiário em tela, no período de 01.03.1992 a 03.08.2010, informando, inclusive:</p> <p>a.1) a data de utilização; a.2) nome completo da empresa credenciada; e a.3) valor pago pelo Senado Federal.</p> <p>b) acrescentar ao levantamento que trata do item anterior</p>	A SCINT por meio do Despacho nº 301/2012, de 04 de dezembro de 2018, deu a inscrição como regular, após nova manifestação da Junta Médica da Casa. O processo foi saneado e a dívida do servidor extinta.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	possíveis resarcimentos creditados em favor do associado titular pelo sistema de livre escolha, onde os serviços tenham sido prestados em favor do beneficiário.	
<p><b>INFORMAÇÃO N° 486/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°:</b> 030873/10-0. <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde (SIS) sob a condição de invalidez .</p>	<p>Ainda, para que esta Secretaria possa se pronunciar conclusivamente a respeito do possível débito (item 03 desta Informação), torna-se indispensável que os autos retornem àquela Secretaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sejam adotadas as seguintes providências:</p> <p>a) juntar ao processo todos os comprovantes de atendimentos dispensados pela rede credenciada ao beneficiário em tela, no período de 23.09.1999 a 12.08.2008, informando, inclusive:</p> <p>a.1) a data de utilização; a.2) nome completo da empresa credenciada; e a.3) valor pago pelo Senado Federal.</p> <p>b) acrescentar ao levantamento que trata do item anterior possíveis resarcimentos creditados em favor do associado titular pelo sistema de livre escolha, onde os serviços tenham sido prestados em favor do beneficiário.</p>	<p>A SCINT por meio do Despacho n° 267/2012, de 11 de outubro de 2012, deu a inscrição como regular, após nova manifestação da Junta Médica da Casa. O processo foi saneado e a dívida do servidor extinta.</p>
<p><b>INFORMAÇÃO N° 487/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b> <b>PROCESSO N°:</b> 008373/11-6. <b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema</p>	Por fim, para que esta Secretaria possa se pronunciar conclusivamente a respeito do possível débito (item 03 desta Informação), torna-se indispensável que os autos retornem àquela Secretaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sejam adotadas as seguintes providências:	A SCINT por meio do Despacho n° 298/2012, de 22 de novembro de 2012, deu a inscrição como regular, após nova manifestação da Junta



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

Integrado de Saúde (SIS) sob a condição de invalidez .	<p>a) juntar ao processo todos os comprovantes de atendimentos dispensados pela rede credenciada à beneficiária em tela, no período de 01.03.1992 a 09.02.2011, informando, inclusive:</p> <p>a.1) a data de utilização; a.2) nome completo da empresa credenciada; e a.3) valor pago pelo Senado Federal.</p> <p>b) acrescentar ao levantamento que trata do item anterior possíveis resarcimentos creditados em favor do associado titular pelo sistema de livre escolha, onde os serviços tenham sido prestados em favor da beneficiária.</p>	Médica da Casa. O processo foi saneado e a dívida do servidor extinta.
<p><b>INFORMAÇÃO N° 490/2011 - SSACON/SCINT/SF.</b></p> <p><b>PROCESSO N°:</b> 030800/10-2.</p> <p><b>Assunto:</b> Análise de documentação relativa a beneficiários do Sistema Integrado de Saúde (SIS) sob a condição de invalidez .</p>	<p>Destarte, para que esta Secretaria possa se pronunciar conclusivamente a respeito do possível débito, torna-se indispensável que os autos retornem àquela Secretaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sejam adotadas as seguintes providências:</p> <p>a) juntar ao processo todos os comprovantes de atendimentos dispensados pela rede credenciada à beneficiária em tela, no período de 01.03.1992 a 30.05.2007, informando, inclusive:</p> <p>a.1) a data de utilização; a.2) nome completo da empresa credenciada; e a.3) valor pago pelo Senado Federal.</p> <p>b) acrescentar ao levantamento que trata do item anterior</p>	A SCINT por meio de nova instrução de abril de 2013, constatou após nova manifestação da Casa, o lapso temporal descoberto foi regularizado. O processo se encontra no âmbito da SSIS para continuidade de instrução, todavia, nos termos da Informação nº 490/2011 SSACON/SCINT/SF, o processo foi saneado.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**

	possíveis resarcimentos creditados em favor do associado titular pelo sistema de livre escolha, onde os serviços tenham sido prestados em favor da beneficiária.	
--	--	--

b) **Com relação à determinação do item 1.8.2 do Acórdão 769/2012**, relativa aos resultados da auditoria externa porventura realizada para averiguar a regularidade das movimentações financeiras do fundo de reserva do SIS, informamos que não foi realizada auditoria até a presente data.

É o relatório de auditoria que ora apresentamos, referente à prestação de contas do Senado Federal do exercício de 2012, para fazer parte do processo de contas do Senado Federal.

Brasília, em                    de junho de 2013.

**JOAO VICENTE DA ROCHA PESSOA**  
**Diretor da Subsecretaria de Auditoria de**  
**Recursos Humanos – em exercício**

**DIOGO MACEDO DE NOVAES**  
**Diretor da Subsecretaria de Auditoria**  
**de Gestão**

**ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO**  
**Diretor da Subsecretaria de**  
**Auditoria Contábil - CRC - DF nº 6.947**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 001/2013-SCINT/SF**